SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Fevereiro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3643

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 109/2025 - GP

EXONERA o servidor público e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista livre Nomeação e Exoneração de cargos de provimento em comissão e, com fulcro no artigo de nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara - CE.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público abaixo relacionado, do cargo em comissão da respectiva secretaria:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO
Ismael Evangelista dos Santos	Coordenador Educacional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA – CE, GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JANEIRO DE 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:6E2C415B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.29.02

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA - Extrato de Contrato Nº | 2025.01.29.02. Órgão Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Empresa Contratada: ROD LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTES EIRELI -CNPJ: 36.064.139/0001-46 , representado por DANILDON ALVES PEREIRA -CPF: 073.513.713-77. Valor Global R$ 3 R$ 3.160.609,72(TRÊS MILHÕES CENTO E SESSENTA MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Órgão: 08; Unidade orçamentária: 0801; Dotação Orçamentária: 12.361.1201.2065/12.361.1201.2066 ; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00; Fontes Transporte Escolar 1500100100 – Receita de Impostos e Trasnferência – Educação; 1550000000 – Transferência do Salário Educação; 1553000000 – Transferência de Recuros do PNTE; 1571000000 – Transferência de Convênio do Estado P/ Educação; 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos; 1541000000 – Transfe. do FUNDEB – Comple. União VAAF; 1542000000 – Transfe. do FUNDEB – Comple. União VAAT; 1542000000 – Transfe. do FUNDEB – Comple. União VAAR . Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE- Data da assinatura: 29 DE JANEIRO 2025.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:5B31F466

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.29.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.29.01

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA - Extrato de Contrato Nº | 2025.01.29.01. Órgão Contratante: SECRETARIA DA

EDUCAÇÃO. Empresa Contratada: MAX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ: 29.405.605/0001-44, representado por DANILDON ALVES PEREIRA -CPF: 073.513.713-77. Valor Global R$ R$ 3.269.470,00(TRÊS MILHÕES DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS). Órgão: 08; Unidade orçamentária: 0801; Dotação Orçamentária: 12.306.1215.2064; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00; Fontes Transporte Escolar; 1500100100 – Receita de Impostos e Trasnferência – Educação; 1550000000 – Transferência do Salário Educação; 1553000000 – Transferência de Recuros do PNTE; 1571000000 – Transferência de Convênio do Estado P/ Educação; 1540000000 – Transferência do FUNDEB – Impostos; 1541000000 – Transfe. do FUNDEB – Comple. União VAAF; 1542000000 – Transfe. do FUNDEB – Comple. União VAAT; 1542000000 – Transfe. do FUNDEB – Comple. União VAAR. Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE- Data da assinatura: 29 DE JANEIRO 2025.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:5388E036

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.11.18.01-01

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.11.18.01- 01 Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA – Extrato da Ata de Registro de Preço Contrato Nº | 2024.11.18.01. Órgão Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE - Empresa Vencedora: A J LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA 07.488.400/0001-37. Valor Global R$ R$ 2.644.583,40 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPI0 DE ACOPIARA-CE - CLAUDENISIA FELIX DA SILVA DO VALE SECRETARIA DE SAÚDE Data da assinatura: 30 DE JANEIRO 2025.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:9EEBD96A

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.11.18.01-02

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.11.18.01- 02 Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA – Extrato da Ata de Registro de Preço Contrato Nº | 2024.11.18.01-02 Órgão Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE - Empresa Vencedora: V & V EMPREEDIMENTOS LTDA, inscrita no CPJ Nº 27.499.707/0001-40. Valor Global R$ 552.000,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil reais). Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPI0 DE ACOPIARA-CE - CLAUDENISIA FELIX DA SILVA DO VALE SECRETARIA DE SAÚDE Data da assinatura: 30 DE JANEIRO 2025.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:8527A020

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.24.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.24.01 Estado do Ceará - Prefeitura Municipal ACOPIARA - Extrato de Contrato Nº | 2025.01.24.01. Órgão Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Empresa Contratada: YBP COMERCIAL LTDA-CNPJ: 26.970.227/0001-53, representado por YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA -CPF: 071.225.833-76. Valor Global R$ 134.447,20 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). Órgão: 08; Unidade orçamentária: 0801; Dotação Orçamentária: 12.306.1215.2064; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00; Fonte: 1552. Vigência do contrato: 12(doze) meses. Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA. – MARIA IVANIA DE ARAUJO FERREIRA. SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO- Data da assinatura: 24 DE JANEIRO 2025.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:BB6D7D16

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-001/2025.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-001/2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE). A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **18 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: https://bll.org.br/ (local de realização do pregão), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.acopiara.ce.gov.br/licitacao.php. Felipe Amorim de Oliveira – Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de **03 de fevereiro de 2025,** nos seguintes veículos de divulgação:

- Jornal diário de grande circulação (O Povo);

- Diário Oficial dos Municípios;
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

- PNCP;

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:174DCBD9

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-002/2025.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-002/2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS E FLUXOS DO GOVERNO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. **TIPO:** TÉCNICA E PREÇO. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS

INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **04 DE ABRIL DE 2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: https://bll.org.br/ (local de realização do pregão), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.acopiara.ce.gov.br/licitacao.php.

FELIPE AMORIM DE OLIVEIRA –
Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de **03 de fevereiro de 2025,** nos seguintes veículos de divulgação:

- Jornal diário de grande circulação;

- Diário Oficial dos Municípios;
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

- PNCP;

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:B21D639C

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-003/2025.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-003/2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE). A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **19 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: https://bll.org.br/ (local de realização do pregão), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.acopiara.ce.gov.br/licitacao.php. Felipe Amorim de Oliveira – Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de **03 de fevereiro de 2025,** nos seguintes veículos de divulgação:

- Jornal diário de grande circulação (O Povo);

- Diário Oficial dos Municípios;
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

- PNCP;

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:0BDC7121

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-004/2025.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-004/2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DOCUMENTAL EM CAIXAS DE ARQUIVO COM OBJETIVO DE SANEAR, HIGIENIZAR, ORGANIZAR E ACONDICIONAR OS ATIVOS INFORMACIONAIS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, FICANDO SIMULTANEAMENTE IMPLEMENTADOS O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E A TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL, JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICIPIO DE ACOPIARA/CE. **TIPO:** TÉCNICA E PREÇO. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **07 DE ABRIL DE 2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: https://bll.org.br/ (local de realização do pregão), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.acopiara.ce.gov.br/licitacao.php. Felipe Amorim de Oliveira – Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de **03 de fevereiro de 2025,** nos seguintes veículos de divulgação:

- Jornal diário de grande circulação (O Povo);

- Diário Oficial dos Municípios;
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

- PNCP;

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:594A0F68

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO N.º PE-001/2025.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO N.º PE-001/2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CONTABILIDADE, LICITAÇÃO E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE). A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **18 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: https://bll.org.br/ (local de realização do pregão), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.acopiara.ce.gov.br/licitacao.php. Felipe Amorim de Oliveira – Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de **03 de fevereiro de 2025,** nos seguintes veículos de divulgação:

- Jornal diário de grande circulação (O Povo);

- Diário Oficial dos Municípios;
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

- PNCP;

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:6A0A45CE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-005/2025.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º CE-005/2025. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DOS PROGRAMAS PUBLICOS

DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, EM CONFIGURAÇÃO COM AS SISTEMATICAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE AMBOS OS GOVERNOS E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIOS JUNTO ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE). A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **19 de fevereiro de 2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: https://bll.org.br/ (local de realização do pregão), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.acopiara.ce.gov.br/licitacao.php. Felipe Amorim de Oliveira – Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de **03 de fevereiro de 2025,** nos seguintes veículos de divulgação:

- Jornal diário de grande circulação (O Povo);

- Diário Oficial dos Municípios;
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

- PNCP;

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:E9BFFC94

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO N.º PE-002/2025.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO N.º PE-002/2025. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM NA PPI MUNICIPAL, ESTADUAL BÁSICA E DE ALTO CUSTO, ASSIM COMO MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM PREÇO DE REFERÊNCIA TABELA ABCFARMA. **TIPO:** MENOR PREÇO (POR LOTE) (COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO A TABELA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA). A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **20 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O Edital está disponível nos sítios: https://bll.org.br/ (local de realização do pregão), https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou www.acopiara.ce.gov.br/licitacao.php. Felipe Amorim de Oliveira – Agente de Contratação.

Esta nota deverá circular na data de **03 de fevereiro de 2025,** nos seguintes veículos de divulgação:

- Jornal diário de grande circulação;

- Diário Oficial dos Municípios;
- Meio de divulgação local (Quadro de avisos e Portal da Transparência);

- PNCP;

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:69A13680

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 01-2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNA NOMEAÇÃO DE COLABORADOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS DO MUNICIPIO DE ACOPIARA.

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 01-2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA NOMEAÇÃO DE COLABORADOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STTRANS DO MUNICIPIO DE ACOPIARA.

O(A) Exmo(a). Secretário(a) Municipal de Acopiara-CE, Sr(a) **ANTÔNIO EDEGILDO ALVES MULATO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto no
artigo 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução
dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que a designação do agente publico para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal
formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela
entidade.
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, art. 117 e seguintes, RESOLVE determinar as atribuições do Fiscal de Contrato. A saber:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público Municipal;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos
serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.
V- Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados;
VI- Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato;
VII- Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;

VIII- Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua;
IX- Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato e, nos casos mais críticos para a sua manutenção, informar imediatamente ao Secretário os atrasos e irregularidades que constatar;
X- Nos serviços ou obras de execução prolongada, informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada, sendo obrigada, ao final do término contratual, caso seja punida com sanções administrativas, assegurar que essas foram devidamente informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e Cadastros Municipais, caso ainda sejam desvinculados.
XI- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
XII- O fiscal do contrato opinará, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
XIII- Verificar se ao longo de toda a execução do contrato, o contratado está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XIV- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
XV- Caso não hajam contrariedades mais gravosas, inscrever as menos gravosas no cadastro geral da Empresa no Município, para fins de orientação sobre a conduta da mesma no futuro, e comunicar a cada final de exercício financeiro o Boletim de Conduta das empresas contratadas sob a sua fiscalização para que a autoridade competente tome as providencias devidas na inscrição no Cadastro Unificado das empresas na Administração.
XVI- Assegurar, a cada prorrogação contratual (nos casos específicos), que a empresa possua a documentação devida, bem como não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

RESOLVE:
Art. 1° – NOMEAR, o (a) servidor(a) **YAM MOREIRA MENDONÇA DOS SANTOS**, para desempenhar a função de FISCAL de Contratos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, art. 117:
Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, 31 DE JANEIRO DE 2025.

ANTÔNIO EDEGILDO ALVES MULATO
Secretário da STTRANS

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:4E503F90

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNA NOMEAÇÃO DE COLABORADOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACOPIARA.

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA NOMEAÇÃO DE COLABORADOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACOPIARA.

O(A) Exmo(a). Secretário(a) Municipal de Acopiara-CE, Sr(a) **Josefa Marli do Nascimento Almeida**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração, nos termos do disposto no
artigo 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução
dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que a designação do agente público para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal
formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela
entidade.
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, art. 117 e seguintes, RESOLVE determinar as atribuições do Fiscal de Contrato. A saber:
I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Público Municipal;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos
serviços e obras contratadas;
IV- Indicar eventuais glosas das faturas.
V- Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados;
VI- Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato;
VII- Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
VIII- Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua;
IX- Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato e, nos casos mais críticos para a sua manutenção, informar imediatamente ao Secretário os atrasos e irregularidades que constatar;
X- Nos serviços ou obras de execução prolongada, informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada, sendo obrigada, ao final do término contratual, caso seja punida com sanções administrativas, assegurar que essas foram devidamente informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e Cadastros Municipais, caso ainda sejam desvinculados.
XI- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
XII- O fiscal do contrato opinará, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
XIII- Verificar se ao longo de toda a execução do contrato, o contratado está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
XIV- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
XV- Caso não hajam contrariedades mais gravosas, inscrever as menos gravosas no cadastro geral da Empresa no Município, para fins de orientação sobre a conduta da mesma no futuro, e comunicar a cada final de exercício financeiro o Boletim de Conduta das empresas contratadas sob a sua fiscalização para que a autoridade competente tome as providencias devidas na inscrição no Cadastro Unificado das empresas na Administração.
XVI- Assegurar, a cada prorrogação contratual (nos casos específicos), que a empresa possua a documentação devida, bem como não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

RESOLVE:
Art. 1° – NOMEAR, o (a) servidor(a) **THIAGO FELIPE DE LIMA**, para desempenhar a função de FISCAL de Contratos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, art. 117:

Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, 31 DE JANEIRO DE 2025.

JOSEFA MARLI DO NASCIMENTO ALMEIDA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:C279409A

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 009/2025 REGULAMENTA O INCISO VIII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI N 14,133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, E ESTRUTURA O CONSELHO DE POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 009/2025

Regulamenta o inciso VIII do caput do art. 12 da lei n 14,133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anuais, e estrutura o conselho de política de contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Acopiara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto do art. 12, caput, inciso VII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONDERANDO que no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CINDIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3,059/RS), torna-se indispensável que o Poder Municipal de Acopiara/CE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal.

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14133.2021, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano Anual de Contratantes Anual, bem como estrutura o Conselho de Política de Contratação, no âmbito da administração pública municipal direta, autarquia e funcional do município de Acopiara.

Art. 2º. Para fins do neste Decreto, considera-se;
I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável pela aprovação do Plano de Contratações Anual;
II - requerente - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, e requerê-la;
III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico - operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidade de mesma natureza;
IV - Documento de Formalização de Demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a unidade requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
V - Plano de Contratações Anual - documento que consolida as demandas que os órgãos e as entidades planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
VI - setor de planeamento de contratação - unidade responsável pelo planeamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações relacionadas ao Plano de Contratações Anual no âmbito do município de Acopiara/CE;
VII - processo de contratação - processo de licitação ou processo de contratação direta, e os procedimentos auxiliares no art. 78 da Lei nº 14,133; de 2021; e
VIII - setores de processamento de contratação - unidades responsáveis pela educação dos processos de contratação no âmbito do município de Acopiara/CE.

§ 1º Os papeis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.
§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º. A Secretaria de Administração e Finanças será responsável pela elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual no âmbito da administração pública municipal.
Parágrafo Único. A administração pública municipal autárquica e funcional mediante autorização da autoridade competente, poderá elaborar Plano de Contratações Anual separadamente, com posterior consolidação em documento único.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se autoridade competente o Secretário(a) de Administração e Finanças.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art. 5º. A elaboração do Plano de Contratações Anual pelo município de Acopiara/CE tem como objetivos:
I – racionalizar as contratações dos órgãos e entidades de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano de governança e outros instrumentos municipais de governança;
III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV – auxiliar o fortalecimento da sustentabilidade fiscal do município;
V – evitar o fracionamento de despesas;
VI – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade e
VII – aprimorar a transparência dos processos de contratação pública.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Art. 6º. O município de Acopiara/CE elaborará o seu Plano de Contratação Anual, o qual conterá as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluída as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei 14.133 de 2021.

Art. 7º. Ficam dispensadas de registro do Plano de Contratações Anual:
I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação municipal vigente;

III – a hipótese prevista nos incisos VI, VII, e VII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
IV – as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei 14.133, de 2021.
Parágrafo Único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes classificadas como sigilosas deverão ser contempladas no Plano de Contratações Anual, quando couber.

Art. 8º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda.

Art. 9º. O Documento de Formalização de Demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10º. O setor de planejamento de contratação consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:
I – agregar, sempre que possível, os Documentos de Formalização de Demanda com demandas de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual; e

III – elaborar o calendário quantitativo de contratações considerando a data estimada para conclusão do processo de contratação informada no Documento de Formalização de Demanda.
Parágrafo Único. O setor de planejamento de contratação concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 11 A autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;
§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar as demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.
§ 2º. O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTUO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 12. O Plano de Contratações Anual do município de Acopiara/CE será divulgado pela autoridade competente no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Parágrafo Único. O município de Acopiara/CE disponibilizará, em seus sites eletrônicos, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual constante do Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO
Art. 13. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado pelo requisitante por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, para adequação à proposta orçamentária do município de Acopiara/CE encaminhada ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 14. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado pelo requisitante, por meio de justificativa, aprovada pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Art. 15. Os setores de processamento de contratação verificarão se as demandas encaminhadas pelos órgãos e entidades constam do Plano de Contratação Anual anteriormente ao seu processamento.
Parágrafo Único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão pelo requisitante ou área técnica, quando justificadas, observado o disposto no art. 14.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação pelos órgãos e entidades e encaminhadas aos setores de processamento de contratação do município de Acopiara/CE.
Parágrafo Único. As demandas de que trata este artigo devem ser encaminhadas pelos órgãos e entidades aos setores de processamento de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida para a conclusão do processo de contratação, acompanhamento de instrução processual.

Art. 17. Os órgãos e entidades do município de Acopiara/CE observarão o Plano de Contratações Anual nas etapas da contratação pública.

Art. 18. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão avaliadas pelos órgãos e entidades e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas pelo requisitante ao Plano de Contratações Anual referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO E TRANSIÇÃO

Art. 19. Fica instituída, junto à Secretaria de Administração e Finanças, a Comissão Especial de Política de Contratação e Transição das Leis Federais, nº 10520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a finalidade de monitorar a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da administração municipal.

Art. 20. Cabe à comissão de que trata o artigo 19° deste decreto propor e adotar, respeitadas as atribuições dos órgãos e entidades envolvidos, as medidas necessárias para implementar as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que a assegurar a observância do disposto no inciso II do artigo 193 da aludida lei, em conformidade com a realidade municipal.
§ 1º. Para alcançar a finalidade de que trata o "caput" deste artigo, a comissão poderá:
1.atuar em interlocução com outros entes da federação e propor medidas de cooperação, inclusive para ações de capacitação de agentes públicos municipais;
2.monitorar as ações de implementação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propondo medidas de aperfeiçoamento da disciplina infra legal, de processos ou de sistemas eletrônicos;
3.solicitar suporte técnico de órgãos e entidades da Administração pública municipal.
§ 2º. As deliberações da comissão, tomadas por maioria simples, serão submetidas à Secretaria de Administração e
Finanças.

Art. 21. A comissão de que trata o artigo 19 deste decreto será compota pelos seguintes membros:
I – 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças, na condição de pessoa de notório saber e relevante expertise, que a presidirá;
II – 1 (um) representante, e respectivo suplente, da Controladoria Geral do Município;
III – 1(um) representante, e respectivo suplente, da Assessoria Jurídica do Município;
IV – 1 (um) representante, e respectivo suplente, do Setor de Licitações e contratos.

§ 1º. Os membros e respectivos suplentes de que tratam os incisos acima serão designados pelo(a) Secretário(a) de Administração e Finanças.

§ 2º. A participação na comissão não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 22. A Comissão de que trata o art. 19 deste decreto compete também analisar, opinar e emitir pareceres sobre:
I – a proposta do Plano de Contratações Anual, durante sua fase de elaboração;
II – as solicitações de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, durante a fase de execução do Plano de Contratações Anual.
III – O cumprimento do disposto no Plano de Contratações Anual em execução.
§ 1º. A comissão poderá opinar pela reprovação de demandas do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de planejamento de contratação da Secretaria de Administração e Finanças, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas dos órgãos e entidades do Município.
§ 2º. As alterações do Plano de Contratações Anual serão submetidas previamente à apreciação da Comissão, salvo em caráter de urgência, a critério do(a) Secretário(a) de Administração e Finanças.
§ 3º. Os pareceres emitidos pela Comissão irão subsidiar a aprovação do Plano de Contratações Anual e de suas alterações pela autoridade competente.

Art. 23 Caberá à Secretaria de Administração e Finanças fornecer o apoio administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades da comissão de que trata artigo 19 deste decreto.

Art. 24. A comissão de que trata o artigo 19 deste decreto terá caráter temporário e funcionará pelo período de1 (um) ano, sendo cabível sua prorrogação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações referentes ao Plano de Contratações Anual, e o protegerão contra dados e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 26. A Secretária de Administração e Finanças poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Acopiara/CE, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara/CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:EF3FA5F9

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNA NOMEAÇÃO DE COLABORADOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA.

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2025. DESIGNA NOMEAÇÃO DE COLABORADOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACOPIARA. A Exma. Secretária Municipal de Acopiara-CE, Sra. MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO, que cabe a Administração, nos termos do disposto no artigo 117 e seguintes da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; CONSIDERANDO que a designação do agente público para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS, devera cumprir os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021; CONSIDERANDO que os orgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade. CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, art. 117 e seguintes, RESOLVE determinar as atribuições do Fiscal de Contrato. A saber: I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Publico Municipal; II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) esta sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; III- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; IV- Indicar eventuais glosas das faturas. V- Controlar os prazos e a observância das demais cláusulas do contrato, diligenciando para que os serviços sejam executados conforme pactuados; VI- Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre a Contratante e a Contratada, assim como, internamente no Órgão, entre todas as áreas diretamente envolvidas na execução do contrato; VII- Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas, para que o ritmo normal de execução dos serviços não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão; VIII- Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes, mantendo, para esse fim, um "Livro de Ocorrências", ou outro tipo de controle que o substitua; IX- Emitir, periodicamente, "Relatórios de Acompanhamento" com a avaliação das condições e circunstâncias de execução do contrato e, nos casos mais críticos para a sua manutenção, informar imediatamente ao Secretário os atrasos e irregularidades que constatar; X- Nos serviços ou obras de execução prolongada, informar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, o vencimento do contrato e, ao seu término, emitir o "Relatório Final", com avaliação detalhada e circunstanciada do desempenho da Contratada, sendo obrigada, ao final do término contratual, caso seja punida com sanções administrativas, assegurar que essas foram devidamente informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e Cadastros Municipais, caso ainda sejam desvinculados. XI- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. XII- O fiscal do contrato opinará, por escrito, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. XIII- Verificar se ao longo de toda a execução do contrato, o contratado está cumprindo a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. XIV- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. XV- Caso não hajam contrariedades mais gravosas, inscrever as menos gravosas no cadastro geral da Empresa no Município, para fins de orientação sobre a conduta da mesma no futuro, e comunicar a cada final de exercício financeiro o Boletim de Conduta das empresas contratadas sob a sua fiscalização para que a autoridade competente tome as providencias devidas na inscrição no Cadastro Unificado das empresas na Administração. XVI- Assegurar, a cada prorrogação contratual (nos casos específicos), que a empresa possua a documentação devida, bem como não esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis). RESOLVE: Art. 1° – NOMEAR, o servidor MARLOS MOREIRA GOMES, para desempenhar a função de FISCAL DE CONTRATOS, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, art. 117: Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, 28 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA IVÂNIA DE ARAÚJO FERREIRA
Secretária da Educação de Acopiara

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:549C4F7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.22.1

O Ilmo. Sr. Francisco Ferreira da Costa, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, em especial, o parecer jurídico constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação 2025.01.22.1, cujo o objeto é a aquisição de equipamento agrícola para preparação de solo (grade aradora) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Altaneira/CE, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da Empresa FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.313.733/0001-62, pelo valor global de R$ 41.470,00 (Quarenta e um mil quatrocentos e setenta reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Altaneira/CE em 30 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:EF58A0B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.30-0001. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.22.1

EXTRATO DO CONTRATO
Extrato de Contrato nº 2025.01.30-0001. Dispensa de Licitação N° 2025.01.22.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** O município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Agricultura de Altaneira e a empresa **FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 246.437.819/0001-11. **Objeto:** Aquisição de equipamento agrícola para preparação de solo (grade aradora) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Altaneira/CE. **Valor Total do Contrato:** 41.470,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos e setenta reais). **Vigência do Contrato:** de 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Ferreira da Costa e Cladimir Antonio Ferrazzo.
Altaneira/CE, 30 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:AC7D2B2E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS ÁREAS QUE MENCIONA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 02, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, **JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município de Alto Santo;
CONSIDERANDO que o acesso à água tratada e ao serviço de esgotamento sanitário são direitos humanos;
CONSIDERANDO que a promoção do saneamento básico às populações é obrigação do poder público, e este envolve um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas;
CONSIDERANDO que o tratamento da água tem por finalidade reduzir as impurezas prejudiciais e nocivas à saúde e objetiva melhorar a qualidade natural da água;
CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA para servir várias localidades da zona rural deste município;
CONSIDERANDO que a distribuição das águas ocorrerá em algumas propriedades privadas;
CONSIDERANDO, que o aproveitamento da água visa o interesse público, não sendo devida a indenização aos proprietários ou possuidores pela servidão, pois desta não resulta diminuição do rendimento da propriedade ou redução da sua área, nos termos do § 4º, artigo 120 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934 - Código de Águas.

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, a área indicada nas coordenadas, no vértice **V01** ao **NORTE**, coordenadas **E 602309,569 m** e **N 9397167,290 m**, na direção **SUDESTE**, com uma extensão de **10,74 m** chega-se ao **V02,** limitando-se com a **ESTRADA SUSSUARANA**; do **V02** ainda em **SUDESTE**, de coordenadas **E 602315,701 m** e **V03,** limitando-se em **ALDO ELIAS NOBRE;** do **V03** a **SUDOESTE**, de coordenadas **E 602309,607m** e **N 9397154,278 m**, na direção **NOROESTE**, com extensão de **10,74** chega-se ao **V04**, limitando-se com o **ALDO ELIAS NOBRE**; do **V04** ao **NOROESTE**, de coordenadas **E 602303,428m** e **N 9397163,058m**, na direção **NORDESTE**, com extensão de **7,70m** chega-se ao **V01**, limitando-se com imóvel de **ALDO ELIAS NOBRE**; perfazendo um área de 82,78m² com 36,90m de perímetro, visando à implantação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, conforme Memorial Descritivo que integra o presente Decreto.
Art. 2º Fica autorizado o Município de Alto Santo/CE a promover a instituição de servidão administrativa na referida área, na forma da legislação vigente.
Art.3º - A servidão administrativa de que trata o art.1º destina-se à distribuição de águas e de outros serviços públicos conexos visando prover o abastecimento de água e demais ações vinculadas ao saneamento básico na localidade rurais.
Parágrafo Único. A servidão ora constituída e declarada assegura ao Município o direito de passagem nos imóveis identificados no Memorial Descritivo deste Decreto.
Art. 4º - Fica determinada à imissão provisória da posse nas áreas necessárias à instalação e operacionalização do Sistema de Abastecimento de Água – SAA na data de publicação deste Decreto.
Art. 5º - As despesas decorrentes da edição do presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do orçamento vigente.
Art. 6º - A servidão administrativa de que trata este Decreto será a título gratuito e terá duração pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alto Santo/CE

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:5FCAB21E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 2025.01.29.01 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.001-GAB

contrATO Nº 2025.01.29.01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.001-GAB
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **CHEFIA DE GABINETE** E A PESSOA FÍSICA: **PLACIANE SILVEIRA GOMES** - CPF sob o n° **804.439.313-72.**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO E CASA DA MULHER DE ARATUBA COM AS ESPECIFICAÇÕES: PRÉDIO CONTENDO 189,71 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, SENDO UM GALPÃO COMPOSTO COM BANHEIRO SOCIAL, 03 (TRÊS) SALAS, 05 (CINCO) QUARTOS, 03(TRÊS) BANHEIROS, 01 (UMA) COZINHA, 01 (UMA) DESPENSA, 01 (UMA) ÁREA DE SERVIÇO, 01(HALL), 02 (DUAS) ÁREAS SENDO 01 NO PISO SUPERIOR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 94.000,00 (**noventa e quatro mil reais**), sendo o valor mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**
PRAZO: A partir da data de assinatura pelo prazo de **47 (quarenta e sete) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de janeiro de 2025

VIGÊNCIA.....: 29 de dezembro de 2028

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO JOSÉ BELARMINO MARTINS – CPF Nº 973.885.213-72 – CHEFE DE GABINETE – **CONTRATADA:** PLACIANE SILVEIRA GOMES - CPF N° 804.439.313-72

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3B92FFD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇAO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.01.15.01 - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 22 CASAS POPULARES DE 02 (DOIS) QUARTOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇAS DE CHAGAS. **DATA DE INICIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: 04/02/2025, A PARTIR: 08:00 HS, **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 18/02/2025, DAS 08:00 ÁS 09:00 HS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 18/02/2025 ÁS 10:00, **LOCAL**: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: **licitacaoarneiroz@gmail.com** - FONE: (88) 3419-1020, E SITES: www.bll.org.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Arneiroz/CE, 31 de janeiro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F26D0F07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, O Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2025.01.21.01** para **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM SOM VOLANTE DAS AÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARNEIROZ/CE,** a fim de obter propostas adicionais. As condições gerais e outros se encontram disponíveis nos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.arneiroz.ce.gov.br/. As empresas interessadas deverão encaminhar a sua Proposta de Preços ao Setor de Licitação até o dia **07 de fevereiro de 2025** até as 13:00hs para o e-mail licitacaoarneiroz@gmail.com ou entregar na sala do Setor de Licitação na Praça Joaquim Felipe, n° 15, Bairro: Centro, Cidade Arneiroz/CE, no horário de expediente do órgão de 08:00hs ás 13:00hs.

Arneiroz/CE, 31 de janeiro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:E12143CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇAO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.01.16.01 - OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE ARNEIROZ - CE. DATA DE INICIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: 04/02/2025, A PARTIR: 08:00 HS, **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 19/02/2025, DAS 08:00 ÁS 09:00 HS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 19/02/2025 ÁS 10:00, **LOCAL**: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: **licitacaoarneiroz@gmail.com** - FONE: (88) 3419-1020, E SITES: www.bll.org.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Arneiroz/CE, 31 de janeiro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:D3B6E7EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇAO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 2025.01.30.01 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA RODOVIA CE-176 NO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE. **DATA DE INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: 04/02/2025, A PARTIR: 08:00 HRS, **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/02/2025 AS 08:00 HRS; **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 17/02/2025, DAS 08:10 ÁS 08:50 HRS, **DISPUTA DE PREÇOS**: 17/02/2025 ÁS 09:00 HORAS, **LOCAL**: www.bll.org.br

Arneiroz/CE, 31 de janeiro de 2025

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:F25D87ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.31.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.14.01 OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM ASSUNTOS RELACIONADOS A SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS E RECEBIMENTO DE PROJETOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS DE ARNEIROZ/CE**, CONTRATADA: **TERRA FORTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 32.863.970/0001-07,** VALOR GLOBAL: **R$ 16.500,00**

(DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de janeiro DE 2025. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:723F349A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.12.12.01; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS PASSAGENS MOLHADAS QUE INTERLIGAM AS COMUNIDADES DE MUCUIN, LAGOA DOS RODRIGUES E RIACHO SANTANA NO MUNICIPIO DE ARNEIROZ/CE CONFORME ANEXOS, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa **CMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** cujo o valor total **R$ 594.944,58** (quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), referente ao **Item: 01**. **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores – JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Data da Adjudicação e Homologação: Arneiroz/CE, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:2B61D143

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ADEMILTON ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Lagoa Dantas. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:05CEC3C5

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Recebimento de Licença
Título: ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS, localizada no Sítio Sítio Lagoa Dantas, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:11B9817B

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA/ RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANA TEIXEIRA DOS SANTOS Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ADEMILTON ANA TEIXEIRA DOS SANTOS com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Cajueiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença Título:
ANA TEIXEIRA DOS SANTOS Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANA TEIXEIRA DOS SANTOS, localizada no Sítio Cajueiro, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:644D4E79

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA/ RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Cajazeira. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA, localizada no Sítio Cajazeira, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F26A82E8

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIA EDILEUZA DE OLIVEIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA EDILEUZA DE OLIVEIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Fazenda Sítio Pilar. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIA EDILEUZA DE OLIVEIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para

ANTONIA EDILEUZA DE OLIVEIRA, localizada no Fazenda Sítio Pilar, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B065A3DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIA FERREIRA DE HOLANDA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA FERREIRA DE HOLANDA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Catole. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIA FERREIRA DE HOLANDA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA FERREIRA DE HOLANDA, localizada no Sítio Catole, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DD8F69B0

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIA JOANA MATIAS Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA JOANA MATIAS com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Serrinha dos Dias. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIA JOANA MATIAS Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA JOANA MATIAS, localizada no Sítio Serrinha dos Dias, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2C5721D8

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIA MARCIELE BARROS DA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA MARCIELE BARROS DA SILVA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Areias. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIA MARCIELE BARROS DA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA MARCIELE BARROS DA SILVA, localizada no Sítio Areias, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AF1D447E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIA VALDEGRACIA LOPES DA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA VALDEGRACIA LOPES DA SILVA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Vertencia. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIA VALDEGRACIA LOPES DA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIA VALDEGRACIA LOPES DA SILVA, localizada no Sítio Vertencia, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5C3BAB93

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIEL ARLINDO DA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIEL ARLINDO DA SILVA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio São Vicente. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIEL ARLINDO DA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIEL ARLINDO DA SILVA, localizada no Sítio São Vicente, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:408D638B

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO ADAILDON GOMES DE OLIVEIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO ADAILDON GOMES DE OLIVEIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Mulungu. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença

Título: ANTONIO ADAILDON GOMES DE OLIVEIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO ADAILDON GOMES DE OLIVEIRA, localizada no Sítio Mulungu, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:34AA35C6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO BENEVIDES DE SOUZA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO BENEVIDES DE SOUZA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sítio Cercada e Taboca. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO BENEVIDES DE SOUZA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO BENEVIDES DE SOUZA, localizada no Sítio Cercada e Taboca, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EBD630F4

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Fazenda Sitio São Domingos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO, localizada no Fazenda Sitio São Domingos, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F4E19D55

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO EDILSON PEREIRA DOS SANTOS Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO EDILSON PEREIRA DOS SANTOS com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Logradouro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO EDILSON PEREIRA DOS SANTOS Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, localizada no Sitio Logradouro, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:23556012

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO FRANCISCO BRILHANTE DE SOUZA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO FRANCISCO BRILHANTE DE SOUZA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Baixio Grande. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO FRANCISCO BRILHANTE DE SOUZA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO FRANCISCO BRILHANTE DE SOUZA, localizada no Sitio Baixio Grande, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:07B705BD

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO IDEVANIO DE ARAUJO Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO IDEVANIO DE ARAUJO com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Cana Brava. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO IDEVANIO DE ARAUJO Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO IDEVANIO DE ARAUJO, localizada no Sitio Cana Brava, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4FE2AF67

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO INALDO ALVES Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA

AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO INALDO ALVES com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Fazenda Macambira. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO INALDO ALVES Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO INALDO ALVES, localizada no Sitio Fazenda Macambira, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B0D9DCB4

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO JOCIVAL DA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO JOCIVAL DA SILVA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Taboleiro do Bidi. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO JOCIVAL DA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO JOCIVAL DA SILVA, localizada no Sitio Taboleiro do Bidi, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:88B3A0DA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Jatoba. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA, localizada no Sitio Jatoba, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DAEB1353

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO MACIEL FERREIRA DE SOUZA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO MACIEL FERREIRA DE SOUZA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Corrego. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO MACIEL FERREIRA DE SOUZA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO MACIEL FERREIRA DE SOUZA, localizada no Sitio Corrego, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6B450667

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO MARCOS BRITO DE SOUZA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO MARCOS BRITO DE SOUZA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Araças. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO MARCOS BRITO DE SOUZA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO MARCOS BRITO DE SOUZA, localizada no Sitio Araças, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3A202E6F

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Fazenda Baixa Grande. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento,

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO MARCOS PEREIRA SILVESTRE, localizada no Sitio Fazenda Baixa Grande, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CBA36CEA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO SANTOS DA CRUZ Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO SANTOS DA CRUZ com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Boqueirao. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO SANTOS DA CRUZ Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO SANTOS DA CRUZ, localizada no Sitio Boqueirao, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CB9C2467

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO VALDERLANDIO DE ALENCAR Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO VALDERLANDIO DE ALENCAR com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Serra de Santana. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO VALDERLANDIO DE ALENCAR Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO VALDERLANDIO DE ALENCAR, localizada no Sitio Serra de Santana, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:01CE5DCB

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ANTONIO VIANA DA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO VIANA DA SILVA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Fazenda Limitao. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ANTONIO VIANA DA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ANTONIO VIANA DA SILVA, localizada no Sitio Fazenda Limitao, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E2649A8B

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: ARGIMIRO ALVES DE ARAUJO Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ARGIMIRO ALVES DE ARAUJO com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Amaro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: ARGIMIRO ALVES DE ARAUJO Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para ARGIMIRO ALVES DE ARAUJO, localizada no Sitio Amaro, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:975C59F6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: BRUNO DE SOUZA DA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para BRUNO DE SOUZA DA SILVA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio São Lourenco. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: BRUNO DE SOUZA DA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para BRUNO DE SOUZA DA SILVA, localizada no Sitio São Lourenco, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FFF21E20

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: BRUNO LOPES DE OLIVEIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para BRUNO LOPES DE OLIVEIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Baixio do Mororo. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: BRUNO LOPES DE OLIVEIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para BRUNO LOPES DE OLIVEIRA, localizada no Sitio Baixio do Mororo, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DA7D027C

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERA CARLOS DE OLIVEIRA SILVA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA CARLOS DE OLIVEIRA SILVA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Fortuna. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERA CARLOS DE OLIVEIRA SILVA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, localizada no Sitio Fortuna, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0068CE1E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERA FERREIRA DE SOUSA PEREIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA FERREIRA DE SOUSA PEREIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Bezerros. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERA FERREIRA DE SOUSA PEREIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA FERREIRA DE SOUSA PEREIRA, localizada no Sitio Bezerros, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EA78D0F2

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERA FLORENCO BEZERRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA FLORENCO BEZERRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Pedra Preta. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERA FLORENCO BEZERRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA FLORENCO BEZERRA, localizada no Sitio Pedra Preta, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D7D55789

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERA LEIDE ALVES TENORIO Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA LEIDE ALVES TENORIO com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Caldeirao. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERA LEIDE ALVES TENORIO Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA LEIDE ALVES TENORIO, localizada no Sitio Caldeirao., com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E610E192

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERA PEREIRA VIEIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA PEREIRA VIEIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Serra dos Carlos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERA PEREIRA VIEIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERA PEREIRA VIEIRA, localizada no Sitio Serra dos Carlos., com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A9A83561

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERO CRISPIM CABOCLO Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO CRISPIM CABOCLO com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Genezare. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERO CRISPIM CABOCLO Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO

CRISPIM CABOCLO, localizada no Sitio Genezare., com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:ECD37E18

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERO DA SILVA SOUZA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO DA SILVA SOUZA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Izar. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licenção
Título: CICERO DA SILVA SOUZA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO DA SILVA SOUZA, localizada no Sitio Izar, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F416CA07

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERO JOSE DE OLIVEIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO JOSE DE OLIVEIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Catole. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERO JOSE DE OLIVEIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO JOSE DE OLIVEIRA, localizada no Sitio Catole, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7861D1D4

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERO ROMAO BATISTA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO ROMAO BATISTA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Olho D'água. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERO ROMAO BATISTA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO ROMAO BATISTA, localizada no Sitio Olho D'água, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9FEAD319

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CICERO SOARES BARROS Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO SOARES BARROS com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio São Miguel. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CICERO SOARES BARROS Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CICERO SOARES BARROS, localizada no Sitio São Miguel, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4ED8E74B

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA /RECEBIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: CRISTINA PEREIRA VIEIRA Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CRISTINA PEREIRA VIEIRA com atividade de cód. 01.01 – Criação de animais sem abate, localizado no Sitio Serra dos Carlos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Noras e Instruções de Licenciamento.

Recebimento de Licença
Título: CRISTINA PEREIRA VIEIRA Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a LICENCA AMBIENTAL POR ADESAO E COMPROMISSO para CRISTINA PEREIRA VIEIRA, localizada no Sitio Serra dos Carlos, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EA391928

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
1º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.12.05.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato - referente à Licitação na modalidadePregão Eletrônico N.º 2023.12.05.1.Partes:o Município de Assaré, através daSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambientee a empresa JUACO PETROLEO LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 03 de janeiro de 2024, cujo objeto é aAquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré e Fortaleza), pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doartigo 65, II, § 1º da Lei

Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Da alteração:**adição de 10% aos quantitativos do item 01 junto ao Lote 02 do Contrato Original daSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos, com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades daSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens já contratados.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva eJonatas Ribeiro Macedo.Assaré/CE, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1CB72B17

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.12.05.1

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato - referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2023.12.05.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JUACO PETROLEO LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 03 de janeiro de 2024, cujo objeto é aAquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré e Fortaleza), pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doartigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Da alteração:**adição de 20% aos quantitativos do item 01 junto ao Lote 01 do Contrato Original da Secretaria Municipal de Saúde.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos, com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal deSaúde. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens já contratados.**Signatários:**Regina Alice Ferreira FurtadoeJonatas Ribeiro Macedo.Assaré/CE, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BAB3A847

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.12.05.1.

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato - referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N.º 2023.12.05.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JUACO PETROLEO LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 03 de janeiro de 2024, cujo objeto é aAquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré e Fortaleza), pertencentes a Secretaria Municipal de Educação do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doartigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Da alteração:**adição de 10% aos quantitativos do item 01 junto ao Lote 01 do Contrato Original da Secretaria Municipal de Educação.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos, com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal deEducação. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens já contratados.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva eJonatas Ribeiro Macedo.Assaré/CE, 01 de novembro de 2024.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:71268AA4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE BARBALHA - AMASBAR
PORTARIA

PORTARIA N° 31.01.002/2025 De 31 de Janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-AMASBAR, ESTADO DO CEARÁ, RAPHAEL DUARTE SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO as disposições pertinentes ao cumprimento da prescrição estabelecida no art. 30, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;
CONSIDERANDO, ainda, o necessário acompanhamento da parte operacional originária de contrato administrativo, ou seja, da execução contratual, no que concerne verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor Sr. **JOÃO ITALO DE SOUSA,** inscrito no CPF sob o nº 055.078.143-92, como Fiscal dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, integrante da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE decorrentes dos contratos em geral no âmbito da unidade gestora.
Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas, quando for o caso;

IX - comunicar ao ordenador de despesa, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a execução dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA(CE), em 31 de janeiro de 2025.

RAPHAEL DUARTE SILVA LIMA
Diretor de Licenciamento Ambiental- Amasbar
Portaria N°: 22.01.004/2025

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:95BD352A

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20.03.01/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.15.01

1º (PRIMEIRO) EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 20.03.01/2024. Inexigibilidade de Licitação Nº 2024.03.15.01. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa **RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURAS E MONUMENTOS LTDA**. Objeto: Contratação de serviços especializados na confecção, montagem e instalação de 10 (dez) monumentos esculturais de resina cor de bronze, em locais determinados no município, destinados ao projeto "Tematização Cultural", por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barbalha/CE. Contrato firmado em 20 de março de 2024. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelos Art. 105, 106 e 107, **ACORDAM** em prorrogar até o dia 30 de setembro de 2025, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Goretti Pereira Amorim Lima e Ranilson Viana Barbosa.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:802D5B64

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA

PORTARIA Nº 29.01.001/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE

NOME	CARGO	CPF
Júlia de Luna Nascimento Saraiva	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico	034.xxx.xxx-43

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 29 de janeiro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal De Barbalha/CE

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:47B85522

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA

PORTARIA N° 31.01.002/2025 De 31 de Janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-AMASBAR, ESTADO DO CEARÁ, RAPHAEL DUARTE SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO as disposições pertinentes ao cumprimento da prescrição estabelecida no art. 30, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;
CONSIDERANDO, ainda, o necessário acompanhamento da parte operacional originária de contrato administrativo, ou seja, da execução contratual, no que concerne verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** o servidor Sr. **JOÃO ITALO DE SOUSA,** inscrito no CPF sob o nº 055.078.143-92, como Fiscal dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, integrante da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE decorrentes dos contratos em geral no âmbito da unidade gestora.
Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas, quando for o caso;

IX - comunicar ao ordenador de despesa, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que

ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a execução dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA(CE), em 31 de janeiro de 2025.

RAPHAEL DUARTE SILVA LIMA
Diretor de Licenciamento Ambiental-AMASBAR
Portaria N°: 22.01.004/2025

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:22841EA0

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30.12.01/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.17.01

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 30.12.01/2024. Dispensa de Licitação Nº 2024.12.17.01. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa 58.247.257 FRANCISCO RICARDO FARIAS DINIZ. Objeto: Contratação de empresa ou organização especializada para a organização, execução e fornecimento de insumos e serviços relacionados ao projeto "natal dos sonho, magia e alegria" através da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Francisco Ricardo Farias Diniz.
Data de Assinatura do Contrato: 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:C680DD5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ADITIVO EDITAL

III ADITIVO DO EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - BARBALHA/CE - EDITAL Nº 03/2024 - DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA. **PRORROGAÇÃO DAS DATAS DAS FASES DE REPASSE DOS RECURSOS.**
A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barbalha**, no uso de suas atribuições, torna público o presente Aditivo ao Edital para fomento as ações cultuais - Política Nacional Aldir Blanc - Barbalha/Ce - edital n°03/2024 - Diversas Áreas da Cultura, e outros, nos termos que seguem:
PRORROGAÇÃO DAS DATAS DAS FASES DE REPASSE DOS RECURSOS.
As datas das fases de repasse dos recursos do **EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - BARBALHA/CE - EDITAL Nº 03/2024 - DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA** na plataforma oficial ficam prorrogadas até 28 de fevereiro de 2025.
O Calendário previsto no item 17. CRONOGRAMA DO EDITAL previsto no Edital objeto deste aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições dos Projetos	11/10/2024	11/11/2024
Resultado Preliminar da Habilitação Documental das Inscrições.	21/11/2024	
Resultado Preliminar da Avaliação e Seleção das Propostas.	27/11/2024	
Período de Recursos	29/11/2024	03/12/2024
Resultado Final	09/12/2024	
Assinatura do Termo de Execução Cultural	11/12/2024	17/12/2024
Repasse do Recurso	18/12/2024	28/02/2025
Período Máximo de Execução das Propostas	30/06/2025	
Entrega dos Relatórios de Execução das Propostas	60 (sessenta) dias após o fim do período de execução.	

OBS: 28 de fevereiro é a data máxima para pagamento, sendo que os repasses poderão ocorrer a qualqer momento dentro do intervalo da etapa previsto na tabela acima.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Aditivo, prevalecerá o Foro da Comarca de Barbalha – CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura e Turismo de Barbalha, com a análise da Comissão Técnica e homologação do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.
Os demais dispositivos do referido edital permanecem inalterados.
O presente aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha/Ce, 31 de janeiro de 2025.

HOOSEVELT AMMISON RAMALHO DIAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:40D60EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA

PORTARIA Nº 29.01.001/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SDE

NOME	CARGO	CPF
Júlia de Luna Nascimento Saraiva	Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico	034.xxx.xxx-43

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 29 de janeiro de 2025.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:7DF94614

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 09.01.001/2025-SEINFRA, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

Considerando o início da nova gestão e a necessária continuidade dos serviços públicos;

Considerando as disposições pertinentes ao cumprimento da prescrição estabelecida no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, além da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Considerando, ainda, o necessário acompanhamento da parte operacional originária de contrato administrativo, ou seja, da execução contratual, no que concerne verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

Considerando, ainda, a transparência governamental e a necessidade de provimento das ações pertinentes aos sistemas de controle interno integrantes da estrutura administrativa de Barbalha.

R E S O LV E:

Art. 1º. Designar a Servidora Municipal **ORLEIDE FERREIRA CASTRO**, Portaria nº 09.01.011/2025, CPF nº 940.348.773-91, lotada na Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos, como Fiscal dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, integrante da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE decorrentes dos **CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADES INSTITUCIONAL E LEGAL E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS** no âmbito da unidade gestora.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII - atestar as notas fiscais e faturas, quando for o caso;
IX - comunicar ao ordenador de despesa, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X - aprovar a execução dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Requer, ainda, a publicação imediata, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM, no átrio desta sede, bem como no Diário Oficial do município para cumprimento efetivo do Princípio Constitucional da Publicidade e demais leis infraconstitucionais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), 09 de janeiro de 2025

ARÔDO DE CASTRO MACEDO
Secretário De Infraestrutura E Serviços Públicos
Portaria N° 02.01.005/2025

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EE0704AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 09.01.002/2025-SEINFRA, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARÔDO DE CASTRO MACÊDO, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos de Barbalha, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais,

Considerando o início da nova gestão e a necessária continuidade dos serviços públicos;

Considerando as disposições pertinentes ao cumprimento da prescrição estabelecida no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, além da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

Considerando, ainda, o necessário acompanhamento da parte operacional originária de contrato administrativo, ou seja, da execução contratual, no que concerne verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

Considerando, ainda, a transparência governamental e a necessidade de provimento das ações pertinentes aos sistemas de controle interno integrantes da estrutura administrativa de Barbalha.

R E S O LV E:

Art. 1º. Designar o Servidor Municipal **LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO**, Matrícula nº 00843369, CPF nº 185.704025-20, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Infraestrutura e Serviços Públicos, como Fiscal dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, integrante da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE decorrentes dos **CONTRATOS DE LIMPEZA URBANA; EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL** no âmbito da unidade gestora.
Parágrafo único. Na ausência do servidor designado no caput, o servidor municipal, **LUIZ HUMBERTO LEAL**, Matrícula nº 00843428, CPF nº 222.683.753-15, ocupante do cargo de Engenheiro

Civil fica designado como fiscal dos contratos mencionados, garantindo a continuidade da fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barbalha/CE.

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato:
I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII - atestar as notas fiscais e faturas, quando for o caso;
IX - comunicar ao ordenador de despesa, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X - aprovar a execução dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 31/12/2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Requer, ainda, a publicação imediata, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM, no átrio desta sede, bem como no Diário Oficial do município para cumprimento efetivo do Princípio Constitucional da Publicidade e demais leis infraconstitucionais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), 09 de janeiro de 2025

ARÔDO DE CASTRO MACEDO
Secretário De Infraestrutura E Serviços Públicos
Portaria N° 02.01.005/2025

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:21136FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E RECURSOS HÍDIRCOS
PORTARIA

PORTARIA N° 31.01.003/2025 De 31 de Janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO as disposições pertinentes ao cumprimento da prescrição estabelecida no art. 30, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, o necessário acompanhamento da parte operacional originária de contrato administrativo, ou seja, da execução contratual, no que concerne verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora Srª. **ZILDETE MARTINS DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº **042.276.063-30**, como Fiscal dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, integrante da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE decorrentes dos contratos em geral no âmbito da unidade gestora.
Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contrato:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII - atestar as notas fiscais e faturas, quando for o caso;

IX - comunicar ao ordenador de despesa, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a execução dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA(CE), em 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCO WILLIAN BRITO BEZERRA
Secretário De Meio Ambiente E Recursos Hídricos
Portaria N°: 02.01.015/2025

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B7156B00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 105/2025

PORTARIA N.º 105/2025 De 31 de Janeiro de 2025

AUTORIZA cessão de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 28, Inciso II, letras "a", "b" e "g", da Lei Orgânica do Município, e Convênio firmado entre o Município de Brejo Santo/CE e o Município de Crato/CE.

R E S O L V E :

Art. 1.º - Autorizar a cessão do servidor Sr. **RAPHAEL BATISTA MENEZES SOBREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF N.º 062.173.733-00, ocupante do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, matrícula N.º 00014690, lotado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejo Santo/CE, para prestar serviço junto ao Município de Crato/CE.

Art. 2.º - O prazo da cessão do servidor acima mencionado será a contar de **janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2028**.

Art. 3.º - O servidor cedido não poderá sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, caberá ao Município de Crato/CE realizar o pagamento ao servidor.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 31 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:E2A0E9A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 250103.0033/2025

PORTARIA Nº 250103.0033/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 719 de 12 de julho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação do município de Campos Sales e dá outras providências; e de acordo com o disposto na alínea "a" do inciso II do Art. 124 da Lei Orgânica do Município, pela Presente:
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANTONIA ALVES DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº 035.777.663-10 e portadora do RG nº 2001032036484 SSP/CE, para ocupar o cargo comissionado de **Coordenador Pedagógico Ensino Fundamental, DNS-2**, junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Ceará - Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

MOÉSIO LOIOLA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laruse Mariano Oliveira
Código Identificador:E7D60197

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2025. EMENTA: NOMEIA O(A) CIDADÃO(Ã) QUE ESPECIFICA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Técnico Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) ANTONIA ILZETE ALVES FERREIRA**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****50736** - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.003.933-**, no cargo público comissionado de Técnico Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 01 de janeiro de 2025.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:3CA28C52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2025. EMENTA: NOMEIA O(A) CIDADÃO(Ã) QUE ESPECIFICA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Técnico Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA DIAS**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****50736** - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.003.933-**, no cargo público comissionado de Técnico Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 01 de janeiro de 2025.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:4E30ABD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2025. EMENTA: NOMEIA O(A) CIDADÃO(Ã) QUE ESPECIFICA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a vacância do cargo público comissionado de Técnico Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE), o(a) cidadão(ã) ANTONIA JEANE GUEDES MARTINS**,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº ****18065** - SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.097.533-**, no cargo público comissionado de Técnico Pedagógico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 01 de janeiro de 2025.

ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:A20366A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2025. EMENTA: NOMEIA O(A) CIDADÃO(Â) QUE ESPECIFICA NO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO DE DIRETOR ESCOLAR (GESTOR ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a regulamentação do provimento do cargo público comissionado de Diretor Escolar pela Lei Municipal nº 231, de 06 de setembro de 2022, cuja investidura deve ser precedida de seleção pública simplificada;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 064/2023-SME, de 03 de julho de 2023, que informa a homologação do resultado final da seleção pública de provas e de títulos (seleção de gestores escolares para lotação nos equipamentos da rede pública municipal de ensino de Cariús/CE), regulado pelo Edital nº 006/2023, figurando o(a) sr.(a) ANTÔNIA PEREIRA LEANDROS COELHO , inscrita no CPF sob o nº ***.893.533-**, entre os aprovados;

CONSIDERANDO que o certame seletivo acima previsto continua vigente e a nomeação do(a) Sr.(a) ---------- ANTÔNIA PEREIRA LEANDROS COELHO representa a continuidade do exercício do mesmo cargo público, desta feita na gestão público municipal que se inaugura,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE) c/c artigo 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 231/2022, a cidadã **ANTÔNIA PEREIRA LEANDROS COELHO**, inscrita no CPF sob o nº ***.893.533-**, no cargo público comissionado de Diretora Escolar da EEFTI Maria Sother Pereira, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:8DEDB097

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2025. EMENTA: NOMEIA O(A) CIDADÃO(Â) QUE ESPECIFICA NO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO DE DIRETOR ESCOLAR (GESTOR ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a regulamentação do provimento do cargo público comissionado de Diretor Escolar pela Lei Municipal nº 231, de 06 de setembro de 2022, cuja investidura deve ser precedida de seleção pública simplificada;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 064/2023-SME, de 03 de julho de 2023, que informa a homologação do resultado final da seleção pública de provas e de títulos (seleção de gestores escolares para lotação nos equipamentos da rede pública municipal de ensino de Cariús/CE), regulado pelo Edital nº 006/2023, figurando o(a) sr.(a) **ANDRÉIA VALESCA CARLOS DE SOUSA** , inscrita no CPF sob o nº ***.920.343-**, entre os aprovados;

CONSIDERANDO que o certame seletivo acima previsto continua vigente e a nomeação do(a) Sr.(a) ---------- **ANDRÉIA VALESCA CARLOS DE SOUSA** representa a continuidade do exercício do mesmo cargo público, desta feita na gestão público municipal que se inaugura,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE) c/c artigo 5º, § 1º, da Lei Municipal nº

231/2022, a cidadã **ANDRÉIA VALESCA CARLOS DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.920.343-**, no cargo público comissionado de Diretora Escolar da EEIFTI João Duarte Oliveira Passos, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:88E31FF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102/2025. EMENTA: NOMEIA O(A) CIDADÃO(Â) QUE ESPECIFICA NO CARGO PÚBLICO COMISSIONADO DE DIRETOR ESCOLAR (GESTOR ESCOLAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a regulamentação do provimento do cargo público comissionado de Diretor Escolar pela Lei Municipal nº 231, de 06 de setembro de 2022, cuja investidura deve ser precedida de seleção pública simplificada;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 064/2023-SME, de 03 de julho de 2023, que informa a homologação do resultado final da seleção pública de provas e de títulos (seleção de gestores escolares para lotação nos equipamentos da rede pública municipal de ensino de Cariús/CE), regulado pelo Edital nº 006/2023, figurando o(a) sr.(a) **FRANCISCA FABIANA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº ***.239.213-**, entre os aprovados;

CONSIDERANDO que o certame seletivo acima previsto continua vigente e a nomeação do(a) Sr.(a) ---------- **FRANCISCA FABIANA PEREIRA DOS SANTOS** representa a continuidade do exercício do mesmo cargo público, desta feita na gestão público municipal que se inaugura,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do artigo 37, inciso II, parte final, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE) c/c artigo 5º, § 1º, da Lei Municipal nº

231/2022, a cidadã **FRANCISCA FABIANA PEREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº ***.239.213-**, no cargo público comissionado de Diretora Escolar da EEFTI Maria Alcides da Silva, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 01 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manilla Gomes Roque Teixeira
Código Identificador:729C3D1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL REGULAMENTADO PELO EDITAL N° 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2025

"Convoca aprovados em concurso público de que trata o Edital nº. 001/2023 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Orgânica do Município publica a convocação dos candidatos classificávies no concurso público idealizado pelo Edital n° 001/2023 ;

Art. 1º - Ficam convocados os classificávies no concurso público de que trata o Edital nº. 001/2023, conforme os Cargos constantes do Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Art. 2º - Os convocados por este Edital deverão comparecer até a data do **dia 05 de fevereiro de 2024**, ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, Rua Tenente Manoel Olímpio, n°050, Centro, nesta Cidade, para assinar a nomeação e termo de posse, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, de Terça a quinta das 08:00h às 12:00h e 13:00 às 17:00.

Art. 3° - Os candidatos tomarão posse também na mesma data, para inicio do o exercício do cargo em 10 de Fevereiro de 2025.

Art. 4° - Os candidatos aprovados que não puderem comparecer, trarão justificativa plausível no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, momento em que será imediatamente avaliado pela comissão do concurso e posteriormente, satisfeito os requisitos, tomará posse para o exercício do cargo de imediato.

Art. 5° - O candidato que não comparecer, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º e não trouxer justificativa dentro do prazo estipulado será considerado desistente e eliminado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, aos 31 de janeiro de 2025.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal de Chaval

ANEXO I

SECRETÁRIA DE SAÚDE

CARGO: MÉDICO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01°	LUANE PEREIRA DOS SANTOS

CARGO: NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02°	JOSÉ VINICIUS DE JESUS NOGUEIRA MARQUES

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
08°	LUIZA DELFINA DE FRANÇAS

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:66EE59F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo Municipal de Chorozinho, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00h, do dia 17 de fevereiro de 2025. Endereço Eletrônico: https://compras.m2atecnologia.com.br/, o PREGAO N° 2025.01.30.011-PE-SETAS-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO: COFFEE BREAK, LANCHE PRONTO E REFEIÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br - https://chorozinho.ce.gov.br/ - Portal do TCE-CE: https://www.tce.ce.gov.br/ e PNCP: www.pncp.gov.br.

CHOROZINHO-CE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BAECFDA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°916/2025

LEI Nº 916/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB), NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 12.994/2014 de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº. 579/2014, de 17 de fevereiro de 2014 e a Lei Municipal nº. 459/2009, de 29 de junho de 2009.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Chorozinho, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, denominado Universidade Aberta do Brasil - Polo Chorozinho.
Parágrafo único. O Polo de Apoio Presencial caracterizar-se-á como a unidade operacional voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e aos programas ofertados a distância, com momentos presenciais obrigatórios, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Art. 2º. O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Chorozinho, UAB - Polo Chorozinho, terá como principais objetivos:
I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura em formação inicial e continuada a professores da educação básica;
II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores da educação básica;
III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
IV - ampliar o acesso à educação superior pública;
V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;
VI - oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino médio.
Art. 3º. O Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Chorozinho cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União, mediante oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior.
§1º. Para fins desta Lei, caracteriza-se o Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Chorozinho como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.
§2º. O Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Chorozinho deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:
I - Da infraestrutura física:
a) 01 sala de coordenação de polo e secretaria acadêmica;
b) 01 biblioteca;
c) 01 sala para tutores;
d) 11 salas de aula presencial típica;
e) Laboratório de informática.
II - Do Quadro de funcionários:
a) 01 técnicos (a) de informática;
b) 01 auxiliar de biblioteca;
c) 01 auxiliar administrativo;
d) 01 zelador;
e) 01 tutor acadêmico para cada turma;
f) 01 coordenador(a) do polo.

§3°. O Chefe do Poder Executivo poderá compor o quadro de funcionários de que trata as alíneas "a" a "d" do inciso II, §2° do art. 3ª deste Lei, com servidores municipais.
§4°. O ocupante da função de coordenador do Polo de Apoio Presencial será indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Chorozinho-CE, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e custeado pela mesma.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com a finalidade de manter o Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Chorozinho.
Art. 5º. Fica determinado que o horário de funcionamento do Polo Universitário de Apoio da Universidade Aberta do Brasil em Chorozinho será ininterrupto das 18:00 às 22:00 de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados das 7:30 as 17:00, respeitando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se sempre que possível as reais condições de disponibilidade dos alunos.
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 17 de janeiro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:31000490

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°917/2025

LEI Nº 917/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Chorozinho** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Chorozinho será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).
Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 24 de janeiro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A615249B

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°918/2025

LEI Nº 918/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Art. 1°. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), no valor igual ao piso salarial destas categorias, nos termos do art. 198, § 9° da Constituição Federal da República, acrescida pela Emenda Constitucional nº 120/2022, qual seja, R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo Único – Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, o valor previsto no *caput* deste artigo fica condicionado a emissão de Portaria específica pelo Ministério da Saúde e a realização dos respectivos repasses de recursos financeiros ao município, por serem os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) de responsabilidade da União, com dotação própria e exclusiva.

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 24 de janeiro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CEBC25D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°919/2025

LEI Nº 919/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal de Chorozinho** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta do Poder Legislativo do Município de Chorozinho será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).
Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 24 de janeiro de 2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F30C8D00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
ALTERA A REDAÇÃO DE DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 468/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

617/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a redação de diversos dispositivos da Lei municipal n. 468/2019, de 30 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os §§ 1º, 3º e 5º do art. 3º da Lei municipal n. 468/2019, de 30 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§1º.** O ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo será realizado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.*

***§3º.** Para definição do valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 3º, fica estipulado:*

I – o valor diário de R$ 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos) para transporte;
II – o valor diário de R$ 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos) para alimentação.

***§5º.** O valor máximo mensal que cada voluntário receberá a título de ressarcimento será de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para um período de 4 (quatro) horas de atuação diária, sendo dobrado o valor se o voluntário atuar em dois turnos diários de 4 (quatro) horas, cada."*

Art. 2º. O art. 4º da Lei municipal n. 468/2019, de 30 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Fica autorizado o montante de até 200 (duzentos) voluntários para atuação nas escolas da rede municipal de ensino, na condição de Monitores das Atividades Complementares, cuja necessidade será definida previamente, observando-se a capacidade da escola, nível de aprendizado dos alunos, dentre outros critérios que elevem a qualidade do ensino."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 31 de janeiro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:19C18A5E

GABINETE
DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 02010079/2025, de 02 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, **Ronilson Francisco de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º - DESIGNAR a Sra. **ANA ELLEN GONÇALVES LIMA,** inscrito no **CPF 055.667.873-71,** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** da prefeitura municipal de Croatá.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrarias.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8E5F4E45

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.06.09.01**– Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.04.27.01/TP/PMC** – Contratante: **Procuradoria Geral do Município** – Contratada: **MARCELO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 40.972.094/0001-85** – Finalidade: **Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do contrato Contratação para assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos administrativos de interesse do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e Tribunal de Contas da União - TCU; para a promoção, defesa e acompanhamento de ações e processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual; para assessoria e consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município de Croata-CE** – Valor do Reajuste: **R$ 8.637,24 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 80.637,24 (Oitenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/01/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Cesário Lucas Albuquerque Abreu** (CONTRATANTE); **Marcelo Vieira da Costa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:5C707F5A

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.06.09.05**– Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.04.27.01/TP/PMC** – Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratada: **MARCELO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 40.972.094/0001-85**– Finalidade: **Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do contrato Contratação para assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos administrativos de interesse do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e Tribunal de Contas da União - TCU; para a promoção, defesa e acompanhamento de ações e processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual; para assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Croata-CE**– Valor do Reajuste: **R$ 8.637,24 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 80.637,24 (Oitenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/01/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Ana Carolina de Araújo Bernardo** (CONTRATANTE); **Marcelo Vieira da Costa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:6307A797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.06.09.02**– Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.04.27.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **MARCELO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 40.972.094/0001-85**– Finalidade: **Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do contrato Contratação para assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos administrativos de interesse do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e Tribunal de Contas da União - TCU; para a promoção, defesa e acompanhamento de ações e processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual; para assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do município de Croata-CE**– Valor do Reajuste: **R$ 8.637,24 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 80.637,24 (Oitenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/01/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Mário David Martins Costa Filho** (CONTRATANTE); **Marcelo Vieira da Costa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:0BF1915B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.01.22.01/INEX/PMC** – Objeto: **Contratação de atração musical (Maria Marçal), para realização de 01 (um) show no dia 01/05/2025, com duração de 1h20m, em comemoração alusiva ao 37º Aniversário de Emancipação Política do Município de Croatá/CE** – Espécie: **Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo** – Licitante 1: **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 43.818.615/0001-32,** valor **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** – Data da Adjudicação/Homologação: **27/01/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21** –

DEIZIELE MORORÓ MARTINS.
Secretária/Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:7F0D65EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2025.01.28.01** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Licitação Nº 2025.01.24.01/INEX/PMC** – Objeto: **Contratação de atração musical (Maria Marçal), para realização de 01 (um) show no dia 01/05/2025, com duração de 1h20m, em comemoração alusiva ao 37º Aniversário de Emancipação Política do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** – Contratada: **MARIA MARCAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, **CNPJ nº 43.818.615/0001-32** – Valor: **R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **28/01/2025** – Vigência: **05 (cinco) meses** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Deiziele Mororó Martins** (CONTRATANTE); **Wander Divino de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:C97FC427

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.06.09.03**– Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.04.27.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **MARCELO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 40.972.094/0001-85**– Finalidade: **Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do contrato Contratação para assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos administrativos de interesse do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e Tribunal de Contas da União - TCU; para a promoção, defesa e acompanhamento de ações e processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual; para assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria Municipal de Educação do município de Croata-CE**– Valor do Reajuste: **R$ 8.637,24 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 80.637,24 (Oitenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/01/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira** (CONTRATANTE); **Marcelo Vieira da Costa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:1D66E83D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Reajuste de Preço** – Espécie: **4ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.06.09.04**– Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.04.27.01/TP/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **MARCELO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF n.º 40.972.094/0001-85**– Finalidade: **Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO do contrato Contratação para assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento de processos administrativos de interesse do Executivo perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE e Tribunal de Contas da União - TCU; para a promoção, defesa e acompanhamento de ações e processos judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual; para assessoria e consultoria jurídica junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Croata-CE**– Valor do Reajuste: **R$ 8.637,24 (oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 80.637,24 (Oitenta mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **13/01/2025** – Fundamentação Legal: **Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Elimara de Macedo Lima** (CONTRATANTE); **Marcelo Vieira da Costa** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:8C3981BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.01.16-01. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2025.01.08.3. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa S. S. NOGUEIRA **Objeto:** Contratação para a prestação de serviços especializados destinados a realização da Jornada Pedagógica 2025, junto à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais). **Vigência do Contrato:** 01 (um) mês. **Signatários:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Silvestre Silva Nogueira. Farias Brito/CE, 16 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:CB11F2D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 2025.01.24.002, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores com as matrículas, nomes, lotações e período de gozo, abaixo relacionados, em face do período aquisitivo de 2024/2025:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias
1232765	AURICELIA RODRIGUES DA SILVA	CHEFE DA SEÇAO DE PROTOCOLO	02/01/2025 a 31/01/2025
0612251	GILVANDA RODRIGUES DANTAS	PROFESSOR (A) PEB III.CLASSE I	02/01/2025 a 31/01/2025
0201529	JOSE ALBERTO LIMA BARBOSA	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	10/01/2025 a 08/02/2025
0717100	KENNEDY DE LIMA CIPIAO	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2025 a 30/01/2025
0201316	LUIS CARLOS COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2025 a 31/01/2025
0201421	VALDENIA GOMES LIMA	SECRETARIO(A) ESCOLAR	02/01/2025 a 31/01/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 24 de janeiro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:71F98ADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0801.02/2025 - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0801.02/2025 - SMAG – **PARTES:** Município de Fortim através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comunicam a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0801.02/2025 - SMAG,** cujo o Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A SITUAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS/CEF, CAUC, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE**. **SECRETÁRIO MUNICIPAL:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR - Secretário de Administração e Finanças. Fortim/CE, 31 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:0BC1CEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0106.01/2022-SUPSSP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0106.01/2022-SUPSSP - referente ao Processo Administrativo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0305.01/2022-SUPSSP/TP**. **PARTES:** Município de Fortim, através do Sistema Único de Previdência Social Servidor Público; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO FUNDO DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE; **CONTRATADO:** ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.374.237/0001-81; **VIGÊNCIA:** De 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. **DIRETOR GERAL:** EVERARDO PAULA DA SILVA - Diretor Geral do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público. Fortim/CE, 31 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:6841992C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2025 - SEAD.
Nº PROCESSO: PMF – 2401.001/2025.
ORIGEM DA LICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA/CE.
DO TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2025 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 12/02/2025 às 09h30 no site www.licitanet.com.br . O **edital** na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE: https://licitacoes.tce.ce.gov.br, no site oficial do Município: https://www.frecheirinha.ce.gov.br/licitacao.php, no LICITANET: www.licitanet.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: pncp.gov.br. A abertura e condução do certame será realizada pelo Agente de Contratação: Edmar da Silva Santos Filho. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:9A6106BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 167/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou requerimento administrativo datado de 31/01/2025, requerendo licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 31/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 69, inciso VI c/c art. 76 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de interesses particulares, **pelo período de 03 (três) anos**, ao servidor público municipal **SANDRO MESQUITA ARAÚJO**, matrícula nº 2027.
§1º. A referida licença será gozada a partir do dia 31 de janeiro de 2025, se estendendo até o dia 31 de janeiro de 2028, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública Municipal.
§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo da presente concessão, deverá o referido servidor apresentar-se à Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras para ser informado acerca de sua lotação e exercício imediato das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º - Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais do servidor para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:14D0249E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 04/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza pagamento de diária à servidor(a) do Município e adota outras providências.

O **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal N° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão expressa do Art. 1°, §2°, que preceitua que nos casos de deslocamentos que se iniciam e terminam no mesmo dia, sem a necessidade de pernoite fora do domicilio, o valor da diária a ser paga será considerado na METADE daquele atribuído no inciso aplicável a cada cargo;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO ÉRICK MENDES RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 006.170.273-07, motorista, ½ (meia) diária, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Fortaleza/CE, no dia 31 de janeiro de 2024. A viagem tem como objetivo levar o beneficiário para atendimento em Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:05B49612

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 03/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração e ressarcimento de danos causados por equipamento público.

O **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições legais, e considerando o acidente ocorrido em 30 de janeiro de 2025, envolvendo uma pá carregadeira de propriedade do Município, que ocasionou danos à residência do Sr. Tarciano Rocha Barbosa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo para apurar a responsabilidade e viabilizar o ressarcimento dos danos causados ao Sr. Tarciano Rocha Barbosa, inscrito no CPF nº 621.795.673-08, residente na Rua Professor Malaquias, 1.440, Capitão José Linhares, no Município de Groaíras.

Art. 2º. A Comissão composta pelos servidores abaixo indicados conduzirá a apuração:
I – Edjane Maria Matos Vasconcelos, na função de Presidente;
II – Maria Jociane Vasconcelos Dias, na função de Membro;
III – Ana Kelry Mendes Martins, na função de Membro.

Art. 3º No prazo de 30 dias, a Comissão deverá apresentar relatório final, incluindo avaliação dos danos e medidas cabíveis para ressarcimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:E82A739F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Administrativa** – Espécie: **Rescisão Contratual** – Termo Distratado: **Contrato Nº** 08.11.21-03/07 – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF –** Distrataste: **Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Distratada: **ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA** – EPP - CNPJ nº 08.086.560/0001-12 – Finalidade: **Rescisão do contrato nº** 08.11.21-03/07 **, que objetivava a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**– Data da Assinatura do Termo de Rescisão: **07/01/2025** – Fundamentação Legal: **§único do art. 78, Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: Regiane de Sousa Gomes (DISTRATANTE); Francisco Josean de Souza, (DISTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:B5FF8F20

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Tipo: Administrativa – Espécie: Rescisão Contratual – Termo Distratado: Contrato Nº 08.11.21-04/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/13/2021-TP-SEPLAF – Distratante: Secretaria de Educação e Cultura – Distratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP, CNPJ nº08.086.560/0001-12 – Finalidade: Rescisão do contrato nº 08.11.21-04/06 , que objetivava a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 07/01/2023 – Fundamentação Legal: §único do art. 78, Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (DISTRATANTE); Francisco Josean de Souza (DISTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:E3702D0D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Administrativa** – Espécie: **Rescisão Contratual** – Termo Distratado: **Contrato Nº 08.11.21-05/05** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº13/2021-TP-SEPLAF –** Distratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** – Distratada: **ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP.** CNPJ nº **08.086.560/0001-12**– Finalidade: Rescisão do contrato nº 08.11.21-05/05, que objetivava a **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto a Secretaria de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS do município de Guaraciaba do Norte-Ce.**– Data da Assinatura do Termo de Rescisão: **07/01/2025** – Fundamentação Legal: **§único do art. 78, Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: Tranitty Alves Couto (DISTRATANTE); Francisco Josean de Souza**,** (DISTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:3C9F386D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO – Tipo: Administrativa – Espécie: Rescisão Contratual – Termo Distratado: Contrato Nº 08.11.21-01/04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF – Distratante: Secretaria de Administração e Finanças – Distratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. CNPJ nº08.086.560/0001-12 – Finalidade: Rescisão do contrato nº 08.11.21-01/04, que objetivava a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E, SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: 07/01/2025 – Fundamentação Legal: §único do art. 78, Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Francisco Erivan Frota Lo, (DISTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (DISTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:25E36171

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Administrativa** – Espécie: **Rescisão Contratual** – Termo Distratado: **Contrato Nº 08.11.21-06/08** – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021-TP-SEPLAF** – Distratante: **Secretaria de Saúde** – Distratada: : ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP CNPJ nº 08.086.560/0001-12, – Finalidade: **Rescisão do contrato nº08.11.21-06/08, que objetivava a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: **07/01/2025** – Fundamentação Legal: **§único do art. 78, Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: Antônio Glaidson Martins de Sousa (DISTRATANTE); Francisco Josean de Sousa (DISTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:DB5035DB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Administrativa** – Espécie: **Rescisão Contratual** – Termo Distratado: **Contrato Nº 08.11.21-02/10** – Processo Originário: **TOMADA DE** PREÇOS Nº13/2021-TP-SEPLAF – Distratante: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável** – Distratada: **ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP. CNPJ nº08.086.560/0001-12** – Finalidade: Rescisão do contrato nº 08.11.21-02/10, que objetivava **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Data da Assinatura do Termo de Rescisão: **07/01/2025** – Fundamentação Legal: **§único do art. 78, Inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: Elton Soares Mesquita (DISTRATANTE); Francisco Josean de Souza (DISTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:C7B3D399

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n 20010001/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA PREFEITURA DE GUARACIABA DO NORTE-CE.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso lI da Lei n? 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 30 de janeiro de 2025. FRANCISCO ERIVAN FROTA LÔ. ORDENADOR(A) DE DESPESAS Proponente: S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA CNPJ/MF Ne 35.055.771/0001-60. Valor Global: R$ 26.999,94 (vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:0B14B7BB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n 20010005/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE GUARACIABA DO NORTE-CE.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso ll da Lei n2 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 30 de janeiro de 2025. REGIANE DE SOUSA GOMES. ORDENADOR(A) DE DESPESAS Proponente: S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA CNPJ/MF No 35.055.771/0001-60. Valor Global: R$ 18.424,34 (dezoito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos)

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:DB042E2C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n° 20010002/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Fundamento Legal: Art. 75, inciso ll da Lei no 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 30 de janeiro de 2025. JAIR BOTO CRUZ. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA. CNPMF Ne 35,055,771/0001-60. Valor Global: R$ 24.720,30 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais e trinta centavos)

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:8EF61E61

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n° 20010003/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE GUARACIABA DO NORTE-CE.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso da Lei 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 30 de janeiro de 2025. ANTÔNIO GLAIDSON MARTINS DE SOUSA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS Proponente: S& S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA CNPJ/MF Ne 35.055.771/0001-60. Valor Global: R$ 24.479,95 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:7AD13882

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n 20010004/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCA DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA DA PREFEITURA DE GUARACIABA DO NORTE-CE.. Fundamento Legal: Art. 75, inciso ll da Lei n° 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 30 de janeiro de 2025. MARCOS PACHECO SANTOS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: S & S INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC LTDA. CNPJ/MF Ne 35.055,771/0001-60. Valor Global: R$ 18.599,90 (dezoito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:97835414

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 22010003/2025 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE ACESSO REMOTO PARA GESTÃO, NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO COM SOLUÇÃO INTEGRADA COM MÓDULOS: CONTÁBIL, PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO E ORÇAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE. Fundamento Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 31 de janeiro de 2025. FRANCISCO ERIVAN FROTA LÔ. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME. CNPJ/MF Nº 08.789.643/0001-78. Valor Global: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil, duzentos reais).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:70496D32

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 REPUBLICAÇÃO

O Município de Guaraciaba do Norte , por intermédio do Conselho Municipal de Parceria Pública Social do Programa de Parceria Pública e Social, nos termos do artigo 25, da Lei Municipal n° 1.583, de 24 de janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** o interesse do ente municipal em estabelecer parcerias, mediante celebração de contrato de gestão e termos de parceria, de colaboração, fomento e cooperação, com vistas a contratação de Organizações Sociais, qualificadas na forma do Estatuto Normativo das Entidades e Instituições Sociais e do Programa de Parceria Pública Social entre a Administração Municipal e as Organizações Civis (Lei Municipal n° 1.583/2025), para o gerenciamento e a execução de atividades, ações e serviços nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimentos tecnológico, proteção e preservação de recursos hídricos, meio ambiente, cultura, esporte, segurança comunitária, assistência social, saúde e outras, em consonância com as políticas públicas que normatizam as áreas citadas, informando para tanto o que segue:

1. As Organizações Sociais que tenham interesse na formalização de Parceria Pública Social com o Município de Guaraciaba do Norte, deverão apresentar manifestação de interesse, por escrito, a ser entregue no Gabinete da Prefeita Municipal, com endereço à Rua Monsenhor Furtado, n°55, centro no horário de expediente.

2. A manifestação de interesse deverá ser apresentada por Organização Social, assim considerada:

I. Organização da Sociedade Civil:

a) entidade ou instituição privada, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

c) As sociedades cooperativas e instituições que desenvolvam programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

d) Sociedades cooperativas e instituições voltadas para fomento, a educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

e) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 03 (três) anos que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei no. 9.790, de 23 de março de 1999.

3. A manifestação de interesse deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, impressas em papel timbrado da Organização Social, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e com todas as folhas devidamente rubricadas por seu representante legal, contendo o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

a) razão social da Organização Social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

b) nome completo de seu responsável legal, número do CPF, carteira de identidade e cargo que exerce na Organização Social;

c) manifestação expressa e inequívoca de interesse da Organização Social de firmar Parceria Pública Social com o Município de

d) indicação da área em que pretende desenvolver suas atividades, observadas as normas do Estatuto Normativo das Entidades e Instituições Sociais e do Programa de Parceria Pública Social entre a Administração Municipal e as Organizações Civis (Lei Municipal n° 1.583/2025);
Parágrafo Único: A manifestação de interesse poderá ser apresentada via e-mail, no endereço eletrônico gabinete@guaraciabadonorte.ce.gov.br.
4. As Organizações Sociais interessadas no processo de Parceria Pública Social, deverão ser qualificadas pelo do Conselho Municipal de Parceria Pública Social do Programa de Parceria Pública Social, por meio do devido processo administrativo de qualificação, inexistindo óbice à participação de qualquer entidade sem fins lucrativos, desde que atenda as exigências do Estatuto Normativo das Entidades e Instituições Sociais e do Programa de Parceria Pública Social entre a Administração Municipal e as Organizações Civis (Lei Municipal nº 1.583/2025).
5. As Organizações Sociais que manifestarem seu interesse em celebrar Parceria Pública Social nas condições estabelecidas neste COMUNICADO e que estiverem aptas a participar da fase competitiva, deverão aguardar o lançamento oficial dos editais de Chamamento Público, que serão publicados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte (www.guaraciabadonorte.ce.gov.br).

Paço Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:652780F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2025. As Partes: O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e a PREFEITURA DE IBICUITINGA/CE. Objeto: Visa estabelecer uma parceria de mútua cooperação entre o TRE-CE e o MUNICIPIO para a instalação e operacionalização de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), com base na Resolução TRE-CE n° 1.048/2024, visando facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará. Assinam: pelo TRE/CE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE e pela Prefeitura de IBICUITINGA/CE, Rogério Barreira Pinheiro, Prefeito de IBICUITINGA/CE. Data:22/01/2025.

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO -
Prefeito de Ibicuitinga

Publicado por:
Jose Wilker Darly da Silva Goes
Código Identificador:FBE59A32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratado: Adail Palacio Conrado - CPF** sob o Nº. 900.791.673-49**. Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, inciso X da lei orgânica do Município de Iguatu, Ceará, e das disposições da lei municipal 2.584/2018, de 30 de abril de 2018**. Objeto Contratual:** Contratação de vigilante, pela câmara municipal de Iguatu-Ce, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. **Valor mensal**: salário mínimo vigente**. Da Vigência**: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 02 de Janeiro de 2025**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: Diego Gomes Felipe** - (**Presidente**) / **Adail Palacio Conrado**, respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 02 de janeiro de 2025.

DIEGO GOMES FELIPE
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A118DE7E

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratado: Gilvando Alexandre da Silva - CPF** sob o Nº. 044.412613-90**. Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, inciso X da lei orgânica do Município de Iguatu, Ceará, e das disposições da lei municipal 2.584/2018, de 30 de abril de 2018**. Objeto Contratual:** Contratação de vigilante, pela câmara municipal de Iguatu-Ce, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. **Valor mensal**: salário mínimo vigente**. Da Vigência**: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 02 de Janeiro de 2025**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: Diego Gomes Felipe** - (**Presidente**) / **Gilvando Alexandre da Silva**, respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 02 de Janeiro de 2025.

DIEGO GOMES FELIPE
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-Ce.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:99E5E3E9

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratado: Seni Teles de Oliveira - CPF** sob o Nº. 969.033.683-53**.Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, inciso X da lei orgânica do Município de Iguatu, Ceará, e das disposições da lei municipal 2.584/2018, de 30 de abril de 2018**. Objeto Contratual:** Contratação de vigilante, pela câmara municipal de Iguatu-Ce, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. **Valor mensal**: salário mínimo vigente**. Da Vigência**: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 02 de Janeiro de 2025**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: Diego Gomes Felipe** - (**Presidente**) / **Seni Teles de Oliveira**, respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 02 de janeiro de 2025.

DIEGO GOMES FELIPE
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE.

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:C4BF81BA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. **Contratante**: Câmara Municipal de Iguatu, **CNPJ** Nº. **05.716.089/0001-00. Contratado: HORÁCIO HENRIQUE BRITO DE LIMA - CPF** sob o Nº. 056.773.393-93**.Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, inciso X da lei orgânica do Município de Iguatu, Ceará, e das disposições da lei municipal 2.584/2018, de 30 de abril de 2018**. Objeto Contratual:** Contratação de vigilante, pela câmara municipal de Iguatu-Ce, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público. **Valor mensal**: salário mínimo vigente**. Da Vigência**: 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura. **Data da Assinatura:** 02 de Janeiro de 2025**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: Diego Gomes Felipe** - (**Presidente)/ Horácio Henrique Brito de Lima,** respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-Ce, em 02 de janeiro de 2025.

DIEGO GOMES FELIPE
Presidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE

Publicado por:
Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:ACB06C49

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Extrato de Ratificação de Adesão à Ata de Registro de Preços. Processo: PC-2024.12.04.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos Hospitalares (Ultrassom e Transdutores). **Fornecedor Registrado:** GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ nº 00.029.372/0002-21. **Valor Global:** R$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais). **Vigência:** a partir da assinatura do termo de contrato, até 31 de dezembro de 2025. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.046 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 (Material Permanente). **Transição:** Art. 38, §2° do decreto federal 11.462/2023. **Fundamentação Legal:** art. 15 e 16 da lei federal 8.666/93 e suas alterações, art. 21 do decreto municipal 030/2023, e subsidiariamente o decreto federal 7.892/2013 e suas alterações. **Signatário:** José Alves de Oliveira Sobrinho – Superintendente da FUSPI. **Fone:** (88) 3510-1250. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 31 de janeiro de 2025, Iguatu-Ce

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:35302966

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA N.º 006/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA PAIC INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATU, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de revisão da composição do banco de formadores municipais do Programa PAIC Integral, resolve:

Art. 1.º Fica revogada a prorrogação da vigência do Banco de Formadores Municipais no âmbito do Programa PAIC Integral, conforme disposto na Chamada Pública nº 01/2024 - SME, publicada em 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2.º A revogação decorre das seguintes justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação:

I. Pedido de licença de alguns candidatos aprovados para atividades acadêmicas e profissionais que os afastam de suas funções por dois anos.

II. Situação de candidatos que não integram mais o quadro de servidores da atual gestão.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a publicação de novo edital de seleção, visando à recomposição do Banco de Formadores Municipais, em conformidade com as diretrizes do Programa PAIC Integral.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iguatu/CE, 30 de Janeiro de 2025.

NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:3EEB998A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA SME Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso I, do art. 133, da Lei Complementar nº 2.092/2014,

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constante no Processo Nº 016/2022, cujo teor concluiu que o servidor **PAULO RÉGIO DA SILVA** infringiu o inciso I, do art. 106, da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 016/2022, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao servidor **PAULO RÉGIO DA SILVA**, Vigia, matrícula 46240, a penalidade de **ADVERTÊNCIA,** prevista no art. 118, inciso I, por infringir o inciso X, do art. 106, da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E77F4D81

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA SME Nº 004/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso I, do art. 133, da Lei Complementar nº 2.092/2014,

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constante no Processo Nº 010/2022, cujo teor concluiu que o servidor **LYNCON BRONLYN LOPES SILVA ESTRELA** infringiu o inciso I, do art. 106 e o inciso I, do art. 107, da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 010/2022, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

Art. 1º Aplicar ao servidor **LYNCON BRONLYN LOPES SILVA ESTRELA**, Vigia, matrícula 44096, a penalidade de **ADVERTÊNCIA,** prevista no art. 118, inciso I, por infringir o inciso X, do art. 106, da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1F547CBC

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA SME Nº 003/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso I, do art. 133, da Lei Complementar nº 2.092/2014,

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constante no Processo Nº 013/2022, cujo teor concluiu que a servidora **LUIZA ALVES DE OLIVEIRA** infringiu os incisos I e IV do art. 106 da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 013/2022, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à servidora **LUIZA ALVES DE OLIVEIRA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 002869, a penalidade de **ADVERTÊNCIA,** prevista no art. 118, inciso I, por infringir os incisos I e IV do art. 106 da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FC8EF11E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA SME Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso I, do art. 133, da Lei Complementar nº 2.092/2014,

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, cujo teor opina pelo arquivamento do Processo Nº 017/2022;

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 017/2022, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2022, instaurado pela Portaria nº 119/2022, da Secretaria de Educação, para a apuração de supostas irregularidades administrativas praticadas pelo servidor **ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA NETO**, vigia, matrícula nº 44750.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

NATÁLIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8A7C329E

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SME
PORTARIA N.º 007/2024/SME

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AGUILEA MARIA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, **NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES,** nomeada pela Portaria nº 023/2025, no uso das atribuições constantes na alínea "b" do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n° 2.092/2014, dispõe em seu art. 26 sobre o instituto da readaptação como sendo a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 016/2022, de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a readaptação dos servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º do Decreto nº 016/2022, que estabelece as condições para a readaptação de servidores públicos, especialmente o § 1º, o qual prevê a concessão de readaptação temporária a servidores com limitações temporárias na capacidade laborativa, a presente portaria reconhece e formaliza a concessão de readaptação temporária à servidora Julieta Guedes de Lavor Caetano;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) público se submeteu à perícia médica por meio de um perito oficial, onde foi avaliada a necessidade de readaptação funcional temporária, conforme laudo anexo ao processo administrativo;

CONSIDERANDO que o perito oficial atestou a natureza degenerativa e incapacitante da referida condição, que impacta significativamente na capacidade funcional do servidor, comprometendo sua habilidade de desempenhar as atividades laborais de forma plena e eficaz;

CONSIDERANDO o princípio da preservação da saúde do servidor e a necessidade de garantir condições adequadas para sua continuidade no serviço público, em consonância com as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a continuidade do(a) servidor(a) no serviço público, por meio da readaptação, contribui para o melhor aproveitamento de seu conhecimento e experiência em prol da administração pública;

CONSIDERANDO que a manutenção do servidor em suas funções atuais representa um risco para sua saúde e bem-estar, tornando necessária a adequação de suas atribuições laborais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a readaptação profissional por 01 (um) ano ao(à) servidor(a) JULIETA GUEDES DE LAVOR CAETANO, matricula n° 2383, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção de perícia médica oficial, a partir da data da publicação.

Art. 2º. O(a) servidor(a) público deverá apresentar requerimento de prorrogação de readaptação funcional 30 (trinta) dias antes do prazo final concedido, caso permaneçam as limitações funcionais, a fim de ser submetida à perícia médica para prorrogação da readaptação funcional.

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária da Educação
Portaria Nº 023/2025

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:AFBCF07F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
PORTARIA SAS Nº 03/2025

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constante no Processo Nº 004/2022, que conclui que o servidor POLICÁSSIO FIRMINO DA SILVA não infringiu os incisos I e IX do art. 106 da Lei Complementar Nº 2.092/2014;

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 004/2022, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2022, instaurado pela Portaria nº 003/2022, da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, para a apuração de supostas irregularidades administrativas praticadas pelo servidor **POLICÁSSIO FIRMINO DA SILVA**, porteiro, matrícula 37946.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2851FDA1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
PORTARIA N° 02/2025

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE IGUATU**, MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA**, nomeada pela Portaria n° 024/2025, de 03/01/2025, no uso das atribuições constantes na alínea "b" do inciso Il, do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constante no Processo N°014/2022, que conclui que a servidora ELIENE GOMES DE MENEZES SOARES não infringiu o nos art. 106, inciso I, IV, V, XI e artigo 107, incisos IV, V e XIV, ambos da Lei Complementar N° 2.092/2014;

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar N° 014/2022, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1° Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n° 014/2022, instaurado pela Portaria n° 20/2022 - Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, para a apuração de supostas irregularidades administrativas praticadas pela servidora ELIENE GOMES DE MENEZES SOARES, auxiliar de serviços gerais com matricula sob o n° 2869.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE IGUATU, EM 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania
Portaria 024/2025

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D7C9A635

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN
PORTARIA Nº 04/2025

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O **SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constante no Processo Nº 011/2022, que conclui que o servidor **ANTONIO JOSAHILTON ARRAIS** não infringiu o inciso III, do art. 106, c/c art. 120, da Lei Complementar nº 2.092/2014;

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 011/2022, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2022, instaurado pela Portaria nº 02/2022, da então Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, para a apuração de supostas irregularidades administrativas praticadas pelo servidor **ANTONIO JOSAHILTON ARRAIS**, Agente Administrativo, matrícula nº 44471.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Trânsito e Transporte
MAT. Nº 73105

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A81927D0

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN
PORTARIA SETRAN Nº 03/2025

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O **SECRETÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, constante no Processo Nº 008/2022, que conclui que a servidora ELIANA ALVES DE MACEDO FERNANDES não infringiu os incisos VII e XI do art. 106 e os incisos I, II e XV do art. 107, todos da Lei Complementar Nº 2.092;

CONSIDERANDO o Julgamento exarado no Processo Administrativo Disciplinar Nº 008/2022, que acatou o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2022, instaurado pela Portaria nº 01/2022, da então Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, para a apuração de supostas irregularidades administrativas praticadas pela servidora **ELIANA ALVES DE MACEDO FERNANDES**, agente de trânsito, matrícula nº 54524.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Trânsito e Transporte
Mat. Nº 73105

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EAC20204

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029.24-PE-DIV

O Município de Ipueiras - CE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ADJUDICADA E HOMOLOGADA a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029.24-PE-DIV. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS, DO TIPO 'QUENTINHAS', EMBALADAS EM MARMITEX, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS-CE** para a empresa A F P DOS SANTOS, CNPJ: 23.070.479/0001-38, com o valor global de R$ 959.750,00 (novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais). Ipueiras/CE 30 de janeiro de 2025,

CATIA MATOS VASCONCELOS FONTENELE,
Secretaria de Educação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:1DEF4626

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034.24-PE-FMS

CONTRATADA(O): OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO HOSPITALAR, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E NATERNIDADE OTACÍLIO MOTA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS-CE**. CONTRATO Nº:** 20250088 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRAS **VALOR TOTAL:** R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2025 Atividade 0402.103020276.2.023 Manutenção das Ações dos Programas de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.04 **VIGÊNCIA:** 24 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de Janeiro de 2025. Ipueiras/CE 31 de janeiro de 2025, Iago Luis Mesquita de Sousa.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:785DF47F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034.24-PE-FMS

O Município de Ipueiras - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, ADJUDICADA E HOMOLOGADA a PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034.24-PE-FMS. Objeto: AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO HOSPITALAR, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE OTACÍLIO MOTA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS-CE. para a empresa OXIBORGES COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA, CNPJ: 28.606.961/0001-63, com o valor global de R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos reais). Ipueiras/CE 28 de janeiro de 2025,

IAGO LUIS MESQUITA DE SOUSA,
Secretário de Saúde

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:563DC147

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAU - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA - PÓLO DE LAZER, localizado na Rua Jose Pompeu Neto, sn, zona urbana, no município de IPUEIRAS/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA - PÓLO DE LAZER, localizada na Rua José Pompeu Neto, sn, zona urbana, no município de IPUEIRAS/CE, com validade de 29/01/2028.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:C355F08F

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAU - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU – CONSTRUÇÃO CIVIL - CLÍNICAS E CONGÊNERES - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, localizado na Rua José Pompeu Neto, sn, zona urbana, no município de IPUEIRAS/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU - CONSTRUÇÃO CIVIL - CLÍNICAS E CONGÊNERES - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, localizada na Rua José Pompeu Neto, sn, zona urbana, no município de IPUEIRAS/CE, com validade de 29/01/2028.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:DACE97B9

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAU - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU – CONSTRUÇÃO CIVIL - CLÍNICAS E CONGÊNERES - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, localizado na Rua Vicente Possidônio, sn, zona urbana, no município de IPUEIRAS/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU - CONSTRUÇÃO CIVIL - CLÍNICAS E CONGÊNERES - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, localizada na Rua Vicente Possidônio, sn, zona urbana, no município de IPUEIRAS/CE, com validade de 29/01/2028.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:967F5EA0

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
REQUERIMENTO E CONCESSÃO LAU - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, localizado na CE 187 (Saída para o município de Nova Russas/CE), sn, zona urbana, no município de IPUEIRAS/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO LAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.
Torna público que recebeu da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA/PAISAGÍSTICA - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, localizado na CE 187 (Saída para o município de Nova Russas/CE), sn, zona urbana, no município de IPUEIRAS/CE, com validade de 29/01/2028.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA – IPUEIRAS.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:B9ADCBFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.683.188/0001-69**, por sua Prefeita, a Sra. **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** no uso de suas atribuições legais e etc;
CONSIDERANDO disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 507/2006 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Irauçuba);
CONSIDERANDO o que dispõe o Edital de Concurso Público nº 001/2022, o resultado final devidamente homologado pelo Decreto Municipal nº 135 de 22 de novembro de 2022 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 76 de 21 de novembro de 2024;
COMUNICA: O Município de Irauçuba estará convocando os candidatos relacionados no anexo único, devidamente aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2022, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis compareçam ao Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Walmar Braga, nº 1.299, Centro, no horário de 7h30 às 12h bem como de 13h30 às 17h, de posse da documentação exigida no **Capítulo XIII itens 9** e **9.1** do Edital de Concurso Público nº 001/2022, estando submetidos a inspeção médica conforme os itens mencionados anteriormente.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 024, DE 30 DE JANEIRO DE 2025 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022)

Cargo: Administrador
SEBASTIÃO EMERSON XAVIER PEREIRA

Cargo: Farmacêutico Bioquímico
RENATA DE SOUSA MENEZES

Cargo: Médico Veterinário
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MACEDO

Cargo: Professor do Ensino Fundamental – Pedagogia
GILMARA BRIOSO MOTA
ANA BEATRIZ DUARTE DA CRUZ

Cargo: Professor do Ensino Fundamental – Matemática
LETÍCIA MARIA AGUIAR DOS SANTOS

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:169BEBAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, ao final firmado, torna pública, de acordo com o previsto no **Edital nº 001/2023, de 03 de outubro de 2023,** a Convocação dos Aprovados e Classificados nas demais etapas, conforme Anexo I do Decreto Municipal de nº 2025.01.20.001, de 20 de janeiro de 2025 e Anexo I do Decreto Municipal nº 2025.01.21.001, de 21 de janeiro de 2025, para os cargos: Auxiliar de Serviços Gerais; Secretário Escolar; Nutricionista; Cirurgião Dentista; Enfermeiro PSF; Técnico de Enfermagem e Professor Pedagogo para Nomeação e Posse.

DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS:
1.1 Ficam convocados para a realização da Cerimônia de Nomeação e Posse os seguintes Candidatos:

CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
Classificação	**Nome**	**Inscrição**
21º	Alana Vitória Barros Lima	487001978

CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR		
Classificação	**Nome**	**Inscrição**
4º	Rafael Lima Falcão	487006528

CARGO DE NUTRICIONISTA		
Classificação	**Nome**	**Inscrição**
2º	Ana Luiza de Oliveira Sousa	487006247

CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA		
Classificação	**Nome**	**Inscrição**
4º	Jonh Alisson Damasceno Almeida Silva	487003641

CARGO DE ENFERMEIRO - PSF		
Classificação	**Nome**	**Inscrição**
3º	Victor Amaral de Freitas	487004827

CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
Classificação	**Nome**	**Inscrição**
11º	Flávia Gabriela Celedônio Silva	487002589

CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO		
Classificação	**Nome**	**Inscrição**
43º	Larisse Santiago da Silva	487001866
45º	Jacilene Silva do Nascimento	487004385
48º	Francisco Bruno Lima da Silva	487001517
49º	Fabrício Coelho da Silva	487002812
50º	Pedro Henrique de Lima	487007590
51º	Ana Maria Oliveira Silva	487006418
52º	José Anderson Costa Gomes	487008454
53º	Adriana Nunes Joventino	487003802
54º	Francisca Claudiane Lima dos Santos	487003680

1.1 - Os candidatos que foram convocados para os Cargos de Psicólogo; Técnico em Saúde Bucal; Professor de Língua Portuguesa; Professor de Matemática e demais convocados (as) para o cargo de Pedagogo, conforme o anexo I do Decreto nº 2025.01.20.001, de 20 de janeiro de 2025 e Anexo I do Decreto nº 2025.01.21.001, de 21 de janeiro de 2025, não compareceram à fase dos Exames Médicos Admissionais e de Entrega da Documentação conforme itens 9.0 e 9.1 do Capítulo XIII do Edital nº 001/2023, sendo assim, considerados desistentes.

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DA NOMEAÇÃO E POSSE:
2.1 Os candidatos ora convocados deverão apresentar-se no **DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 10h, NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE,** situada na Avenida Cel. João Correia, nº 298, Bairro Centro, Itaiçaba/CE, CEP: 62.820-000.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
3.1 Será eliminado do concurso, por ato da Autoridade Competente, em caráter irrecorrível, o candidato que não apresentar-se para Nomeação e Posse.
3.2 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Autoridade Competente do Poder Executivo.
3.3 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº 001/2023, de 03 de outubro de 2023, que normatizam o Concurso Público em epígrafe não modificados pelo presente Edital.

Itaiçaba, 31 de janeiro de 2025.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Juliana Alves Freitas
Código Identificador:CE4C2FA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025013101 INEX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2025013101 INEX Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). FERNANDO ANTÔNIO FREITAS FERREIRA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº 2025013101 INEX, referente ao Processo Administrativo nº 20250115001 CMJ. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO 26.828.489/0001-88 - MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS ITEM DESCRIÇÃO MARCA QTD. UND. V. REF. V. UNIT. V. TOTAL 1 Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Câmara Municipal de Jaguaretama PROPRIA 11,00 Mês 9.150,00 8.800,00 96.800,00 VALOR TOTAL 96.800,00 Homologado para MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ/MF: 26.828.489/0001-88, pelo melhor valor de R$ 96.800,00 (noventa e seis mil, oitocentos reais), em 31/01/2025.

Assinado Eletronicamente
FERNANDO ANTÔNIO FREITAS FERREIRA
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Marcos Antonio de Lemos
Código Identificador:F9E518DB

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2025013101 INEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250115001 CMJ

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2025013101 INEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250115001 CMJ CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021; CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;, CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição; CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo; CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos; CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação; AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2025013101 INEX, nos termos descritos abaixo: OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Câmara Municipal de Jaguaretama. PROPONENTE:MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 meses. VALOR TOTAL: R$ R$ 96.800,00 (noventa e seis mil, oitocentos reais) Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, III, c da Lei nº 14.133/2021, . DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Jaguaretama/CE, 31 de janeiro de 2025

Assinado Eletronicamente

FERNANDO ANTÔNIO FREITAS FERREIRA
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Marcos Antonio de Lemos
Código Identificador:EBF7000C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO
PORTARIA Nº 195.29/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 195.29/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomear a senhora, Maria Francineide Silveira de Oliveira Fernandes para exercer o cargo em comissão de Assistência de Apoio Administrativo e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Maria Francineide Silveira de Oliveira Fernandes**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assistência de Apoio Administrativo – DAS – 3,** vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 2º (dois) dias do mês de janeiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:4E7CA6DF

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 195.28/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 195.28/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomear o senhor, Rubens Cezar Rodrigues Lima para exercer o cargo em comissão de Diretoria da Central do Ponto Eletrônico e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Rubens Cezar Rodrigues Lima**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretoria da Central do Ponto Eletrônico – DAS – 1,** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 2º (dois) dias do mês de janeiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:4A546F4C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 195.26/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 195.26/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomear o senhor, Carlos David Moreira Jales para exercer o cargo em comissão de Diretor de Comunicação e Publicações Municipais e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Carlos David Moreira Jales**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Comunicação e Publicações Municipais – DAS – 1,** vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 2º (dois) dias do mês de janeiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:C5870155

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 195.27/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 195.27/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomear a senhora, Maria Fernanda Martins Lopes para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Comunicação e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Maria Fernanda Martins Lopes**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Comunicação – CC – 1.5,** vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 2º (dois) dias do mês de janeiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:1C6844FE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 195.22/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 195.22/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ANULA as Portarias n.º 047/2025, 049/2025, 107/2025, 141/2025, 145/2025 e 168/2025 que dispõe sobre a nomeação de servidores públicos, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso VI e,
CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que estabelece que aquele que tem competência para praticar o ato, ou seu superior hierárquico, detém o poder-dever de anulá-lo em caso de vícios que o tornem ilegal, conforme disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que a anulação de atos administrativos é uma prerrogativa da Administração, visando à correção de erros materiais e à manutenção da legalidade e da moralidade administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade dos atos administrativos e a correção de erros materiais identificados nas Portarias nº 047/2025, de 02 de janeiro de 2025, nº 049/2025, de 02 de janeiro de 2025, nº 107/2025, de 02 de janeiro de 2025, nº 141/2025, de 02 de janeiro de 2025, nº 145/2025, de 02 de janeiro de 2025 e nº 168/2025, de 02 de janeiro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1° Ficam anuladas as seguintes Portarias:
I – Portaria n.º 047/2025 que nomeou a Sra. Miquelangela Bandeira da Silva;
II – Portaria n.º 049/2025 que nomeou o Sr. Bruno Wesley Queiroz Silva;
III – Portaria n.º 107/2025 que nomeou o Sr. Rubens Cezar Rodrigues Lima;
IV – Portaria n.º 141/2025 que nomeou o Sr. Carlos David Moreira Jales;
V – Portaria n.º 145/2025 que nomeou a Sra. Maria Fernanda Martins Lopes;
VI – Portaria n.º 168/2025 que nomeou a Sra. Maria Francineide Silveira de Oliveira Fernandes;

Art. 2º A presente portaria de anulação tem efeito retroativo à data de publicação das portarias descritas no artigo anterior.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 02 de janeiro de 2025; 159º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:72C9ECC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 195.23/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 195.23/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomear o senhor, Bruno Wesley Queiroz Silva para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Transportes e Viaturas e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Bruno Wesley Queiroz Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Transportes e Viaturas – CC-2.2,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 2º (dois) dias do mês de janeiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:2D903667

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 195.24/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 195.24/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomear a senhora, Miquelangela Bandeira da Silva para exercer o cargo em comissão de Assessoria de Unidade de Saúde e dá outras providências.

O Senhor **MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N.º 1.149/2022, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no município de Jaguaretama, e posteriores alterações, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Miquelangela Bandeira da Silva**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessoria de Unidade de Saúde – CC-2.1,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 2º (dois) dias do mês de janeiro de 2025, 159º ano de emancipação política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:BD787CFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
1º TERMO ADITIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.06.01

EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2024.03.06.01. **PARTES**: A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE E A EMPRESA FUTURE VIAGENS TURISMO LTDA.**OBJETO**: TRATA-SE DE TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS EM 13 DE MARÇO DE 2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM/CE. **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 106, II, E ARTIGO 107 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DO ADITAMENTO**: AS PARTES, JUSTAS E CONTRATADAS, PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, ACORDAM EM PRORROGAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

SIGNATÁRIOS:JASKEJHAN JORGE EMÍDIO E ERYCA MAYARA DE SOUZA SILVA.

JARDIM/CE, 06 DE JANEIRO DE 2025

Publicado por:
Ricardo Sousa Dos Santos
Código Identificador:EFE5C7D1

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2025

PARTICIPES: MUNICÍPIO DE JARDIM-CE e MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.

OBJETO: O presente instrumento tem por finalidade estabelecer relação de cooperação técnica entre os convergentes, visando permuta e cessão de servidores públicos municipais efetivos, de acordo com a necessidade e conveniência entre os cooperantes. Aquele que cede o servidor será o CEDENTE, aquele que recebe o servidor será o CESSIONÁRIO. Em caso de permutas, serão denominados PERMUTANTES entre si.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Municipais de Porteiras/CE e a Lei Municipal Nº 196/2017, de 14 de Fevereiro de 2017, do Município de Jardim/CE.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2028

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Jardim/CE para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos decorrentes do presente instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025

SIGNATÁRIOS: Antônio Fernando Coutinho - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE e Alboíno Miranda Tavares Neto - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE.

PUBLIQUE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 30 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:D6D7E790

GABINETE
DESPACHO

Nº do Processo: 001/2025
Interessado: Associação de Proteção e Assistência e Maternidade e Infância de Lavras da Mangabeira
Assunto: REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

DO REQUERIMENTO:
Em atendimento ao requerimento de QUALIFICAÇÃO como Organização Social na área de Saúde, com interesse em firmar futura celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, recebidos da Associação de Proteção e Assistência e Maternidade e Infância de Lavras da Mangabeira, apresentamos resposta, conforme abaixo:

DA RESPOSTA:
Com fulcro no art. 4º, §1º e 2º, do Decreto Municipal nº. 1501004/25-GP de 15 de janeiro de 2025, e com base no Parecer nº 30012025-001/COMISSSÃO/2025, defiro a solicitação de qualificação como organização social da Associação de Proteção e Assistência e Maternidade e Infância de Lavras da Mangabeira.
Em consequência, encaminho este procedimento para publicação da presente decisão no Sítio Eletrônico do Município(https://www.jardim.ce.gov.br/), e ao Chefe do Executivo Municipal para deliberação e publicação do respectivo decreto.

Jardim/CE, 30 de janeiro de 2025.

ANA MARIA BARRETO DE ARAÚJO COUTO
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO ANTÔNIO COUTINHO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:92237D45

GABINETE
PORTARIA Nº 0201227/2025-GP JARDIM-CE, 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANTONIO FERNADO COUTINHO, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de

suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de dezembro de 2019, que altera as Leis Municipais que indica e dispões sobre a Reestruturação organizacional do Poder Executivo, com extinção, desmembramento, transformação, redenominação e criação de secretarias, autorizando a abertura de crédito especial e suplementar, assim como a transposição, remanejamento, e transferência de dotações orçamentárias para atender à alterações estruturais e remanejamento de funções administrativas, extinção de cargos, criação de cargo e funções gratificadas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os requerimentos solicitando de ampliação de jornada de trabalho/carga horária, com vencimentos proporcionais ao aumento da carga horária, formulado pelo servidor ARMANDO CAETANO BARBOSA;
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, **AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA** ao servidor **ARMANDO CAETANO BARBOSA**, matrícula funcional nº 0009702, portador da cédula de identidade/RG nº 217XXX591 SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº 455.XXX.XXX-20, ocupante de cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração**.

Parágrafo Único: A ampliação de jornada de trabalho/carga horária de que trata o *caput* deste artigo será de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais ao aumento da carga horária, nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 298/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, às anotações e às comunicações legais.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 02 de janeiro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:30511675

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições que me foram delegadas ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2401.01/2025 – SMS - DL.
VENCEDOR: MEDEIROS & PINHEIRO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.442.245/0001-05, sediada no município de Milhã – Ceará – CEP: 63.635-000, Av. Dr. Wilson Pinheiro, N° 623 – Bairro Centro, VALOR GLOBAL: R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos).
Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE (SELEÇÃO PÚBLICA) PROCESSO SIMPLIFICADO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE.
Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço, sendo esta a única proposta apresentada.
Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:
I – Encaminhe-se ao setor competente, para instaurar Procedimentos de Gestão Administrativa individualizado para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021 – Lei de Licitações e Contatos Administrativos, juntando-se Portaria de Fiscalização e Recebimento, (se for o caso) Termo de Referência.
II – Em seguida, à área responsável pela execução orçamentária para providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor de cada empresa adjudicatária.
III – Após, à área responsável pelas publicações para demais divulgações exigidas nos arts. 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.
IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à área responsável pelo envio da(s) nota(s) de empenho(s) e pelo recebimento do objeto), para providenciar o envio da Nota de Empenho à(s) empresa(s), juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e prestação do serviço, nos termos do art. 140, I, da Nova Lei de Licitações, com observância na redação do Termo de Referência. Madalena/CE, aos 30 de Janeiro de 2025.

JULIANA MARIA FERNANDES PINHEIRO
Secretária de Educação

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:759F3FFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102002

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Educação, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: DANIELA VIANA VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE
CPF: 777.***.***.97
CARGO: Secretária Municipal de Educação
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:CB756087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102003

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: ADERBAL NETO FRANÇA
CPF: 526.***.***.20
CARGO: Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:457B7660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102004

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretária Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: SOCORRO VANDERLENE LOPES NASCIMENTO
CPF: 055.***.***.00
CARGO: Secretária Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Habitação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:E7AAFC96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°20250102005

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretária Municipal de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: SILVIO NATHAN ROSA FERRO
CPF: 073.***.***.54
CARGO: Secretária Municipal de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:62C6AA40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102006

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretária Municipal de Saúde, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: JOÃO VITOR DIAS TOMAZ
CPF: 024.***.***.54
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:BD2721D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102007

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: PAULO HENRIQUE CANUTO MACHADO
CPF: 764.***.***.15
CARGO: Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:91680717

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102008

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Gabinete, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: JOSÉ MARIA CAVALCANTE AZEVEDO NETO
CPF: 764.***.***.15
CARGO: Chefe de Gabinete
UND ADMINISTRATIVA: Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:37BAA747

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102009

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Secretária Municipal de Governo, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: KELVYA COSTA ALBUQUERQUE
CPF: 620.***.***. 91
CARGO: Secretária Municipal de Governo
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Governo

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:00D9ABD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102010

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Controlador-Geral do Município, agente político do Município de Massapê.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: MÁRCIO DIEGO AGUIAR GUIMARÃES
CPF: 019.***.***. 37
CARGO: Controlador-Geral do Município
UND ADMINISTRATIVA: Controladoria-Geral do Município

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:5F6F0474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102011

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Planejamento, lotado na Secretaria de Governo do Município.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: DOUGLAS SOARES AZEVEDO
CPF: 608.***.***. 96
CARGO: Gerente de Planejamento
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria de Governo do Município

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:58C63722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20250102013

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Provimento em Comissão de Assessora Financeira, lotado na Secretaria de Educação do Município.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: TALITA MARIA MONTE AZEVEDO
CPF: 048.***.***. 30
CARGO: Assessora Financeira
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria de Municipal de Educação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:A8AAF96A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102014

Dispõe sobre a Designação da Função de Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação do Município.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: TALITA MARIA MONTE AZEVEDO
CPF: 048.***.***. 30
FUNÇÃO: Ordenadora de despesas da Secretaria de Municipal de Educação
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria de Municipal de Educação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:9F49A9BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102016

Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Diretor Tributário da Secretaria de Finanças.

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o servidor público municipal a saber:

NOME: MARIA DENISE SOARES AZEVEDO
CPF: 825.***.***.68
CARGO: *Diretora Tributária*
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:B137044B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102017

Dispõe sobre a Concessão de Licença para trato de Interesse Particular de Servidor Municipal

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA** para trato de Interesse Particular o servidor público municipal, a saber:

NOME: PAULO HENRIQUE CANUTO MACHADO
CPF: 764.***.***.15
CARGO: *Professor*
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:7562EC70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102018

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME: LÍVIA MARIA SILVA CARVALHO
CPF: 042.***.***.47
CARGO: Auxiliar Técnica
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:E501763C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°20250102019

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME: ANTÔNIO ARISTIDES TORRES ALVES
CPF: 060.***.***.99
CARGO: Supervisor de Obras
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:59AB1DDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°20250102020

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Terminal Rodoviário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME: FRANCISCO WALTER PONTES JÚNIOR
CPF: 119.***.***.34
CARGO: Diretor do Terminal Rodoviário
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:0908ABC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 202501021

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME: FRANCISCA IVONESSE PEREIRA DE SOUZA AVELINO
CPF: 058***.***.88
CARGO: Auxiliar Técnica
UND ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:1BE3075A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 20250102022

Dispõe sobre a Nomeação do Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral Adjunto, lotado na Procuradoria Geral do Município

Ozires Andrade Pontes, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplinam sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal, a saber:

NOME: JOSÉ ALBANI SOUZA LINHARES FILHO
CPF: 060***.***.45
CARGO: Procurador Geral Adjunto
UND ADMINISTRATIVA: Procuradoria Geral Adjunto

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025).

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:FB8CAEC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
RESOLUÇÃO Nº 65/2025.

ALTERA O ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 22/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 22/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Cada vereador poderá outorgar anualmente duas homenagens, cabendo-lhes apenas escolher se serão Títulos de Cidadania ou Comendas Buriti Grande ou ambos. "

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 31 de janeiro de 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:AC65E0A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 119/GP/2025

PORTARIA NO 119/GP/2025

EXONERA OCUPANTE DO CARGO CHEFE DE UNIDADE DE BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO PAULO FURTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 115, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mauriti, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para nomear servidores para os cargos de provimento em comissão, especialmente aqueles vinculados a funções de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.311/2015, e suas posteriores alterações, que estabelece a estrutura administrativa do Município de

Mauriti, dispondo sobre a criação, organização e funcionamento dos órgãos e entidades municipais, bem como sobre os cargos e funções necessários para a implementação das políticas públicas e a gestão eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, por meio do preenchimento de cargo estratégico na estrutura administrativa, fundamental para a condução de políticas públicas em benefício da população;

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Sr. **GENEFLIDES CABOCLO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº: 046.163.213-61, do cargo de CHEFE DE UNIDADE DE BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

Art. 2º - DETERMINAR que cópia da presente Portaria seja encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI e demais departamentos interessados para que se cumpram as formalidades administrativas necessárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor mediante assinatura, revogando as demais disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação e devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Art. 4º - Registre-se publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, 31 de janeiro de 2025.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:92B5EFC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.11.27.01/SEJUV. **OBJETO**: REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE ANAUÁ, NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. EMPRESA**: MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **PRAZO**: 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: José Henrique Carneiro – Ordenador de Despesas da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e **ASSINA PELA CONTRATADA**: Paulo Vinicius Pereira de Medeiros**.** Mauriti/CE, 27 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:8C3902AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.21.01PE.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.21.01PE. Objeto: Aquisição de veículo novo, tipo caminhão baú, destinado a atender as necessidades logísticas da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE**.** Empresa vencedora: **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 03.093.776/0003-53,** vencedora do processo no valor total de (R$ 719.200,00). Adjudicamos e Homologamos o processo na forma da Lei. Mauriti/CE, 31 de janeiro de 2025.

SR. GILBERTO JUCA DA SILVA –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B66AB2B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ERRATA

O Agente de Contratação do Município de Mauriti – CE, torna pública, aos interessados, a errata referente ao Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 2025.01.30.01, cujo objeto é a aquisição de computadores tipo notebook para alunos do tempo integral da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti-CE, publicado na Edição 3642 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, no dia 31/01/2025, página 53.
Onde se lê: "30 de fevereiro de 2025". Leia-se: "30 de janeiro de 2025". Demais disposições permanecem inalteradas. Mauriti-CE, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIREDO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:3DCC4E71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EDITAL Nº 004/2025 CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS PARA USO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

EDITAL Nº 004/2025
CHAMAMENTO DOS INTERESSADOS PARA USO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Milagres, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 004/2025, com vistas ao cadastramento e à habilitação de estudantes universitários regularmente matriculados na **UNINASSAU (UNIJUAZEIRO), ESTÁCIO E UNILEÃO**, interessados em utilizar o serviço de transporte universitário gratuito disponibilizado pelo Município de Milagres - CE

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto o cadastramento e a habilitação de estudantes universitários regularmente matriculados na UNINASSAU, (UNIJUAZEIRO), ESTÁCIO E UNILEÃO, para inclusão no serviço de transporte universitário gratuito, a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Milagres - CE.

2. DO CADASTRO

2.1. A inclusão no serviço de transporte universitário gratuito estará condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste item.

2.2. O requerimento para o cadastramento e habilitação dos estudantes interessados em utilizar o transporte universitário gratuito com destino à Universidade Federal do Cariri, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital serão realizadas via protocolização na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA –** Rua José Miguel de Figueiredo, n° 09, bairro Missionárias, Milagres – CE, nos dias 04 e 07 de fevereiro de 2025, das 7h30min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min.

2.3. Os universitários interessados no transporte objeto deste edital deverão preencher obrigatoriamente todos os requisitos abaixo elencados, apresentando a documentação necessária:

2.4.1. Preencher e assinar a Ficha de Requerimento presente no Anexo I deste Edital;

2.4.2. Apresentar cópia do documento oficial de identidade com foto (RG ou CNH) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.4.3. Ser residente em Milagres - Ceará, comprovado através de apresentação do comprovante de residência original ou cópia simples mediante apresentação do original para conferência dos seguintes documentos:

Contrato de aluguel do imóvel autenticado em tabelionato;
Faturas de energia elétrica, água, telefone ou condomínio, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, em nome do estudante ou de um responsável legal.

2.4.4. Comprovante de matrícula atualizado e expedido pela UNINASSAU, ESTÁCIO E UNILEÃO;

2.4.5. 1 (uma) foto 3x4.

3. DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

3.1. Os estudantes deverão observar as seguintes condições:

a) o estudante deverá se apresentar no local do embarque nos horários determinados para a saída e o retorno do ônibus evitando atrasos.

b) Após o término diário das aulas, o tempo máximo de espera para embarque e retorno ao município de Milagres será de 10 (dez) minutos. Decorrido este período, o ônibus deverá seguir viagem.

c) Não será permitido o uso do ônibus para os estudantes que não tiverem atividades letivas na data do transporte.

d) Durante a viagem, não será permitida a permanência de usuários próximos ao espaço do motorista.

3.2. Será excluído do transporte universitário o estudante que incorrer nas seguintes situações, obedecidos, em todo caso, a ampla defesa e o contraditório:

a) Consumir, no interior do veículo, bebidas alcoólicas, cigarro ou similar ou drogas ilícitas;

b) Promover manifestações que perturbem a tranquilidade do ambiente como festas, cantorias, batuques ou a utilização de aparelhos sonoros em alto volume no interior do veículo;

c) Promover atitudes agressivas, verbais ou físicas, contra o motorista e os demais usuários do transporte;

d) Realizar depredação ou causar qualquer tipo de dano, de forma dolosa, ao veículo;

e) Desrespeitar, reiteradamente, ordens do motorista;

f) Manifestar comportamento inadequado que agrida os princípios de moral, usos e costumes socialmente aceitos.

3.3. Os condutores dos veículos deverão observar as seguintes condições:

a) As determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as demais normas aplicáveis ao transporte de passageiros e da legislação de trânsito deverão ser integralmente cumpridas;

b) Manter o zelo pelas condições de segurança, higiene e conservação dos veículos.

c) Evitar embarcar ou desembarcar passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação Básica;

d) Não será permitida a parada dos ônibus em nenhum ponto não estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação Básica, salvo em casos de comprovada necessidade;

e) Tratar com educação e respeito os usuários do transporte universitário;

f) Garantir a ordem e a disciplina no interior do veículo, repreendendo quando necessário os estudantes que descumprirem as normas estabelecidas por este Edital;

g) Informar a Secretaria Municipal de Educação Básica os casos de desrespeito às normas estabelecidas pelo presente Edital cometidas por usuários.

3.4. A Prefeitura Municipal se exime de qualquer responsabilidade por objetos dos usuários que forem esquecidos ou perdidos no interior dos ônibus.

3.5. O aluno não poderá em hipótese alguma afirmar que não tem o conhecimento das regras de utilização citadas acima.

3.6. O Poder Executivo poderá tomar todas as medidas administrativas e jurídicas em caso de informações falsas prestadas pelo estudante, inclusive excluindo do transporte universitário, tratado neste Edital, e o impedindo de participações em outras ações da municipalidade.

3.7. Será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Milagres (https://milagres.ce.gov.br/) e na sede da Secretaria Municipal de Educação Básica a listagem dos alunos contemplados, sendo que todos os estudantes poderão questionar as informações, juntando as provas e detalhando os dados a serem apurados, através de requerimento de recurso – formulário próprio protocolado na Prefeitura Municipal.

4. DOS PRAZOS

4.1. O período para o requerimento do cadastro será exclusivamente àquele tratado no item 1.1. deste Edital.

4.2. Não serão aceitos pedidos de cadastro fora do prazo constante nesse instrumento.

4.3. O resultado preliminar será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Milagres (https://milagres.ce.gov.br/) e na sede da Secretaria Municipal de Educação Básica no dia 10 de fevereiro de 2025, quando todos os estudantes poderão questionar as informações, juntando as provas e detalhando os dados a serem apurados, através de requerimento de recurso – formulário próprio protocolado na Prefeitura Municipal.

4.4. Os recursos poderão ser interpostos no dia 11 de fevereiro de 2025, via protocolização na sede da Secretaria Municipal de Educação Básica;

4.4. O resultado final, com as análises de interposição de recurso será publicado no dia 12 de fevereiro de 2025 no site da Prefeitura Municipal (https://milagres.ce.gov.br/).

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A prestação do serviço que trata a presente Lei, ocorrerá até a data final do calendário letivo universitário, excluindo-se o período de realização de AVF.

5.2. Quaisquer situações que venham a surgir referente ao Transporte Universitário não previsto nesse Edital serão definidas pela Secretaria de Municipal de Educação.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 31 DE JANEIRO DE 2025.

_____
FRANCISCA ROZIMAR ALVES BELÉM MORAIS
Secretária Municipal de Educação Básica

ANEXO I
Ficha de Requerimento - Cadastro Transporte Universitário

1 - IDENTIFICAÇÃO
Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade:_____

RG:_____ CPF:_____

Endereço:_____nº _____

Bairro: _____ Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

2 - SITUAÇÃO ACADÊMICA

Curso:_____ Período: _____

Dias de utilização: ( ) Segunda ( ) Terça ( ) Quarta ( ) Quinta ( ) Sexta.

( ) DECLARO QUE ESTOU CURSANDO O ENSINO SUPERIOR REFERENTE AO ANO DE 2025

( ) AFIRMO, SOB PENA DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

Milagres - CE, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Estudante

_____
Assinatura do Responsável (se estudante menor de 18 anos)

ANEXO II
FICHA DE RECURSO – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade:_____

RG:_____ CPF:_____

Endereço:_____nº _____

Bairro: _____ Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

2 - SITUAÇÃO ACADÊMICA

Curso:_____ Período: _____

3 - JUSTIFICATIVA:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____

( ) AFIRMO, SOB PENA DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E DE MINHAEXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

Milagres - CE, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do Estudante

_____
Assinatura do Responsável (se estudante menor de 18 anos)

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:43569B47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11012301SISP.PROCESSO DE ORIGEM: RDC Nº 002/2022SISP-RDC

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11012301SISP.PROCESSO DE ORIGEM: RDC Nº 002/2022SISP-RDC

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11012301SISP.**PROCESSO DE ORIGEM:** RDC Nº 002/2022SISP-RDC - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**VALOR DO ADITIVO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de** R$ 3.705.550,29 (três milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11 de janeiro de 2025 e término em 10 de julho de 2025. CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: ÓRGÃO.PROJETO/ ATIVIDADE ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSOS SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA. 2001.15.451.0010.1.108 4.4.90.51.00/4.4.90.51.92. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO – **Secretário de Obras e Infraestrutura. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JÚNIOR (Administrador)** da empresa **DINAMIC SERVIÇOS EIRELI. MOMBAÇA - CE, 09 de janeiro de 2025**

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:32FB5EF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022201ESPJ

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022201ESPJ

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01022201ESPJ.PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022ESPJ- DP SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO: O valor decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE

RECURSO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 0801.27.122.0004.2.022, elemento de despesa 3.3.90.36.00/3.3.90.36.15, Recursos não vinculados a Impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ JUSTINO DE PÁDUA NETO - Secretário de Esporte e Juventude. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO MOREIRA NETO. Mombaça-CE, em 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D24EE9D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01042401SECULT. PROCESSO DE ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024SECULT- SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01042401SECULT. PROCESSO DE ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024SECULT- SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01042401SECULT. PROCESSO DE ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024SECULT- SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. DO VALOR A SER ADITIVADO: O valor global decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal de R$ 300,00 (trezentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0801.27.122.0004.2.022, Elemento de Despesa. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial do contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2025. ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ JUSTINO DE PÁDUA NETO – Secretário de Esporte e Juventude. ASSINA PELO(A) CONVOCADO: ANANIAS PINHEIRO DA SILVA FILHO. Mombaça - CE, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:95998E6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025SME-PE

A Secretaria Municipal de Educação do município de Mombaça, através da sua Pregoeira, torna público que realizará às 10h00, do dia 13 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico **https://compras.m2atecnologia.com.br/**, o PREGÃO ELETRÔNICO nº 001-2025SME-PE. Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao programa de alimentação escolar do município de Mombaça - CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo e-mail: licitacaomombaca@gmail.com. Mombaça/CE, 31 de janeiro de 2025.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:43180AB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020170/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - GUILHERME DE FREITAS GONÇALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. GUILHERME DE FREITAS GONÇALVES, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BCC935F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020169/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO LAERT MOREIRA MELO JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO LAERT MOREIRA MELO JUNIOR, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D13C57DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020168/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCISCO JOSE QUEIROZ DO NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FRANCISCO JOSE QUEIROZ DO NASCIMENTO, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:95193BBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020167/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCISCO EMANUEL SÁ DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FRANCISCO EMANUEL SÁ DE SOUSA, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:932E9CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020166/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - CARLOS GABRIEL LIMA CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. CARLOS GABRIEL LIMA CAVALCANTE, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D9DF57A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020165/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO HELDER DE CARVALHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO HELDER DE CARVALHO, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EF50E7FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020164/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F9DBE8BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020163/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ABIDIEL VIEIRA COSTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ABIDIEL VIEIRA COSTA, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6C9FA3B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020162/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - NATALIA DE SOUSA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. NATALIA DE SOUSA LIMA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL – GDS 1, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A26C8C35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020161/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - . MONALISA BATISTA DE LIRA CARNEIRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MONALISA BATISTA DE LIRA CARNEIRO, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL – GDS 1, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:27DFD4FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020160/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - JOSE AUGUSTO ALENCAR COSTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JOSE AUGUSTO ALENCAR COSTA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PROARES – GDS 1, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2B3A909E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020159/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - DAIANE VIEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. DAIANE VIEIRA DA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NUCLEO DE APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES – GDS 1, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B20B1AFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020158/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA BRUNA VERAS CARVALHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA BRUNA VERAS CARVALHO, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL – GDS 1, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9BBEB02B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020157/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - CARLA VANESSA ALVES PAULINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CARLA VANESSA ALVES PAULINO, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NUCLEO DE ASSISTENCIA AOS CARENTES – GDS 3, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8D54A36F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020156/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - AIRTON GUEDES ARAUJO BATISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. AIRTON GUEDES ARAUJO BATISTA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NUCLEO DO CENTRO COMUNITARIO – GDS 2, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:262B7D82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020180/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - CLAUDIANA DOTA SÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CLAUDIANA DOTA SÁ, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:56B5890D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020179/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - CICERA DO Ó MARQUES,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CICERA DO Ó MARQUES, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:40E07551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020178/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIA MARIA RODRIGUES CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANTONIA MARIA RODRIGUES CAVALCANTE, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4D048D2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020177/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCISCO JOERLAN DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FRANCISCO JOERLAN DOS SANTOS, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO – GDS 1, junto a Secretaria de Obras e Infraestrutura, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1514FD6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020176/2025 ATO DE NOMEAÇÃO -LUCIANA DE MELO OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. LUCIANA DE MELO OLIVEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NUCLEO DE TRABALHO E RENDA – GDS 3, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:49340FEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020175/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - YAGO AIRES MARQUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. YAGO AIRES MARQUES, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2960F73E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020174/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - RAIMUNDO PINHEIRO TORRES FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. RAIMUNDO PINHEIRO TORRES FILHO, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3E417B85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020173/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - RAIMUNDO ANDRE DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. RAIMUNDO ANDRE DE SOUSA, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:30F7AD5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020172/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - KALIU MENDES BEZERRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. KALIU MENDES BEZERRA, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:71CDC7B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020171/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - JOSIMAR LUIZ DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JOSIMAR LUIZ DE SOUSA, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:02C83831

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020190/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - HENRIQUE MARTINS NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. HENRIQUE MARTINS NETO, para ocupar, em comissão, o cargo de NUCLEO DE DEFESA CIVIL – GDS 3, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:783DF5FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020189/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - LUIS DA SILVA HENRIQUE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LUIS DA SILVA HENRIQUE, para ocupar, em comissão, o cargo de MONITOR DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PROARES – GDS 4, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BB2790BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020188/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - JOSÉ FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JOSÉ FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO, para ocupar, em comissão, o cargo de MONITOR DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PROARES – GDS 4, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CAC28D8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020187/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - LORIANA ANGELIN GONÇALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. LORIANA ANGELIN GONÇALVES, para ocupar, em comissão, o cargo de NUCLEO DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS COM AS FAMILIAS – GDS 1, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6CBC9C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020186/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - AGOSTINHO LUIS SILVA DO NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. AGOSTINHO LUIS SILVA DO NASCIMENTO, para ocupar, em comissão, o cargo de NUCLEO DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS COM AS FAMILIAS – GDS 1, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:255BFF40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020185/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA INES MORAES DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA INES MORAES DE LIMA, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9B4AE0A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020184/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - LUCAS DO NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LUCAS DO NASCIMENTO, para ocupar, em comissão, o cargo de MONITOR DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PROARES – GDS 4, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AE430BC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020183/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - LARYSSA KETHLYN DA SILVA AZEVEDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. LARYSSA KETHLYN DA SILVA AZEVEDO, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B47A3BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020182/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ISABEL AMABILI CAVALCANTE AZEVEDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ISABEL AMABILI CAVALCANTE AZEVEDO, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C5DC9D94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020181/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ELANIA MENDES BEZERRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ELANIA MENDES BEZERRA, para ocupar, em comissão, o cargo de ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL – GDS 5, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:333F97CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020199/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - JOÃO CARLOS SILVA FARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JOÃO CARLOS SILVA FARIAS, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – CPBCO, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Complementar Nº 791/2020 de 03 de Abril de 2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AE5080CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020197/2025 ATO DE NOMEAÇÃO LUIS GUSTAVO LIMA BATISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LUIS GUSTAVO LIMA BATISTA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE CELULA DA VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL – CCVS, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Complementar Nº 791/2020 de 03 de Abril de 2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:29312732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020196/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - REGILDA ARAUJO MENDONÇA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. REGILDA ARAUJO MENDONÇA, para ocupar, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DO SUAS – AGS, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Complementar Nº 791/2020 de 03 de Abril de 2020.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6A0F76AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020195/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - SORAYA MARIA ALVINO DE SÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. SORAYA MARIA ALVINO DE SÁ, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR TÉCNICO CREAS – CTCSJ, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Complementar Nº 775/2019 de 12 de Fevereiro de 2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:55EF1995

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020194/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - MARTA ALVES VIEIRA SÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARTA ALVES VIEIRA SÁ, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR TÉCNICO CRAS SÃO JOSÉ – CTCSJ, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Complementar Nº 775/2019 de 12 de Fevereiro de 2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:16130FC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020193/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO ALMIR CAVALCANTE DE ALMEIDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO ALMIR CAVALCANTE DE ALMEIDA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR TÉCNICO CRAS IRACEMA – CTCI, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Complementar Nº 775/2019 de 12 de Fevereiro de 2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3BDB9C51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020192/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - LEIDIMAR LOPES DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. LEIDIMAR LOPES DE OLIVEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PROARES – GDS 2, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:31489553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020191/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ANA CLAUDIA CANDIDO DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANA CLAUDIA CANDIDO DE OLIVEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de NUCLEO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PROARES – GDS 2, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D51A831E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201110/2025 ATO DE NOMEAÇÃO VANESSA TINOR DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. VANESSA TINOR DA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF I – GDS 1, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D1E4C877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201109/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - INACIA MARIA SOARES LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. INACIA MARIA SOARES LIMA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF I – GDS 1, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AC3A6431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201108/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCISCO JORDEM BEZERRA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FRANCISCO JORDEM BEZERRA LIMA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF I – GDS 1, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EB5F45F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201107/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - FELIPY PINHEIRO BENEVIDES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FELIPY PINHEIRO BENEVIDES, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF I – GDS 1, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CAFB111B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201106/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA TAMIRES OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF II – GDS 2, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E5F0C71B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201105/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - MARIA SINTIA LIMA DO NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARIA SINTIA LIMA DO NASCIMENTO, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF II – GDS 2, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C5101EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201104/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - EDGLEIDE PEREIRA RODRIGUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. EDGLEIDE PEREIRA RODRIGUES, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF II – GDS 2, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1761973F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201103/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - DEBORA JUSSARA SILVA DO NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. DEBORA JUSSARA SILVA DO NASCIMENTO, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF II – GDS 2, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E33407ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201102/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - MARCOS VIEIRA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. MARCOS VIEIRA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF III – GDS 3, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2D7C724D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201101/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - FRANCINALDO MARQUES TORRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FRANCINALDO MARQUES TORRES, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DE PSF III – GDS 3, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F818E1C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0201100/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO IAGO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO IAGO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE CONTAS HOSPITALARES – GDS 3, junto a Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DDC58143

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030106/2025 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIA MARTA DE ALMEIDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ANTONIA MARTA DE ALMEIDA, para ocupar, em comissão, o cargo de DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS – GDS 4, junto a Secretaria Municipal de Administração, criado pela Lei Complementar Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F28F9C53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030105/2025 ATO DE EXONERAÇÃO - ANTONIA MARTA DE ALMEIDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **ANTONIA MARTA DE ALMEIDA**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE MATERIAL E ALMOXARIFADO – GDS 3**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Administração.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:791479F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030104/2025 ATO DE EXONERAÇÃO - FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **DIVISÃO DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7D15DED4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030103/2025 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA FRANCISCA BENTA MOREIRA SILVA

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1o – Determinar a retirada da folha de pagamento o servidor FRANCISCA BENTA MOREIRA SILVA - matrícula 4706927, que exercia o cargo público de PROF. EDUC. BASICA – CLASSE C, junto a Secretaria de Educação, haja vista o mesmo ter falecido no dia 11 de maio de 2024.

Art. 2º - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigora na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 03 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FCD16950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020198/2025 CESSÃO SERVIDORA - ANTONIA RAQUEL LOPES BESERRA - ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 85, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art 1º - fica cedido a servidora pública municipal **ANTONIA RAQUEL LOPES BESERRA**, pertencente ao quadro da Administração Direta, com o cargo de **ENFERMEIRA**, para prestar serviços junto ao Município de Piquet Carneiro, conforme Termo Aditivo ao Convênio nº 02, de 02 de janeiro de 2025, **com vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, ser prorrogado mediante ajuste entre as partes, no tempo.**

Art. 2ª - A presente cessão ocorrerá sem ônus para o Município de Mombaça.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8B4F262A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 529/2025 - DEDICA O ANO DE 2025 AO CAMINHONEIRO APOSENTADO JOSÉ DEUSIMAR MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO seus relevantes serviços prestados à sociedade mombacense;
CONSIDERANDO ser **2025** o ano do 100º aniversário de nascimento do caminhoneiro aposentado **JOSÉ DEUSIMAR MARTINS (10/03/1925)**.
DECRETA:
Art. 1º Dedica o ano de 2025 ao caminhoneiro aposentado **JOSÉ DEUSIMAR MARTINS**, filho de Henrique Martins de Melo e Maria de Lima Martins, tetraneto materno do capitão português Pedro da Cunha Lima (um dos primitivos desbravadores dos Sertões de Mombaça, no século XVIII); exerceu a atividade de caminhoneiro, sendo um dos pioneiros no transporte de cargas no município de Mombaça, entre as quais, o algodão, conhecido como "ouro branco", que foi o principal produto da economia cearense e o município de Mombaça era um dos maiores produtores do Estado do Ceará, no século XX.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Maria Pereira da Silva, em 31 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:715CA8EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0301007/2025 ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais; com base no Art. 63 ítem III §2º da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO o dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para no âmbito da administração pública municipal, atuar como FISCAL DE CONTRATO, cabendo-lhes conferir a nota fiscal de serviços, ATESTAR a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento, junto as suas respectivas secretarias:

I- CÍCERA DO Ó MARQUES (Secretaria de Desenvolvimento Social);
II- ANTONIO MOREIRA MOTA (Secretaria de Agricultura e Pecuária);
III- JOSÉ RICARDO BRASIL VIEIRA (Secretaria de Obras e Infraestrutura);
IV- VANEIDE MEDEIRO GOMES (Secretaria de Meio Ambiente);
VI- ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA (Secretaria de Educação);
VII- DÉBORA DE OLIVEIRA CARVALHO (Secretaria de Orçamento e Finanças);
VIII- PATRICIA PAULINO MOURA (Gabinete do Prefeito);
IX- JOSÉ BRAYNER TEIXEIRA DE SOUSA (Secretaria de Cultura e Turismo);
X- ANTONIA MARTA DE ALMEIDA (Secretaria de Administração);
XI- FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA HOLANDA (Secretaria de Saúde);
XII- ROSA SARDÔNICA CAVALCANTE (Secretaria de Planejamento e Gestão);
XIII- LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (Controladoria Geral do Município).

Art. 2º - DESIGNAR o servidor FRANCISCO MELO GOMES para o âmbito da administração pública municipal conferir e ATESTAR as notas ficais referentes a peças e lubrificantes junto às secretarias do município.

Art. 3º - DESIGNAR o servidor JOÃO BOSCO MOTA DE SÁ para no âmbito da administração pública municipal conferir e ATESTAR a nota fiscal referente a transporte escolar junto a Secretaria de Educação e ATESTAR a nota referente a combustível junto as secretarias do município.

Art. 4º - DESIGNAR o servidor PAULO ROBERTO MARTINS MARIANO para no âmbito da administração pública municipal conferir e ATESTAR a nota fiscal referente a obras da Secretaria de Educação.

Art. 5º - DESIGNAR a servidora MARIA VALQUIRIA MOTA MARQUES para no âmbito da administração pública municipal conferir e ATESTAR a nota fiscal referente a obras da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - DESIGNAR a servidora FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA HOLANDA para atuar como FISCAL DO CONTRATO DE GESTÃO 21122103SESA, com atribuições de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, junto a Secretaria de Saúde.

Art. 7º - DESIGNAR o servidor MAILTON FERREIRA CAVALCANTE para no âmbito da administração pública municipal conferir e ATESTAR a nota fiscal referente a obras da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 8º - DESIGNAR a servidora GLAUCIA MILITÃO SABINO para no âmbito da administração pública municipal conferir e ATESTAR nota, contrato administrativo, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução dos objetos contratados pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 9º - DESIGNAR a servidora MARIA FABIANA PEDROZA DUARTE para no âmbito da administração pública municipal conferir e ATESTAR nota de serviços, no tocante a URNAS FUNERÁRIAS, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento, junto a secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 10 – DESIGNAR a servidora CLAUDIANA DO NASCIMENTO SOUSA, auxiliar administrativa, matrícula 4704673, para, no âmbito da administração pública municipal, exercer a função de receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos, de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes, até que se nomeie outro servidor para a função.

Art. 11 – Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de janeiro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:441748B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20250113/0003-24 - CONTRATO Nº 202501240005 - ORIGEM: Dispensa Nº 200101.2025-SEFINCONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANCAS - SEFIN - CONTRATADA(O).....: L P SOUSA CONTABILIDADE OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE MORADA NOVA/CE - VALOR TOTAL: R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1601.04.121.0031.2.065 - Gestao e Manutencao da Secretaria de Pla nejamento e Financas - SEFIN, R$ 56.400,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:D074062D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250113/0005-24 - CONTRATO Nº 202501240003 - ORIGEM: Dispensa Nº 200101.2025-AMT- CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - CONTRATADA(O).....: L P SOUSA CONTABILIDADE OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS) PARA ATENDER NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO - AMT DO MUNICIPIO DE MORADA NOVA/CE - VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.26.122.0037.2.056 - Gestao e Manutencao da Autarquia Municip al de Transito - AMT, R$ 28.800,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:367ECE1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.20250113/0006-24 - CONTRATO Nº 202501240002 - ORIGEM: Dispensa Nº 200101.2025-IMAMNCONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMAMN - CONTRATADA(O).....: L P SOUSA CONTABILIDADE OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ENVIO DA REINF (ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS) PARA ATENDER NECESSIDADES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMAMN DO MUNICIPIO DE MORADA NOVA/CE - VALOR TOTAL: R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 2101.18.542.0391.2.092 - Gestao e Manutencao do Instituto do Meio Ambiente - IMAMN, R$ 33.600,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviços Técnicos Profissionais; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:232E0FE9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA Nº. 3101-A/2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA – IPREMN, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 8º, inciso I da Lei 1.567/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **FRANCISCA JOSEFA DE LIMA,** inscrita no CPF/MF sob o nº 520.015.043-49, para a função de Gestora de Investimentos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova, a partir de 31 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPREMN, em 31 de janeiro de 2025.

DANIEL NÂNTUA DO NASCIMENTO MENESES
Presidente IPREMN
Portaria nº 0201-G/2025

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:46521771

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE N° 0201-A/2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Morada Nova, 02 de Janeiro de 2025.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA**, obedecendo às determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §3°, do Art. 3° da Lei Municipal N° 1.571/2011, alterada pela Lei Municipal N° 1.789/2017, e pela Portaria Nº 0201-P/2025 - GAB;

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR, a partir de **02 DE JANEIRO DE 2025**, **ERIKA HELLEN LIMA DE CASTRO**, portadora do **RG Nº 2004002102564 – SSPDS/CE** e inscrita no **CPF Nº 007.377.673-40**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA EXECUTIVA FINANCEIRA**, símbolo **DEx**, de acordo com a Lei Municipal N° 1.789 de 30 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal N° 1.994 de 10 de maio de 2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA
Presidente – SAAE

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:9BB035AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EMMANUEL AUGUSTO GONÇALVES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 057.XXX.XX3-74, para exercer o cargo de **DIRETOR DE SAÚDE BUCAL**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:75EF7CAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA SABRINA CORDEIRO VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 082.XXX.XX3-00, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO EM SAÚDE, junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:2DF07A35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear GABRIELA MARIANO FERREIRA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 078.XXX.XX3-02, para exercer o cargo de DIRETOR DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO, junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:233F484D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIA RAQUEL DOS SANTOS SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 071.XXX.XX3-09, para exercer o cargo de OUVIDOR DA SAÚDE, junto à SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:EB3E2A8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ HITALO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 088.XXX.XX3-01, para exercer o cargo de DIRETOR DE ALMOXARIFADO, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:B841289F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCAS ELLYEL ALVES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 387.XXX.XX8-05, para exercer o cargo de DIRETOR DE CONTROLE DE FROTA, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:215904AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear BEATRIZ GONCALVES DE BRITO, inscrita no CPF sob o nº 603.XXX.XX3-45, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, junto à SECRETARIA DE FINANÇAS do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:161F331A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSIANE ALEVS DE MATOS, inscrita no CPF sob o nº 334.XXX.XX8-90, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, junto à SECRETARIA DE FINANÇAS do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4F4334EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear TAMYRES LIMA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 033.XXX.XX3-00, para exercer o cargo de SUPERVISOR DE COMPRAS, junto à CONTROLADORIA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:D8DC928F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear PEDRO VICTOR DE MACEDO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 067.XXX.XX3-20, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, junto à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:9814B56A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ TARCIANO DE BRITO DANTAS, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.XX3-63, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, junto à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:CDDA6E43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO RANILSON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 813.XXX.XX3-53, para exercer o cargo de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, junto à GABINETE DO PREFEITO do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:AD227551

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das

atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ARIANE MILFONT SAMPAIO, inscrita no CPF sob o nº 027.XXX.XX3-70, para exercer o cargo de COORDENADOR DE GESTÃO, junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:4EF568B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JUCIANE BRASIL DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 036.XXX.XX3-70, para exercer o cargo de COORDENADOR DO INCRA, junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:6816644A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA THAYS DE SOUZA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 622.XXX.XX3-92, para exercer o cargo de COORDENADOR DO PAA, junto à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:29226E75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA SOCORRO ALENCAR DE OLIVEIRA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 588.XXX.XX3-34, para exercer o cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:BC4F3289

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JAMILLY MOREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.XX3-04, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:FA6F5E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANTONIA LEINDA FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 387.XXX.XX3-91, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3E69D6C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCICLEIDE CORDEIRO, inscrita no CPF sob o nº 484.XXX.XX3-91, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:8B7960A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, inscrita no CPF sob o nº 630.XXX.XX3-00, para exercer o cargo de OUVIDOR GERAL, junto à CONTROLADORIA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:3165C7B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ROSALIA CARDOSO DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 033.XXX.XX3-24, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO B, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:15307C6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA PEREIRA DE SANTANA, inscrita no CPF sob o nº 771.XXX.XX3-00, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:DD056780

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JAMILLY MOREIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.XX3-04, para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A EM TEMPO INTEGRAL A, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:58AA0F1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública, **JOSEFA EDILENE DA SILVA,** código nº 2308, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no exercício do cargo de **PROFESSORA**, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos art. 31, VI da Lei Municipal nº 574/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO a convocação da servidora supra ao exercício do cargo de PROFESSORA DE BIOLOGIA, no Município de Exu/PE, por força de aprovação em concurso público;
CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento da servidora, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de PROFESSORA DE BIOLOGIA, no Município de Exu/PE, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público de PROFESSORA, da Secretaria Municipal de Educação, ocupado pela servidora JOSEFA EDILENE DA SILVA,
CPF 054.115.343-99, código nº 2308, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de PROFESSORA DE BIOLOGIA, no Município de Exu/PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE JANEIRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:EF71C805

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – SS-CH002/2024

O Município de Nova Russas, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, torna público a **REVOGAÇÃO** da Licitação na modalidade **Chamamento Público nº SS-CH002/2024,** que objetiva o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE CIRÚRGIA ELETIVA FEDERAL NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. Nova Russas/CE, 31 de janeiro de 2025.

MABEL ANDRADE GIRÃO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Mabel Andrade Girão
Código Identificador:EBB8BB9D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA SETAS Nº 002, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL Nº 001/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS-CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no Edital nº 001/2025, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação preliminar de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas no Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2025, organizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme documentação apresentada pelos candidatos no período estabelecido no edital.

Art. 2º - A relação dos candidatos com inscrições deferidas será organizada por ordem alfabética e divulgada:
I – Através de listagens afixadas na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Nova Russas;
II – Publicada no site oficial do Município de Nova Russas.

Art. 3º - Os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 31 de janeiro de 2025.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:41607EC9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Hélter de Oliveira, no uso das atribuições,
CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
FRANCISCO AURÉLIO A. MEMORIA	14/01/2024 a 13/01/2025	03/02/2025 a 04/03/2025

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 23 de janeiro de 2025.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:319A4CE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
2024.06.03.01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE** do município de Orós - CE, representado pelo seu ordenador de despesas Sr. **FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e sua equipe de apoio cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, vem **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 2024.06.03.01-SRP**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor das Empresas: **N.O.R.T.E COMERCIO LTDA-ME** (CNPJ N° 50.706.360/0001-81) com os lotes: 01 e 05, no valor total de R$ 47.495,00 (QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS); **VINICIUS SIQUEIRA NOCRATO LTDA** (CNPJ N° 17.630.368/0001-36) com os lotes: 2, 3 e 11, no valor total de R$ 25.350,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); **CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA-ME** (CNPJ N° 44.460.306/0001-04) com os lotes: 4 e 10, no valor total de R$ 13.580,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS); **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP** (CNPJ N° 49.140.067/0001-10) com os lotes: 6, 8, 15 e 16, no valor total de R$ 61.935,92 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS); **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA-EPP** (CNPJ N° 20.365.863/0001-70) com o lote 12 no valor total de R$ 13.222,00 (TREZE MIL, DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS); **JOAO BRAULIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-EPP** (CNPJ N° 27.845.560/0001-01) com o lote 13 no valor total de R$ 55.990,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), **MIXTURI COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME** (CNPJ N° 23.598.271/0001-96) com o lote 14 no valor total de R$ 8.499,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS), importando esta adjudicação e homologação no **VALOR TOTAL DE R$ 226.071,92 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós - CE, 19 de junho de 2024.

FRANCISCO MOISES BEZERRA DE FREITAS
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:844AD64A

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
2023.05.31.01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE** o **Sr. JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA** no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e sua equipe de apoio cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ORÓS-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, vêm **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.05.31.01-SRP**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da Empresa: **PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CNPJ N° 20.365.863/0001-70,** vencedora dos **LOTE 01** com valor de **R$ 187.999,90 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), LOTE 02** com valor de **R$ 282.965,14 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) E LOTE 04,** com valor de **R$ 29.581,88 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, e da empresa **R S COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA, CNPJ N° 04.788.639/0001-34,** vencedora do **LOTE 03** com valor de **R$ 11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS), perfazendo assim o processo, um valor global de R$ 512.046,92 (QUINHENTOS E DOZE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós - CE, 17 de julho de 2023.

JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:AD31125F

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
2023.12.06.01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO de Orós - CE, representado pelo seu ordenador de despesas Sr. FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e sua equipe de apoio cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA E HIGIENE E COPA/COZINHA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE DE ORÓS, CONFORME ANEXO I, vem ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo administrativo de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.06.01-SRP, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da Empresa: **A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ N° 22.818.188/0001-12,** vencedor do certame, Lote 01 e único, com valor global de R$ 28.210,00 (vinte e oito mil e duzentos e dez reais), TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós - CE, 19 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO MOISÉS BEZERRA DE FREITAS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1EA30707

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 2025.01.31.01

ESTADO DO CEARA · PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE · COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2025, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 2025.01.31.01, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL, BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO, FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS, RECADASTRAMENTO, PROVA DE VIDA, COMUNICAÇÃO E FINANCEIRO DO FUNCIONÁRIO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONIVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br e PORTAL DAS LICITACOES http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/, e sede do Setor de Licitações, Praça Anastácio Maia, 40 – Centro, em horário de atendimento ao público. ORÓS-Ce, 31 DE JANEIRO DE 2025.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR -
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:721A775D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025-PE

OBJETO: Aquisição de veículo automotor, cabine dupla, com carroceria, zero quilômetro, CD 1.3 8v AT flex, ano/modelo 2025, câmbio automático CVT (7 velocidades), cor branca. Recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 14/02/2025. Abertura das propostas: 14/02/2025, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: www.novobbmnet.com.br e Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. Local de abertura das propostas: www.novobbmnet.com.br. Palhano, Ceará, 31/01/2025.

BEATRIZ DE LIMA NOGUEIRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Jalcia Marisa Gomes Sousa
Código Identificador:749892DF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 2025.01.31-001/GABPREF

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o Art. 72, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO FLAVIO DA SILVA,** portador do CPF n° 637.178.163-49, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA** do âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional;

Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia AUTORIZAÇÃO do Chefe do Poder Executivo, será Nulo de Pleno Direito e as despesas correrão por conta de quem autorizou;

Art. 3° - Fica permanentemente PROIBIDO o uso da Máquina Administrativa para Promoção Política Partidária e/ou pessoal;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2025;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 31 de Janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FDE2DC94

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 20250130001-GAB/PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 50 (CINQUENTA) HORAS SUPLEMENTARES, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei

nº 388/2010, ao servidor **JOCENILO RODRIGUES DA SILVA,** Matrícula nº 901474, cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PROFESSOR PEB I C9, a partir de 02/01/2025, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
.Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Palhano-CE, 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D5BBDE37

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 20250130002-GAB/PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (CEM) HORAS SUPLEMENTARES, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, ao servidor **JOSE JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA,** Matrícula nº 901490, cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PROFESSOR PEB I C2, a partir de 02/01/2025, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
.Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Palhano-CE, 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2852BE4E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 20250130003-GAB/PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (CEM) HORAS SUPLEMENTARES, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **TANISA MORGADO DO NASCIMENTO SILVA,** Matrícula nº 905720, cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PROFESSOR PEB I B4, a partir de 02/01/2025, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
.Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Palhano-CE, 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:73AC3F12

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 20250130004-GAB/PREF

Dispõe sobre concessão de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, José Luciano Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72. Inciso XXV e tendo em vista o que dispõe as Leis, Lei Complementar 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Capítulo V, Artigo 19 e Lei nº 488/2013 DE 11 DE MARÇO DE 2013, Título III, artigo 48.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 100 (CEM) HORAS SUPLEMENTARES, com a devida retribuição pecuniária, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 388/2010, a servidora **MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA,** Matrícula nº 905372, cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG, Classe PROFESSOR PEB I C3, a partir de 02/01/2025, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
.Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Palhano-CE, 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6AC372B6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1368/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano**, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR REGRA DE TRANSIÇÃO – SISTEMA DE PEDÁGIO (PROFESSORA)**, à servidora:
NOME COMPLETO: MARIA CONSUELA RODRIGUES DAS CHAGAS
CARGO: PROFESSORA EDUCAÇÃO BÁSICA I, B5
MATRÍCULA: 901598
RG: 2022006813-0 **CPF:** 737.367.593-04
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS POR REGRA DE TRANSIÇÃO – SISTEMA DE PEDÁGIO PROFESSORA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Emenda Constitucional nº 103/2019 em seu art. 20º, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988; e Lei Municipal n° 220/2006 que dispõe de sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palhano, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 001/1992.
CÁLCULO DOS PROVENTOS

A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de setembro de 2024, corresponde ao valor dos seus proventos integrais na data do requerimento, em 30/10/2024.

Vencimento/vantagem	Percentual	Valor R$
Vencimento	100%	R$ 2.631,77
Total da Remuneração		R$ 2.631,77

Será considerada como data inicial para concessão do benefício a data da publicação do ato de aposentadoria conforme Art. 57, da Lei nº 220/2006.
Na forma de cálculo, utilizou-se como base a última remuneração do cargo efetivo, ademais, a forma de reajuste dar-se-á pela paridade.
Por não ser superior a dois salários mínimos, sobre os proventos não serão realizados desconto da contribuição extraordinária, no valor e forma previstos no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 683/2021.

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrarem vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
Coordenadora Geral do FMPS
Portaria N° 2025.01.03-002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:9BD29460

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1369/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano**, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR REGRA DE TRANSIÇÃO – SISTEMA DE PONTOS**, à servidora:
NOME COMPLETO: LIDUINA CORREIA COSTA LIMA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8H **MATRÍCULA:** 900508
RG: 5910818-3 **CPF:** 258.898.773-72
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA.
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS POR REGRA DE TRANSIÇÃO – SISTEMA DE PONTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Emenda Constitucional nº 103/2019 em seu art. 4º Incisos I à V, §§6º e 7º, e art. 40, inciso III, da Constituição Federal de 1988; e Lei Municipal n° 220/2006 que dispõe de sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palhano, e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 001/1992.
CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de janeiro de 2025, corresponde ao valor dos seus proventos integrais na data do requerimento, em 13/01/2025.

VENCIMENTO/VANTAGEM	Percentual	Valor R$
Vencimento	100%	R$ 1.412,00
Anuênio	31%	R$ 437,72
Total da Remuneração		R$ 1.849,72

Será considerada como data inicial para concessão do benefício a data da publicação do ato de aposentadoria conforme Art. 57, da Lei nº 220/2006.
Na forma de cálculo, utilizou-se como base a última remuneração do cargo efetivo, ademais, a forma de reajuste dar-se-á pela paridade.
Por não ser superior a dois salários mínimos, sobre os proventos não serão realizados desconto da contribuição extraordinária, no valor e forma previstos no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 683/2021.

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrarem vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
Coordenadora Geral do FMPS
Portaria N° 2025.01.03-002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7D085CFF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1370/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano**, RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR REGRA DE TRANSIÇÃO – SISTEMA DE PONTOS**, ao servidor:
NOME COMPLETO: FRANCISCO DELFINO DA SILVA
CARGO: VIGIA 8H **MATRÍCULA:** 900427
RG: 2007448577-0 **CPF:** 244.100.711-49
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS POR REGRA DE TRANSIÇÃO – SISTEMA DE PONTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Emenda Constitucional nº 103/2019 em seu art. 4º Incisos I à V, §§6º e 7º, e art. 40, inciso III, da Constituição Federal de 1988; Lei Municipal nº 683/2021 que dispõe sobre a aplicação e modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de PALHANO, Lei Municipal n° 220/2006 e Regime Jurídico Único Estatutário Lei Complementar nº 001/1992.
CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição do servidor, na ativa, referente ao mês de novembro de 2024, corresponde ao valor dos seus proventos integrais na data do requerimento, em 03/12/2024.

VENCIMENTO/VANTAGEM	Percentual	Valor R$
Vencimento	100%	R$ 1.412,00
Anuênio	31%	R$ 437,72
Total da Remuneração		R$ 1.849,72

Será considerada como data inicial para concessão do benefício a data da publicação do ato de aposentadoria conforme Art. 57, da Lei nº 220/2006.
Na forma de cálculo, utilizou-se como base a última remuneração do cargo efetivo, ademais, a forma de reajuste dar-se-á pela paridade.
Por não ser superior a dois salários mínimos, sobre os proventos não serão realizados desconto da contribuição extraordinária, no valor e forma previstos no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 683/2021.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrarem vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
Coordenadora Geral do FMPS
Portaria N° 2025.01.03-002

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1EC72537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DA CULTURA
ATA DA OITIVA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

No dia 24 de maio de 2024, às 18h30, foi realizada, nas dependências da Secretaria de Cultura do Município de Pindoretama, a oitiva referente à apresentação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. O evento contou com a participação de 18 (dezoito) fazedores de cultura do município, representando as seguintes linguagens: música, cultura popular, artes visuais, literatura, produção de eventos, cultura junina e religiões de matrizes africanas.
Na ocasião, o então secretário de Cultura, Sr. Francisco Costa Monteiro, realizou a abertura do encontro, dando boas-vindas a todos os presentes. Em seguida, o assessor técnico da secretaria, Sr. Vando Rodrigues, iniciou a apresentação sobre a aplicabilidade da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, utilizando slides para explicar, em detalhes, a distribuição dos recursos.
Após a apresentar os valores distribuídos a plenária aprovou a distribuição dos recursos e as ações e metas, ficando da seguinte forma:

1 – Fomento Cultural: R$ 133.150,29
2 – Obra, reformas e aquisição de bens culturais: R$ 28.532,21
3 – Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais: R$ 5.000,00
4 – Implementar a Política Nacional do Cultura Viva (Lei n° 13.018/2014): R$19.021,74
5 – Custos Operacionais (5%): R$9.510,73

Total de Recursos aplicados: R$ 195.214,70

Assim sendo, foi encerrada a apresentação da aplicabilidade da PNAB na oitiva com plena ênfase no processo de transparência e das políticas públicas efetivas de cultura do município de Pindoretama.
A referida ata foi assinada por todos os presentes na oitiva e lavrada pelo então secretário de cultura.

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:012D479D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230532, CONCORRÊNCIA Nº 2023.07.04.01

PREFEITURA MUNICIPAL DEPIQUET CARNEIRO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO Nº 20230532
CONCORRÊNCIA Nº 2023.07.04.01

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230532, referente à Concorrência nº 2023.07.04.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para a execução dos serviços de Revestimento Primário de Estradas Vicinais em diversas localidades no município de Piquet Carneiro - CE, (OP. 1076730-59/Convênio 910874), de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos. O Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.738.057/0001-31, com sede na PRAÇA MARIANO AIRES,S/N, representado por EDINARDO SALES PINHEIRO, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ALPHA2 CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 44.489.008/0001-39, com sede na AV OLIVEIRA PAIVA, 1206, CIDADE DOS FUNC, Fortaleza-CE, CEP 60822-130, representada por ALISSON REGIS LIMA NOGUEIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Setembro de 2025, nos termo do art. 57, $ 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2024 Projeto 1001.267820342.1.055 Recuperação e Estrutura das Estradas Vicinais do Município , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ(MF) 07.738.057/0001-31 CONTRATANTE ALPHA2 CONSTRUCOES LTDA CNPJ 44.489.008/0001-39 CONTRATADO(A) **DATA DA ASSINATURA:** 26 de dezembro de 2024.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8305C568

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 31012025-01

PORTARIA N.º 31012025-01, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE POTENGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o requerimento apresentado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,

RESOLVE:
Art. 1.º Fica autorizado o servidor **João Emídio Moreira**, matrícula funcional nº 905, ocupante do cargo efetivo de **Serviços Gerais**, a ser cedido para a **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, com o objetivo de atender às demandas administrativas e operacionais daquela Pasta.
Art. 2.º A cessão de que trata esta Portaria será efetivada a partir da data de sua publicação, permanecendo o servidor submetido ao regime jurídico vigente, com manutenção de seus direitos e obrigações funcionais.
Art. 3.º Fica a cargo da Secretaria de Administração e Finanças formalizar os procedimentos necessários para a execução do disposto nesta Portaria, bem como registrar a cessão no assentamento funcional do servidor.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Potengi, 31 de janeiro 2025.

ANGELICA FERREIRA BEZERRA
Secretária Municipal de Administração e Finanças de Potengi

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:1C0A55E9

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 31/01/2025-02

PORTARIA Nº 31/01/2025-02, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições constitucionais e legais, em especial ao Artigo 71, VI da Lei Orgânica Municipal e Artigo 117 da Lei Federal N. ° 14.133/2021.**RESOLVE**
Art. 1º DESIGNAR o Sr. **HILDECE BRILHANTE DE ALENCAR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF: Nº **021.298.073-48** ocupante do cargo efetivo de **ATENDENTE/RECEPCIONISTA,** vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO.**
Art. 2º. Determinar o envio dessa Portaria ao Setor de Departamento Pessoal para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Potengi/CE, 31 de janeiro de 2025.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:D9C0D01D

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE POTENGI/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 2025.01.31-001 RESPECTIVAMENTE, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.16.2

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.16.2

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE.

CONTRATADA.....: QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS PARA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE MÚSICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE.

VALOR.....: 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

SIGNATÁRIOS.....: JOSÉ HILDEVAN EUFRÁSIO DE SOUZA E JOÃO PAULO PAVAN RORIZ

DATA DA ASSINATURA.....: 31 DE JANEIRO DE 2025.

VIGÊNCIA.....: 31 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:077A7DE6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/SME Nº 3101003/2025

PORTARIA GAB/SME Nº 3101003/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOPROCESSO SELETIVO COM VISTAS À FORMAÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS PARA ATUAÇÃO NO CONTEXTO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 18), NO ÂMBITO DO BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA PAIC INTEGRAL, EM ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 003/2025, DESTE MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ.

A **Secretária Municipal da Educação de Potengi, Estado do Ceará**, a **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância às orientações emanadas da **Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará – SEDUC**, pertinente à Ementa em epígrafe,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros abaixo especificados para significativa composição da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização do PROCESSO SELETIVO inerente à FORMAÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS PARA ATUAÇÃO NO CONTEXTO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 18), NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC INTEGRAL, EM ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 003/2025, DESTE MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ:

NOME	CPF	SEGMENTO

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização do supracitado Certame:

I - Validar a CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 003/2025 **(PAIC INTEGRAL);**
II – Atender à normatização que rege o processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento dos Cargos mencionados no supracitado Processo, para execução em 2025, junto à Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, em regime de colaboração junto ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação Básica – SEDUC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, salvas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Potengi – CE, em 31 de janeiro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Secretária Municipal Da Educação
Portaria De Nomeação Nº 1501202502/2025

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:3CB1833E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/SME Nº 3101001/2025

PORTARIA GAB/SME Nº 3101001/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO COM VISTAS À FORMAÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/PADIN, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC INTEGRAL, COM ALINHAMENTO AO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ, EM ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 001/2025.

A **Secretária Municipal da Educação de Potengi, Estado do Ceará**, a **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância às orientações emanadas da **Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará – SEDUC**, pertinente à Ementa em epígrafe,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros abaixo especificados para significativa composição da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização do PROCESSO SELETIVO inerente ao PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL/PADIN, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC INTEGRAL, COM ALINHAMENTO AO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ, EM ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 001/2025 deste Município de Potengi, Estado do Ceará:

NOME	CPF	SEGMENTO
JOSÉ REINALDO DA SILVA FILHO	877.334.393-53	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES	673.387.123-87	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO
MARIA FLÁVIA DE OLIVEIRA	899.978.163-15	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO
MARIA DARQUE TARGINO DE MOURA	346.374.783-91	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO
RITA DE CÁSSIA FEITOSA RODRIGUES	403.558.613-72	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização do supracitado Certame:

I - Validar a CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 001/2025 **(PADIN);**
II – Atender à normatização que rege o processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento dos Cargos de Supervisor e de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI), do Programa de Apoio do Desenvolvimento Infantil (PADIN), para execução em 2025, junto à Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, em regime de colaboração junto ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação Básica – SEDUC.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, salvas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Potengi – CE, em 31 de janeiro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Secretária Municipal Da Educação
Portaria De Nomeação Nº 1501202502/2025

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:FA181643

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA GAB/SME Nº 3101002/2025

PORTARIA GAB/SME Nº 3101002/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DOPROCESSO SELETIVO COM VISTAS À FORMAÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS PARA ATUAÇÃO NO CONTEXTO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 18), NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC E ALINHADO AO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ, EM ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 002/2025, DESTE MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ.

A **Secretária Municipal da Educação de Potengi, Estado do Ceará**, a **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância às orientações emanadas da **Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará – SEDUC**, pertinente à Ementa em epígrafe,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros abaixo especificados para significativa composição da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização do PROCESSO SELETIVO inerente à FORMAÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS PARA ATUAÇÃO NO CONTEXTO DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CREDE 18), NO ÂMBITO DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC E ALINHADO AO PROGRAMA MAIS INFÂNCIA CEARÁ, EM ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 002/2025, DESTE MUNICÍPIO DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ:

NOME	CPF	SEGMENTO
JOSÉ REINALDO DA SILVA FILHO	877.334.393-53	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES	673.387.123-87	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO
MARIA FLÁVIA DE OLIVEIRA	899.978.163-15	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO
MARIA DARQUE TARGINO DE MOURA	346.374.783-91	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO
RITA DE CÁSSIA FEITOSA RODRIGUES	403.558.613-72	SEC. MUL. DA EDUCAÇÃO

Art. 2º São atribuições da Comissão Municipal de Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Sistematização do supracitado Certame:

I - Validar a CHAMADA PÚBLICA DE SELEÇÃO SME Nº 002/2025 **(PAIC EDUC. INF.);**
II – Atender à normatização que rege o processo destinado a selecionar candidatos para o suprimento dos Cargos mencionados no supracitado Processo, para execução em 2025, junto à Rede Pública Municipal de Ensino deste Município, em regime de colaboração junto ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação Básica – SEDUC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, salvas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Potengi – CE, em 31 de janeiro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Secretária Municipal Da Educação
Portaria De Nomeação Nº 1501202502/2025

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:BE016BDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA SME 3101003/2025

CHAMADA PÚBLICA SME 3101003/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral

A **Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará**, por meio da sua **Secretaria Municipal da Educação**, em atenção aos preceitos oriundos do **Estado do Ceará**, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/SEDUC**, no uso de suas atribuições, com o objetivo de dar maior transparência aos atos da administração pública, em conformidade com a Lei Nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007, e a Lei Nº 15.276, de 28 dedezembro de 2012, que trata de **Bolsas de Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC,** buscando compor o **BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA PAIC Integral,** torna pública a seleção de profissionais para o referido Programa, no Eixo da Gestão Municipal, Programa InteliGENTES, Paic Integral, dos Anos Iniciais (Ciclo de Alfabetização e 3º ao 5º ano) e dos Anos Finais do EnsinoFundamental, conforme a LeiComplementar,Nº 297de 19 de dezembro de 2022, a qual amplia o atendimento do programa às escolas de tempo integral, no Estado do Ceará. Dessa forma, o Programa Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral, objetivando apoiar a universalização do ensino fundamental em tempo integral, nas redes públicas do estado do Ceará, tem como intuito realizar ações pedagógicas, a partir de formações continuadas de professores e gestores escolares, conforme estabelecido nesta Chamada Pública.
Os (As) interessados (as) devem se inscrever para concorrer à Bolsa de Extensão Tecnológica de acordo com a descrição dos perfis detalhados no **Anexo I** desta Chamada Pública. Os (As) candidatos (as) selecionados (as) farão parte do Banco de Bolsistas do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, do Município de Potengi, Estado do Ceará, sob o acompanhamento da 18ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 18, e poderão ser convocados (as), conforme a necessidade, a fim de desenvolver e executar as atividades do Programa.

OBJETIVOS GERAIS EESPECÍFICOS DOPROGRAMA PAIC Integral

1.1. O Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, anteriormente chamado de Programa de Alfabetização na Idade Certa – PAIC, validado pela Lei Nº 14.026, de 17 de dezembro de 2007, e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objetivo principal a cooperação entre o Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) Municípios Cearenses. O programa estabelece, como finalidade primordial, o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos Municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9° ano) e garantindo a qualidade da aprendizagem e a equidade no ensino da rede pública, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa.

1.2. O detalhamento da tipificação e valores das Bolsas de Extensão Tecnológica constam no **Anexo I** desta Chamada Pública, e os (as) interessados (as) podem concorrer apenas a um tipo de Bolsa.

1.3. A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, com proficiência técnica e/ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando intercâmbio e aprimoramento do conhecimento utilizado e implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, produção e aprimoramento de materiais instrucionais e realização de formação em serviço por meio do apoio das das equipes da SEDUC e da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação/CREDE 18, além dos técnicos e professores das Redes Municipal de Ensino de Potengi, do Estado do Ceará.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.Bolsas de ExtensãoTecnológica Níve lIII – Eixo de Ensino Fundamental I e II:
Profissionais do Magistério, com nível superior, com pós-graduação conforme **Anexo I**, e/ou detentores de amplo conhecimento nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Pedagogia e/ou áreas afins, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, com experiência comprovada em contexto escolar ou acadêmico.

2.2.. Bolsas de Extensão Tecnológica Nível III–EixodeGestão:
Profissionais com nível superior, com pós-graduação conforme **Anexo I**, e/ou detentores de amplo conhecimento em gestão escolar, com proficiência técnica e/ou científica, servidores públicos ou não, com experiência comprovada.

Ter familiaridade com as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC), tais como as ferramentas do G Suíte (Google Drive, Google Meet…), dentre outras.

DASATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
Do (a) Formador (a)
Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SME/CREDE 18/SEDUC pelo processo de planejamento da formação municipal/regional do componente e eixo para os quais foi designado (a);

Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SME/CREDE 18/SEDUC pelas produções e pelo envio das matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual, **dentro do prazo** e da diagramação estipulados pela COPEM/CECOM;

Participar integralmente de todas as **ações promovidas pela** SME/COPEM/CREDE18-CECOM, vinculadas ao processo de formação, como reuniões, planejamentos, encontros, seminários, entre outras;

Apropriar-se de todos **os conteúdos** que serão abordados nos encontros formativos, bem como dos **resultados das avaliações externas**, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

Ministrar as formações **presenciais ou remotas**, conforme calendário estabelecido pelos Eixos da COPEM/CECOM - Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º, Anos Iniciais - 3º ao 5º, Anos Finais e Gestão, cumprindo carga horaria equivalente a recebida na Formação Estadual, em conformidade com as orientações da COPEM/CREDE18-CECOM;

Criar estratégias que promovam o **acompanhamento do processo de formação**;

Ser assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como se responsabilizar por todo o material didático-pedagógico e pela observância do atendimento logístico;

Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, entre outros;

Realizar, sistematicamente, visitas técnicas, inerentes à função, às Escolas, conforme orientação da CREDE 18/SME;

Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SEDUC/CREDE/SME, sempre que necessário;

Cumprir, **rigorosamente**, a agenda e a **carga horária** total proposta para as formações do Eixo;

I) Ter disponibilidade de horário, conforme carga horária prevista nos termos de compromisso e adesão;

Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano, no sistema *Bolsistas Online* (www.bolsistaonline.seduc.ce.gov.br), no décimo sexto (16º) dia de cada mês;

Estabelecer contínua interlocução com as equipes técnicas dos Eixos da SEDUC/CREDE/SME;

Para o componente de matemática, realizar análise e propor intervenções com base em dados e *feedbacks* obtidos nos cursos para professores oferecidos pela COPEM em parceria com o Cientista-Chefe;

Participar de capacitação sobre o Programa de Aprendizagem na Idade Certa - PAIC Integral sempre que necessário.

Do (a) Articulador (a) PAIC Integrado

Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SME pelo processo de planejamento da formação municipal;
Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SEDUC/CREDE/SME pelas produções e pelo envio das matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual, **dentro do prazo** e da diagramação estipulados pela COPEM/CECOM/SME;

Participar integralmente de todas as **ações promovidas pela COPEM/CECOM/SME**;

Apropriar-se de todos os **conteúdos** que serão abordados nos encontros formativos, bem comodos **resultados das avaliações externas**, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

Acompanhar as formações **presenciais e/ou remotas**, conforme calendário estabelecido pelos Eixos da COPEM/CECOM - Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º, Anos Iniciais - 3º ao 5º, Anos Finais e Gestão, cumprindo carga horaria equivalente a recebida na Formação Estadual, em conformidadecom as orientações da COPEM/CREDE18-CECOM;

Criar estratégias que promovam **o acompanhamento do processo de formação** junto às escolas municipais, tais como: reuniões, encontros, grupos de estudo etc;

Ser assíduo e pontualnos encontros de formação, bem como se responsabilizar por todo o material didático-pedagógico e pela observância do atendimento logístico;

Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, entre outros;

Realizar, sistematicamente, visitas técnicas, inerentes à função Articular, Escolas, conforme logística da CREDE 18/SME;

Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SEDUC/CREDE/SME, sempre que necessário;

Cumprir, **rigorosamente**, a agenda e a **carga horária** total proposta para a sformações do Eixo;

I) Terdisponibilidade de horário, **cumprindo uma jornada de 20 horas semanais, presenciais**, conforme carga horária prevista nos termos de compromisso e adesão;

Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano, no sistema Bolsista Online (www.bolsistaonline.seduc.ce.gov.br), no décimo sexto (16º) dia de cada mês;

Estabelecer contínua interlocução com asequipes técnicas dos Eixos da SEDUC/CREDE/SME;

Participar de capacitação sobre o Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAI CIntegral sempre que necessário;

Disseminar o **Documento Orientador para as Escolas de Tempo Integral da Rede MunicipaL de Ensino** no âmbito da SME/Escolas;

Do (a) Articulador (a) do Programa Inteligentes

Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal;

Corresponsabilizar-se com a equipe técnica da SEDUC/CREDE/SME pelas produções e envio das matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual **dentro do prazo** estipulado pela COPEM/CECOM;

Participar integralmente de todas as **ações promovidas pela COPEM/CECOM** vinculadas ao processo de formação como reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros;

Acompanhar as formações, conforme calendário estabelecido pela COPEM/CECOM;

Criar estratégias que promovam o **acompanhamento do processo de formação** junto aos articuladores municipais;

Participar da (s) formação (ões) da CREDE, sendo assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como, responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observação do atendimento logístico;

Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contrato, dentre outros;

Realizar, sistematicamente, visitas técnicas, inerentes à função articulador, às Escolas, conforme logística da CREDE 18/SME;

Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da SEDUC/CREDE/SME, sempre que necessário;

Cumprir **rigorosamente** a agenda e a **carga horária** total, propostas para as formações;

Ter disponibilidade de horário, **cumprindo uma jornada de 20 horas semanais, presenciais**, conforme carga horária prevista nos termos de compromisso e adesão;

Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no sistema Bolsistas Online (www.bolsistaonline.seduc.ce.gov.br), no décimo sexto (16º) dia de cada mês;

Estabelecer contínua interlocução com as equipes técnicas dos Eixos da SEDUC/CREDE 18/SME;

Disseminar o **Programa InteliGentes** no âmbito das Escolas.

DOSPROCEDIMENTOSDASELEÇÃO

O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas de caráter eliminatório:

Primeira Etapa: Avaliação do Currículo Simplificado e do Plano de Trabalho proposto pelos (as) candidatos (as) de acordo com as diretrizes do PAIC Integral e das atribuições da função;

Os (As) candidatos (as) deverão preencher o *formulário/currículo simplificado*, inserindo as informações e anexando os documentos conforme o **Anexo IV** e Plano de Trabalho, conforme especificado no **Anexo III,** desta Chamada Pública;

Na avaliação do Currículo Simplificado, será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional, segundo os critérios de pontuação definidos no **Anexo IV** desta Chamada Pública;

Na avaliação do Plano de Trabalho, será considerada a coerência com os princípios e objetivos do PAIC Integral e as atribuições da função Articulador/Formador, segundo os critérios de pontuação definidos no **Anexo II** desta Chamada Pública;

Toda a documentação, em formato digital, dos (as) candidatos (as) não aprovados (as) para a composição do Banco de Bolsistas será eliminada após 30 (trinta) dias corridos a partir da data de divulgação do resultado final;

A comissão não se responsabiliza por nenhuma falha técnica de transmissão, falhas em redesde computadores, servidores, provedores, hardware ou software, problemas de acesso à internet, sobrecarga de acessos, casos fortuitos ou de força maior que impeçam ou dificultem o acesso dos participantes;

Segunda Etapa: Entrevista com o (a) candidato (a), exclusiva para os (as) aprovados (as) na primeira etapa.
Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional para a realização das atividades propostas, bem como o conhecimento relativo à BNCC, ao DCRC - etapa Ensino Fundamental e às matrizes de avaliação externa (SAEB /SPAECE), Escola de Tempo Integral, Gestão Pedagógica, Habilidades Socioemocionais. Será avaliada ainda a qualidade da proposição, bem como a consonância do plano de trabalho com os pressupostos do Programa PAIC Integral, segundo os critérios de pontuação definidos no **Anexo V** desta Chamada Pública;

As entrevistas terão duração de até 20 min e seguirão as diretrizes abaixo:

Todas as entrevistas serão gravadas, arquivadas e terão caráter sigiloso;

Nenhum (a) candidato (a) poderá ter acesso a sua gravação ou a de nenhum (a) outro (a) candidato (a);

O não comparecimento do (a) candidato (a) na hora marcada, sob quaisquer circunstâncias, implicará em eliminação do processo seletivo;

O resultado das entrevistas será divulgado com os nomes dos (as) candidatos (as) em ordem de classificação.

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

A seleção dos (as) candidatos (as) será realizada mediante a análise dos seguintes itens (currículo, plano de trabalho e entrevista), de acordo com os critérios de pontuação a seguir:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃOMÁXIMA
1º (Eliminatória)	Análise do Currículo, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo IV**	15 (QUINZE) PONTOS
	Análise do Plano deTrabalho,de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo II**	10 (DEZ) PONTOS
2º (Eliminatória)	Entrevista de acordo com os critérios estabelecidos no**AnexoV**	25 (VINTE E CINCO) PONTOS
PONTUAÇÃOTOTAL		**50 (CINQUENTA)PONTOS**

Observação 1: Para compor o Banco de Bolsistas do Programa PAIC Integral, serão considerados (as) aprovados (as) para a segunda etapa os (as) candidatos (as) que obtiverem a pontuação mínima de 15 (quinze) pontos.

Observação 2: Para compor o Banco de Bolsistas do Programa PAIC Integral, serão considerados (as) aprovados (as), neste processo seletivo, os (as) candidatos(as) que obtiverem nota final com pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período de **03 a 05 de fevereiro de 2025** e serão realizadas, exclusivamente, na Sede da Secretaria Municipal da Educação, no horário comercial (07:00 h às 17:00 h), sito à Rua Francisco Rodrigues da Fonseca, Bairro; São Francisco, Potengi – CE, CEP: 63,160 – 000;

No ato da inscrição, os (as) candidatos (as) deverão preencher os dados solicitados e apresentar os seguintes documentos:
Cópia do RG;
Cópia do CPF;
Diploma de graduação, mestrado ou doutorado ou comprovante (Declaração, contracheque ou CTPS) de experiência no Magistério (para os Eixos de EnsinoFundamental –Ciclo de Alfabetização 1º e 2º, Anos Iniciais 3º ao 5º ,Anos Finais 6º e 7º e 8º e 9º, para Articulador do PAIC INTEGRAL e Articulador do Programa InteliGENTES);

Diploma de graduação, mestrado ou doutorado ou comprovante (Declaração, contracheque ou CTPS) de experiência em Gestão Escolar (para o Eixo de Gestão), com atuação no Ensino Fundamental, preferencialmente;
Declaração de disponibilidade, conforme carga horária presente nesta Chamada **Anexo VI**;
Plano de Trabalho, conforme roteiro apresentado no **Anexo III**;
Comprovação do currículo simplificado, conforme roteiro apresentado no **ANEXO IV- CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO**

Observação: É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a entrega da documentação acima por meio eletrônico, seguindo as orientações da Chamada Pública.

Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos exigidos por essa Chamada Pública, de acordo com o item 6, subitem 6.1.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação de Potengi – CE será responsável por compor a Comissão de Seleção, que, preferencialmente, será composta por especialistas na área, com lotação na referida SME.

A Secretaria Municipal da Educação de Potengi – CE, por meio da sua Comissão de Seleção coordenará e organizará o Processo Seletivo de forma geral, realizando as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e análise de recursos, podendo, para tanto, ser apoiada em suas atividades por outros profissionais.

Todas as etapas deste Edital serão divulgadas no site da Prefeitura Municipal de Potengi – CE, (https://www.potengi.ce.gov.br), garantindo a transparência do processo.

Não poderão concorrer candidatos (as) que tenham parentes até o terceiro grau participantes da respectiva Comissão de Seleção.

Os eventuais casos não contemplados pelo Edital serão analisados pela Comissão da Seleção.

DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Nº	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/01/2025
02	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03, 04 E 05/02/2025
03	ANÁLISE DE CURRÍCULOS	10 E 11/02/2025
04	DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS PRÉ-SELECIONADAS (OS)	13/02/2025
05	REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS	14/02/2025
06	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	17/02/2025
07	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	18/02/2025
08	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	19/02/2025
09	INÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMA	CONFORME CRONOGRAMA SEDUC/CE

DOS RECURSOS

O (A) candidato (a) poderá apresentar recurso à Comissão Julgadora, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de publicação dos resultados das 1ª e 2ª etapas da seleção, com protocolo junto à Comissão da Seleção;

9.2. O Resultado Final será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Potengi – CE, (https://www.potengi.ce.gov.br), garantindo a transparência do processo, por meio de uma relação, **em ordem**

alfabética, com os nomes dos (as) candidatos (as) considerados (as) aptos (as) neste Processo Seletivo.

VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS

Após adivulgação do resulta do final da presente seleção, será constituído, po rmeio de Portaria da Secretaria Municipal da Educação, um Banco de Candidatos (as) aptos (as) a serem Bolsistas do Programa PAIC Integral, o qual terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

A aprovação na presente seleção e a participação no banco de candidatos (as) aptos (as) a serem Bolsistas do Programa PAIC Integral não geram direito adquirido ao recebimento de bolsa do programa, mas apenas expectativa de direito, uma vez que as bolsas serão concedidas de acordocom as necessidades da Administração.

O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses, podendo ser prorrogado pela SEDUC, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa PAIC Integral.

Em concordância com o Art.11º da Lei Nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, a COPEM/SEDUC poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do (a) bolsista das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou Plano de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa PAIC Integral. **(Anexo VII)**

Os casos não especificados nesta Chamada Pública serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Os (as) candidatos (as) selecionados (as) serão convocados (as) pela Secretaria Municipal da Educação de Potengi – CE, e, caso necessário, haverá atualização do Plano de Trabalho, para a definição do tempo de execução das ações e dos valores das Bolsas, em consonância com a CREDE 18/SEDUC;.

Fica reservado à SEDUC-CE/CREDE 18/SME o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública.

Potengi – CE, 31 de janeiro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA
Secretária Municipal Da Educação
Portaria De Nomeação Nº 1501202502/2025

CHAMADAPÚBLICA SME003/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADO RESMUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral

ANEXO I – DETALHAMENTO QUANTO À TIPIFICAÇÃO E AO VALOR MÁXIMO DA
BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA

*Valores destinados para dedicação de 32 horas semanais, podendo sofrer alterações, conforme necessidade de atualização do Plano de Trabalho.

TIPODEBOLSA	DESCRIÇÃO	VALOR*
Bolsa de ExtensãoTecnológica Nível III	Profissionais, servidores públicos ou não, com titulação mínima de graduação nas áreas da educação, para execução de atividades de planejamento, avaliação, acompanhamento e Execução dos objetivos e Metas para realização de estudos e reflexão Continuada cada um dos Eixos do PAIC Integral sobre Os conteúdos eestratégias Formativas e supervisão e Organização da estratégia de formação.	R$ 1.200,00

CHAMADAPÚBLICA SME003/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO (A) CANDIDATO (A)

	CRITÉRIOSDEANÁLISEE JULGAMENTO DO PLANODETRABALHO	PONTUAÇÃO
A	Atendimento à estrutura exigida.	01 (um) ponto
B	Atendimento aos objetivos do Programa PAIC Integral.	03 (três) pontos
C	Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas em cada área de atuação do Programa PAIC Integral.	03 (três) pontos
D	Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade.	03 (três) pontos
Total da pontuação máxima obtida no Planode Trabalho:		**10 pontos**

CHAMADAPÚBLICA SME003/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMA DO RESMUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral

ANEXO III – ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO
CANDIDATO (A)
NOME COMPLETO ENDEREÇO TELEFONES PARA CONTATO E-MAIL

DADOSDOPLANODETRABALHO
TÍTULO
BOLSA PRETENDIDA
EIXO DE ATUAÇÃO
COMPONENTE
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO
Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) apresente, de forma breve, o cenário do ProgramaPAIC Integral, alinhando-se ao foco do Plano de Trabalho escolhido e aos pilares do Programa.

OBJETIVOSGERAISE ESPECÍFICOS
Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) apresente os objetivos gerais e específicos que fundamentam as ações propostas em seu Plano de Ação, alinhadas ao foco de sua proposta e aos pilares do Programa PAIC Integral.

JUSTIFICATIVA
Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) justifique, por meio de evidências e de aporte teórico alinhado às concepções do Programa PAIC Integral, bem como norteado pelos documentos basilares da Educação Básica, a nível nacional e estadual, como seu Plano de Trabalho apresenta-se relevante para a formação selecionada no tópico 1 deste roteiro.

METODOLOGIA

Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) apresente uma sistematização de ações, pensando na ação formativa selecionada, com base em: encontros formativos ao longo do ano, produção de materiais de suporte pedagógico e acompanhamento de ações estratégicas voltadas para a consecução dos objetivos do PAIC Integral, alinhados à área pretendida.

RESULTADOSESPERADOS
Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) sinalize, de forma concreta e plausível, possíveis impactos do seu Plano de Trabalho no cenário das ações da Secretaria da Educação do Estado do Ceará voltadas às ações do PAIC Integral.

CONSIDERAÇÕESFINAIS
Nesta seção, espera-se que o(a) candidato(a) finalize sua proposta, a partir de revisão de seu plano, reforçando os principais aspectos abordados e sinalizando possíveis obstáculos e soluções.

REFERÊNCIAS
Nesta seção, o(a) candidato(a) deve listar os(as) autores(as) citados(as) ao longo do seu plano, conforme regras da ABNT.

CHAMADAPÚBLICA SME003/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADO RES MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral

ANEXO IV – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO (Currículo Simplificado)

TÍTULOS/PRODUÇÃO	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Diploma de Doutorado na área da Educação, Gestão e/ou afins.	4,0 por certificado	04 (quatro) pontos
Diploma de Mestrado na área da Educação, Gestão e/ou afins.	2,0por certificado	02 (dois) pontos
Diploma de Especialização na área da Educação, Gestão e/ou afins.	1,0 por certificado	01 (um) ponto
Publicação científica na área de Educação Básica, Literatura e/ou Gestão em (artigos, livros e/ou capítulos de livro, trabalhos apresentados em congressos, seminários, simpósios) nos últimos três anos.	1,0 por publicação	03 (três) pontos
Cursos de qualificação correlatos à área de atuação pretendida pelo(a) candidato(a), limitando-sea doiscursos, comcarga horária mínima de 100 horas cada, nos últimos cinco anos.	1,0 por certificado	02 (dois) pontos
Experiência profissional como professor (Regência de sala), formador(a) e/ou consultor(a) nos últimos 5 anos	1,0 por ano	03 (três) pontos
Total	**15pontos**	

CHAMADAPÚBLICA SME003/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral

ANEXO V – ROTEIRO E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Candidato (a):	
Titulação:	
Eixo Pretendido:	
Pontuação da1ªEtapa:	
Roteiro de Entrevista	
Exposição da experiência profissional relacionada à área pretendida.	máx. 5pontos
Conhecimento sobre o plano de trabalho apresentado, relacionadoaos objetivos do PAIC Integral, além de apresentação clara sobre a execução dele.	máx. 5pontos
Exposição da experiência com formação de professores e elaboração de materiais.	máx. 5pontos
Conhecimento relativo à BNCC, o DCRC – Etapa Ensino Fundamental e às matrizes de avaliação externa.	máx. 5pontos
Apropriação sobre as diretrizes pedagógicas, ações e estratégias vigentes para o ano letivo 2025.	máx. 3pontos
Exposição da disponibilidade do (a) candidato (a) para a execução dos trabalhos referentes ao plano de trabalho apresentado e a atuação do profissional nas ações correspondentes ao nível de bolsa pretendido.	Máx .2pontos
Pontuação da Entrevista	
Pontuação final (mínimo 20, para aprovação):	

CHAMADA PÚBLICA SME 003/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ASSUMIR O CARGO DE BOLSISTA DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral, DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO DETERMINADO PELO EIXO

Eu,_, na função Bolsista de (tipo de bolsa)
, CPF: , declaro para os devidos fins que tenho disponibilidade para o desempenho das atividades como **BOLSISTA** do Eixo
, no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, e que me comprometerei no cumprimento das atribuições a mim designadas, conforme disposto na CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral 2024.

Potengi/CE, de ,2025.

Assinaturado Bolsista

CHAMADA PÚBLICA SME 003/2025
SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE FORMADORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA – PAIC Integral

ANEXO VII – QUANTITATIVO DE VAGAS

CONFORME DISPONIBILIZADO PELA SEDUC/CREDE 18 E DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:79EDC3F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.287 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

LEI Nº 3.287 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – PROFESSOR, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento básico dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), obedecida as disposições da presente lei.

Art. 2º. O percentual disposto no art.1º da presente Lei será implantado conforme os incisos I e II do presente artigo, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2025, devendo o valor retroativo ser pago da seguinte forma:
I – Aos servidores ativos a implantação do reajuste será aplicado ainda no mês de janeiro de 2025;
II – Aos servidores inativos e pensionistas:

a)No mês de abril do corrente ano servidores inativos e pensionistas agraciados com a presente Lei receberão a implantação referente ao referido mês, mais o valor referente ao pagamento de janeiro de 2025;

b)No mês de maio do corrente ano os servidores inativos e pensionistas agraciados com a presente Lei receberão a implantação referente ao referido mês, mais o valor referente ao pagamento de fevereiro de 2025;

c)No mês de junho do corrente ano os servidores inativos e pensionistas agraciados com a presente Lei receberão a implantação referente ao referido mês, mais o valor referente ao pagamento de março de 2025;

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação do Município e de repasse de recursos oriundos do Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Governo Federal, ficando autorizado a suplementação, caso necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos proventos dos inativos e pensionistas correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Município de Quixadá-IPMQ
.
Art. 5° - Este Autógrafo de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 01º de janeiro de 2025, com implantação do benefício em conformidade com as disposições do art.2º, I e II desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:57400DB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.286 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

LEI Nº 3.286 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

ATUALIZA O PISO SALARIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da
Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes de combate às endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, qual seja: R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2025, proveniente inclusive de repasses da União Federal e do Estado.

Parágrafo Único. O pagamento de valores estipulados no art.1º da presente lei fica condicionado aos repasses federais e estaduais, ou seja, o novo piso será pago pelo Município quando for recebidos os repasses financeiros específicos para tal fim.

Art. 3º. O presente Autógrafo de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B0BD29F2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.01.254/2025

ATO Nº 02.01.254/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LUIS NARCELIO FILGUEIRAS DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR OPERACIONAL – HOSPITAL DR. EUDÁSIO BARROSO,** simbologia **DAS-4, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6A9AA8B8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá. Extrato dos contratos resultantes do Pregão Eletrônico nº 001/2024-PERP. Contratantes: Secretaria de Administração. Contratos: n° 001/2024-01SEPLAF - Valor global: R$ 24.309,80; nº 001/2024-03SSPTC – Valor global: R$ 9.376,35; nº 001/2024-07SEDUMASP – Valor global: R$ 6.468,03 - **Contratada:** Romulo do Nascimento Ferreira LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Romulo do Nascimento Ferreira; n° 001/2024-05SSPTC - Valor global: R$ 681,60 - **Contratada:** CR Comércio e Serviços LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Claudecir Passos Ramos; nº 001/2024-02SSPTC – Valor global: R$ 1.597,99 - **Contratada:** Jessica Barcelos Viana, através de seu representante legal, a Sra. Jessica Barcelos Viana; nº 001/2024-04SSPTC – Valor global: R$ 255,42 – **Contratada**: JR Coelho Tavares, através de seu representante legal, o Sr. José Roberto Coelho Tavares; n: 001/2024-06SEDUMASP – Valor global: R$ 1.345,00 – Contratada: Max Eletro e Magazine LTDA. **Objeto**: Aquisição de materiais de expediente, com ênfase especial em produtos essenciais para o bom funcionamento administrativo da Secretaria de Planejamento e Finanças do município de Quixadá-CE. **Prazo de Vigência:** Até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura. **Assinam pelas contratantes:** Armstrong Braga Ferreira; Emerson Bruno Filgueiras Rabelo; José Erismá Nobre da Silveira Filho. **Data das assinaturas dos contratos**: 10, 16, 17 e 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:AFB0E746

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 12.001/2024

Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão nº 12.001/2024-PERP: **ATA Nº 202501200001** – Valor global: R$ 108.000,00 – **CONTRATADA:** MF Produções e Locações LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Marcus Aurelio Castelo Branco. **OBJETO**: registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de eventos por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público municipal, seminários, palestras, treinamentos, eventos em geral, com fornecimento de estrutura, incluindo transporte, montagem e desmontagem para eventos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo do Municipio de Quixadá-

CE. **Prazo de vigência**: 01 ano contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP. **Assina pela contratante**: Secretário, o Sr. Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura: 20 de janeiro de 2025

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:9D03FB9A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá. Pregão Eletrônico nº 16.010/2023. Contratante: Secretaria de Assistência Social. Extrato do contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 16.010/2023: nº 16.010/2023-03-SAS – Valor global: R$ 322.652,50; nº 16.010/2023-04-SAS – Valor global: R$ 158.432,50. Contratada: Funerária Nossa Senhora da Boa Viagem LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Leandro Facundo Rocha. Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Social. Objeto: Contratação de serviço de auxílio funeral em atendimento as famílias vulneráveis do município de Quixadá, através do Benefício Eventual de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, junto a Secretaria de Assistência Social do município de Quixadá-CE. Prazo de vigência: Até 31 de dezembro de 2025, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura dos contratos: 02 de janeiro de 2025

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:76DB62FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Educação. Extrato do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 2020.09.01.01SME, resultante da Tomada de Preços nº 2020/008SME - CONTRATANTE: Secretaria de Educação. CONTRATADA: Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, através de seu representante legal o Sr. Francisco Estênio Saraiva Maia. OBJETO: contratação de empresa para a executar os serviços de construção de uma Creche Proinfância tipo 2, no Distrito de Juatama, conforme projeto básico de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de execução pelo período de 06 meses, a partir de 01 de dezembro de 2024. Signatária:Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura: 29 de novembro de 2024

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:8EE2595F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá. Adesão nº 08.005/2024-EDUCAÇÃO. Contratante: Secretaria da Educação. Extrato do contrato resultante do Processo de Adesão nº 08.005/2024-EDUCAÇÃO: nº 08.005/2024-EDUCAÇÃO – Valor global: R$ 202.350,00 – Contratado: PK Comércio de Motos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Pablo Dantas Tavares. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de motocicletas, destinadas a atender às necessidades administrativas dos 15 distritos educacionais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Quixadá/Ce, visando garantir a eficiência no suporte logístico e operacional das atividades escolares e administrativas. Assina pela contratante: Veruzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 18 de dezembro de 2024

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:F6A1E5BB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Quixadá - Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 08.005/2024-EDUCAÇÃO, resultante do processo de Adesão nº 08.005/2024-EDUCAÇÃO. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratada: PK Comércio de Veiculos e Motos LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Pablo Dantas Tavares. Objeto: Aquisição de motocicletas, destinadas a atender às necessidades administrativas dos 15 distritos educacionais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Quixadá/Ce, visando garantir a eficiência no suporte logístico e operacional das atividades escolares e administrativas. O presente aditivo consigna um acréscimo no quantitativo dos respectivos itens, correspondente a 25,00% do valor inicialmente pactuado. Signatária:Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2025

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:A36AD086

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Quixadá. **DISPENSA ELETRÔNICA nº 08.001/2024 - SME. Contratante**: Secretaria de Educação, Extrato do contrato resultante do processo de Dispensa Eletrônica nº 08.001/2024: **nº 202409020001** – Valor global: R$ 22.442,93 – **Contratado**: Luiz Mauro Ferreira, através de seu representante legal, o Sr. Luiz Mauro Ferreira. **Objeto:** A Prefeitura Municipal de Quixadá solicita contratação de empresa para aquisição de uniformes diversos, camisas, blusas, etc, a serem utilizadas nos projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria de Educação. **Prazo de vigência**: até 31 de dezembro de 2024, a partir da data da assinatura. Assina pela contratante: Secretária, Verúzia Jardim de Queiroz. Data da assinatura do contrato: 03 de setembro de 2024

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:1DF0DCA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO. O MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, TORNA PÚBLICO, QUE SERÁ REALIZADO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.01.31.1.

Aviso de Licitação. O Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** nº 2025.01.31.1. **Objeto:** Aquisição de Ambulâncias (tipo A e tipo B), destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 04 de fevereiro de 2025 a partir das 16:00 horas. **Fim do Acolhimento das Propostas e Início da Sessão**: 14 de fevereiro de 2025 às 08:00 horas, através da Plataforma Digital no Portal de Compras do Município de Quixelô no Site: **https://www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: (**www.comprasquixelo.com.br**) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (**www.gov.br/pncp/pt-br**), no Flanelógrafo da Prefeitura (quadro de Avisos e Publicações) e no Portal de Licitações dos Municípios (**www.tce.ce.gov.br**), ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal situado à Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n, Centro, Quixelô/CE, no horário de 07:00 às 13:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 31 de janeiro de 2025.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA,
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:40CF806C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.23.1.1 - SEFIN

EXTRATO DO CONTRATO
Extrato do Contrato nº 2025.01.23.1.1. **Inexigibilidade de Licitação** nº 2025.01.23.1. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Partes:** O Município de QUIXELÔ, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.860/0001-14. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA VISANDO AUXILIAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATUANDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª E 5ª REGIÕES - TRF, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO - TRT, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/ CE. **Valor Mensal:** R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais). **Valor Total do Contrato:** R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**. Vigência Contratual:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Signatários:** Antônio Vicente da Silva Filho e Carlos Eduardo Maciel Pereira. **Data da assinatura**: 27 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:AC8B0CA2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.23.1.2 - SMS

EXTRATO DO CONTRATO
Extrato do Contrato nº 2025.01.23.1.2. **Inexigibilidade de Licitação** nº 2025.01.23.1. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Partes:** O Município de QUIXELÔ, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.860/0001-14. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA VISANDO AUXILIAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATUANDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª E 5ª REGIÕES - TRF, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO - TRT, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/ CE. **Valor Mensal:** R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais). **Valor Total do Contrato:** R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**. Vigência Contratual:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Signatários:** Ana Larissa Carvalho de Oliveira e Carlos Eduardo Maciel Pereira. **Data da assinatura**: 27 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:4C31948A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.23.1.3 - SME

EXTRATO DO CONTRATO
Extrato do Contrato nº 2025.01.23.1.3. **Inexigibilidade de Licitação** nº 2025.01.23.1. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Partes:** O Município de QUIXELÔ, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.860/0001-14. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA VISANDO AUXILIAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATUANDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª E 5ª REGIÕES - TRF, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO - TRT, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/ CE. **Valor Mensal:** R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais). **Valor Total do Contrato:** R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**. Vigência Contratual:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Signatários:** Ilderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves e Carlos Eduardo Maciel Pereira. **Data da assinatura**: 27 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:3ADA8644

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.01.23.1.4 - SMAS

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2025.01.23.1.4. **Inexigibilidade de Licitação** nº 2025.01.23.1. **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **Partes:** O Município de QUIXELÔ, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.800.860/0001-14. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA JURÍDICA VISANDO AUXILIAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATUANDO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª E 5ª REGIÕES - TRF, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO - TRT, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS JUNTO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/ CE. **Valor Mensal:** R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais). **Valor Total do Contrato:** R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**. Vigência Contratual:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. **Signatários:** Maria Taiana Guedes e Carlos Eduardo Maciel Pereira. **Data da assinatura**: 27 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:229D423D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0063/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que

se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia Em 31 de Janeiro de 2025..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:25E5A09A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0063/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia Em 31 de Janeiro de 2025..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:A0B57D33

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 00652025

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE

:Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia Em 31 de Janeiro de 2025..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro de 2025.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:996607A6

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0066/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia Em 31 de Janeiro de 2025..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:B38A2399

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0067/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia Em 31 de Janeiro de 2025..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:53347ACD

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0068/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia Em 31 de Janeiro de 2025..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:3809258C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0069/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia Em 31 de Janeiro de 2025..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:66EF52AC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0070/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia Em 31 de Janeiro de 2025..

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de Janeiro de 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:B8325E7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. **FAVORECIDO:** JUAN PEDRO FAGUNDES LOUREIRO. **Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOSÉ BRITO, N° 161, CENTRO-QUIXERÉ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO (CIR), PARA ATENDER PACIENTES COM DEFICIÊNCIA OU QUE NECESSITAM DE REABILITAÇÕES DIVERSAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme documentos, em anexo, parte integrante deste processo. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**; **VALOR GLOBAL: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pelo Ordenador (a) de Despesa da **SECRETARIA DE SAÚDE** do município de Quixeré-Ce.

Quixeré - Ce.,31 de janeiro de 2025.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Henrique Brito Chaves
Código Identificador:801BD3AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.08.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. ZELIO ARAUJO OLIVEIRA, do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADES DE CONVÍVIO SOCIAL, simbologia DAS-13 cargo criado pela Lei Complementar N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 08.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2EDC3054

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.09.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA CRISTIANE RIBEIRO, Cargo Técnico em enfermagem, Matrícula 125171-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de janeiro de 2025 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A0D6C856

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.10.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 11.01.2025 a 09.02.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060280-9	Nilton Cesar Santiago Lima	Vigilante	30 dias	03.02.2018 a 20.03.2020 01.01.2022 a 31.05.2023

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 11 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A2CF4C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.13.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JOSIVANIA MOURA ESTEVAM, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060241-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE09E333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.14.01.2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO, para o cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADES DE CONVÍVIO SOCIAL, simbologia DAS-13 cargo criado pela Lei Complementar N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 14.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B2FF361

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.15.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Suspender Hora Suplementar dos servidores relacionada abaixo.

041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	100h
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	100h
042058-1	Mario César Fernandes	Prof. Educ. Básica II	100h
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica I	100h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 15 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F468023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 001.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n.º 940/2023 de 22 de maio de 2023, publicada em 23 de maio de 2023, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à)

servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Técnico em Enfermagem no mês de janeiro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
126901-1	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	06
126917-8	Lucia Braz da Silva	Técnico em Enfermagem	06
126919-4	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	06
126928-3	Maria do Socorro Muniz Gondim	Técnico em Enfermagem	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:409E1E0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.02.2025 a 04.03.2025.

123474-9	Alida Rejane Andrade Mendes	Cirurgião Dentista da Família	02.07.2023 a 01.07.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8943294E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) ANA LETICIA HONORATO SILVA, Cargo Diretor de Atesto de Processos de Pagamento, Matrícula 125589-4, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 20 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B42D4F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO, Cargo Motorista, Matrícula 060221-3, Classe "B" Referência "08",lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de janeiro de 2025 até 22 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4658B80F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.01/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ROBERTO DE SOUSA XAVIER, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 125007-8 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A97C0C68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) GONÇALO HONORATO DE LIMA, Cargo Motorista, Classe "A" Referencia "08", Matrícula 041439-5 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0A3977DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.24.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** Conceder Gratificação de Desempenho, do servidor relacionado abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
060187-0	JOSE DE FATIMA DE SOUSA	Viglante/Chefe Divisão de Obras e Saneamento	60%	1195,48

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE40A52E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) EDIMARA DANUBIA SILVA LIMA, Cargo Técnico de Enfermagem, Matrícula 124993-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de janeiro de 2025 a 29 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4EC47ADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.29.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 716/2017 de 21 de agosto de 2017 e Lei Municipal N.º 998/2025, de 24 de janeiro de 2025, publicada em 29 de janeiro de 2025, RESOLVE conceder reajuste da Ajuda de Custo dos servidores detentores de cargos de Agente de Combate ás Endemias, e Supervisor de Endemias, no percentual de 4,83%, para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
122013-6	ANDRE ALAN RIBEIRO	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
122006-3	ANTONIO ALDEMIR DE ALMEIDA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
120094-1	ANTONIO CESAR RIBEIRO COSTA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
120095-0	ANTONIO EDINARDO LIMA SILVA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
122005-5	ANTONIO ELIOMAR DE SOUSA RIBEIRO	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
124051-0	FRANCISCO PAULO GONCALVES OLIVEIRA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
122014-4	FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
120096-8	JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
120098-4	JOSE ARIMATEIA DE BRITO BIZERRA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
122121-3	JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
120099-2	JOSE IVANILDO NERI DOS SANTOS	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
120100-0	JOSE IVANILDO RODRIGUES	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
122019-5	MARCIO JUNIO DE SOUSA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
122003-9	MARIA JANAÍNA DE LIMA ALMEIDA	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
124053-6	MARIA NARILENE NASCIMENTO RIBEIRO	334-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
127480-5	CELIANE MACENA DE SOUSA	454-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
127481-3	DHEYMSON WONBRAUNY GONÇALVES MAIA	454-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
127563-1	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	454-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
127569-0	OCIONE FRANCISCO DE LIMA	454-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
127570-4	TIAGO FELIPE DE SENA FILHO	454-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26
127499-6	RENILSON ALVES DA SILVA	454-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	1401,26

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F37C9392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.30.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 30.01.2025 a 28.02.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
121993-6	Ana Flavia da Costa Freitas	Agente Comunitário de Saúde	30 dias	01.06.2016 a 31.05.2021

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 30 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6F4CE045

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.31.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. RUDNEY ANTONIO FREITAS, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta

Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 31.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53C23504

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.07.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"05", Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13128A52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.08.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CLAUDIA SANTIAGO LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo Matrícula 060246-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D1FF3F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"05", Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de janeiro de 2025 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:906B64E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.10.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 31 de dezembro de 2024, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041509-0	Raimundo Edran Cunha Sousa	Vigilante	40h
100143-4	Antonio Rogério de Sousa	Vigilante	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de dezembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7E5D9CAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.13.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** Suspender Gratificação de Desempenho, do servidor relacionado abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
060187-0	JOSÉ EUCIMAR DE LIMA	Auxiliar Administrativo	76,56%	1195,48

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aoS 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B40223A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.14.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANA FLAVIA DA COSTA FREITAS, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 121993-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4089EAEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.15.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	26km
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	26km
041806-4	Leyla Maria Brito Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica I	24km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	10km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	10km
042058-1	Mário Cesar Fernandes	Prof. Educ. Básica II	30km
042058-1	Mário Cesar Fernandes	Prof. Educ. Básica II	30km
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26km
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	26km
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	26km
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	26km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros aos 15 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:433F2CEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.16.01/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	09
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	06
123546-0	Maria Nivia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	03
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	13
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Técnico em Enfermagem	07
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	06
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Técnico em Enfermagem	07
127540-2	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	08
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	10
127545-3	Lucia Braz da Silva	Técnico em Enfermagem	06
127546-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	06
127547-0	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	05
127550-0	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	04
041314-3	José Maria de Matos	Técnico em Enfermagem	05
127542-9	José Maria de Matos	Técnico em Enfermagem	05
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Técnico em Enfermagem	07
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	12
127568-2	Maria Luciana Santos Sousa	Técnico em Enfermagem	06
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Técnico em Enfermagem	13
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	02
127557-7	Wênia Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	09
127555-0	Sara Jane Lourenço dos Santos	Técnico em Enfermagem	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF9FA294

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de dezembro de 2025, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
041405-0	Creverlanda Rodrigues de Lima	Agente Sanitarista	28h
127567-4	Maria Joseilta Nery	Auxiliar Serviços Gerais	36h
100139-6	Jocélio Sousa Almeida	Auxiliar em Saúde Bucal	30h
123499-4	Veronica Martins de Sousa	Auxiliar em Saúde Bucal	18h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FB8461E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.20.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matricula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07D8ACE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124957-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de

janeiro de 2025 a 23 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:24F2158B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"05", Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de janeiro de 2025 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA724022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) ANA LETICIA HONORATO SILVA, Cargo Diretor de Atesto de Processos de Pagamento, Matrícula 125589-4, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77FF8B9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.24.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** Conceder Gratificação de Desempenho, do servidor relacionado abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
124563-5	Alexandre Sousa de Menezes	Vigilante	60%	910,80

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:948622DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.06.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) THUANNY VIDAL CHAVES, Cargo Enfermeira da Família, Matrícula 126053-7 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 04 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:333C88E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.07.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) LUCIA BRAZ DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem Matrícula 126917-8 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 07 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1115079F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.08.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) JERRIA CHAYANE COSTA OLIVEIRA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "01", Matrícula 125146-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de janeiro de 2025 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C879ACA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.09.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124957-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20AD0139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.10.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 a 31 de dezembro de 2024, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	40h
125635-1	Paulo Sergio de Sousa Silva	Motorista	40h
125566-5	Cezar Carlos da Silva	Motorista	40h
123628-8	Raimundo Pedro Pereira da Silva	Motorista	40h
070467-9	Carlos Alberto de Sousa Lima	Motorista	40h
127629-8	José Nilson de Lima	Motorista	40h
126268-8	Maria Luciete de Brito Sousa	Motorista	40h
127630-1	José Ocielo Araujo Lima	Motorista	40h
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A169E3E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.13.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora efetiva FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA, cargo de Técnico em Enfermagem, matricula 060260-4 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 10.01.2025 a 08.07.2025. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 10 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD03756C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.14.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ALEF DE SOUSA LIMA, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123537-0, Classe "A" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 14 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA8721E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.15.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) NAJLA MARTINS FEITOSA, cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1 Classe "A" Referência "01", lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC530E68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos noturnos trabalhados e não pagos no mês de dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
123537-0	Alef Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	02	13,81
126901-1	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	04	12,66
127542-9	José Maria de Matos	Técnico em Enfermagem	04	12,66
127546-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Técnico em Enfermagem	01	12,66

126873-2	Sara Jane Lourenço dos Santos	Técnico em Enfermagem	01	12,66
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	03	15,05
127557-7	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	01	12,66
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	02	35,80

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3ECCE27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no mês de janeiro de 2025 e horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício na Sede da Secretaria de Saúde.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041510-3	José Maurilio Santiago Oliveira	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C4E261F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.20.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA, Cargo Enfermeiro, Classe "B" Referência "08", Matrícula 060351-1, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:74DD7914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA, Cargo Enfermeiro, Classe "B" Referência "08", Matrícula 060351-1, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de janeiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:063F3AD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.22.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MACLENE DE LIMA ALVES ALMEIDA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Referência "08", Matrícula 041438-7, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 22 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9B788FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.23.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JACQUELINE VIDAL DE OLIVEIRA, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A" Referência "01", Matrícula 124873-1, lotado (a) na Secretaria de Agricultura, Pecuária Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:368B2F90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.06.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA ELISDENIA DE SOUSA, Técnico em Enfermagem, Matrícula 125057-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará

em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9B8A1609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.07.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo LUIZ EMANOEL CAMPELO DE SOUSA, cargo Professor Educação Básica II, Classe "B" Referência "01", Matrícula 041807-2 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 07 de janeiro de 2025 até 21 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23884FFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.08.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"05", Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de janeiro de 2025 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2B7FB01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.09.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MAYARA SILVA DE OLIVEIRA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 126981-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos, 09 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95710596

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.13.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARCIO JUNIO DE SOUSA, cargo Agente de Combate as Endemias, Classe "A" Referencia "02", Matrícula 122019-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D92BB31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.14.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) HOSANA MARIA DE SOUSA, Cargo Professor Educação Básica I, Matrículas 041984-2 Classe "D" Referência "10"/041751-3, Classe "D" Referência "07" comissionado de Chefe de Sessão de Serviço Social, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5F078AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "A" Referência "8", Matrícula 041805-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D871587

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.16.01//2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes aos noturnos recebidos e não trabalhados no mês de dezembro de 2025.

041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Técnico em Enfermagem	01	19,06
127547-0	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	04	12,66
127550-0	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	01	12,66
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Técnico em Enfermagem	02	19,63
127487-2	Maria Elisandra de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	03	12,66
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Técnico em Enfermagem	02	20,05
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	02	17,48
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	01	15,05
123546-0	Maria Nivia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	02	35,80

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1EBEEE5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no mês de dezembro de 2024 e horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	13
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	01

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4BE3ABE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.20.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em contratado (a) CELESTE WENIA SOUSA FERREIRA, cargo Cirurgião Dentista da Família, Matrícula 127250-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DD007BB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.21.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "08", Matricula 060245-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F20D033D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.22.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA NIVIA NOGUEIRA FERNANDES, Cargo Enfermeiro, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123546-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de janeiro de 2025 a 26 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos, 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A4B9583F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.23.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) CLAUDIA SANTIAGO LIMA, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B"

Referência "08", Matrícula 060246-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9367A5F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.06.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO BALTAZAR DE OLIVEIRA, Cargo Auxiliar em Enfermagem, Classe "A" Referência "05", Matrícula 041427-1, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94028E59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.07.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista a nomeação de **LENITA MARIA HONORATO FERREIRA**, classificado (a) em **32º** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de COZINHEIRO, Padrão ATA-III, Grupo Ocupacional ATIVIDADES AUXILIARES, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 19/07/2018, e com última publicação com alterações em 13/10/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE, de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu, nomeada mediante PORTARIA de n° 018.19.12/2024, publicada em 20/12/2024, no DOM/APRECE, e solicitação de suspensão do prazo de posse, em função de se encontrar em gozo de licença legal, conforme solicitação expressa e documentação comprobatória junta, com número do Benefício 647.765.387-0, situação ativa, espécie: auxílio por incapacidade temporária previdenciária, com início em 26/01/2024 e cessação prevista para 28/04/2025, **RESOLVE** conceder a suspensão do prazo de posse até 28/04/2025, conforme prazo previsto para a finalização da licença legal, devendo o prazo suspenso começar a contagem a partir de 29/04/2025, de acordo com o §1º e 3º do artigo 14 da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, com última publicação com alterações em 21/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, DOM/APRECE. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados os efeitos da contagem do prazo para a posse, que fica suspenso até 28/04/2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C06AA07A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.08.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA PAMELA BRITO SOMBRA, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" Referência "02", Matrícula 080673-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 08 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33E8E030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.10.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DA CONCEICAO DE JESUS ALVES, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "5", Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6043D55D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.13.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) WILLIAM PAIVA MARQUES, Cargo Médico da Família Matrícula 060349-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2025 até 20 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6D83D457

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.15.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 127202-0, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:818255F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 005.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Título IV, Capítulo V, Artigo 109, RESOLVE ceder mediante Afastamento para servir em outro órgão ou entidade o (a) servidor (a) efetivo (a) TALYTA ALVES CHAVES LIMA, cargo Enfermeiro da Família, Classe "C" Referência 09, matrícula 060323-6, para o Governo do Estado do Ceará, sem ônus para a origem, para assumir o cargo de provimento em comissão de Orientadora de Célula, na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95B277C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.20.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) JAQUELINE XAVIER DE ARAÚJO, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 125051-5, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 20 de janeiro de 2025 a 24 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F63085AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.21.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) VERIDIANA BARBOSA ARAUJO, Cargo Vigilante, Classe "A" Referência "3" Matrícula 123970-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:77C13BE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.22.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) MARIA DAS DORES DE SOUSA, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 125929-6 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 22 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0994139F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.23.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) VERIDIANA BARBOSA ARAUJO, Cargo Vigilante, Classe "A" Referência "3" Matrícula 123970-8, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD1018F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.06.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "B" Referência "8", Matrícula 060260-4 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0AD27AB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.07.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 07.01.2025 a 05.03.2025:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041397-6	Marcelo da Silva Granja	Vigilante	60 dias	04.05.2013 a 03.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 07 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 07 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBB10CB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.10.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA DO SOCORRO MENDES, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060232-9 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:59B83EEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.13.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa, Cargo Médico Plantonista, Matrícula 123632-6, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5FA0D0EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.15.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) ANTONIA IVANEIDA DA SILVA, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referencia"05", Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7B904ED5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	06
125177-5	Alysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	06
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
041442-5	Francisco Jose de Sousa	Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	06
127554-2	Renato Monteiro Xavier	Motorista	06

127511-9	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	01
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	14
127515-1	Maria Lucicleide de Sousa Costa	Auxiliar Serviços Gerais	01
123633-4	Mariza Patrícia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	06
127603-4	Maria Odaiza do Nascimento Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	01
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
127479-1	Caroline Sena Sousa	Auxiliar Administrativo	06
123488-9	Dilhermane Ewerton Freitas Souza	Auxiliar Administrativo	06
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	07
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	06
124562-7	Fabio Sousa Lima	Vigilante	01
127574-7	Guilherme Moreira Oliveira	Vigilante	06
123970-8	Veridiana Barbosa Araujo	Vigilante	12
127617-4	Vicente José de Almeida Neto	Vigilante	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E92A37B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N 006.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Título IV, Capítulo V, Artigo 109, RESOLVE ceder mediante Afastamento para servir em outro órgão ou entidade o (a) servidor (a) efetivo (a) MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA GOMES, cargo Cirurgião Dentista da Família, Classe "D" Referência 08, matrícula 060163-2, para o Governo do Estado do Ceará, sem ônus para a origem, para assumir o cargo de provimento em comissão de Orientadora de Célula de Regulação, Avaliação e Monitoramento na Superintendência da Região do Litoral Leste Jaguaribe, símbolo DNS-3 pelo período de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20AC6378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.21.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que prevê o artigo 14, parágrafo 6º da Lei Complementar n° 001/97, de 28.11.1997, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria de n° 009.19.12/2024, de 19 de janeiro de 2024 e publicada em 20/12/2024, no DOM/APRECE, que nomeou o(a) Sr.(a). **CARLOS ANTONIO MAIA DE SOUSA**, cargo de TECNICO EM RADIOLOGIA, classificada em **1º** lugar, padrão TSE-I, Grupo Ocupacional Técnico em Saúde, Classe A, referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006**, por não tomar posse nem ter pedido prorrogação do prazo para tomar posse, mesmo ciente da finalização do prazo para posse em 20/01/2025 não compareceu, nem justificou a ausência, e considerado desistente do Certame, tornando sem efeito sua nomeação, na forma prevista na legislação.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7755022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.06.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) JULIETE SILVA ALVES, Cargo Auxiliar Administrativo, Classe "B" Referência "01", Matrícula 123469-2, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 06 de janeiro de 2025 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5D6658F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.10.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora contratada LILIAN TAYNA DA SILVA RAULINO, cargo de Fisioterapeuta, matricula 127534-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS (120 dias) e pelo Orçamento Municipal (60 dias) no período de 09.01.2025 a 07.07.2025. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 09 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13076D26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.13.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) MARIA MISLENE DE SOUSA, Cargo Chefe da Seção de Recepção, Matrícula 125961-0, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 13 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7D5410BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.15.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) MARIA CARLIANE DO NASCIMENTO REGIS, Cargo Secretário Escolar, Matrícula 127472-4, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D81489D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.02.2025 a 02.03.2025.

041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	01.07.2022 a 30.06.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DEBD39E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68 e Lei Complementar n.º 191, de 08 de março de 2022, publicada em 09/03/2022, art. 8º, e parágrafo 8º,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo, Percentual, Efetivo Exercício e Nova Data Período Aquisitivo de ATS.

Matrícula	*Nome*	*Cargo*	*Perc%*	*Adm/Ef. Exercício*	*Nova data período aquisitivo ATS*
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	05%	01.01.2025	
060254-0	João Urânio Nogueira Ferreira	Psicólogo	15%	01.08.2006	

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4FA8BEDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.21.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que prevê o artigo 14, parágrafo 6º da Lei Complementar n° 001/97, de 28.11.1997, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria de n° 009.19.12/2024, de 19 de janeiro de 2024 e publicada em 20/12/2024, no DOM/APRECE, que nomeou o(a) Sr.(a). **LUZIA DE MELO COSTA**, cargo de COZINHEIRO, classificada em **30º** lugar, padrão ATA-III, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares, Classe A, referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela **Lei Complementar n.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017**, por não tomar posse, nem ter pedido prorrogação do prazo para tomar posse, mesmo ciente da finalização do prazo para posse em 20/01/2025 não compareceu, nem justificou a ausência, e considerado desistente do Certame, tornando sem efeito sua nomeação, na forma prevista na legislação.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:076EB38E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.06.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO I, simbologia DAS-10 cargo criado pela Lei Complementar N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 06.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FECD71A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.15.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) SUSANA MARIA DE LIMA, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Classe "A"

Referência"05", Matrícula 041434-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 15 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA22D018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 17.02.2025 a 18.03.2025.

060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	01.08.2022 a 31.07.2023

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:678302EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) JAILSON SOUSA GUIMARÃES, Cargo Técnico em Enfermagem, Classe "A" Referência "01", Matrícula 123482-0 lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53A90BE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.06.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO AOS CONSELHOS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2027. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 06.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AA6E4E64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.02.2025 a 04.03.2025.

060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	01.08.2023 a 31.07.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:19329C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.17.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em efetivo (a) NARA GRAZIELI MARTINS LIMA, cargo Cirurgião Dentista da Família, Classe "C" Referência "1", Matrícula 123471-4, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 17 de janeiro de 2025. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69DC0F4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.06.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado da investigação promovida através de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 001.14.05/2024, publicada no Diário Oficial da APRECE em 15/05/2024, e prorrogação do prazo de funcionamento da comissão determinado pela Portaria n° 001.11.07/2024, publicada em 12/07/2024, visando à apuração dos fatos denunciados e Julgamento que acatou o Relatório Final da investigação e decidiu pela punição da servidora investigada e indiciada, com a penalidade disciplinar de

SUSPENSÃO, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, convertida em multa, em conformidade com as provas documentais e depoimentos de testemunhas, em razão desta haver infringido aos deveres funcionais, descritos dos artigos artigo 127, itens I, III, IV, IX e XI e cometido atos constantes das proibições, constantes no artigo 128, itens I e XV do Regime Jurídico Único, Lei Complementar n.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, e descumprimento da legislação de proteção da criança e do adolescente (ECA), infrações apuradas em competente Processo Administrativo Disciplinar, condutas devidamente apuradas e constatadas na forma constante do Relatório Final da Comissão e acatada pelo Julgamento da Autoridade que determinou a investigação, **RESOLVE** aplicar a revisão da cobrança da multa, requerida pela servidora apenada, decorrente da penalidade disciplinar de SUSPENSÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, convertida em multa, acordo com o art. 139, inciso II, 140 e 142 e §2º e §1º do 179, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, conforme Revisão determinada por esta autoridade, que decidiu pelo deferimento parcial da revisão, determinando que a partir da cobrança da multa (50% da remuneração) nos meses de janeiro e fevereiro/2025, essas devem somadas e dividida por 24 parcelas, a ser cobrada a partir do mês de janeiro de 2025, a ser cobrado da servidora **LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA**, ocupante dos cargos Professor Educação Básica I, matrícula 041865-0, MAG-III, Grupo Ocupacional ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO, Classe C, Referência 01, com o valor (50%) de janeiro/25, R$ 1.673,29 + o valor de fevereiro/25, R$ R$ 1.673,29, igual ao valor de R$ 3.346,59, dividido por 24 (vinte e quatro) parcelas, ficando cada parcela no valor de R$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser cobrado como parcela do valor da multa no 1º cargo, e no cargo de Professor Educação Básica I, matrícula 042030-1, MAG-III, Grupo Ocupacional ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO, Classe C, Referência 01, com o valor (50%) de janeiro/25, R$ 1.673,29 + o valor de fevereiro/25, R$ R$ 1.673,29, igual ao valor de R$ 3.346,59, dividido por 24 (vinte e quatro) parcelas, ficando cada parcela no valor de R$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), a ser cobrado como parcela do valor da multa no 2º cargo, totalizando nos dois cargos o valor de R$ 278,88 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)/parcela, para cumprimento a partir do pagamento do mês de janeiro de 2025, aparecendo no evento de cobrança da multa, qual parcela está sendo cobrada (01/24), (02/24), etc. Determino ainda, que em caso de aposentadoria, ou qualquer outro tipo de vacância dos cargos, antes do término do pagamento das multas, os valores das parcelas faltantes das multas deverão ser apurados e descontados de uma só vez, em recibo de rescisão. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros, que retroagirão à 02 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D5F17F97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o disposto no inciso III, alínea "b", do artigo 110, Título III, Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, republicada por alterações em 21/12/2021, **RESOLVE** conceder o Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo ao servidor **SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA**, matrícula 100181-7, cargo MOTORISTA, Padrão STM-I, Grupo Ocupacional Serviços De Transportes e Máquinas, Classe A, Referência 08, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, para exercer o mandato eletivo de vereador, junto à Câmara Municipal de Quixeré, mandato para o quadriênio de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, na forma prevista na alínea "b" do inciso III do artigo 110, da lei acima mencionada, afastamento do cargo efetivo por não haver compatibilidade de exercício, não fazendo a opção para o recebimento da remuneração do cargo efetivo, devendo perceber junto à Câmara Municipal de Quixeré os subsídios decorrentes do exercício da vereança, e contribuindo para previdência, na forma prevista na legislação nacional pertinente, sobre o valor desse subsídio recebido junto à Câmara Municipal. Esta Portaria surtirá seus efeitos da data de sua publicação, excetuados os efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2025, data de sua posse no cargo de vereador, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46F3575E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.06.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA, para o cargo de CHEFE DE DIVISAO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL II, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 06.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA0FA15D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de dezembro de 2024, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
126903-8	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	36	24
125181-3	Laizia Ribeiro de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	32	0
127515-1	Maria Lucicleide de Sousa Costa	Auxiliar Serviços Gerais	20	40
126934-8	Marineide de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	18	0
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	20	40
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	48	0
123613-0	Ilda Nogueira de Oliveira	Cozinheiro	60	0
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheiro	40	0
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	04	0
125177-5	Allysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	40	20
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	40	20
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	43	17
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	44	16
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	20	0
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	44	16
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	05	08
060249-3	Marcio Medeiros da Silva	Farmacêutico Bioquímico	60	0

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de dezembro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1C1B69A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.06.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. FRANCISCA VERONEIDE DE LIMA OLIVEIRA, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO I (Orientação e Apoio da Educação Básica no Ambito do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação), simbologia DAS-10 cargo criado pela Lei Complementar N.º 045/2022, de 28 de setembro de 2022, publicada em 29 de setembro de 2022. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 06.01.2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42CA62AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de dezembro de 2024, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
127594-1	Janny Oliveira Paz	Enfermeiro	38	16
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	37	08
124072-2	Francisca Carliene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	60	0
126901-1	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	05	08
126917-8	Lucia Braz da Silva	Técnico em Enfermagem	05	0
127546-1	Luisa de Marillac Xavier de Menenzes	Técnico em Enfermagem	05	08
127547-0	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	12	0
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	60	0
127550-0	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	22	16
127607-7	Suyane Jannsen Pinheiro Oliveira	Técnico em Enfermagem	12	0
126948-8	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	15	24

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao 01 de dezembro de 2024.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBF982C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referente aos noturnos trabalhados e não pagos no mês de dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade
123631-8	David Guedes Sousa Meneses	Vigilante	15

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9092847D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.02.2025 a 03.03.2025.

124313-6	Thamysson Xavier Rodrigues Ferreira	Diretor Departamento de Logistica e Patrimonio	01.01.2024 a 31.12.2024

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C54E31B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.02.2025 a 04.03.2025.

126793-0	Katia de Sousa Barros	Membro do Conselho Tutelar	10.01.2024 a 09.01.2025

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E5D7FB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 080.02.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** prorrogar a designação

da Sra. REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO, cargo comissionado de Coordenador Pedagógico I simbologia DAS-10 para substituir Aluísio Ivan Costa Melo cargo comissionado de Diretor de Escola I, simbologia DAS-4 pelo período de 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C1AB474B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.03.01/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) EDNA MATOS DE ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe "B" referência "03" com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na Secretaria de Saúde no Posto de Saúde Lagoinha IV, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de janeiro de 2025.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FF624DCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.02.01/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) JOSE MAURILIO SANTIAGO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vigilante, Classe "A" referência "07" com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício na Sede da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:36552012

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.02.01/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar o (a) servidor (a) ARIVANILDO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Vigilante, Classe "A" referência "08" com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício na Sede da Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D1BB609

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 126/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE WESLLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n. XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) JOSE WESLLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG n. XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.798.553-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista Especialista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.572,45 (Hum mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de vencimento e R$ 314,49

(Trezentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de janeiro de 2025.

JOSE WESLLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

•
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4ACEBCAE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 127/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CICERA SANDY DA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n. XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) CICERA SANDY DA SILVA LIMA, RG n. XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.474.003-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cirurgião Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Tomé e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.229,38 (Dois mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) de vencimento e R$ 445,87 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de janeiro de 2025.

CICERA SANDY DA SILVA LIMA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

•_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00D91F3E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 129/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ROBERTO LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n. XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA, RG n. XXXXXXXXX SSPDS/CE e CPF n. XXX.390.093-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.659,23 (Hum mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) de vencimento e R$ 331,84 (Trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de janeiro de 2025.

JOSE ROBERTO LIMA SILVA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

•
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:08DD297A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 130/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JULIA KALINE RIBEIRO MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n. XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) JULIA KALINE RIBEIRO MAIA, RG n. XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.312.933-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ASSISTENTE SOCIAL, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede I (Programa eMulti – vinculado a 10 Equipes de Saúde da Família), e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.026,71 (Dois mil vinte e seis reais e setenta e um centavos) de vencimento e R$ 405,34 (Quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de janeiro de 2025.

JULIA KALINE RIBEIRO MAIA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

•
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE87A37D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 131/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA JOELIA DE SOUSA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n. XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) FRANCISCA JOELIA DE SOUSA RIBEIRO, RG n. XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n. XXX.159.853-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha II (ÀREA 006 Micro Área 03) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais) de vencimento e R$ 607,20 (Seiscentos e sete reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCA JOELIA DE SOUSA RIBEIRO
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

•_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AA76D400

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 422/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANA FLAVIA DE MELO SENA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) ANA FLAVIA DE MELO SENA, RG n° XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.356.943-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.
Quixeré (CE.), 23 de dezembro de 2024.

_____
ANA FLAVIA DE MELO SENA
CONTRATADO(A)

_____
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETARIO DE SAÚDE

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE73B66E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 423/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ALEXSANDRA SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132 Centro Quixeré-Ce, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.505.793-XX, e o(a) Sr.(a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, RG n° XXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.133.823-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.412,00 (Hum mil e quatrocentos e doze reais) de vencimento e R$ 282,40 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.
Quixeré (CE.), 23 de dezembro de 2024.

_____
ALEXSANDRA SOUSA SILVA
CONTRATADO(A)

_____
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETARIO DE SAÚDE

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7104648C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA CARLIENE QUEIROZ FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG n° XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.359.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA CARLIENE QUEIROZ FREITAS RG n° XXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.° XXX.497.783-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Lagoinha IV, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais) de vencimento e R$ 303,60 (Trezentos e três reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2025.

MARIA CARLIENE QUEIROZ FREITAS
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49D88E10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.28.01.2025 - SEINFRA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará as 09:00, do dia 18 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001.28.01.2025 - SEINFRA**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA CORONEL ARAÚJO LIMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br / https://www.gov.br/pncp/ptbr / https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ Informações pelo endereço de e-mail: licitapmrussas@gmail.com. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – Agente de Contratação. Russas/CE, 30 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BA902D2F

PROCURADORIA
LEI Nº 2.294/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, a título de reposição salarial, os valores das tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas – SAAE, no percentual de 3,69% (Três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento).

Art. 2º - O valor total da Cesta Básica paga aos servidores da Autarquia Municipal SAAE, a título de complementação alimentar, será reajustado para R$ 1.470,92 (Um mil quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único – O SAAE concederá aos seus servidores 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R$ 66,86 (sessenta e seis reais e oitenta seis centavos) mensalmente, entre os meses de janeiro a novembro, e 36 (trinta e seis) vales alimentação, no mesmo valor, exclusivamente no mês de dezembro.

Art. 3º - Fica concedido aos servidores da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Russas, a título de vale-lanche o valor de R$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único – Farão jus ao benefício, os servidores da autarquia municipal SAAE, que realizarem serviços de operação e manutenção externas, em campo, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas, e que, realizem serviços em caráter extraordinário no período das 00h às 07h.

Art. 4º - O SAAE pagará o valor do Auxílio Creche/Educação de R$ 793,46 (setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), mensalmente, por cada filho do servidor com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização, na modalidade de auxílio creche, sem necessidade de comprovação de admissão e/ou matrícula, mediante a apresentação de certidão de nascimento, sendo o mesmo valor pago por cada filho do servidor com idade de 05 (cinco) a 17 (dezessete) anos, a título de indenização, na modalidade auxílio educação, mediante a comprovação de admissão e/ou matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

§1º. Os empregados que desejarem não serem tributados na modalidade auxílio creche deve apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

§2º. O SAAE pagará ao servidor o valor referente ao auxílio educação ao filho de 17 (dezessete) anos até que este conclua o ano letivo em curso.

Art. 5º - O SAAE poderá contribuir com a formação profissional dos servidores em curso de pós-graduação, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

Art. 6º - O SAAE pagará a título de gratificação de condução de veículos o valor de R$ 529,77 (Quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) aos servidores que desempenharem cargos específicos em função de motorista/motociclista.

Parágrafo Único – O valor de gratificação deverá ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados da seguinte forma:

01 a 03 dias – 20% do valor da gratificação;

04 a 07 dias – 30% do valor da gratificação;

08 a 12 dias – 50% do valor da gratificação;

13 a 15 dias – 70% do valor da gratificação;

16 a 19 dias – 90% do valor da gratificação;

Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.

Art. 7º - O SAAE reembolsará aos seus servidores todas as despesas decorrentes de aquisição de medicamento de uso contínuo, prescritos por médicos, mediante a exibição de cupom fiscal, laudo e receita médica, a título de indenização.

Art. 8º - O SAAE fornecerá, semestralmente, fardamento aos seus servidores, sendo estes: 02 (duas) calças compridas, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de botas.

Art. 9º - O SAAE fornecerá, sempre que necessário, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) aos servidores envolvidos em atividades insalubres/perigosas.

Art. 10 - O SAAE poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendida a remuneração de férias, com exclusão de gratificação de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo servidor.

Art. 11 - Fica o SAAE autorizado, por meio dos representantes designados responsáveis pela gestão administrativa e financeira da Autarquia, a adotar os procedimentos necessários para implementação do plano de saúde e plano odontológico para seus servidores.

§1º. O SAAE custeará 100% (sem por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de plano de saúde, com leito em enfermaria, assim como do plano odontológico de seus servidores.

§2º. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pelo SAAE e pelos respectivos servidores da seguinte forma:

I – Para os servidores que percebem valores até 07 (sete) salários-mínimos mensalmente, o SAAE custeará 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da adesão de seus dependentes em plano de saúde, com leito em enfermaria, assim como em plano odontológico.

II – Para servidores que percebam valores superiores a 07 (sete) salários-mínimos mensalmente, o SAAE custeará 90% (noventa por cento) e o servidor arcará com 10% (dez por cento) dos valores decorrentes da adesão de seus dependentes em plano de saúde, com leito em enfermaria, assim como em plano odontológico.

Art. 12 – Fica concedida a gratificação no valor de R$ 706,86 (Setecentos e seis reais e oitenta e seis centavos) para 02 (dois) servidores do SAAE em efetivo exercício de suas funções, indicados e designados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de portaria como responsáveis pela gestão administrativa e financeira da Autarquia.

Art. 13 - O SAAE arcará com o pagamento de indenização em decorrência de morte e invalidez de seus servidores de acordo com as regras estabelecidas nos incisos abaixo:

I – MORTE NATURAL – 15 (quinze) vezes o salário do servidor, limitada à importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para o regime de 40 (quarenta) horas da tabela utilizada pelo SAAE;

II – MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) – 30 (trinta) vezes o salário do servidor, limitada à importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 (quarenta) horas da tabela utilizada pelo SAAE;

III – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) – até 30 (trinta) vezes o salário do servidor, limitada à importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 (quarenta) horas de tabela utilizada pelo SAAE.

IV – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA – 15 (quinze) vezes o salário do servidor, limitado à importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para o regime de 40 (quarenta) horas da tabela utilizada pelo SAAE.

§1º. Na invalidez permanente parcial por acidente (inclusive por acidente de trabalho) do servidor, descrita no inciso III deste artigo, a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

§2º. Em caso de invalidez permanente do servidor, a indenização prevista os incisos III e IV deste artigo será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal.

§3º. Em caso de morte do servidor, a indenização prevista nos incisos I e II deste artigo deverá ser paga diretamente aos seus herdeiros na proporção de seus quinhões, definidos na forma da legislação vigente.

§4º. Para atestar a invalidez prevista no inciso IV deste artigo, o SAAE indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o SAAE proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

§5º. O benefício previsto no inciso IV deste artigo será pago uma única vez pelo SAAE.

Art. 14 – O Auxílio Funeral será pago pelo SAAE em valor correspondente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o piso salarial da Autarquia para regime de 40 (quarenta) horas, por morte de servidor, ou de seus dependentes, assim considerados: o(a) esposo(a) ou

companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, os pais, os filhos e/ou filhas menores de 28 (vinte e oito) anos, os filhos e/ou filhas inválidos(as) de qualquer que seja a idade.

§1º. Em caso de falecimento do servidor, o benefício de que trata este artigo será pago uma única vez ao beneficiário deste, de acordo com a seguinte gradação: ou ao cônjuge/companheiro; e/ou ao(às) filhos(as); ou ao pai e/ou mãe; ou ao(s) sucessor(es) legalmente instituídos através do inventariante.

§2º. Em caso de falecimento de dependentes do servidor, conforme considerados no caput deste artigo, que possua vínculo com mais de um servidor, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

§3º. O auxílio de que trata este artigo deverá ser requerido ao SAAE no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do falecimento.

Art. 15 – O SAAE pagará o valor de R$ 1.497,53 (Um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, por filho e/ou filha, e/ou nos casos de guarda judicial, a título de indenização, aos servidores que tenham filhos que necessitem de educação especializada ou que estejam impossibilitados de acompanhar cursos regulares, ou que sejam portadores de necessidades especiais, conforme a relação a seguir:

I – Deficiências Físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênitas ou adquiridas não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas.

II – Deficiência Visual – cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxilio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III – Deficiência Auditiva Profunda ou Total, Bilateral;

IV – Deficiência Mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V – Demais Doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, AIDS, hemofolia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle e neuropatia invalidante.

Parágrafo Único – Para fazer jus à indenização prevista no caput deste artigo, o servidor deverá apresentar Requerimento ao SAAE juntamente com laudo médico devidamente assinado pelo profissional inscrito junto ao CRM, contendo a CID e atestando as condições e estado de saúde, que será avaliado pelo Médico Perito da Prefeitura Municipal de Russas-CE, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

Art. 16 – No caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a) e filhos, o SAAE considerará justificada a ausência do empregado ao serviço por 10 (dez) dias corridos.

I - No caso de falecimento de pais e irmão(os) por 05(cinco) dias úteis;
II – Falecimento de avós e netos, por 02 (dois) dias úteis;
III – No caso de nascimento de filhos, por 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a Lei nº 13.257/2016.

Art. 17 – O SAAE concederá 01 (um) dia de folga ao empregado como Abono de Aniversário a ser gozado em qualquer dia do mês do aniversário ou no mês subsequente.

Art. 18 – Será concedido aos empregados do SAAE uma gratificação de férias, correspondente a um salário-mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

Art. 19 – Em decorrência do alcance de 85% a 100% da meta da Margem Ebitda Ajustada, será realizado o pagamento proporcional da Participação nos Resultados – PR referente ao ano de 2024.

§1º. O SAAE pagará o percentual de até 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2024, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de PR, referente ao período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024.

§2º. A Margem Ebitda Ajustada, referente ao ano em curso, corresponde à Margem Ebitda, desconsiderados os efeitos do Plano de Recolhimento de Serviços Prestados – PRSP do ano de 2024.

Art. 20 – As despesas de que trata a referida Lei, deverão correr por conta dos recursos do Tesouro Municipal, com ressarcimento integral pela CAGECE, conforme convênio firmado entre o Município e a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará de acordo com a Lei 1.804 de 18 de outubro de 2019.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2024, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.140/2023 de 01 de novembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 27de janeiro de 2025.

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marianne Maciel Bernardo
Código Identificador:39E24F7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE
PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2025 de 02 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e:

CONSIDERANDO o disposto na legislação pertinente à transição de mandato no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade administrativa e a transparência durante o período de transição governamental;

CONSIDERANDO o dever de assegurar os meios necessários para o adequado funcionamento dos trabalhos de transição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa TCM Nº 01/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição de Governo no âmbito da Câmara Municipal de Salitre, com o objetivo de acesso a todos os dados e informações confiáveis, com objetivo de propiciar o resguardo do patrimônio público e fornecer meios para preservação da continuidade da atividade administrativa e prestação dos serviços públicos.

Art. 2º A Comissão de Transição será composta pelos seguintes membros indicados pela gestão eleita:

– Iago Ewerton Barbosa - CPF Nº 603.287.363-33 – Chefe de Gabinete;

– Damiao Bezerra da Silva - OAB-CE 51901 - Advogado;

– José Rodolfo da Silva - CPF Nº 637.898.153-14 – Assessor legislativo;

– Antônio Marciel dos Santos - CPF Nº 014.591.783-51 – Vereador.

Art. 3º Compete à Comissão de Transição:

- Receber informações e documentos da administração atual que sejam relevantes para a continuidade dos serviços públicos;
- Analisar os dados disponibilizados e apresentar as demandas pertinentes à gestão atual;
- Elaborar relatórios parciais e relatório final, quando necessário, sobre os trabalhos realizados durante a transição.

Art. 4º A Câmara Municipal de Salitre garantirá os meios físicos, tecnológicos, operacionais, logísticos e administrativos necessários para viabilizar o adequado funcionamento dos trabalhos da Comissão de Transição Legislativa.

Art. 5º Os deveres e documentação mínima a ser recebida pela Comissão de Transição, será orientada pela Instrução Normativa Nº 01/2016 do TCE-CE e pela legislação local, se houver, incluindo: Acessar informações administrativas financeiras, levantar informações sobre recursos humanos, verificar a situação dos contratos e licitações, avaliar o patrimônio público e dá transparência ao processo de transição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Salitre

Publicado por:
Iago Ewerton Barbosa
Código Identificador:78FF540C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3101001, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta os poderes da Secretária Municipal de Educação do Município de Salitre – CE para movimentar as contas bancárias e recursos do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE (CE), no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a Secretária Municipal de Educação **ANTÔNIA CLÁUDIA ALENCAR DE LAVÔR**, portadora do RG nº 2008010444986 SSPDS/CE, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 465.161.903-72 em conjunto com o Prefeito Municipal autorizado a abrir e movimentar a conta de nomenclatura – FOPAG/FUNDEB junto à Instituição Financeira Banco Bradesco, com poderes para:

Abrir contas de depósitos;
Solicitar saldos e extratos;
Efetuar resgates / aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Consultar contas e aplicativo, programas e repasse de recursos – RPG;
Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciadores Financeiros / AASP;
Solicitar Saldos / Extratos de investimentos;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência para mesma titularidade - Meio eletrônico;
Assinar instrumentos de convênios e contratos de prestação de serviços.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – CE, em 31 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:12A4D002

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 47/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PONTO DE INCLUSÃO ELEITORAL (PIEL).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE), inscrito no CNPJ n.º06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, nº 800. Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-60, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE, inscrita no CNPJ sob nº 12.464.491/0001-00, com endereço institucional à Praça São Francisco, s/n, Centro, CEP: 63155-000, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Rondilson de Alencar Ribeiro, resolvem, de comum acordo, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para instalação e funcionamento de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FUNDAMENTAÇÃO
1.1. O presente instrumento fundamenta-se nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da Constituição Federal), nas diretrizes da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará (art. 2º da Resolução TRECE nº 976/2023), e nos objetivos definidos no art. 2º da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, que dispõe sobre a instituição dos Pontos de Inclusão Eleitoral (PIEL) e estabelece diretrizes para a cooperação entre o TRE-CE e os Municípios cearenses, buscando capilarizar o acesso do eleitorado aos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral no âmbito do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer uma parceria de mútua cooperação entre o TRE-CE e o MUNICÍPIO para a instalação e operacionalização de Ponto de Inclusão Eleitoral (PIEL), com base na Resolução TRE-CE nº 1.048/2024, visando facilitar o acesso da população aos serviços da Justiça Eleitoral do Ceará.

2.2. Para cumprimento do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, ficam previamente estabelecidas as seguintes ações estratégicas:
a) seleção de um local de fácil acesso para a população, com boa visibilidade e infraestrutura adequada para atendimento ao público, considerando as normas de segurança e de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas, elevadores, banheiros adaptados, vagas de estacionamento, entre outros recursos assistivos;
b) indicação de um(a) servidor(a) do MUNICÍPIO como responsável pela operacionalização do PIEL e por levar as demandas da população ao conhecimento do TRE-CE;
c) desenvolvimento da estratégia de comunicação para informar a população sobre a instalação e os serviços oferecidos pelo PIEL;
d) coleta de dados sobre a quantidade de atendimentos, os serviços mais procurados e o perfil do eleitorado.
2.3. As ações indicadas nesta cláusula não são exaustivas, podendo, por comum acordo, ocorrer a inclusão de outras necessárias para alcance do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ESTRUTURA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. As atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão desenvolvidas por equipe composta de pessoal sob gestão do TRE-CE e do MUNICÍPIO, sob a coordenação e supervisão direta dos entes cooperantes, simultaneamente e compartilhadas ou por um deles, nos casos de ações típicas da competência específica e privativa de uma das partes.
3.2. Para gerenciar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão seus representantes e respectivos substitutos para compor a equipe, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) submeter às autoridades competentes dos cooperantes os eventuais conflitos ou divergências surgidas durante a execução do Acordo de Cooperação;
b) planejar e acompanhar a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
c) desempenhar outras atividades que forem necessárias à operacionalização deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete conjuntamente aos celebrantes:
a) exercer a articulação interinstitucional no âmbito de suas respectivas esferas de atuação para viabilização do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
b) planejar as ações e executar o plano de trabalho para instalação e operacionalização do PIEL;
c) estender reciprocamente às servidoras e aos servidores a possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, em seminários, simpósios, encontros
e eventos, promovidos isoladamente pelos celebrantes;
d) promover intercâmbio e compartilhamento de informações, documentos, publicações e equipamentos necessários à consecução da finalidade do presente Acordo de Cooperação Técnica;
e) produzir e veicular publicidade e/ou campanhas para divulgação de ações ou serviços executados em conjunto pelas entidades partícipes, relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.
4.2. Compete ao TRE-CE:
a) capacitar o pessoal designado pelo MUNICÍPIO para o atendimento ao público e a operação dos sistemas e aplicativos da Justiça Eleitoral, promovendo treinamentos e atualizações;
b) Realizar visitas técnicas periódicas ao PIEL para verificar a conformidade com as diretrizes da Justiça Eleitoral e assegurar a qualidade dos serviços prestados;
c) Monitorar e avaliar o funcionamento do PIEL, incluindo a análise de relatórios periódicos enviados pelo MUNICÍPIO e a aplicação de questionários de satisfação.
4.3. Compete ao MUNICÍPIO:
a) fornecer instalações físicas adequadas para o funcionamento do PIEL, em local de fácil acesso ao público e que atenda às normas de acessibilidade e segurança, conforme especificações técnicas definidas pelo TRE-CE;
b) disponibilizar equipamentos e mobiliário necessários para a realização dos atendimentos, incluindo computadores, impressora multifuncional, internet banda larga, sistema de climatização, mesas, cadeiras e outros itens definidos pelo TRE-CE;
c) designar e disponibilizar pessoal administrativo para o atendimento regular no PIEL, com conhecimentos básicos de informática e disponibilidade para participar das capacitações oferecidas pelo TRE-CE;
d) garantir o funcionamento do PIEL em horários compatíveis com a demanda local, conforme planejamento acordado com o TRE-CE;
e) Encaminhar ao TRE-CE relatórios periódicos sobre o funcionamento do PIEL, contendo informações sobre a quantidade de atendimentos, a infraestrutura e as condições de trabalho, conforme modelo e periodicidade definidos pelo TRE-CE.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA
5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo
prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos,
desde que tal interesse seja manifestado, previamente em até 30 (trinta) dias antes do término
de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA
DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, eventualmente, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre os partícipes e com as devidas justificativas, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse comum das partes, mediante simples comunicação por escrito, sem ônus, a qualquer tempo; ou por pedido formalmente manifesto de iniciativa de um dos entes partícipes. Nesta última hipótese, a parte interessada na rescisão deverá fazê-lo mediante manifestação formal fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
8.2. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.
8.3. A rescisão do presente Acordo de Cooperaação Técnica poderá ser efetivada unilateralmente pelo TRE-CE, nos casos em que o PIEL não atender às condições mínimas de infraestrutura ou apresentar falhas graves no atendimento ao público, conforme previsto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução TRE-CE nº 1.048/2024.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS
9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
9.2. Cada partícipe responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas

neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
9.3. Durante a execução das ações e atividades previstas no objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, caso ocorra situações de demandas que requeiram transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as contas institucionais das pessoas jurídicas envolvidas, o desembolso somente ocorrerá mediante a celebração de convênios, com objetos específicos explicitados e prazos definidos, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

10.1. Cada partícipe indicará os gestores e substitutos (pessoas físicas) para monitorar a operacionalização deste instrumento.
10.2. Aos gestores deste Acordo de Cooperação Técnica, no âmbito da institucionalidade de cada partícipe, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na operacionalização do objeto acordado e de tudo dará ciência à Administração do seu respectivo órgão.
10.3. Cada partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a operacionalização do objeto deste instrumento, bem como as providências necessárias à regularização das falhas ou inconsistências observadas, bem como os êxitos alcançados.
10.4. O monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não exclui e não reduz a responsabilidade dos partícipes, no âmbito da institucionalidade de cada cooperante ou perante terceiros.
10.5. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE
11.1. Os celebrantes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Ajuste em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
11.2. As partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de dados pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, se comprometem naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente parceria.
11.3. As partes concordam que os dados pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as partes, sendo vedada a utilização dos dados para finalidades diversas.
11.4. Qualquer utilização dos dados constantes do presente ajuste em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.
11.5. As partes se obrigam a observar e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste Acordo de Cooperação.
11.6. A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste Acordo de Cooperação, após abertura de processo de apuração dos fatos, concessão de prazo para defesa e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.
11.7. O MUNICÍPIO se compromete a adotar as medidas necessárias para garantir a segurança da informação e o sigilo dos dados de eleitoras e eleitores, em conformidade com a legislação vigente e as normas do TRE-CE;
11.8. O MUNICÍPIO se compromete a seguir as orientações do TRE-CE quanto à utilização de softwares e aplicativos, bem como à realização de backups e procedimentos de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DA MARCA

12.1. Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, sejam referentes às metodologias utilizadas, bem como de materiais que vierem a decorrer da parceria, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.
12.2. Todas as metodologias, dados, técnicas, tecnologias, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipe que este venha a utilizar para execução deste Acordo de Cooperação Técnica continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.
12.3. A utilização de logomarcas dos partícipes e materiais informativos deverão ser previamente autorizados pelos seus respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO
13.1. A publicação do presente instrumento será efetuada pelo MUNICÍPIO, com a publicação do extrato no veículo oficial da Prefeitura, e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE),
no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o que estabelece a Lei º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão tratados entre as partes, à luz dos princípios constitucionais gerais, dos princípios da Administração Pública e legislação das especificidades dos entes cooperantes, bem como sob a práxis e a ética pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO
15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos entes cooperantes, a tudo presentes.

Fortaleza, data e assinatura registradas no sistema.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito de Salitre/CE

Desembargador
RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente (TRE-CE) e Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:CE77050A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010189, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE REQUISITANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE – CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1o - DESIGNAR o sr. **DJALMA FIALHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 4.125.420, SSP/PI, regularmente inscrito no CPF sob o nº 079.134.093-71, residente e domiciliado no Sitio Cachoeirinha, Zona Rural de Salitre – CE para exercer a função de **AGENTE REQUISITANTE DO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO,** a partir de 02 de janeiro de 2025, responsável por identificar e requerer as necessidades de contratações de bens, serviços e obras, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 240101, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal De Salitre – CE, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:756B4853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010190, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE REQUISITANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE – CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1o - DESIGNAR a sra. **AURICELIA DA SILVA ALENCAR BARRETO**, brasileira, solteira, portadora do RG de nº 98029013284, SSP/CE, regularmente inscrita no CPF sob o nº 000.217.033-70, residente e domiciliada na Tv. Maria de Lourdes Morais, Nº 209, Bairro Caixa D'Água, Campos Sales, Ceará, para exercer a função de **AGENTE REQUISITANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALITRE – CE,** a partir de 02 de janeiro de 2025, responsável por identificar e requerer as necessidades de contratações de bens, serviços e obras, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 240101, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal De Salitre – CE, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:87BCAE32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010191, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE REQUISITANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE – CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1o - DESIGNAR o sr. **RICARDO OLIVEIRA CACAU**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001016319, SSPDS/CE, regularmente inscrito no CPF sob o nº 465.029.713-34, residente e domiciliado na Av. Fortaleza, S/N, Centro, Salitre – CE, para exercer a função de **AGENTE REQUISITANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE – CE,** a partir de 02 de janeiro de 2025, responsável por identificar e requerer as necessidades de contratações de bens, serviços e obras, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 240101, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal De Salitre – CE, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:0E7965E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010192, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE REQUISITANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE – CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo:

RESOLVE:

Art. 1o - DESIGNAR a sra. **SANDRA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG de nº 97029007715, SSP/CE, regularmente inscrita no CPF sob o nº 900.028.733-20, residente e domiciliada à Rua Antônio Leite de Alencar, nº 26, bairro Centro, Salitre – CE para exercer a função de **AGENTE REQUISITANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL,** a partir de 02 de janeiro de 2025, responsável por identificar e requerer as necessidades de contratações de bens, serviços e obras, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 240101, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2o - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal De Salitre – CE, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:997F390C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010194, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos **termos do art. 105, II, "c"** da Lei Orgânica do Município de Salitre, e considerando a necessidade de realização de

ajustes que viabilizem a melhor adequação da Administração Pública, visando o controle e organização do ente público;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RICARDO BRUNO ARRAIS DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 2002097021641, expedida pela SSP/CE e inscrita no CPF sob nº 049.913.073-17, residente e domiciliado na Rua Carneiro de Mendonça, nº 247, Centro, Campos Sales – CE, para exercer a função de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, na Secretaria de Administração e finanças de Salitre – CE.

Parágrafo único. A servidora receberá sua remuneração salarial de acordo com o quadro de pessoal sem gratificação extra.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:AEB487EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02010193, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, nos **termos do art. 105, II, "c"** da Lei Orgânica do Município de Salitre, e considerando a necessidade de realização de ajustes que viabilizem a melhor adequação da Administração Pública, visando o controle e organização do ente público;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a sra. **ANGELA GIRLENE DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG sob nº 2002098061124, expedida pela SSPDS/CE e inscrita no CPF sob nº 030.788.963-74, residente e domiciliada no Sitio Batinga, nº 2005, Salitre – CE, para exercer suas funções junto à **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC**, de Salitre – CE.

Parágrafo único. A servidora receberá sua remuneração salarial de acordo com o quadro de pessoal sem gratificação extra.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Ceará, em 02 de janeiro de 2025.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:963A43D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: **3001251-SME**

ORIGEM.....: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 18.12.2023.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO (A).....: CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ.....: 13.096.770/0001-21
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE
VALOR TOTAL.....: R$ 63.850,00 (sessenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.14.01.12.122.0002.2035- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Fonte de recurso: 500.1001.00. 01.14.02.12.361.0024.2037- gerenciamento e manutenção do transporte escolar; Fonte de recurso: 500.1001.00 – 553.0000.00;01.14.03.12.361.0022.2052- gerenciamento e manutenção do ensino fundamental- FUNDEB 30%. Fonte de recurso: 540.000.00001.14.03.12.365.0029.2054- gerenciamento e manutenção do ensino infantil- FUNDEB 30%. Fonte: 542.0000.00.01.14.02.12.361.0024.2041- gerenciamento e manutenção do salário educação. Fonte de recurso: 550.000.000. Elemento: 3.3.90.30.00.
VIGÊNCIA.....: Até 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de janeiro de 2025

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:2F20670E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: **30125-SMS**

ORIGEM.....: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 18.12.2023.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO (A).....: CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ.....: 13.096.770/0001-21
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE
VALOR TOTAL.....: R$80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: 02.16.01.10.122.0002.2075- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00; Fonte de recurso: 500.1002.00
02.16.02.10.301.0013.2077- Manutenção e Gerenciamento do Bloco de Atenção Básica; 3.3.90.30.00; Fonte de recurso: 600.0000.00
02.16.02.10.302.0018.2080- Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 3.3.90.30.00; Fonte de recurso: 600.0000.00
02.16.02.10.304.0020.2082- Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde; 3.3.90.30.00; Fonte de recurso: 600.0000.00
VIGÊNCIA.....: Até 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de janeiro de 2025

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:14034C77

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Portaria N° 01/2025

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal n°. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo n° **200111182025**, RESOLVE conceder Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do (a) servidor (a) municipal **Francisco Ronaldo Rodrigues de Lima**, matricula nº 264, ocupante do cargo de Agente Rural - Concursado, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos de art. 40, §1º, II, "b" da CF/88 c/c,§§ 3º, e ainda, no art. 36 da Lei Municipal de Santana do Cariri, com valores de proventos fixados na Portaria n° 01/2025, de 31 de janeiro de 2025.

Santana do Cariri/CE, 31 de janeiro de 2025.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO SAMUEL CIDADE WERTON
Diretora Presidente Prefeito Municipal de Santana do Cariri-CE
Portaria n° 0601002/2025-GAB

Publicado por:
José Jackson Felix de Matos
Código Identificador:44B0A7DE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO N.º 3001001/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Declara emergência em áreas do Município de Santana do Cariri afetadas por acúmulos significativos de chuvas – conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.3.2.1.4, nos termos do Anexo à Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 52, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a competência concorrente de União, Estados e Municípios para o planejamento e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 4º, inc. I, e 9º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
CONSIDERANDO a competência dos Municípios para declarar situação de emergência no âmbito local, de acordo com o inc. VI, art. 8º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e art. 29 do Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas persistentes, com volumes superiores à média no município de Santana do Cariri;
CONSIDERANDO, em especial, os danos à trafegabilidade, em razão da impossibilidade de utilização de estradas essenciais ao transporte de alunos e da população em geral;
CONSIDERANDO o **Relatório emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, parte integrante deste Decreto**,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias**, situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no Município de Santana do Cariri, em razão de chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 - São chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas, etc.).
Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o apoio das demais Secretarias e do sistema municipal de Defesa Civil, fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao mapeamento dos riscos e minoração dos efeitos decorrentes das chuvas intensas, assim definidas:
I - planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;
II - articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;
III - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;
IV - divulgar à população as informações necessárias sobre a situação de emergência e o resultado das ações para controle dos efeitos das chuvas intensas no município;
V – propor, de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade, no que couber; e
VI - adotar os meios necessários para implantação do Plano Operativo, bem como outros planos e ações que venham a ser propostos para atendimento do disposto neste Decreto.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de mapeamento e controle das chuvas intensas no município de Santana de Cariri.
Art. 3º A situação de emergência de que trata este Decreto, que entra em vigor na data de sua publicação, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal, com abrangência nas áreas afetadas.
Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:6A2CA473

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3101001/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, que a Lei 702, de 18 de fevereiro de 2013 dispõe sobre a criação de concessão de Gratificação pela Elaboração ou Execução de Trabalho Relevante – GTR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a GTR – COM 1 concedida ao servidor **MATHEUS FERREIRA SAMPAIO,** ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO EM PROJETOS – DAS 4, portador do CPF nº 080.***.513-**, Gratificação pela execução de Trabalho Relevante, conforme o Anexo da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:AA94CC00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3101002/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO o ofício 2025.11 onde o Sindicato APEOC, entidade de classe representante dos profissionais da rede pública de ensino do estado do Ceará, solicita o cancelamento da concessão da redução da carga horária da servidora Maria Cristina da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR os dispostos na portaria nº 2211003/2024, que concedeu redução de carga horária em 50% (Cinquenta por cento), a servidora MARIA CRISTINA DA SILVA, matrícula 709, ocupante do cargo efetivo de Professor Especializado 100H.R20 e no cargo de Professor Especializado 100H.R20, matrícula 344, parte integrante da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI - CE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de JANEIRO de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:C02FC10A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 3101003/2025 DO 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO o Termo de Cessão nº 001/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Santana do Cariri e a Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, cujo objeto é a cessão do servidor público Kleiton Alves Fernandes, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2025-GP, do Sr. Maciel Bezerra Lima, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri;

CONSIDERANDO o Ofício nº 3001004/2025 - GOV, da Secretária Municipal de Governo deferindo o pedido de cessão;

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, SEM ÔNUS o servidor municipal **KLEITON ALVES FERNANDES,** portador do CPF nº ***.760.***-00, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, sob a matrícula 3741, para exercício de suas funções junto a Câmara Municipal de Santana do Cariri /CE, criado na forma da Lei Complementar nº 357/97, de 12 de maio de 1997.

Art. 2º. A referida cessão se dará, com relação à remuneração do servidor, nos termos da cláusula 4º do referido Termo de Cessão;

Art. 3º. O servidor deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da Cessão;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da de 01 de fevereiro de 2025.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:E49D1363

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°.3101004/2025 DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**
CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ALINE TAVARES TEOFILO, para verificar a possibilidade de concessão de licença prêmio por assiduidade;
CONSIDERANDO, o ofício nº 09.01.2025.001/RH da Secretaria Municipal de Saúde, que opinou pelo indeferimento ao pedido de licença prêmio por assiduidade, constante no Processo Administrativo nº 20241712001, haja vista a inconveniência para o setor público pelo reduzido quantitativo de recursos humanos;
CONSIDERANDO, a discricionariedade da administração pública;
RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR a solicitação de Licença Prêmio por assiduidade a servidora **ALINE TAVARES TEOFILO,** portadora do CPF n° 053.***.263-**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Complementar nº 357/97 de 12 de maio de 1997.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:4BBDD754

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº SI-DE001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A(O) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, torna público que realizará as 08:00, do dia 06 de fevereiro de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº SI-DE001/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA SONDAGEM A PERCUSSÃO STANDART PENETRATION TESTE – SPT, COM LAUDO TÉCNICO, ART E TESTE DE ABSORÇÃO DO SOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Avenida Francisco França Cambraia, n ° 265, Centro, Senador Pompeu/CE, e no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br / https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/- Informações pelo e-mail:

cplsenadorp@gmail.com. Senador Pompeu/CE, 31 de Janeiro de 2025 .

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5995C4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO - J E MARTINS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20241205/0001-62 - CONTRATO Nº 202501240001 - ORIGEM: Dispensa Nº SS-DE001/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONTRATADA(O).....: J E MARTINS DA SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO AO PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, VISANDO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU-CE - VALOR TOTAL: R$ 12.228,23 (doze mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.302.0010.2.098 - Manut. das Atividades da Atencao Secunda ria em Saude, R$ 12.228,23 no elemento de despesa 33903999: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 1 mês - DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2025 .

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:B061AC0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00005.20250102/0001-64 - Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO BAIRRO CRUZEIRO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. Fundamento Legal: Art. 74, V da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 30 de janeiro de 2025. ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: CICERA PEREIRA DA SILVA CRUZ. CPF/MF Nº 891.541.343-15. Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:3AFA5988

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.371, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

REAJUSTA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO, CUMPRINDO A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, COMBINADA COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do magistério municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar nº.: 003, de 10 de janeiro de 2011 e suas alterações posteriores, terão seus valores reajustados de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único - Os valores definidos no Anexo Único desta Lei tem como parâmetro profissionais com carga horária de 100 (cem) horas mensais, devendo considerar tais valores de modo proporcional para os profissionais com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º - Os valores definidos por esta Lei terão vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025, ficando o Poder Executivo autorizado, na hipótese de impossibilidade de processamento de folha de pagamento contendo o reajuste, a pagar a diferença em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento da competência mensal subsequente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e específicas da Secretaria de Educação Básica do Município de Tabuleiro do Norte e terão seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de janeiro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N° 2.371, DE 31 DE JANEIRO 2025.

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
(Vigência: de 1º/01/2025 em diante)

REFERÊNCIA (Progressão)	VENCIMENTOS				
	CLASSES				
	I (Prof. Nível Médio)	II (Prof. Nível Superior)	III (Prof. Pós-Graduado)	IV (Prof. Mestrado)	V (Prof. Doutorado)
1	R$ 2.433,88	R$ 2.794,09	R$ 3.070,71	R$ 3.374,71	R$ 3.708,81
2	R$ 2.494,73	R$ 2.863,95	R$ 3.147,48	R$ 3.459,08	R$ 3.801,53
3	R$ 2.557,10	R$ 2.935,55	R$ 3.226,16	R$ 3.545,55	R$ 3.896,56
4	R$ 2.621,02	R$ 3.008,93	R$ 3.306,82	R$ 3.634,19	R$ 3.993,98
5	R$ 2.686,55	R$ 3.084,16	R$ 3.389,49	R$ 3.725,05	R$ 4.093,83
6	R$ 2.753,71	R$ 3.161,26	R$ 3.474,23	R$ 3.818,17	R$ 4.196,17
7	R$ 2.822,55	R$ 3.240,29	R$ 3.561,08	R$ 3.913,63	R$ 4.301,08
8	R$ 2.893,12	R$ 3.321,30	R$ 3.650,11	R$ 4.011,47	R$ 4.408,60
9	R$ 2.965,45	R$ 3.404,33	R$ 3.741,36	R$ 4.111,76	R$ 4.518,82
10	R$ 3.039,58	R$ 3.489,44	R$ 3.834,90	R$ 4.214,55	R$ 4.631,79

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2BD5D3DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.372, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A QUANTIDADE DE UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO - UFIRM RELATIVO AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores das verbas indenizatórias pagas a título de diária aos servidores públicos municipais de que dispõe Lei Municipal nº.: 556, de 09 de abril de 1997, serão calculadas com base na Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM conforme a seguinte tabela:

CARGO/FUNÇÃO	TIPO DE DIÁRIA/UFIRM	
	NO ESTADO (QTDE. UFIRM)	FORA DO ESTADO (QTDE. UFIRM)
Prefeito/Vice Prefeito	180	360
Cargos Comissionados do 1º Escalão (Secretários e equiparados) *	90	180
Demais funções e cargos comissionados	45	180
Servidores Estatutários e outros agentes políticos **	35	180

** Para fins desta Lei serão equiparados à Secretário(a) os cargos que gozem de mesmo status, assim considerados aqueles de primeiro escalão, tais como: Chefe de Gabinete, Procurador-Geral e Controlador-Geral.*
*** Para fins desta Lei serão considerados agentes políticos os membros de conselhos que detenham mandatos eletivos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 22 de janeiro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6D944296

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.373, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE TRANSPORTE PARA COMPENSAR DESPESAS COM DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinado nos termos desta Lei a concessão de Verba Indenizatória de Transporte, de caráter indenizatório, em favor dos Secretários e Subsecretários municipais, bem como aqueles que ocupem cargos equiparados a estes, do Poder Executivo do Município de Tabuleiro do Norte para compensar despesas com deslocamento em veículo próprio.

Art. 2º - A Verba Indenizatória de Transporte de que trata esta Lei tem como interesse público devidamente justificado a necessidade de proporcionar aos Secretários e Subsecretários municipais, bem como aqueles que ocupem cargos equiparados a estes, o deslocamento entre às diversas unidades administrativas do Município, bem como para reuniões, encontros, inspeções, audiências e tudo quanto for atinente ao bom desempenho das funções públicas, sem a necessidade de veículo oficial, como forma de evitar despesas com aquisição e manutenção de frota.

Art. 3º - A Verba Indenizatória de Transporte será concedida como forma de ressarcimento de despesas dos beneficiários que utilizem transporte próprio para o exercício das funções públicas, sendo vedada a concessão aos Secretários e Subsecretários municipais, bem como aqueles que ocupem cargos equiparados a estes, que utilizarem veículos oficiais.

Art. 4º - As despesas dos agentes políticos são presumidas em razão da necessidade de trânsito entre as diversas unidades administrativas do Poder Executivo, bem como pela representatividade do órgão em reuniões, encontros, inspeções, audiências e tudo quanto for atinente ao bom desempenho das funções públicas.

Art. 5º - O valor da Verba Indenizatória de Transporte será fixado através de Decreto do Poder Executivo, limitado a 10% (dez por cento) do subsídio mensal do agente político.

Parágrafo único - O valor da Verba Indenizatória de Transporte poderá ser pago em pecúnia ou através de cartão magnético.

Art. 6º - A Verba Indenizatória de Transporte poderá ser pleiteada através de requerimento protocolizado pelo agente político junto à Secretaria de Administração, contendo declaração de que o beneficiário não faz jus a veículo oficial e que utiliza veículo próprio para o desempenho de suas funções.

Art. 7º - A Verba Indenizatória de Transporte será deferida mediante portaria até o final do exercício financeiro, condicionado o pagamento à existência de dotação e lastro financeiro próprios do Tesouro Municipal.

Art. 8º - A Verba Indenizatória de Transporte deverá ser imediatamente suspensa caso o agente político passe a utilizar veículo oficial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de janeiro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:125C6E9B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 08/2025, EM 31 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo de Tarrafas/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto visa regulamentar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tarrafas/CE, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange toda a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Tarrafas/CE.

§ 1º Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste Decreto, poderão ser criados os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 3º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
IX – indicar o vencedor do certame;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§ 2º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizarão a negociação após definido o resultado de julgamento, por meio eletrônico quando o procedimento seja por este meio, sendo realizada no próprio ato da sessão pública em campo próprio, assim como deverá proceder com esta negociação quando procedimento presencial, devendo lavrar em ata da sessão pública os termos negociados.

Art. 4º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 5º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato conforme termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.
§ 1º Para o exercício da função, gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Art. 7º. Após indicação de que trata o art. 6º, a autoridade competente deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos, quando for o caso.
§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
§ 3º O gestor ou fiscal (is) e seus substitutos deverão elaborar relatórios registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes aos contratos fiscalizados, em documento próprio, devendo ainda, quando solicitado pela autoridade competente, elaborar relatórios do período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 8º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 9º. Deverá ser observado, no que couber, o disposto no CAPÍTULO V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, para o desempenho das funções dos fiscais e gestores de contratos.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 10. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações de sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias nos termos que segue abaixo.

I - Sujeitam-se ao disposto neste(a) Decreto as Unidades Administrativas pertencentes ao município.

§ 1º O planejamento, previsto no caput deste artigo, será realizado separadamente para cada Unidade Orçamentária.
§ 2º O Plano de Contratações Anual – PCA consiste em instrumento de governança, elaborado anualmente pelas unidades administrativas, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração e execução da respectiva lei orçamentária da unidade orçamentária.
§ 3º Para fins deste(a) Decreto, consideram-se:
I - Unidade Orçamentária (U.O.): Órgão/Entidade a que a Lei Orçamentária Anual consigna dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;
II – Unidade Administrativa (U.A): Unidade Organizacional que compõem a estrutura do Órgão ou Entidade.
III - Autoridade Competente: Agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão ou da entidade;

Art. 11. A elaboração do PCA ocorrerá preferivelmente em mesmo período de elaboração da LOA do mesmo exercício, de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo período, sendo sua elaboração realizada a partir dos documentos de formalização de demanda – DFD's elaborados pelas áreas técnicas demandantes de cada Unidade

Orçamentária ou documentos equivalentes, os quais deverão ser utilizados como subsídio para a elaboração do PCA.
§ 1º - A responsabilidade pelo lançamento das informações do PCA caberá à autoridade competente das Unidades Orçamentárias.
§ 2º - O PCA deverá ser formalmente aprovado pela autoridade competente de cada Unidade Orçamentária por meio de ato de publicização do mesmo.

Art. 12. Constarão do PCA as contratações de materiais, serviços e obras a serem realizadas no exercício subsequente, podendo ser consideradas as contratações anteriores.
§ 1º Deverão ser incluídas no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, contemplando aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas vigentes.
§ 2º - Ficam dispensadas de registro no PCA:
a) as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto de regulamento próprio quando aplicável;
§ 3º - As contratações que não impliquem em despesa a serem empenhadas oriundas de contrato formal, não constarão do PCA.

Art. 13. Após concluídas as etapas de elaboração do PCA e de análise e conclusão dos dados pela autoridade competente, será encaminhado o arquivo eletrônico contendo as informações referentes ao PCA, para publicação das informações no Sítio Eletrônico oficial, encerrando a etapa de elaboração do PCA do exercício.

Art. 14. O replanejamento das contratações previstas no PCA, caso necessário, poderá ser realizado a partir do mês de dezembro do exercício de sua elaboração, até o encerramento do exercício seguinte, visando o atendimento de necessidades não contempladas inicialmente, bem como ajustes em razão de eventuais modificações das necessidades anteriormente previstas.
Parágrafo único. A atualização do PCA deverá ser realizada por meio de documento formal autorizado pela autoridade competente, acompanhado da nova versão completa do PCA a ser atualizada no Sítio Eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico e executivo a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 16. A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe ao setor técnico do Município para viabilidade da contratação, podendo ser designado Agente de Planejamento ou Equipe de Planejamento para este fim.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 17. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I – facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;
II – dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

Diretrizes Gerais

Art. 18. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Art. 19. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 20. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pelo agente de planejamento/equipe de planejamento da contratação.

Art. 21. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas plausíveis.

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 22. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. Na elaboração do ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa – SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2025 do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 25. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá o Município instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei nº 14.133/2021, e

quando omisso, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO dos bens de consumo adquiridos NAS categorias de qualidade comum e de luxo

Art. 26. Regulamenta o disposto noart. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 28. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 27:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 29. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 27:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 30. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de contratação de Serviços e Obras

Art. 31. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
§ 3º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
§ 4º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
§ 5º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
§ 6º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§ 7º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.
§ 8º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§ 9. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua

participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 10. Na hipótese do § 8 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
§ 11. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Para fins de contratação para fornecimento de bens e material de consumo

Art. 32. A documentação relativa à qualificação técnica será restrita a:
I - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 33. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Da Dispensa Física

Art. 34. No âmbito da Administração Pública Municipal, quando a despesa não for oriunda de recursos provenientes da União, poderá ser adotada a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;
§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor, vinculada à classe de materiais ou a descrição dos serviços e obras.
§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).
§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no que couber.

Do Procedimento - Instrução

Art. 35. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, nos termos da IN nº 65, de 07 de julho de 2021;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Aviso de Dispensa
Art. 36. O órgão ou entidade deverá publicar Aviso de Dispensa com as informações pertinentes para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo constar em seu instrumento de Termo de Referência as seguintes informações:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 35, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultada a previsão em edital de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no site oficial do Município.

Divulgação do Aviso de Dispensa

Art. 37. O extrato do aviso de Dispensa será divulgado no Site Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra para consulta dos possíveis interessados.

Fornecedor

Art. 38. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou, quando previsto em edital, por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o

caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso de dispensa.

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 39. Encerrado o prazo para envio da proposta e da documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 40. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 41. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40.

Art. 42. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar a documentação de habilitação, caso esta não tenha sido encaminhada em conjunto com a proposta de preços, e solicitar o envio de proposta readequada, quando realizada negociação da inicialmente encaminhada, e ainda, se necessário, encaminhamento de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 43. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação poderão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou, quando previsto, protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no aviso de dispensa, ou solicitados após a classificação da proposta mais vantajosa por prazo estipulado pela administração.

Art. 44. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 45. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 43, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 46. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Da Adjudicação e Homologação

Art. 47. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Sanções Administrativas

Art. 48. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Disposições Gerais

Art. 49. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
Vigência
Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Tarrafas/CE, 31 de janeiro de 2025.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovani Alves Saraiva
Código Identificador:2AE9C809

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

Considerando a **Lei Federal nº 8.069/ECA, de 13 julho de 1990** em seu Art. 132, estabelece que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

Considerando A **Lei municipal nº 090, de 31 de março de 2003**, no capítulo IV, artigo 18, indica a mesma quantidade de conselheiros tutelares atuante, por mandato e artigo 25, parágrafo único – verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direito declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Considerando **Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014**, em seu Art. 16. cita que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

O poder executivo **CONVOCA** o **1º Suplente de Conselheiro Tutelar o Sr. EDUARDO DIAS DA CUNHA,** para a substituição de Conselheiro Tutelar, licença de Férias de 30 (trinta) dias do Conselheiro **LAYANE PEREIRA DOS SANTOS**, o mesmo edital podem ser prorrogados conforme escala de férias daquela instituição.

O Conselheiro Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer no Departamento **de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo máximo de três dias úteis como constante no art. 25 da** Lei municipal nº 090, de 31 de março de 2003, **a partir da publicação desta** munido dos seguintes documentos:

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Cópia do RG (Identidade);
Cópia do CPF;
Cópia do Título Eleitoral;
Cópia do comprovante de votação referente à última eleição ou certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral;
Cópia do PIS/PASEP (frente e verso);
Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
Cópia autenticada em Cartório do Comprovante de Escolaridade;
Cópia do Comprovante de Residência atualizado;
Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação ou dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para os candidatos do sexo masculino;
1(uma) Foto 3 x 4 recente.
Número de conta bancaria e Agencia**.**

O não comparecimento no prazo estabelecido, para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, fica o convocado ciente de que será convocado o próximo suplente para assumirem o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar do Município de Umari-CE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 27 de janeiro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0BD1B3D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2023.02.17.001, decorrente do Dispensa de Licitação n° 2023.02.17.001, cujo objeto é Locação de 01 (um) imóvel situado a Rua Antonio Gonçalves de Oliveira Filho, 56, Buenos Aires, Várzea Alegre/CE, destinado para guarda de bens patrimoniais móveis avariados pertencentes a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2025. LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. LOCADOR: ANA BEATRIZ SATIROF ERREIRA .

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:010D3D45

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº2 023.11.01.001, decorrente da Tomada de Preços n° 2023.11.01.001, cujo objeto Contratação de serviços técnicos com fornecimento de sistema de gestão eletrônico de documentos (GED), importação do acervo pré-existente, treinamento para aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilitadas necessárias à operacionalização do software, digitalização e indexação de documentos da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, compreendendo: prestação de contas, documentação contábeis do exercício, processos licitatórios, decretos, leis, atas, projetos, resoluções e demais documentos administrativos de interesse da câmara, com alocação de todos os recursos necessários para suporte e execução dos serviços, com a finalidade de atender a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: R.E. DE OLIVEIRA BEZERRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS (ME).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:AC1ECF06

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2023.12.26.002, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2023.12.26.002., cujo objeto é contratação de serviços dej ardinagem, limpeza da área externa e controle de portaria do prédio da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de Janeiro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DEV ÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: 41.482.988 DENES DE SOUSA PEREIRA (ME).
Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:318B9C6E

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2023.12.26.007, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2023.12.26.007., cujo objeto é

contratação de serviçost écnicos a serem prestados no monitoramento e operação do sistema de som nas Reuniões internas e/ouexternas da câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 30 de Junho de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA.

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:4A005998

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº2 023.12.26.010, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2023.12.26.010., cujo objeto é contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de acesso e locação de servidor SIAFIC, através do poder legislativo de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de Janeiro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: JAMERSON DUARTE ROLIM (ME).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:47D4BA63

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº2 023.12.26.011, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2023.12.26.011., cujo objeto é contratação de serviços paraf ornecimento de link de internet via fibra ótica dedicado full duplex, incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva, destinado ao atendimento das necessidades deste Poder Legislativo de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 30 de junho de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPALbDE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: LIDER LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ME).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:D5F4BBBE

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo aoC ontrato Nº 2023.12.26.012, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2023.12.26.012., cujo objeto é contratação de serviços de locação de sistema de gerenciamento, controle de site oficial, sistema eletrônico de informação ao cidadão E-SIC e ouvidoria, através do Poder Legislativo de VárzeavAlegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de maio de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: A AMARO F DA SILVA.

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:84357143

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº2V023.12.27.002, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2023.12.27.002, cujo objeto é Contratação de serviços devlocação de sistema gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, incluindo ferramenta de busca de preços com integração ao PNCP, envio de PCA, junto ao Poder Legislativo do Município de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: A. A. FRAGOSO (EPP).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:DC87E426

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2024.01.11.001, decorrente do Dispensa de Licitação n° 2024.01.11.001., cujo objeto é aquisição de combustível destinados ao abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 28 de fevereiro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: AR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E PECAS LTDA.

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:EF80F7DF

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2024.01.17.001, decorrente do Dispensa de Licitação n° 2024.01.17.001., cujo objeto é Contratação de empresa para serviços de solução de TI, incluindo sistema digital de presença, sistema digital de votação, sítio eletrônico de apoio legislativo, controle de tempo de uso da palavra, corte automático de microfones, e controle autônomo de microfones pelo presidente da sessão, bem como instalação, configuração e otimização do software e de todos os equipamentos de forma integrada necessária ao funcionamento e operacionalização, além de treinamento e capacitação para uso da solução adotada, junto ao Poder Legislativo de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: F J VIANA ANDRADE (ME).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:8490EF2E

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2024.01.22.002, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2024.01.22.002., cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços tecnológicos, destinados ao fornecimento de soluções para modernização e continuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: JAMERSON DUARTE ROLIM (ME).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:7BB271FA

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2024.01.22.003, decorrente do Dispensa de Licitação n° 2024.01.22.003., cujo objeto é Contratação de serviços de marketing digital e gerenciamento e mídias sociais para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de dezembro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: ANTONIO RODRIGO ISIDIO TELES 60803051352 (ME).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:E8A92BFD

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº2 024.01.22.004, decorrente da Dispensa de Licitação n° 2024.01.22.004., cujo objeto é contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de matérias institucional, incluindo assessoria e consultoria, bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdo informativos a população, de interesse do Poder Legislativo do Município de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de Janeiro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: CONCEITO COMUNICAÇÃO & AGENCIA DE NOTÍCIAS LTDA (ME).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:954AF169

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao ContratoNVº 2024.01.29.001, decorrente do Dispensa de Licitação n° 2024.01.29.001., cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados para atender ao programavESOCIAL, incluindo integração com os sistemas da contratante, junto a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, resolvem prorrogar o referido contrato até 31 de janeiro de 2025. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE. CONTRATADO: M. S.
NETO (ME).

Várzea Alegre/CE, 30 de dezembro de 2024.

ALAN SALVIANO LIMA
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Publicado por:
Regis Aurício da Silva Bezerra
Código Identificador:032C9D2C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
ADITIVO EDITAL

III ADITIVO DO EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - BARBALHA/CE - EDITAL Nº 03/2024 - DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA. **PRORROGAÇÃO DAS DATAS DAS FASES DE REPASSE DOS RECURSOS.**

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barbalha**, no uso de suas atribuições, torna público o presente Aditivo ao Edital para fomento as ações cultuais - Política Nacional Aldir Blanc - Barbalha/Ce - edital n°03/2024 - Diversas Áreas da Cultura, e outros, nos termos que seguem:

PRORROGAÇÃO DAS DATAS DAS FASES DE REPASSE DOS RECURSOS.

As datas das fases de repasse dos recursos do **EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - BARBALHA/CE - EDITAL Nº 03/2024 - DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA** na plataforma oficial ficam prorrogadas até 28 de fevereiro de 2025.

O Calendário previsto no item 17. CRONOGRAMA DO EDITAL previsto no Edital objeto deste aditivo passa a vigorar com a seguinte redação:

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Inscrições dos Projetos	11/10/2024	11/11/2024
Resultado Preliminar da Habilitação Documental das Inscrições.	21/11/2024	
Resultado Preliminar da Avaliação e Seleção das Propostas.	27/11/2024	

Período de Recursos	29/11/2024	03/12/2024
Resultado Final	09/12/2024	
Assinatura do Termo de Execução Cultural	11/12/2024	17/12/2024
Repasse do Recurso	18/12/2024	28/02/2025
Período Máximo de Execução das Propostas	30/06/2025	
Entrega dos Relatórios de Execução das Propostas	60 (sessenta) dias após o fim do período de execução.	

OBS: 28 de fevereiro é a data máxima para pagamento, sendo que os repasses poderão ocorrer a qualqer momento dentro do intervalo da etapa previsto na tabela acima.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Aditivo, prevalecerá o Foro da Comarca de Barbalha – CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura e Turismo de Barbalha, com a análise da Comissão Técnica e homologação do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.
Os demais dispositivos do referido edital permanecem inalterados.
O presente aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Barbalha/Ce, 31 de janeiro de 2025.

HOOSEVELT AMMISON RAMALHO DIAS
Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:F4B8221F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL

Requerimento	**Nº Protocolo:**_____
1 – Tipo do requerimento: ( ) Licença Prévia - LP ( ) Renovação ( ) Regularização (X) Licença De Instalação – LI ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença De Operação – LO ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Autorização Ambiental – AA ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença de Instalação e Operação - LIO ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença Prévia e de Instalação – LPI ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença Ambiental Única – LAU ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença de Instalação e Ampliação – LIAM ( ) Licença de Instalação e Ampliação para Readequação – LIAR ( ) Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Outro: _____	
2 – Fase do empreendimento: (x) Planejamento ( ) Instalação ( ) Operação - data de início da operação:	
Licença Anterior:	Nº:
3 – Dados do requerente:	
Nome/razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	
CNPJ/CPF: 06.740.278/0001-81	
Rua: Av. Luis Gonzaga de Miranda	
Nº: SN CEP: 63180-000	Bairro: Jardim dos Ipês
Telefone: (88) 3532-2459	E-mail: seurb@barbalha.ce.gov.br
4 – Dados da atividade	
Atividade: CONSTRUÇÃO DE UM CEI NO MATA DOS LIMAS, ZONA URBANA, BARBALHA	
Classe: Porte: P. Poluidor: CNAE/CBO:	
5 - Dados para correspondência	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	
Rua: Av. Luis Gonzaga de Miranda	
Nº: SN CEP: 63180-000	Bairro: Jardim dos Ipês
Telefone: (88) 3532-2459	E-mail: seurb@barbalha.ce.gov.br
6 – Nº de documentos em anexos:	
7 - Declaro, para os devidos fins que as informações do requerimento e dos anexos indicados acima são verdadeiras, pelo que venho requerer o deferimento do pedido.	
Local/Data: Barbalha, 31 de janeiro de 2025.	
Nome legível e assinatura do representante legal:	

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:216F66D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL

Requerimento	**Nº Protocolo:**_____
1 – Tipo do requerimento: ( ) Licença Prévia - LP ( ) Renovação ( ) Regularização (X) Licença De Instalação – LI ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença De Operação – LO ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Autorização Ambiental – AA ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença de Instalação e Operação - LIO ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença Prévia e de Instalação – LPI ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença Ambiental Única – LAU ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Licença de Instalação e Ampliação – LIAM ( ) Licença de Instalação e Ampliação para Readequação – LIAR ( ) Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC ( ) Renovação ( ) Regularização ( ) Outro: _____	
2 – Fase do empreendimento: (x) Planejamento ( ) Instalação ( ) Operação - data de início da operação:	
Licença Anterior:	Nº:
3 – Dados do requerente:	

Nome/razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	
CNPJ/CPF: 06.740.278/0001-81	
Rua: Av. Luis Gonzaga de Miranda	
Nº: SN CEP: 63180-000	Bairro: Jardim dos Ipês
Telefone: (88) 3532-2459	E-mail: seurb@barbalha.ce.gov.br
4 – Dados da atividade	
Atividade: CONSTRUÇÃO DE UM CEI NO MATA DOS LIMAS, ZONA URBANA, BARBALHA	
Classe: Porte: P. Poluidor: CNAE/CBO:	
5 - Dados para correspondência	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA	
Rua: Av. Luis Gonzaga de Miranda	
Nº: SN CEP: 63180-000	Bairro: Jardim dos Ipês
Telefone: (88) 3532-2459	E-mail: seurb@barbalha.ce.gov.br
6 – Nº de documentos em anexos:	
7 - Declaro, para os devidos fins que as informações do requerimento e dos anexos indicados acima são verdadeiras, pelo que venho requerer o deferimento do pedido.	
Local/Data: Barbalha, 31 de janeiro de 2025.	
Nome legível e assinatura do representante legal:	

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:69098CC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 001/2025 - SME

EDITAL Nº 001/2025 – SME - SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE AGENTES ESCOLARES PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS/CE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, vem **TORNAR PÚBLICO** o resultado preliminar da análise das inscrições e dos currículos, nos termos em que segue:

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DE CURRÍCULOS

Nº	N° DA INSC	CANDIDATO (A)	RESULT INSC.	PONTUAÇÃO (ANÁLISE CURRICULAR)				
				Certificado de conclusão de Ensino Médio (10 pontos)	Certificado de conclusão de Ensino Superior (20 pontos)	Experiência comprovada na área de informática (05 pontos para cada ano completo de experiência)	Experiência comprovada na área da educação (10 pontos para cada ano completo de experiência)	TOTAL
1	139	Maurílio Martins da Costa	Deferida	-	20	-	50	70
2	324	Cosma Gesiana Carneiro de Oliveira	Deferida	-	20	-	50	70
3	360	Damiana Geseni Carneiro de Oliveira	Deferida	-	20	-	50	70
4	361	Ivan Belo de Freitas	Deferida	-	20	-	50	70
5	450	Maria Camila Rodrigues	Deferida	-	20	-	50	70
6	457	Márcio Sousa dos Santos	Deferida	10	-	-	60	70
7	17	Luciano Alves dos Santos	Deferida	10	-	-	50	60
8	34	Laura Stephany Silva dos Santos	Deferida	10	-	10	40	60
9	44	Everton Brito da Silva	Deferida	10	-	-	50	60
10	62	Josefa Giuvanete Ferreira	Deferida	10	-	-	50	60
11	122	Jucivania Lucena da Silva	Deferida	10	-	-	50	60
12	144	Elisangela do Carmo Silva	Deferida	10	-	-	50	60
13	205	Ilaíra Rafaella de Oliveira Melo	Deferida	-	20	-	40	60
14	219	Ana Dejanira do Carmo Sousa	Deferida	10	-	-	50	60
15	286	Francisca Gomes de Oliveira	Deferida	-	20	-	40	60
16	288	Antonia Francivania Alves Cavalcante	Deferida	-	20	-	40	60
17	290	Ana Gabrielle Gomes de Souza	Deferida	10	-	-	50	60
18	334	Maria Luciana Souza Silva	Deferida	10	-	-	50	60
19	375	Luzia Duarte de Oliveira Lourenço	Deferida	10	-	-	50	60
20	412	Fabrícia dos Santos Nogueira	Deferida	10	-	-	50	60
21	409	Maria Laélia Silva Sales	Deferida	10	-	-	50	60
22	2	Cicera Ferreira Cavalcante	Deferida	10	-	-	40	50
23	3	Benjamim Ferreira da Silva	Deferida	-	-	-	50	50
24	8	José Ivan de Lima Guedes	Deferida	10	-	-	40	50
25	13	Gerson Oliveira Santos	Deferida	-	-	-	50	50
26	15	Tereza Antunes de Souza Neta	Deferida	-	-	-	50	50
27	18	Clailton Lucas de Morais	Deferida	10	-	-	40	50
28	22	Maria Lidiana da Silva	Deferida	-	-	-	50	50
29	33	Maria Mikaelly Oliveira da Silva	Deferida	10	-	-	40	50
30	40	Luciana Henrique Máximo	Deferida	10	-	-	40	50
31	41	Taís Pereira de Souza	Deferida	10	-	-	40	50
32	42	Antonio Gomes Pereira	Deferida	10	-	-	40	50
33	51	Ana Laiane Miguel de Souza	Deferida	10	-	-	40	50
34	53	Antonia Bezerra Torres	Deferida	-	-	-	50	50
35	66	Ana Vitória Alcantara de Souza	Deferida	10	-	-	40	50
36	67	Mailton de Oliveira Pereira	Deferida	10	-	-	40	50
37	69	Francisco Jefferson Cavalcante Ferreira	Deferida	-	-	-	50	50
38	73	Antonio Antunes de Holanda	Deferida	10	-	-	40	50
39	77	Francisca Ivone de Souza Araújo	Deferida	10	-	-	40	50
40	100	Francisco José Neves	Deferida	10	-	-	40	50

41	106	Francisca Paula da Silva Vasconcelos	Deferida	-	20	-	30	50
42	117	Pedro Lucas Pereira Moura	Deferida	10	-	-	40	50
43	119	Joedilma Gomes da Silva	Deferida	-	-	-	50	50
44	120	Iraneide Fernandes de Oliveira	Deferida	10	-	-	40	50
45	128	Ana Cristiane da Costa Fernandes	Deferida	-	20	-	30	50
46	131	Ana Paula Alves de França Costa	Deferida	10	-	-	40	50
47	134	Pablo Luiz Lima Bandeira	Deferida	10	-	-	40	50
48	140	Raimundo Samuel Felipe da Cunha	Deferida	10	-	-	40	50
49	141	Ana Licia Gonçalves da Silva	Deferida	10	-	-	40	50
50	149	Maria do Carmo de Oliveira	Deferida	10	-	-	40	50
51	166	Antonia Mauriciana de Lima Carvalho	Deferida	10	-	-	40	50
52	167	Taís Ferreira Cavalcante	Deferida	10	-	-	40	50
53	176	Francisca Ivandira Antunes Ferreira	Deferida	-	-	-	50	50
54	179	Anaildo Gomes da Silva	Deferida	-	-	-	50	50
55	182	Ana Patrícia de Oliveira Bezerra	Deferida	10	-	-	40	50
56	194	Ayla Maria da Silva Brito	Deferida	10	-	-	40	50
57	203	Keven Oliveira da Silva	Deferida	10	-	-	40	50
58	241	Anderson Alves da Silva	Deferida	10	-	-	40	50
59	244	Maria do Carmo Gomes Miguel	Deferida	10	-	-	40	50
60	253	Antonio Carlos Leite de Oliveira	Deferida	-	20	-	30	50
61	259	Amanda Gomes Pacheco	Deferida	10	-	-	40	50
62	266	Anne Larisse Miguel Souza	Deferida	10	-	-	40	50
63	268	Vinicius Batista Sampaio	Deferida	10	-	-	40	50
64	270	Maria Eduarda Pereira Ferreira	Deferida	10	-	-	40	50
65	271	Marciana de Oliveira Costa Ferreira	Deferida	10	-	-	40	50
66	275	Daiane Ferreira Pereira	Deferida	10	-	-	40	50
67	284	Leonara Santana Aquino	Deferida	10	-	-	40	50
68	289	Jamilly Cardoso Duarte	Deferida	10	-	-	40	50
69	310	Ednaldo José Borges	Deferida	10	-	-	40	50
70	322	Antonio Félix Izidório	Deferida	10	-	-	40	50
71	341	Josiana de Sousa Almeida	Deferida	-	20	-	30	50
72	356	Francisca Fabiana Alves Martins	Deferida	10	-	-	40	50
73	404	Francisco Josivan de Sousa Máximo	Deferida	-	-	-	50	50
74	411	Francisco Roberlandio Gonçalves Teles	Deferida	-	-	-	50	50
75	419	Vitória Ellen Oliveira Melo	Deferida	-	10	-	40	50
76	428	Eduardo Leandro Oliveira	Deferida	10		10	30	50
77	460	Izabella Cristina de Menezes Brandão	Deferida	10	-	-	40	50
78	451	Luís Mendes Lima	Deferida	10	-	-	40	50
79	458	Antonia Márcia Félix da Silva	Deferida	-	-	-	50	50
80	4	Bruna Hellen Carlos Ricarte	Deferida	10			30	40
81	7	Antonia Alcione Alves da Silva	Deferida	-	-	-	40	40
82	10	Francisco Gonçalves de Carvalho	Deferida	-	-	-	40	40
83	11	Antonio Gonçalves Teixeira	Deferida	-	-	-	40	40
84	23	Antonia Moraes de Oliveira	Deferida	10	-	-	30	40
85	28	Antonia Izidório Bezerra	Deferida	10	-	-	30	40
86	36	Samara Bastos Lopes da Silva	Deferida	10	-	-	30	40
87	52	Gildicleide Ferreira da Silva	Deferida	10	-	-	30	40
88	59	Rosevane Pereira de Melo	Deferida	-	20	-	20	40
89	63	Antonia Cosma Pereira Tobias	Deferida	-	-	-	40	40
90	71	Francisco Homem Monteiro Neto	Deferida	10	-	-	30	40
91	72	Carlos Raymar Lopes Leite	Deferida	-	-	-	40	40
92	75	Maria Kelly Lopes da Silva	Deferida	10	-	-	30	40
93	82	João Rodrigues Lucas	Deferida	-	-	-	40	40
94	85	José Reinaldo Fragoso da Silva	Deferida	10	-	-	30	40
95	90	Jociene Gonçalves Pereira	Deferida	10	-	-	30	40
96	109	Edmundo Ferreira de Melo	Deferida	-	20	-	20	40
97	113	Luis Ângelo Silva Ferreira	Deferida	-	-	-	40	40
98	115	Maria Alrileide da Silva Melo	Deferida	-	-	-	40	40
99	121	Eva Honorato da Silva Nogueira	Deferida	-	20	-	20	40
100	123	Raimundo Roberio da Silva Ferreira	Deferida	-	-	-	40	40
101	126	Cicero Alves de França	Deferida	-	-	-	40	40
102	129	Celia Regina Santos de Sousa	Deferida	10	-	-	30	40
103	130	Mariana Gomes Máximo	Deferida	10	-	-	30	40
104	132	Veroneide Araújo Batista	Deferida	-	-	-	40	40
105	159	Francisca de Lima Viração	Deferida	10	-	-	30	40
106	162	Herdenia Dias Barbosa Leal	Deferida	-	-	-	40	40
107	170	Antonio Edgler da Silva Costa	Deferida	-	-	-	40	40
108	183	Érika Ferreira Alves	Deferida	10	-	-	30	40
109	187	Paulo Ícaro de Sousa Lucena	Deferida	10	-	-	30	40
110	191	Valberto da Silva Cassimiro	Deferida	-	-	-	40	40
111	101	Lara Nicole Barbosa da Silva	Deferida	10	-	-	30	40
112	192	Raimunda Kay Lainy Alves da Silva	Deferida	10	-	-	30	40
113	195	Maria Alves dos Santos	Deferida	-	-	-	40	40
114	196	Maria Thaize da Silva Oliveira	Deferida	10	-	-	30	40
115	201	Ludmila Lucas Ledo	Deferida	10	-	-	30	40
116	202	Raimundo Teixeira de Oliveira	Deferida	-	-	-	40	40
117	226	Francisco Francinildo Domingos	Deferida	-	-	-	40	40
118	235	Ana Joyce de Souza Diniz	Deferida	10	-	-	30	40
119	237	Antonio Lailson Alves Correia	Deferida	10	-	-	30	40
120	245	Margarida Sirino Pereira	Deferida	10	-	-	30	40
121	246	Antonia do Carmo Mota	Deferida	-	-	-	40	40
122	251	Talison Oliveira da Silva	Deferida	-	-	-	40	40
123	260	Francisco Carlos Santino	Deferida	-	-	-	40	40
124	261	João Pedro Cavalcante Lucas Batista	Deferida	10	-	-	30	40
125	262	Antonio Marcos Alves de Oliveira	Deferida	-	-	-	40	40
126	269	Raimundo Gilmar Sobrinho	Deferida	-	-	-	40	40
127	272	Carlos Jackson Duarte Neves	Deferida	-	-	-	40	40
128	273	Antonia Denisea Duarte Vieira	Deferida	-	-	-	40	40
129	277	Marcos Antonio Alves de Oliveira	Deferida	-	-	-	40	40

130	278	João Inácio Neto	Deferida	-	-	-	40	40
131	287	Fábio Jefferson Ferreira de Souza	Deferida	10	-	-	30	40
132	297	Antonia Eveliny Barbosa Pereira	Deferida	10	-	-	30	40
133	314	Maria Ceadia Fernandes da Silva	Deferida	-	-	-	40	40
134	318	Francisca Erileide Ribeiro Leandro	Deferida	-	-	-	40	40
135	325	Elson Gomes da Silva	Deferida	-	-	-	40	40
136	337	Francisco Celio Martins dos Santos	Deferida	-	-	-	40	40
137	354	Francisco Francival de Oliveira	Deferida	-	-	-	40	40
138	374	Keila Joselyana Cezar Leite	Deferida	-	20	-	20	40
139	405	Laíse Yohanna Rodrigues Fernandes	Deferida	10	-	-	30	40
140	418	Brenda Barbos Barros	Deferida	-	20	-	20	40
141	425	Lael Costa de Oliveira	Deferida	-	10	-	30	40
142	431	Renata Silva Rodrigues	Deferida	10	-	-	30	40
143	452	Francisco Geissymar Carneiro de Oliveira	Deferida	10	-	-	30	40
144	454	Démetrios Louro de Sousa Leite	Deferida	10	-	-	30	40
145	455	Arthur da Silva dos Santos	Deferida	10	-	-	30	40
146	97	Mateus Teixeira Rosal	Deferida	10	-	-	30	40
147	340	Victor Cavalcante Chagas	Deferida	10	-	-	30	40
148	446	Regiane Oliveira da Silva	Deferida	10	-	-	30	40
149	313	Antonio Pereira da Silva Júnior	Deferida	10	-	20	10	40
150	45	Iris Bezerra de Sousa	Deferida	10	-	-	30	40
151	76	Rosa Alves Duarte Oliveira	Deferida	-	-	-	40	40
152	16	João Victor Morais Freitas	Deferida	10	-	-	30	40
153	136	Brena Elen Lopes Ferreira	Deferida	10	-	-	30	40
154	213	Francilane Santino Domingos	Deferida	10	-	-	30	40
155	74	Ana Sabrina da Silva	Deferida	-	-	-	40	40
156	190	Carmém Lúcia Rodrigues Moreira	Deferida	10	-	-	30	40
157	267	Daniel Moreira dos Santos	Deferida	10	-	-	30	40
158	173	Lesiene Antunes de Souza	Deferida	10	-	-	30	40
159	199	Antonia Lesilene Alves Antunes	Deferida	10	-	-	30	40
160	217	Kamila Gomes da Silva	Deferida	10	-	-	30	40
161	265	Braz Vieira da Silva Sobrinho	Deferida	10	-	-	30	40
162	274	Marta Tânia Moreira de Oliveira	Deferida	10	-	-	30	40
163	230	Israel de Sousa Santos	Deferida	10	-	-	30	40
164	242	Maria Clara Carneiro Gomes	Deferida	10	-	-	30	40
165	453	Fernando José da Silva leite	Deferida	10	-	-	20	30
166	459	Ana Íris Barbosa de Sousa	Deferida	10	-	-	20	30
167	5	Antonia Dinária da Silva	Deferida	10			20	30
168	21	Maria Leidinete Bezerra Lopes Lima	Deferida	10	-	-	20	30
169	26	Maria Fernandes Martins da Silva	Deferida	-	-	-	30	30
170	29	Eriscarla Querendo da Silva Oliveira	Deferida	-	-	-	30	30
171	43	Raimundo Nonato Alves da Silva	Deferida		20		10	30
172	49	Maria Rafaela de Souza Barbosa	Deferida	10	-	-	20	30
173	55	Andreza Alves da Silva	Deferida	10	-	-	20	30
174	79	Viviane Silva de Oliveira	Deferida	10	-	-	20	30
175	105	Escarlate Janaina Macêdo Ferreira	Deferida	-	-	-	30	30
176	112	Raikar Correia de Moura	Deferida	10	-	-	20	30
177	125	Sayure Marques Farias	Deferida	10	-	-	20	30
178	135	Laiane de Souza Farias	Deferida	10	-	-	20	30
179	138	Valdenora Francisca da Silva Pereira	Deferida	30	-	-	-	30
180	145	Janaina Guedes Batista Ribeiro	Deferida	10	-	-	20	30
181	150	Maria Grigório de Sousa Morais	Deferida	10	-	-	20	30
182	156	Ana Paula de Sousa Lima	Deferida	10	-	-	20	30
183	158	Francisco Wellington Fernandes de Souza	Deferida	-	-	-	30	30
184	189	Ana Célia Ferreira dos Santos	Deferida	10	-	-	20	30
185	204	Halison Júnior Augusto da Silva	Deferida	10	-	-	20	30
186	208	Valdeci Beserra Monteiro	Deferida	-	-	-	30	30
187	215	Anderson Gomes Guedes	Deferida	10	-	-	20	30
188	252	Gildenia Viana Barros	Deferida	10	-	-	20	30
189	279	Antonia Vânia de Sousa	Deferida	10	-	-	20	30
190	280	Francisca Verbênia da Costa Nascimento	Deferida	-	-	-	30	30
191	281	Deborah Patricia de Andrade	Deferida	10	-	-	20	30
192	291	Elias Ledo da Silva	Deferida	10	-	-	20	30
193	295	Antonio Gertude Mendes de Oliveira	Deferida	10	-	-	20	30
194	299	Antonio Francisco Araújo da Costa	Deferida	30	-	-	-	30
195	300	Edileide Bezerra de Lima	Deferida	-	20	-	10	30
196	301	Maria Antunes Alves	Deferida	10	-	-	20	30
197	311	Kelma Kaline da silva Uchoa	Deferida	10	-	-	20	30
198	350	Marilandia Lucena da Silva	Deferida	10	-	-	20	30
199	351	Maria Janaina Lourenço de Oliveira	Deferida	-	20	-	10	30
200	380	Aurino Alves Leandro	Deferida	-	-	-	30	30
201	395	Anne Caroline Ferreira Barbosa	Deferida	10	-	-	20	30
202	296	José de Castro Rosal	Deferida	-	-	-	30	30
203	329	Ana Cristina Marques Farias	Deferida	-	-	-	30	30
204	316	João Neco Neto	Deferida	-	-	-	30	30
205	107	Jussara Diniz Silva de Lima	Deferida	10			20	30
206	282	Nayara Leite Nunes	Deferida	10	-	-	20	30
207	456	Francisca Pricila Martins Teixeira	Deferida	10	-	-	20	30
208	20	Belmária Pereira de Oliveira	Deferida	10	-	-	20	30
209	84	Edvan da Silva Santos	Deferida	-	20	-	-	20
210	86	Ana Hellen Vieira	Deferida	10	-	-	10	20
211	93	Josilandia Sousa Silva	Deferida	-	20	-	-	20
212	98	Francisco Lucas Pereira	Deferida	-	20	-	-	20
213	124	Maria Luzanira Sabino de Oliveira	Deferida	10	-	-	10	20
214	137	Ana Mirian da Silva	Deferida	10	-	-	10	20
215	146	Mireli Paracampos de Souza	Deferida	10	-	-	10	20
216	171	Luzia Gomes Pereira	Deferida	-	-	-	20	20
217	283	Francisco Cleyton Nogueira Santana	Deferida	10	-	-	10	20
218	302	Pricilla Camilo Silva	Deferida	10	-	-	10	20

219	303	Elisvânia Lêdo Pereira	Deferida	10	-	-	10	20
220	312	Armando Gabriel Gomes da Silva	Deferida	10	-	-	10	20
221	315	Maria Laélia Ferreira dos Reis	Deferida	10		10	-	20
222	332	Emannuelyna Antunes Bezerra	Deferida	-	20	-	-	20
223	347	Sidália Alcântara de Souza	Deferida	-	20	-	-	20
224	367	Antonio de Sousa Barros	Deferida	-	-	-	20	20
225	389	Bruna da Silva Sales	Deferida	-	20	-	-	20
226	393	Maria Justina de Oliveira Neta	Deferida	-	20	-	-	20
227	403	Cicera Vitória Silva dos Santos	Deferida	10	-	-	10	20
228	407	Emmily Kaylane Serrote Brandão	Deferida	10	-	-	10	20
229	416	Irani Gonçalves Correia	Deferida	-	20	-	-	20
230	427	Ralf Gomes Ferreira do Nascimento	Deferida	-		-	20	20
231	433	Francisca Nádia Cavalcante Ventura Lucas	Deferida	-	20	-	-	20
232	441	Neulena de Sousa Brandão	Deferida	-	20	-	-	20
233	448	Expedita Neslândia Oliveira da Silva	Deferida	-	20	-	-	20
234	118	Luiza Mendes Lima	Deferida	10	-	-	-	10
235	1	Jairla Carneiro da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
236	6	Damiana Gomes da Silva	Deferida	-	-	-	10	10
237	19	Kawany Vitoria Ferreira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
238	24	Francisca Adlandia Gomes de Jesus	Deferida	10	-	-	-	10
239	30	Antonia Mendes da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
240	32	Maria Grasiele Costa de Freitas	Deferida	10	-	-	-	10
241	35	José Guilhermo Duarte dos Anjos	Deferida	10	-	-	-	10
242	37	Pedro Welton Matos Barros	Deferida	10	-	-	-	10
243	39	Paula Carvalho Costa	Deferida	10	-	-	-	10
244	46	Maria Izabeli Pereira Passos	Deferida	10	-	-	-	10
245	47	Gabriela Pereira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
246	48	Antonio Hitallo da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
247	50	Francisco Alex Silva de Oliveira	Deferida	-	-	-	10	10
248	56	Maria Vitor de Almeida Gomes	Deferida	10	-	-	-	10
249	57	Irene Perera de Oliveira	Deferida	10	-	-	-	10
250	61	Adriana Rúbia Alves de Sousa	Deferida	10	-	-	-	10
251	64	Stefanny Alves Braga	Deferida	10	-	-	-	10
252	65	Cicera Adriana da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
253	68	Renata Viração Oliveira	Deferida	10	-	-	-	10
254	70	Cicera Eveline Alves de Souza	Deferida	10	-	-	-	10
255	78	Jéssica Silva dos Santos	Deferida	10	-	-	-	10
256	80	Raniele Silva Campos	Deferida	10	-	-	-	10
257	81	Ana Maria de Morais Marinheiro	Deferida	10	-	-	-	10
258	83	Luiza Layne Nogueira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
259	87	Érica Macedo de Oliveira	Deferida	10	-	-	-	10
260	89	Anna Rafaelly Leite Silva	Deferida	10	-	-	-	10
261	91	Joicy Leonardo de Souza	Deferida	10	-	-	-	10
262	92	Maria Rozilene da Silva Matos	Deferida	10	-	-	-	10
263	95	Evilli Diniz Santos	Deferida	10	-	-	-	10
264	96	Fernanda Gabriela Lima Silva	Deferida	10	-	-	-	10
265	99	Dliane de Sousa Silva	Deferida	10	-	-	-	10
266	102	Rozilene Pereira Gomes	Deferida	10	-	-	-	10
267	104	Antonio Klaiverth Lucena Leite	Deferida	10	-	-	-	10
268	110	Erika Alves Miguel de Sousa	Deferida	10	-	-	-	10
269	114	José Rian Pereira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
270	116	Maria Izabella Oliveira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
271	127	Maria Auxiliadora Saraiva de Souza	Deferida	10			-	10
272	143	Paulo Henrique Porfírio de Sousa	Deferida	10	-	-	-	10
273	147	Fancisca Marta da Costa Melo	Deferida	10	-	-	-	10
274	148	Luziana Gomes Alencar	Deferida	10	-	-	-	10
275	152	Ana Laryssa Barbosa da Silva Pereira	Deferida	10	-	-	-	10
276	153	Luciana Barbosa da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
277	154	Franciele de Oliveira Leite	Deferida	10	-	-	-	10
278	155	Eliane Souza do Carmo	Deferida	10	-	-	-	10
279	157	Nagna Kislla de Araújo Monteiro	Deferida	10	-	-	-	10
280	160	Antonia Angélica da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
281	161	Claudia Mendes da Silva Salviano	Deferida	10	-	-	-	10
282	163	Francisca da Silva Pinheiro	Deferida	10	-	-	-	10
283	164	Ana Leticia Ferreira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
284	169	Antonia Alves de Jesus	Deferida	10	-	-	-	10
285	172	Francisca Jakeline Lourenço Santos	Deferida	10	-	-	-	10
286	174	Maria Gilvaneide de Melo Pereira Moura	Deferida	10	-	-	-	10
287	177	Gardênia Antonia dos Santos Acosta Romeno	Deferida	10	-	-	-	10
288	180	Alane Kelly Carvalho da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
289	184	Mazabiel Alves dos Santos	Deferida	10	-	-	-	10
290	186	Joana Vanessa Souza Freitas	Deferida	10	-	-	-	10
291	188	Weliton Moreira Ferreira Júnior	Deferida	10	-	-	-	10
292	197	Iara Torres Agripino	Deferida	10	-	-	-	10
293	198	Eva Cardoso da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
294	206	Rafaeli Teixeira de Sousa	Deferida	10	-	-	-	10
295	207	Jamily Costa Pereira	Deferida	10	-	-	-	10
296	211	Mariza Araújo da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
297	212	Amanda Lima Silva	Deferida	10	-	-	-	10
298	214	Cicera Eliana Pereira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
299	216	Andreia Pedroza da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
300	218	José Gerivam de Sousa Moura	Deferida	-	-	-	10	10
301	220	Nayara Bantim Neco	Deferida	10	-	-	-	10
302	222	Laricy Luiz Pereira Silva	Deferida	10	-	-	-	10
303	231	Fernando Sabino de Oliveira	Deferida	10	-	-	-	10
304	232	Eduardo Aureliano Gonçalves	Deferida	10	-	-	-	10
305	234	Francisco Gomes Lima	Deferida	-	-	-	10	10
306	236	Vágner Silva Ventura	Deferida	10	-	-	-	10
307	239	Antonio Marcos Silva Farias	Deferida	10	-	-	-	10

308	240	Fernanda Samiry Correia Batista	Deferida	10	-	-	-	10
309	247	Aglaene de Souza Alves	Deferida	10	-	-	-	10
310	248	Antonia Hadna Emilly Macedo Lima	Deferida	10	-	-	-	10
311	254	Nayara Louro Pereira	Deferida	10	-	-	-	10
312	255	Ana Carolina Ferreira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
313	257	Paula Regia de Oliveira Januario	Deferida	10	-	-	-	10
314	258	Lucas Nogueira de Carvalho Bezerra	Deferida	10	-	-	-	10
315	263	Ana Gabryela Oliveira de Morais	Deferida	10	-	-	-	10
316	276	Edvânia de Sousa Leite	Deferida	10	-	-		10
317	285	Rayane Gomes da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
318	292	Ana Dezideria Fernandes Batista	Deferida	10	-	-	-	10
319	293	Roger Vinicius Andrade da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
320	294	Larissa Emilly Roseno de Souza	Deferida	10	-	-	-	10
321	298	Mayara Barbosa da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
322	304	Antonio de Souza Barbosa	Deferida	10	-	-	-	10
323	305	Djanisse Vieira de Oliveira	Deferida	10	-	-	-	10
324	308	Kátia Regina Oliveira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
325	309	Ana Melyssa Grigório Roseno	Deferida	10	-	-	-	10
326	317	Wenesson David de Oliveira Melo	Deferida	10				10
327	321	Antonio Nicollas Viana Ventura	Deferida	10	-	-	-	10
328	323	Alison Pereira Félix	Deferida	10	-	-	-	10
329	328	Maria Cleide Justino de Oliveira	Deferida	10	-	-	-	10
330	330	Kelliane Ventura Alves	Deferida	10	-	-	-	10
331	331	Maria Quésia Pereira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
332	333	Marciana Moreira de Sousa	Deferida	10	-	-	-	10
333	335	Francisco Ronailson Firmino da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
334	336	Cicera Evaíne Batista da Cruz	Deferida	10	-	-	-	10
335	339	Gabriela Cavalcante Chagas	Deferida	10	-	-	-	10
336	342	Adriana Nogueira Ledo	Deferida	10	-	-	-	10
337	345	Ludmyla Alves Pereira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
338	346	Alan Leite Chaves Ferreira	Deferida	10	-	-	-	10
339	349	Maria dos Carmo Leite Chaves	Deferida	10	-	-	-	10
340	352	Francisca Maria Gomes da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
341	353	Maria Cristina Barbosa de Lima	Deferida	10	-	-	-	10
342	355	Antonia Bezerra de Souza Rodrigues	Deferida	10	-	-	-	10
343	357	Luana da Silva Lima	Deferida	10	-	-	-	10
344	358	Francisco Alessandro Rodrigues	Deferida	10	-	-	-	10
345	362	Maria Betânia Paixão de Souza	Deferida	10	-	-	-	10
346	364	Maria Crislâine Possidonio de Morais	Deferida	10	-	-	-	10
347	368	Maria Aline Alves de Freitas Bezerra	Deferida	10	-	-	-	10
348	369	Antonio Carlos Oliveira de Souza	Deferida	10	-	-	-	10
349	370	Patrícia Araújo de Oliveira	Deferida	10	-	-	-	10
350	371	Francisco Hilton Leite de Sousa Duarte	Deferida	10	-	-	-	10
351	372	Maria Daniele de Freitas Pereira	Deferida	10	-	-	-	10
352	373	Beatriz Rodrigues Pereira	Deferida	10	-	-	-	10
353	376	Eliene Pereira da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
354	377	Gilherley Abraão Lopes Silva	Deferida	10	-	-	-	10
355	378	Maria Eduarda Barbosa Rodrigues	Deferida	10	-	-	-	10
356	379	Milena Nunes de Sousa	Deferida	10	-	-	-	10
357	382	Camila Patrícia Palácio Silva	Deferida	10	-	-	-	10
358	383	Maria Holanda Barboza	Deferida	10	-	-	-	10
359	384	Maria Aparecida Ferreira Leite	Deferida	10	-	-	-	10
360	385	Jureneide Leonardo de Souza	Deferida	10	-	-	-	10
361	387	Camily Vitória Pereira de Melo	Deferida	10	-	-	-	10
362	388	Natallia Félix de Araújo Oliveira	Deferida	10	-	-	-	10
363	391	Luiza Ranyelly de Morais Souza	Deferida	10	-	-	-	10
364	392	Antonio Marcos de Lima Nunes	Deferida	10	-	-	-	10
365	394	Amilton Lucas Fernandes Miguel	Deferida	10	-	-	-	10
366	396	Maria Márcia Santos de Almeida	Deferida	10	-	-	-	10
367	397	Cicero Evair Macêdo Ferreira	Deferida	10	-	-	-	10
368	398	Tainara Kelly Lima da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
369	399	Valderlan do Carmo Sousa	Deferida	10	-	-	-	10
370	400	Débora Dias Macêdo	Deferida	10	-	-	-	10
371	401	Gessica Pinheiro Louro	Deferida	10	-	-	-	10
372	406	Francisca Raiane Pereira dos Santos	Deferida	10	-	-	-	10
373	410	Vitória Martins da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
374	414	Erika Sousa Silva	Deferida	10	-	-	-	10
375	417	Márcia Raquel Pereira Rodrigues	Deferida	-	10	-	-	10
376	421	Francisca Guerra Feitosa Carneiro	Deferida	-	10	-	-	10
377	422	Yasmin Gonçlaves de Lima	Deferida	-	10	-	-	10
378	423	Ana Stefanny Moreira da Silva	Deferida	-	10	-	-	10
379	424	Francisca Francilda Oliveira Lima	Deferida	-	10	-	-	10
380	426	Francisca Alciene Jorge de Lira	Deferida	-	10	-	-	10
381	430	Táthila Arielly Pereira Gomes	Deferida	10	-	-	-	10
382	432	Francisca Hilderândia de Sousa Gomes	Deferida	10	-	-	-	10
383	434	Maria Angélica do Nascimento	Deferida	10	-	-	-	10
384	438	Maria Liliana Alves da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
385	442	Antonia da Silva	Deferida	10	-	-	-	10
386	443	Yorrana de Souza Branco	Deferida	10	-	-	-	10
387	444	Geovanna de Menezes Brandão	Deferida	10	-	-	-	10
388	445	Hully da Silva Gabriel	Deferida	10	-	-	-	10
389	447	Andresa Raquel Leite Silva	Deferida	10	-	-	-	10
390	449	Cicero Túlio Bento de Souza	Deferida	10	-	-	-	10
391	223	Ana Lúcia de Carvalho Oliveira	Indeferida - item 6 do edital	-	-	-	-	0
392	165	Lucia de Fátima Duarte	Indeferida - item 6 do edital	-	-	-	-	0
393	9	Hingrid Louro Moura	Deferida	-	-	-	-	0
394	12	Silvaneide Pereira da Silva	Deferida	-	-	-	-	0

395	14	Mara Cristina Gonçalves de Sousa	Indeferida	-	-	-	-	0
396	25	Luciene Duarte da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
397	27	Cynthia da Silva Macedo	Deferida	-	-	-	-	0
398	31	Francisco das Chagas Barbosa	Indeferida - item 6 do edital	-	-	-	-	0
399	38	Lilia Rosa Fragoso da Costa	Deferida	-	-	-	-	0
400	54	Thais dos Santos Sousa	Deferida	-	-	-	-	0
401	58	Maria Adriana Lopes de Morais	Deferida	-	-	-	-	0
402	60	Andréia Alves da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
403	88	Eva Ivaneide de Oliveira	Indeferida - item 6 do edital	-	-	-	-	0
404	94	Maria Jaiana Pereira de Oliveira	Deferida	-	-	-	-	0
405	103	Maria Aparecida da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
406	108	Francisca Djane Vieira de Oliveira	Deferida	-	-	-	-	0
407	111	Ana Livia Gonçalves da Silva Bonfim	Indeferida - item 6 do edital	-	-	-	-	0
408	133	Raimunda Alves de Sousa Brito	Deferida	-	-	-	-	0
409	142	Karla Lidia Alves Braga	Deferida	-	-	-	-	0
410	151	Venylson Queiroz Duarte	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
411	168	Raimunda Letícia da Silva Ferreira	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
412	175	Antonia Eva Vilma Batista da Costa	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
413	178	Maria das Graças da Silva	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
414	181	Raimunda Lígia da Silva Ferreira	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
415	185	Ruberlandio Gonçalves Ferreira	Deferida	-	-	-	-	0
416	193	Maria Gilderlandia Ferreira da Silva	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
417	200	Antonia Fernandes Dantas	Deferida	-	-	-	-	0
418	209	Marciana Gonçalves de Carvalho	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
419	210	Mychel Marques da Silva	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
420	221	Helena Rodrigues Lucas	Deferida	-	-	-	-	0
421	224	Romario Furtuoso dos Santos	Deferida	-	-	-	-	0
422	225	Camila Batista de Souza	Deferida	-	-	-	-	0
423	227	Cleomar Pereira da Silva Oliveira	Deferida	-	-	-	-	0
424	228	Maria Edileide de Lima	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
425	229	José Haynner da Costa Queiróz	Deferida	-	-	-	-	0
426	233	Maria do Carmo Sousa Barros	Deferida	-	-	-	-	0
427	238	Francisca Martins Moreira	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
428	243	Luzia Monteiro da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
429	249	Andreza Costa Alves	Deferida	-	-	-	-	0
430	250	Maria de Fátima da Silva Moreira	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
431	256	Naiara Sales dos Santos	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
432	264	Cícera Fernandes da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
433	306	Cicera Adevania Lima Nonato da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
434	307	Maria Rosângela da Silva	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
435	319	Ana Patricia Gomes da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
436	320	Maria Auxiliadora Carvalho de Souza	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
437	326	Camila Costa Pereira	Deferida	-	-	-	-	0
438	327	Antonio Ronaldo Alves de Freitas	Deferida	-	-	-	-	0
439	338	Ana Carolina de Lima Pinto	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
440	343	Francisca de Oliveira Januario	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
441	344	Rosangela Pereira Gomes	Deferida	-	-	-	-	0
442	348	Silvana Severino da Silva	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
443	359	Suzana Maria de Souza	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
444	363	Tayaane Barbosa de Sousa	Deferida	-	-	-	-	0
445	365	Maria José Silva Costa Pereira	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
446	366	Maria do Carmo Sirino	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
447	381	Rávila Lima Lucas	Deferida	-	-	-	-	0
448	386	Antonia Rangel Silva de Oliveira	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
449	390	Leonardo de Morais Brandão	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
450	402	Tailia Souza da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
451	408	Zuleide Félix de Sousa	Deferida	-	-	-	-	0
452	413	Maria de Fátima Correia Costa	Deferida	-	-	-	-	0
453	415	Joana Darte Dias da Silva	Deferida	-	-	-	-	0
454	420	Cicera Micaela Ferreira de Souza	Deferida	-	-	-	-	0
455	429	Lizandro Yago Pereira de Castro	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
456	435	Aurilene Alves Leandro	Indeferida -item 6 do edital	-	-	-	-	0
457	436	Ediglê Mendes Vieira	Deferida	-	-	-	-	0
458	437	Samara Kely de Lima Macêdo	Deferida	-	-	-	-	0
459	439	Ivan Gomes de Castro	Indeferida					0
460	440	Lairton da Silva Cruz	Indeferida					0

Publicado por:
Paula Rodrigues de Melo
Código Identificador:0473A020

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

618/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a abertura de crédito especial ao vigente orçamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de **R$ 907.727,00 (novecentos e sete mil e setecentos e vinte e sete reais)**, para atender despesas nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

ÓRGÃO:	**20**	**SEC. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**		
UNIDADE:	**01**	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**		
FUNÇÃO:	**04**	**ADMINISTRÇÃO**		
SUB-FUNÇÃO:	**695**	**TURISMO**		
PROGRAMA:	**0562**	**AÇÕES PARA ASEGURAR ATIVIDADES DO TURISMO**		
ATIVIDADE:	**20.01.0469505622.087 →**	**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**		
ELEMENTOS DE DESPESAS				
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.250,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
33.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESPOR				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.250,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
33.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.250,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	1.050,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	21.000,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	2.100,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	10.500,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
SUB-TOTAL			R$	**55.650,00**

ÓRGÃO:	**20**	**SEC. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**		
UNIDADE:	**20**	**SEC. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**		
FUNÇÃO:	**04**	**ADMINISTRAÇÃO**		
SUB-FUNÇÃO:	**695**	**TURISMO**		
PROGRAMA:	**0562**	**AÇÕES PARA ASEGURAR ATIVIDADES DO TURISMO**		
ATIVIDADE:	**20.20.0469505621.030 →**	**CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA**		
ELEMENTOS DE DESPESAS				
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	15.532,00
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	38.829,00
Fonte de Recursos	*1700*	*Outras transferências de convênios ou Repasses da união*	R$	105.000,00
SUB-TOTAL			**R$**	**159.361,00**
ATIVIDADE:	**20.20.0469505622.088 →**	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**		
ELEMENTOS DE DESPESAS				
31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	30.000,00
31.90.11.00 – VENC VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	100.000,00
31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.000,00
33.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	3.000,00
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	20.000,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	8.000,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	30.000,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.000,00
SUB-TOTAL			**R$**	**201.000,00**
ATIVIDADE:	**20.20.0469505622.089 →**	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA**		
31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.513,00
31.90.11.00 – VENC VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL				

Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.513,00
31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	1.902,00
33.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	1.103,00
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.513,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	1.267,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	30.867,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	11.024,00
SUB-TOTAL			R$	**62.702,00**
ATIVIDADE:	**20.20.2369100082.090→**	**MANUTENÇÃO DA FEIRA DA SORTE**		
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	12.701,00
33.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESPOR				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	88.958,00
33.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	38.016,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	1.267,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	2.536,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	2.536,00
SUB-TOTAL			R$	**146.014,00**

ÓRGÃO:	**21**	**SECRETARIA DE TRANSPORTE**		
UNIDADE:	**21**	**SECRETARIA DE TRANSPORTE**		
FUNÇÃO:	**26**	**TRANSPORTE**		
SUB-FUNÇÃO:	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**		
PROGRAMA:	**0002**	**GESTÃO DA MODERNIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**		
ATIVIDADE:	**21.21.2612200022.091 →**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE**		
ELEMENTOS DE DESPESAS				
31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	40.000,00
31.90.11.00 – VENC VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	150.000,00
31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	25.000,00
33.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	1.000,00
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	30.000,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.000,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	30.000,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	2.000,00
SUB-TOTAL			**R$**	**283.000,00**
TOTAL GERAL DO CRÉDITO			**R$**	**907.727,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo anterior serão obtidos através de anulações totais e/ou parciais das dotações orçamentárias vigentes abaixo classificadas, conforme estabelecido no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, e serão demonstrados no decreto de abertura do referido crédito.

ÓRGÃO:	**16**	**SEC. DE CULTURA E TURISMO**		
UNIDADE:	**01**	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**		
FUNÇÃO:	**04**	**ADMINISTRÇÃO**		
SUB-FUNÇÃO:	**695**	**TURISMO**		
PROGRAMA:	**0562**	**AÇÕES PARA ASEGURAR ATIVIDADES DO TURISMO**		
ATIVIDADE:	**16.01.0469505622.069 →**	**MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**		
ELEMENTOS DE DESPESAS				
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.250,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
33.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESPOR				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.250,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
33.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.250,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	1.050,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	21.000,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	2.100,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	10.500,00
Fonte de Recursos	*1899*	*Outros Recursos Vinculados*	R$	1.050,00
SUB-TOTAL			R$	**55.650,00**

ÓRGÃO:	**16**	**SEC. DE CULTURA E TURISMO**			
UNIDADE:	**16**	**SEC. DE CULTURA E TURISMO**			
FUNÇÃO:	**04**	**ADMINISTRAÇÃO**			
SUB-FUNÇÃO:	**695**	**TURISMO**			
PROGRAMA:	**0562**	**AÇÕES PARA ASEGURAR ATIVIDADES DO TURISMO**			
ATIVIDADE:	**16.16.0469505621.026 →**	**CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA**			
ELEMENTOS DE DESPESAS					
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	15.532,00
44.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	38.829,00
Fonte de Recursos	*1700*	*Outras transferências de convênios ou Repasses da união*		R$	105.000,00
SUB-TOTAL				**R$**	**159.361,00**
ATIVIDADE:	**16.16.1312200612.074 →**	**MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**			
ELEMENTOS DE DESPESAS					
31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	30.000,00
31.90.11.00 – VENC VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	100.000,00
31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	5.000,00
33.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL					
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	3.000,00
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	20.000,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA					
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	8.000,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA					
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	30.000,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	5.000,00
SUB-TOTAL				**R$**	**201.000,00**
ÓRGÃO:	**15**	**SECRETARIA DE EMIO AMBIENTE**			
UNIDADE:	**15**	**SECRETARIA DE EMIO AMBIENTE**			
FUNÇÃO:	**18**	**GESTÃO AMBIENTAL**			
SUB-FUNÇÃO:	**541**	**PRESEVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**			
PROGRAMA:	**0562**	**AÇÕES PARA ASEGURAR ATIVIDADES DO TURISMO**			
ATIVIDADE:	**15.15.1854105622.067 →**	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA**			
31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	5.513,00
31.90.11.00 – VENC VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	5.513,00
31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	1.902,00
33.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	1.103,00
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	5.513,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	1.267,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	30.867,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	11.024,00
SUB-TOTAL				R$	**62.702,00**
ÓRGÃO:	**17**	**SEC. AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO**			
UNIDADE:	**17**	**SEC. AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO**			
FUNÇÃO:	**23**	**COMERCIO E SERVIÇOS**			
SUB-FUNÇÃO:	**691**	**PROMOÇÃO COMERCIAL**			
PROGRAMA:	**0008**	**PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO LOCAL**			
ATIVIDADE:	**17.17.2369100082.080**	**MANUTENÇÃO DA FEIRA DA SORTE**			
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	12.701,00
33.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESPOR					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	88.958,00
33.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	38.016,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	1.267,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	2.536,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	2.536,00
SUB-TOTAL				R$	**146.014,00**

ÓRGÃO:	**12**	**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**			
UNIDADE:	**12**	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
FUNÇÃO:	**04**	**ADMINISTRAÇÃO**			
SUB-FUNÇÃO:	**122**	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**			
PROGRAMA:	**0002**	**GESTÃO DA MODERNIZAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**			
ATIVIDADE:	**12.12.0412200022.055 →**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**			
ELEMENTOS DE DESPESAS					
31.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*		R$	40.000,00
31.90.11.00 – VENC VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL					

Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	150.000,00
31.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
Fonte de Recursos	*1500*	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	25.000,00
33.90.14.00 – DIÁRIAS – CIVIL				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	1.000,00
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	30.000,00
33.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. FÍSICA				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	5.000,00
33.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURÍDICA				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	30.000,00
44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
Fonte de Recursos	1500	*Recursos não Vinculados de Impostos*	R$	2.000,00
SUB-TOTAL			**R$**	**283.000,00**
TOTAL GERAL DO CRÉDITO			**R$**	**907.727,00**

Art. 3º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal a abrir crédito suplementar até o limite estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 31 de janeiro de 2025.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Croatá

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:
- Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças Prefeitura Municipal de Croatá-Ce, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa da reestruturação da estrutura administrativa do Município adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças em, aos 22 de janeiro de 2025.

MARIO DAVID MARTINS COSTA FILHO
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:46607118

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 06/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado a que se refere o EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 01/2025-SME, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado a que se refere o EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 01/2025-SME;

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado a que se refere oEDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA 01/2025-SME,consagrando-se como exatos e definitivos os resultados e as classificações lá descritos.

Art. 2º- Os candidatos aprovados na seleção serão convocados de acordo com a necessidade e conveniência da administração, observando-se os critérios objetivos do Edital do certame, sempre no interesse da Administração.

Art. 3º -O presente Decreto tem como parte integrante o Anexo Único (listas do resultado final do Processo Seletivo).

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 06/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

RESULTADO FINAL - SELEÇÃO SIMPLIFICADA 01/2025-SME
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
457	MARIA CLEIDE SILVA FEITOSA	60	25	85	1º - CLASSIFICADO
58	FRANCISCA SALETE LIMA PEREIRA	60	25	85	2º - CADASTRO RESERVA
232	FRANCISCO ELIESIO PAIVA ALVES	60	20	80	3º - CADASTRO RESERVA
98	EDNA PAIVA MATIAS	60	20	80	4º - CADASTRO RESERVA
55	TAINÁ SOUSA VASCONCELOS	60	20	80	5º - CADASTRO RESERVA
73	GIRLANE MARIA FARIAS MELO	50	25	75	6º - CADASTRO RESERVA
325	EXPEDITA MARIA LOPES FERREIRA	60	15	75	7º - CADASTRO RESERVA
389	JOÃO BATISTA DE SOUSA FERREIRA	60	15	75	8º - CADASTRO RESERVA
463	ZILDENE ROCHA PAIVA	60	13	73	9º - CADASTRO RESERVA
336	ANTONIA MICHELE SILVA SOUSA	60	12	72	10º - CADASTRO RESERVA
415	FRANCISCA RÉGIA GOMES BARBOSA MELO	60	10	70	11º - CADASTRO RESERVA
501	DÉBORA RODRIGUES XIMENES	60	10	70	12º - CADASTRO RESERVA
397	MARIA CARLINDA DE SOUSA AIRES	60	10	70	13º - CADASTRO RESERVA
49	MARIA DE FATIMA CARNEIRO OLIVEIRA	60	10	70	14º - CADASTRO RESERVA
467	DILMARA ALVES FEIJÃO	59	10	69	15º - CADASTRO RESERVA
479	ARTEMISIA BRAGA VASCONCELOS	58	10	68	16º - CADASTRO RESERVA
256	JOSÉ MALAQUIAS AZEVEDO	52	15	67	17º - CADASTRO RESERVA
	PRADO				
409	MARILENE VASCONCELOS DA SILVA	52	15	67	18º - CADASTRO RESERVA
423	SILVIA MARIA LOIOLA SOUSA	51	15	66	19º - CADASTRO RESERVA
20	ANTONIA PATRICIA DE LIMA	54	10	64	20º - CADASTRO RESERVA
85	MARIA EDUARDA CARVALHO VIEIRA	54	10	64	21º - CADASTRO RESERVA
21	ELIZAETE FERREIRA CARVALHO	51	10	61	22º - CADASTRO RESERVA
71	TATIANE XIMENES MESQUITA	51	10	61	23º - CADASTRO RESERVA
47	MARIA DO ROSÁRIO RIPARDO AMARANTE	50	10	60	24º - CADASTRO RESERVA
211	ADRIANA PAIVA MOUTA	40	18	58	25º - CADASTRO RESERVA
24	JOSÉ GENTIL CAVALCANTE BISNETO	40	14	54	26º - CADASTRO RESERVA
282	FRANCISCO FÁBIO ALVES ROCHA	40	13	53	27º - CADASTRO RESERVA
196	MANOEL MARQUES RODRIGUES SOUSA	35	16	51	28º - CADASTRO RESERVA
427	ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA	31	20	51	29º - CADASTRO RESERVA
421	GLORIA MARIA PAIVA MACIEL	35	15	50	30º - CADASTRO RESERVA
165	FRANCISCO RONALDO BARBOSA OLIVEIRA	40	10	50	31º - CADASTRO RESERVA
328	RAYANNE SEVERINO COELHO	39	10	49	32º - CADASTRO RESERVA
333	FRANCISCO EDIVARDO PEREIRA DA SILVA	38	10	48	33º - CADASTRO RESERVA
283	MARIA TELMA GALVÃO DE ANDRADE	37	10	47	34º - CADASTRO RESERVA
385	VANESSA LOPES RODRIGUES	34	12	46	35º - CADASTRO RESERVA
481	MATHEUS PAIVA DE MESQUITA	31	15	46	36º - CADASTRO RESERVA
118	CELIA EUFRAUSINO LIMA	20	25	45	37º - CADASTRO RESERVA
248	FRANCISCA DE CÁSSIA DE SOUSA MELO	35	10	45	38º - CADASTRO RESERVA
263	MANUELA SILVA NASCIMENTO	30	15	45	39º - CADASTRO RESERVA
205	RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA	33	10	43	40º - CADASTRO RESERVA
465	CARLOS EDUARDO BARBOSA GONÇALVES	33	10	43	41º - CADASTRO RESERVA
230	MARIA DE FATIMA ARAUJO RODRIGUES	25	15	40	42º - CADASTRO RESERVA
332	MARIA FERNANDA DAMASCENO SEVERIANO	30	10	40	43º - CADASTRO RESERVA
244	LINDERLEIA LIMA MATOS	28	10	38	44º - CADASTRO RESERVA
216	REGINA MARIA MELO LIMA	20	18	38	45º - CADASTRO RESERVA
112	ANTONIA ARAUJO ALVES	25	10	35	46º - CADASTRO RESERVA
215	ANTÔNIA ANDRESSA ALVES ALMEIDA	25	10	35	47º - CADASTRO RESERVA
173	ELIETE FEIJÃO RODRIGUES	20	14	34	48º - CADASTRO RESERVA
212	FRANCISCO AMIRIO SANTOS SILVA	20	12	32	49º - CADASTRO RESERVA
434	RITA DE CÁSSIA DAMASCENO SALES	22	10	32	50º - CADASTRO RESERVA
18	RAQUEL BARBOSA PAIVA	21	10	31	51º - CADASTRO RESERVA
364	FRANCISCA MARIA OLIVEIRA NERI	20	10	30	52º - CADASTRO RESERVA
150	FABIA MESQUITA DE MELO	19	10	29	53º - CADASTRO RESERVA
200	ANTONIA LORENA DE MORAIS	19	10	29	54º - CADASTRO RESERVA
384	FELIPE LOIOLA MELO	0*	15	15	DESCLASSIFICADO
478	MARIA DO SOCORRO BRAGA VASCONCELOS	0*	10	10	DESCLASSIFICADO
158	FRANCISCO HENRIQUE COSTA SILVA	0*	10	10	DESCLASSIFICADO

* NÃO COMPARECEU A ENTREVISTA.

VIGIA					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
210	ANDRE ELVES DE SALES SANTOS	50	10	60	1º CLASSIFICADO – VAGA PCD
65	SAUL MENDES DE ASSIS	50	35	85	1º - CLASSIFICADO
50	ANTONIO ALAN SABOIA XIMENES	60	21	81	2º - CADASTRO RESERVA
38	FRANCISCO ALEXANDRE ALVES PAIVA	60	20	80	3º - CADASTRO RESERVA
33	NARDELE SILVA FEITOSA	60	15	75	4º - CADASTRO RESERVA
09	ADEMAR ARLEI MATOS	60	14	74	5º - CADASTRO RESERVA
370	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA MOTA	59	15	74	6º - CADASTRO RESERVA
308	FRANCISCO CHAIANE ALVES LIRA	58	16	74	7º - CADASTRO RESERVA
401	MACIONE DEODORO XIMENES AGUIAR	55	18	73	8º - CADASTRO RESERVA
41	LEONEL OLIVEIRA GONÇALVES	58	15	73	9º - CADASTRO RESERVA

76	FRANCISCO ERMERSON LIMA PAIVA	57	16	73	10º - CADASTRO RESERVA
458	FRANCISCO AÉCIO MACIEL PAIVA	60	12	72	11º - CADASTRO RESERVA
84	LUCAS GONÇALVES DE MOURA	56	16	72	12º - CADASTRO RESERVA
22	EVANDRO DE SOUSA FEIJÃO	55	16	71	13º - CADASTRO RESERVA
405	MÁRCIO VASCONCELOS COSTA	56	15	71	14º - CADASTRO RESERVA
255	ANTONIO ANACLETO MELO MESQUITA	58	12	70	15º - CADASTRO RESERVA
438	ANTONIO ERICK LUIZ DE MELO	54	16	70	16º - CADASTRO RESERVA
252	TIAGO LOIOLA PAIVA	55	15	70	17º - CADASTRO RESERVA
164	CARLOS ANDRÉ OROZINO RODRIGUES	58	12	70	18º - CADASTRO RESERVA
91	JOSÉ HENRIQUE SOUSA PAIVA	60	10	70	19º - CADASTRO RESERVA
258	RAIMUNDO LUCIO DE OLIVEIRA	60	9	69	20º - CADASTRO RESERVA
27	JOSUÉ DE MELO BRAGA	53	16	69	21º - CADASTRO RESERVA
34	JOÃO PAULO SILVA MELO	52	17	69	22º - CADASTRO RESERVA
60	ANTONIO GRIJALBA PAIVA	56	12	68	23º - CADASTRO RESERVA
497	FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA OLIVEIRA	58	10	68	24º - CADASTRO RESERVA
464	GABRIEL FERNANDES MESQUITA	50	18	68	25º - CADASTRO RESERVA
475	GUSTAVO JERÔNIMO FREITAS	50	18	68	26º - CADASTRO RESERVA
61	LUIS PINTO DE VASCONCELOS	57	10	67	27º - CADASTRO RESERVA
266	JONATHAN FERNANDES BORGES	41	26	67	28º - CADASTRO RESERVA
356	ARISTÓTELES DE SOUSA SILVA	56	10	66	29º - CADASTRO RESERVA
281	FRANCISCO ROGER FEITOSA	56	10	66	30º - CADASTRO RESERVA
341	FRANCISCO MARCELO FERREIRA ALVES	56	10	66	31º - CADASTRO RESERVA
206	CARLOS JOSÉ LOIOLA PAULO	56	10	66	32º - CADASTRO RESERVA
380	ROMÁRIO MELO BRITO	56	10	66	33º - CADASTRO RESERVA
44	MANOEL DE JESUS TEIXEIRA DE MESQUITA	56	10	66	34º - CADASTRO RESERVA
188	MARCO AURELIO DE SOUZA JÚNIOR	46	20	66	35º - CADASTRO RESERVA
228	ANTÔNIO JUNIOR PAIVA RUFINO	56	10	66	36º - CADASTRO RESERVA
227	GUILHERME PAIVA OLIVEIRA	52	14	66	37º - CADASTRO RESERVA
140	FRANCISCO LAIRLON CAVALCANTE RODRIGUES	56	10	66	38º - CADASTRO RESERVA
26	PHILIPE RODRIGUES BANDEIRA	46	20	66	39º - CADASTRO RESERVA
404	MARCO AURÉLIO GONÇALVES	55	10	65	40º - CADASTRO RESERVA
	SILVA				
321	FRANCISCO EURICÉLIO BARNABÉ PAIVA	60	5	65	41º - CADASTRO RESERVA
455	PEDRO EUFRAUSINO LIMA	50	15	65	42º - CADASTRO RESERVA
110	FRANCISCO ALMIR RODRIGUES SOUSA	50	15	65	43º - CADASTRO RESERVA
178	ISMAEL RODRIGUES CAVALCANTE	50	15	65	44º - CADASTRO RESERVA
322	GENILSON DOS SANTOS LIMA	55	10	65	45º - CADASTRO RESERVA
48	ANTONIO LENO SILVA	55	10	65	46º - CADASTRO RESERVA
06	BENEDITO XIMENES FEIJÃO	55	10	65	47º - CADASTRO RESERVA
161	MARCOS CÉSAR ALVES PEREIRA	55	10	65	48º - CADASTRO RESERVA
79	GABRIEL FARIAS DE MELO	55	10	65	49º - CADASTRO RESERVA
359	MATEUS MESQUITA DE ALMEIDA	50	15	65	50º - CADASTRO RESERVA
62	CHARLES ANTONIO SOUSA ALVES	55	10	65	51º - CADASTRO RESERVA
276	RAFAEL XIMENES PAIVA MARTINS	50	15	65	52º - CADASTRO RESERVA
360	LEÔNCIO LUCIANO DA SILVA FILHO	54	10	64	53º - CADASTRO RESERVA
36	ANTÔNIO ALEANE OLIVEIRA MAEIRA	54	10	64	54º - CADASTRO RESERVA
114	JOÃO PEDRO ARAÚJO FEIJÃO	54	10	64	55º - CADASTRO RESERVA
262	ANTÔNIO AUCIVONE RUFINO MESQUITA	53	10	63	56º - CADASTRO RESERVA
324	RICARDO MESQUITA SOUSA	53	10	63	57º - CADASTRO RESERVA
304	FRANCISCO CAVALCANTE MENDES	57	5	62	58º - CADASTRO RESERVA
440	JOSÉ BENEDITO DE MORAES AIRES	52	10	62	59º - CADASTRO RESERVA
103	FRANCISCO AURÉLIO FERREIRA MAGALHÃES	50	10	60	60º - CADASTRO RESERVA
237	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MARTINS	50	10	60	61º - CADASTRO RESERVA
299	NARCÉLIO DE OLIVEIRA PINTO	45	15	60	62º - CADASTRO RESERVA
138	FRANCISCO MARCELO LOPES RIPARDO	50	10	60	63º - CADASTRO RESERVA
220	FRANCISCO CLERTON OLIVEIRA ALVES	50	10	60	64º - CADASTRO RESERVA
69	IDENILSON DA SILVA SOARES	55	5	60	65º - CADASTRO RESERVA
37	DOUGLAS LEANDRO COSTA JUNIOR	50	10	60	66º - CADASTRO RESERVA
284	BRUNO ALVES MELO	45	10	55	67º - CADASTRO RESERVA
190	JOÃO BATISTA PINTO DE VASCONCELOS	50	5	55	68º - CADASTRO RESERVA
387	GILSON RORIZ PAIVA	49	5	54	69º - CADASTRO RESERVA
99	JOSÉ ANDRÉ FERNANDES MELO	45	5	50	70º - CADASTRO RESERVA
488	FRANCISCO WALTER JUNIOR PAIVA SOUSA	30	15	45	71º - CADASTRO RESERVA
314	JOÃO PEDRO FARIAS MELO	0*	10	10	DESCLASSIFICADO
429	FERNANDO RIBEIRO DE SOUSA LIMA	0*	10	10	DESCLASSIFICADO
351	KAIKY LOIOLA FURTADO	0*	10	10	DESCLASSIFICADO
486	FRANCISCO CHARLIS FERNANDES BRAGA	0*	10	10	DESCLASSIFICADO
167	FRANCISCO ELISNALDO VASCONCELOS PAIVA	0*	10	10	DESCLASSIFICADO

* NÃO COMPARECEU A ENTREVISTA.

COZINHEIRO					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
402	SANDRA ALVES DE SOUSA	60	14	74	1º - CLASSIFICADO
303	EVARISTO RODRIGUES PAIVA	55	10	65	2º - CADASTRO RESERVA
72	CLÁUDIA MARIA CAVALCANTE COSTA	44	20	64	3º - CADASTRO RESERVA
454	FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA FREIRES	45	15	60	4º - CADASTRO RESERVA
483	THALLYS AGOSTINHO DO NASCIMENTO	40	19	59	5º - CADASTRO RESERVA
468	MARIA DE FÁTIMA RUFINO DA SILVA	48	10	58	6º - CADASTRO RESERVA
271	LUZÂNIA ALBUQUERQUE LIMA	39	19	58	7º - CADASTRO RESERVA
261	JOÃO MARCOS CARVALHO ARAUJO	38	15	53	8º - CADASTRO RESERVA
213	TAMIRA MARIA MARQUES DA SILVA	37	15	52	9º - CADASTRO RESERVA
117	FRANCISCA REGINA FEIJÃO PAIVA	40	10	50	10º - CADASTRO RESERVA
207	FRANCISCA CRISTIANE FARIAS	40	10	50	11º - CADASTRO RESERVA
436	AMANDA EMILLY SOUSA DA SILVA	35	15	50	12º - CADASTRO RESERVA
354	FRANCISCO ORLANDO PAIVA OLIVEIRA	38	10	48	13º - CADASTRO RESERVA
439	MARIA ELISABETE ALVES	35	10	45	14º - CADASTRO RESERVA
452	TAMIRES SANTOS SILVA	30	14	44	15º - CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
236	MARCIA MAIANE PAIVA MARTINS	59	40	99	1º - CLASSIFICADO
87	MARIA EDNA MENEZES RODRIGUES	58	40	98	2º - CADASTRO RESERVA
120	DIONES RODRIGUES DA SILVA	57	40	97	3º - CADASTRO RESERVA
148	JORGE JÚNIOR RUFINO PAIVA	56	40	96	4º - CADASTRO RESERVA
417	PAULA TAYNÁ FEIJÃO FERREIRA	55	40	95	5º - CADASTRO RESERVA
130	JOÃO VICTOR RIBEIRO	52	40	92	6º - CADASTRO RESERVA
124	ANTONIA KAULANNA SILVA FERREIRA	50	40	90	7º- CADASTRO RESERVA
107	JOSÉ HIAGO MESQUITA RODRIGUES	60	30	90	8º- CADASTRO RESERVA
51	FRANCISCO EXPEDITO CAVALCANTE MACIEL	60	30	90	9º- CADASTRO RESERVA
484	MARIA FERNANDA DAMASCENO SOUSA	49	40	89	10º- CADASTRO RESERVA
146	JOÃO PAULO ESTEVÃO MELO	49	40	89	11º- CADASTRO RESERVA
489	SABRINA XIMENES ALBUQUERQUE	46	40	86	12º- CADASTRO RESERVA
485	GABRIELA ALVES DAMASCENO	59	20	79	13º- CADASTRO RESERVA
491	JOÃO VITOR SOUSA LOPES	39	40	79	14º- CADASTRO RESERVA
366	MARIA LETÍCIA MENDONÇA PAIVA	58	20	78	15º- CADASTRO RESERVA
274	JOÃO ALECSANDER MARTINS ALBUQUERQUE	47	29	76	16º- CADASTRO RESERVA
176	TAMIRES LOPES LOIOLA	40	35	75	17º- CADASTRO RESERVA
135	DOMINGOS FILHO PRADO GOMES	42	33	75	18º- CADASTRO RESERVA
345	THIAGO MACIEL SILVA	55	19	74	19º- CADASTRO RESERVA
270	FRANCISCA ERIKA DE SOUSA	50	20	70	20º- CADASTRO RESERVA
129	FRANCISCA CLEIDE MENDES PAIVA	40	30	70	21º- CADASTRO RESERVA
128	PRICILA OLIVEIRA ALVES	45	25	70	22º- CADASTRO RESERVA
382	JORGE LUIS BRAGA PAIVA	50	20	70	23º- CADASTRO RESERVA
68	JÉSSICA MARIA LOIOLA FEIJÃO	52	18	70	24º- CADASTRO RESERVA
326	KAYKE MENDES ALBUQUERQUE	52	18	70	25º- CADASTRO RESERVA
447	LUÍS FELIPE MOTA CAVALCANTE	40	29	69	26º- CADASTRO RESERVA
134	JOÃO BATISTA CAVALCANTE LIMA	50	15	65	27º- CADASTRO RESERVA
316	ANTONIO SAMUEL DE OLIVEIRA PAIVA	40	25	65	28º- CADASTRO RESERVA
275	EDSON MATEUS AGOSTINHO MENDES	50	14	64	29º- CADASTRO RESERVA
349	FRANCISCO GABRIEL RODRIGUES SOUSA	45	19	64	30º- CADASTRO RESERVA
201	GÉSSICA TORRES MACIEL	50	12	62	31º- CADASTRO RESERVA
64	ISIS MARIA GONÇALVES MARTINS	45	15	60	32º- CADASTRO RESERVA
07	ALCIONE ALVES DE SOUSA	40	15	55	33º- CADASTRO RESERVA
159	DÂMARIS MATOS SOUSA	45	10	55	34º- CADASTRO RESERVA
25	VINICIUS MELO DIAS	40	15	55	35º- CADASTRO RESERVA
223	FRANCISCO TIAGO OLIVEIRA BRASIL	40	10	50	36º- CADASTRO RESERVA
197	ISAC COELHO FARIAS	40	10	50	37º- CADASTRO RESERVA
447	ISAAC PEREIRA PINTO	40	10	50	38º- CADASTRO RESERVA
307	MARIA VICTÓRIA RODRIGUES DE CARVALHO	40	10	50	39º- CADASTRO RESERVA
30	TARCIANO ROCHA BARBOSA	30	15	45	40º- CADASTRO RESERVA
338	FRANCISCO FABRICIO DA SILVA MELO	30	15	45	41º- CADASTRO RESERVA
400	JOAQUIM ANDERSON RICARDO CHAVES	0*	25	25	DESCLASSIFICADO
496	MARCOS ANTONIO MATOS PAIVA	0*	20	20	DESCLASSIFICADO

* NÃO COMPARECEU A ENTREVISTA.

AUXILIAR DE SALA/CUIDADOR EDUCADOR					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
102	JOANA RODRIGUES LIMA	60	26	86	1º - CLASSIFICADO
426	FRANCISCA ROSILANE MENDES ALVES	60	24	84	2º - CADASTRO RESERVA
56	MARIA CLARA MATOS ALBUQUERQUE	59	25	84	3º - CADASTRO RESERVA
77	MARTA CHAVES COSTA	56	26	82	4º - CADASTRO RESERVA
297	LEIDIANE MACIEL MENDES	50	32	82	5º - CADASTRO RESERVA
67	JIRLAINE MARIA BRAGA XIMENES	60	21	81	6º - CADASTRO RESERVA
374	LAÍS OLIVEIRA ALVES	60	21	81	7º - CADASTRO RESERVA
81	SORLANE MELO RIPARDO	59	21	80	8º - CADASTRO RESERVA
02	ANTONIA ELIANE MARTINIANO MESQUITA	54	26	80	9º - CADASTRO RESERVA
154	ELYSANDRA PRADO DE SOUSA	60	20	80	10º - CADASTRO RESERVA
335	MARY-ANN ARAGÃO MAIA	60	20	80	11º - CADASTRO RESERVA
17	THAYNARA OLIVEIRA MELO	60	20	80	12º - CADASTRO RESERVA
435	ROSINELIA AGOSTINHO MENDONÇA	60	20	80	13º - CADASTRO RESERVA
70	CIRO FERREIRA DAMASCENO	60	19	79	14º - CADASTRO RESERVA
444	ROBERTA MELO MARTINS DA SILVA	60	18	78	15º - CADASTRO RESERVA
378	IARLA MELO DA ROCHA	45	32	77	16º - CADASTRO RESERVA
143	JOZILENE SILVA DE OLIVEIRA	59	16	75	17º - CADASTRO RESERVA
251	ALINE DOS SANTOS LIMA	60	15	75	18º - CADASTRO RESERVA
362	NAIALA SOUSA ARAÚJO	60	15	75	19º - CADASTRO RESERVA
53	VIVIANE PEREIRA LOIOLA	50	25	75	20º - CADASTRO RESERVA
78	MARIA DO ROSÁRIO SILVA PAIVA	60	15	75	21º - CADASTRO RESERVA
375	ALICE RODRIGUES PAIVA	59	16	75	22º - CADASTRO RESERVA
377	ANA KALYNE RIBEIRO FERNANDES	58	17	75	23º - CADASTRO RESERVA
151	VERÔNICA LOIOLA PAIVA	60	14	74	24º - CADASTRO RESERVA
145	ROBERTA RODRIGUES LOIOLA	60	14	74	25º - CADASTRO RESERVA
126	MARIA MILENA TRAJANO MELO	54	20	74	26º - CADASTRO RESERVA
202	ELIZANGELA PAULO MELO	58	15	73	27º - CADASTRO RESERVA
45	ANA KAROLINE XIMENES BRAGA	58	15	73	28º - CADASTRO RESERVA
03	CELINA MARA MACIEL LIMA	41	32	73	29º - CADASTRO RESERVA
420	ANTONIA LANA ALVES MELO	58	15	73	30º - CADASTRO RESERVA
132	ISABEL KAROLINE SOUSA LOPES	60	12	72	31º - CADASTRO RESERVA
368	PALOMA MELO RODRIGUES	52	20	72	32º - CADASTRO RESERVA
191	MARIA DE JESUS OLIVEIRA ALVES	54	18	72	33º - CADASTRO RESERVA
499	VANESSA BRAGA RODRIGUES	60	12	72	34º - CADASTRO RESERVA
318	MARIA GLAUCIENE FREIRES ARAÚJO	55	17	72	35º - CADASTRO RESERVA
253	CECILIA ANGELINA DE SOUSA FARIA	60	12	72	36º - CADASTRO RESERVA
247	ANTONIA FREIRES RODRIGUES	59	12	71	37º - CADASTRO RESERVA

193	ELIETE PAIVA RODRIGUES	44	26	70	38º - CADASTRO RESERVA
235	ANTONIA ALICE FRANÇA	60	10	70	39º - CADASTRO RESERVA
267	MARIA EVELANIA SILVA LIMA	60	10	70	40º - CADASTRO RESERVA
461	VILMA OLIVEIRA FREIRE	60	10	70	41º - CADASTRO RESERVA
63	MARIA LUZIANE COSTA DIAS	58	12	70	42º - CADASTRO RESERVA
92	ERIKA ALVES ARAÚJO	58	12	70	43º - CADASTRO RESERVA
300	ANILTA MELO LOIOLA	34	35	69	44º - CADASTRO RESERVA
428	FLAVIANA FIRMO DOS SANTOS	59	10	69	45º - CADASTRO RESERVA
86	LIDIANE OLIVEIRA LIMA	58	10	68	46º - CADASTRO RESERVA
285	MICAELE SILVA SOUSA	52	15	67	47º - CADASTRO RESERVA
390	ANA LETICIA BRASIL MELO	53	13	66	48º - CADASTRO RESERVA
14	DANIELE RODRIGUES DE SOUSA	55	10	65	49º - CADASTRO RESERVA
142	ERICA CARLOS RODRIGUES	55	10	65	50º - CADASTRO RESERVA
319	LETICIA PEREIRA SOUSA	50	15	65	51º - CADASTRO RESERVA
139	CECILIA RODRIGUES FARIAS	54	10	64	52º - CADASTRO RESERVA
125	MARIA GRAZIELE DE OLIVEIRA COSTA	44	20	64	53º - CADASTRO RESERVA
410	JOSÉ KAIQUE VASCONCELOS OLIVEIRA	54	10	64	54º - CADASTRO RESERVA
327	ANTONIA FRANCIMONE LOPES DE SOUSA	53	10	63	55º - CADASTRO RESERVA
339	ANTÔNIA ANGELA SABOIA XIMENES	38	25	63	56º - CADASTRO RESERVA
391	ANA CAROLINA RUFINO BRASIL DOS SANTOS	53	10	63	57º - CADASTRO RESERVA
171	ANA KELVIA TEIXEIRA DE SOUZA	35	28	63	58º - CADASTRO RESERVA
221	JANIELE MESQUITA SOUSA	52	10	62	59º - CADASTRO RESERVA
152	RAYANE PAIVA XIMENES	50	12	62	60º - CADASTRO RESERVA
83	MARIA EDINEUSA DAMASCENO CAMELO	48	13	61	61º - CADASTRO RESERVA
353	MARIA AURENICE LIRA MATOS	51	10	61	62º - CADASTRO RESERVA
233	ANTÔNIA ERNILCE FONSÊCA GOMES	28	32	60	63º - CADASTRO RESERVA
08	SABRINA DE SOUSA FREIRE	50	10	60	64º - CADASTRO RESERVA
329	GISELE LEMOS ARAÚJO	45	15	60	65º - CADASTRO RESERVA
343	KAYLANE TRAJANO SILVA	50	10	60	66º - CADASTRO RESERVA
331	NAINA APARECIDA LEANDRO PEREIRA	30	29	59	67º - CADASTRO RESERVA
219	FRANCISCA CLAUDIANA BEZERRA DO NASCIMENTO	40	19	59	68º - CADASTRO RESERVA
315	FRANCISCA ÉRICA SOARES SILVA	49	10	59	69º - CADASTRO RESERVA
225	MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES JERÔNIMO	28	30	58	70º - CADASTRO RESERVA
75	LUCIVANE DE FÁTIMA MELO CHAVES	30	27	57	71º - CADASTRO RESERVA
334	ANTÔNIA SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA	46	10	56	72º - CADASTRO RESERVA
209	SISLENE MARIA MESQUITA FEIJÃO	30	26	56	73º - CADASTRO RESERVA
330	MARIA ALINE LIMA JERÔNIMO	30	26	56	74º - CADASTRO RESERVA
239	ANTÔNIA ROSANE DIAS PAULA	30	26	56	75º - CADASTRO RESERVA
156	ANTÔNIA JÉSSICA OLIVEIRA VASCONCELOS	30	26	56	76º - CADASTRO RESERVA
320	AMANDA FREIRES MELO	40	16	56	77º - CADASTRO RESERVA
109	GRACIELA DE MESQUITA PAIVA	30	25	55	78º - CADASTRO RESERVA
371	GLEICIANE MENDES COSTA	25	30	55	79º - CADASTRO RESERVA
388	WINGRIDY MILENNY FEIJÃO ROLIM	45	10	55	80º - CADASTRO RESERVA
288	GABRIELLY ARAÚJO MENEZES	45	10	55	81º - CADASTRO RESERVA
268	KAYLLANE SOUZA LIBERATO	40	15	55	82º - CADASTRO RESERVA
05	MARIA DO SOCORRO MESQUITA FEIJÃO	20	34	54	83º - CADASTRO RESERVA
376	FRANCISCA LIDIANE RIBEIRO DE BRITO	44	10	54	84º - CADASTRO RESERVA
350	JÉSSICA FERREIRA PAIVA	38	16	54	85º - CADASTRO RESERVA
312	FRANCISCA LUZANIA PAIVA FREITAS	30	24	54	86º - CADASTRO RESERVA
473	ANTÔNIA DE MARIA ARAÚJO	40	14	54	87º - CADASTRO RESERVA
15	ANTÔNIA DIANA OLIVEIRA ALVES	40	14	54	88º - CADASTRO RESERVA
249	LIDIA KEANY CLEMENTE CARVALHO	43	10	53	89º - CADASTRO RESERVA
13	ANTÔNIA ROSIFRANÇA MESQUITA PAIVA	25	27	52	90º - CADASTRO RESERVA
254	MARIA JOCIARA PARENTE DA SILVA	42	10	52	91º - CADASTRO RESERVA
66	TALIA DA SILVA XIMENES	30	22	52	92º - CADASTRO RESERVA
113	ANTÔNIA GABRIELLY ARAÚJO LOPES	42	10	52	93º - CADASTRO RESERVA
88	MARIA DÉBORA PAIVA SOUSA	30	21	51	94º - CADASTRO RESERVA
393	KARINA RODRIGUES DA SILVA	40	10	50	95º - CADASTRO RESERVA
208	SARA DUARTE SERAFIM	40	10	50	96º - CADASTRO RESERVA
407	MARIA DARQUIANE ALBUQUERQUE CARVALHO	40	10	50	97º - CADASTRO RESERVA
31	JULIANA PAIVA RAMOS	40	10	50	98º - CADASTRO RESERVA
460	EDNA BRAGA OLIVEIRA	40	10	50	99º - CADASTRO RESERVA
204	HILDA VITÓRIA BARBOSA RODRIGUES	40	10	50	100º - CADASTRO RESERVA
153	ISAMARA FROTA DA COSTA	38	10	48	101º - CADASTRO RESERVA
487	TAÍS DA SILVA COSTA	30	18	48	102º - CADASTRO RESERVA
490	ANA CAROLINE PAIVA VASCONCELOS	38	10	48	103º - CADASTRO RESERVA
96	ELIANE PAIVA ALVES	35	12	47	104º - CADASTRO RESERVA
80	ADRIANA PAIVA SOUSA	25	21	46	105º - CADASTRO RESERVA
373	RAILA VIDAL RODRIGUES	36	10	46	106º - CADASTRO RESERVA
195	MARIA LUCIENE MELO CHAVES	30	15	45	107º - CADASTRO RESERVA
28	DEBORA MARIA MESQUITA PONTE	35	10	45	108º - CADASTRO RESERVA
245	FRANCISCA ANTÔNIA FREIRES RODRIGUES	30	15	45	109º - CADASTRO RESERVA
278	DAISA SILVA RODRIGUES	30	15	45	110º - CADASTRO RESERVA
492	IANNY OLIVEIRA ALMEIDA	35	10	45	111º - CADASTRO RESERVA
137	ANTÔNIA ZILDENE RODRIGUES SOUSA	30	14	44	112º - CADASTRO RESERVA
95	ANTÔNIA LAIANE PAIVA ALVES	30	14	44	113º -CADASTRO RESERVA
310	ADRIELE FIRMO MACIEL	30	12	42	114º - CADASTRO RESERVA
10	GIZELE DAMASCENO MENDES	30	12	42	115º - CADASTRO RESERVA
306	DIANE MARTINS DA SILVA	30	10	40	116º - CADASTRO RESERVA
305	TAMIRES MENDES DA SILVA	30	10	40	117º - CADASTRO RESERVA
453	LÍVIA MARIA PAIVA LIMA	30	10	40	118º - CADASTRO RESERVA
141	SUYANNE MATOS RODRIGUES	30	10	40	119º - CADASTRO RESERVA
257	ANA LUIZA ALBUQUERQUE MATOS	30	10	40	120º - CADASTRO RESERVA
301	CAMILA BRAGA CARVALHO	30	10	40	121º - CADASTRO RESERVA
158	FRANCISCO HENRIQUE COSTA SILVA	28	10	38	122º - CADASTRO RESERVA
383	MARIA LARISSA DE LIMA	0*	15	15	DESCLASSIFICADO
495	VALDENE GARCIA LIRA	0*	10	10	DESCLASSIFICADO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
97	ISAC RODRIGUES MARTINS	60	14	74	1º - CLASSIFICADO
136	FRANCISCA ESTEFANI SOUSA	60	10	70	2º - CADASTRO RESERVA
42	RAIMUNDA CLAUDENIZE OLIVEIRA GONÇALVES	49	20	69	3º - CADASTRO RESERVA
295	KAILANE SILVA DE OLIVEIRA	57	10	67	4º - CADASTRO RESERVA
52	ADRIANA PEREIRA SOUSA	35	31	66	5º - CADASTRO RESERVA
90	CLAUDIA PEREIRA SOUSA	54	10	64	6º - CADASTRO RESERVA
226	LUCAS PAIVA RUFINO	48	15	63	7º - CADASTRO RESERVA
234	JOSÉ NILSON VASCONCELOS JÚNIOR	52	10	62	8º - CADASTRO RESERVA
74	CLEIDIMAR XIMENES MATOS	50	10	60	9º - CADASTRO RESERVA
317	MARIA DE NAZARÉ NEPOMUCENO DE SOUSA	49	10	59	10º - CADASTRO RESERVA
94	MARIA EDUARDA JERÔNIMO DO NASCIMENTO	47	10	57	11º - CADASTRO RESERVA
352	MARIA AURINEIDE LIRA MATOS	45	10	55	12º - CADASTRO RESERVA
192	ORLANDO LIMA DA SILVA	43	10	53	13º - CADASTRO RESERVA
286	MARIA LUCIELE OLIVEIRA SANTOS	42	10	52	14º - CADASTRO RESERVA
133	JOSÉ KAIO SOUSA LOPES	41	10	51	15º - CADASTRO RESERVA
437	MARIA DO ROSARIO ARAGÃO SOUSA	30	20	50	16º - CADASTRO RESERVA
43	JOAO HENRIQUE	40	10	50	17º - CADASTRO RESERVA
	VASCONCELOS DE MESQUITA				
23	CARLOS MANUEL MENEZES ALVES	39	10	49	18º - CADASTRO RESERVA
344	JORGIANA AIRES VIANA	38	10	48	19º - CADASTRO RESERVA
424	ROSA MARIA FERREIRA COSTA	32	15	47	20º - CADASTRO RESERVA
243	LUIZA MARA VIDAL ROCHA	36	10	46	21º - CADASTRO RESERVA
358	RUAN PAIVA RODRIGUES	35	10	45	22º - CADASTRO RESERVA
418	VIRGINIA DE SOUSA ANCELMO	34	10	44	23º - CADASTRO RESERVA
456	FRANCISCA SABRINA MESQUITA FIRMO	33	10	43	24º - CADASTRO RESERVA
493	LUANA MESQUITA FARIAS	30	12	42	25º - CADASTRO RESERVA
471	ANTONIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA	26	15	41	26º - CADASTRO RESERVA
433	JACIARA MENDES DAMASCENO	30	10	40	27º - CADASTRO RESERVA
361	MARIA ISABELE PAIVA DA SILVA	29	10	39	28º - CADASTRO RESERVA
144	FRANCISCA BRUNA COSTA	24	14	38	29º - CADASTRO RESERVA
198	MIKAEL ALBUQUERQUE LIMA	0	0*		DESCLASSIFICADO

* NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA ANÁLISE CURRICULAR.

SECRETÁRIO ESCOLAR					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
273	CINTIA DONATO ALBUQUERQUE	50	29	79	1º CLASSIFICADO
100	ALINE RAMOS VIDAL	55	15	70	2º - CADASTRO RESERVA

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
480	MARIA GORETE MADEIRA ALVES MARTINS	60	40	100	1º - CLASSIFICADO
414	SILENE MARIA DOS SANTOS MELO	60	35	95	2º - CADASTRO RESERVA
184	EDAINE RODRIGUES MELO MESQUITA	60	35	95	3º - CADASTRO RESERVA
46	ANTONIA JANIA RODRIGUES DA SILVA	60	35	95	4º - CADASTRO RESERVA
19	MARIA DE FÁTIMA DARC RODRIGUES	60	35	95	5º - CADASTRO RESERVA
449	JOELMA FERNANDES PAIVA	60	30	90	6º - CADASTRO RESERVA
240	ANA EDNEIDE PAIVA MATIAS	53	37	90	7º - CADASTRO RESERVA
199	MARIA LUCIANE CHAVES MELO	55	35	90	8º - CADASTRO RESERVA
466	RENATA MESQUITA DE SOUSA	59	25	84	9º - CADASTRO RESERVA
445	SÔNIA MARIA DE MELO	60	20	80	10º - CADASTRO RESERVA
16	MARIA DAYANE OLIVEIRA ALVES	50	26	76	11º - CADASTRO RESERVA
04	CÉLIA MARIA PORTELA RODRIGUES	49	25	74	12º - CADASTRO RESERVA
155	GLEICIANE FERNANDES LIMA	60	11	71	13º - CADASTRO RESERVA
115	ANA MARINA VASCONCELOS RIBEIRO	50	18	68	14º - CADASTRO RESERVA
238	FRANCISCA DANIELA MESQUITA MOTA	40	25	65	15º - CADASTRO RESERVA
222	SUESLEY AIRES XIMENES	49	15	64	16º - CADASTRO RESERVA
187	PALOMA GOMES SERAFIM DA ROCHA	57	6	63	17º - CADASTRO RESERVA
311	MARIA ELISIANE ARAÚJO MELO	50	11	61	18º - CADASTRO RESERVA
127	GLEICA MARIA RODRIGUES PEREIRA	20	40	60	19º - CADASTRO RESERVA
470	MARIANE RODRIGUES ARAGÃO	49	10	59	20º - CADASTRO RESERVA
40	ROSA MEIRE MATOS MELO	20	36	56	21º - CADASTRO RESERVA
394	MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MENDONÇA	31	25	56	22º - CADASTRO RESERVA
355	LIVIA MARIA DOS SANTOS VASCONCELOS	45	10	55	23º - CADASTRO RESERVA
108	FRANCISCA CICERA ALVES	20	34	54	24º - CADASTRO RESERVA
	CARNEIRO				
269	MICHELE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	29	24	53	25º - CADASTRO RESERVA
471	EDNA DA SILVA ARAUJO	28	24	52	26º - CADASTRO RESERVA
185	MARIA GEIZIANE XIMENES ALBUQUERQUE	28	24	52	27º - CADASTRO RESERVA
174	FRANCISCA JAMIRES RODRIGUES FEIJÃO	32	19	51	28º - CADASTRO RESERVA
441	EMANUELLY DE SOUSA NOGUEIRA	0*	25	25	DESCLASSIFICADO
494	KARLA MARQUES ROCHA RODRIGUES	0*	10	10	DESCLASSIFICADO

* NÃO COMPARECEU A ENTREVISTA.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
290	MATHEUS CORDEIRO MELO	45	30	75	1º - CLASSIFICADO VAGA PCD
32	MARIA DO SOCORRO CASSIANO MELO	60	40	100	1º CLASSIFICADO
260	ROBERTA VITÓRIA MELO CAVALCANTE	60	26	86	2º - CADASTRO RESERVA
218	LIZANDRA PALOMA TÔRRES VIEIRA	60	25	85	3º - CADASTRO RESERVA
106	MÔNICA LOIOLA XIMENES	53	30	83	4º - CADASTRO RESERVA

29	MIRLA MELO MENDES	60	23	83	5º - CADASTRO RESERVA
105	KATIANE LOIOLA XIMENES	55	26	81	6º - CADASTRO RESERVA
111	ROSILENE DA SILVA PAIVA	45	35	80	7º - CADASTRO RESERVA
242	IONE FRANCISCA ARAGÃO	60	20	80	8º - CADASTRO RESERVA
101	DEUSIANE PAIVA DA ROCHA	60	20	80	9º - CADASTRO RESERVA
39	ANA PAULA MOTA AZEVEDO	54	25	79	10º - CADASTRO RESERVA
122	MARIA ISABEL BARBOSA VASCONCELOS	58	21	79	11º - CADASTRO RESERVA
448	JAMILE JERÔNIMO DA SILVA	50	24	74	12º - CADASTRO RESERVA
287	ANTONIO NILO SOUSA ARAUJO	45	25	70	13º - CADASTRO RESERVA
119	ANDREIA DE LIMA PAIVA	35	35	70	14º - CADASTRO RESERVA
294	ANTONIA GRIJAELLA MESQUITA REIS	30	39	69	15º - CADASTRO RESERVA
347	AIANE LOIOLA ALBUQUERQUE	46	20	66	16º - CADASTRO RESERVA
399	EDUARDA DA SILVA ARAÚJO	36	30	66	17º - CADASTRO RESERVA
104	MARIA DO ROSÁRIO ALVES MATOS	33	30	63	18º - CADASTRO RESERVA
446	EDNA MARIA BRAGA MELO	22	40	62	19º - CADASTRO RESERVA
35	DAIANA ASEVEDO FARIAS	28	33	61	20º - CADASTRO RESERVA
363	FELIPE RODRIGUES MELO	41	19	60	21º - CADASTRO RESERVA
265	LARA LOIOLA MELO	42	10	52	22º - CADASTRO RESERVA
181	KASSANDRA FERREIRA DE MELO	42	5	47	23º - CADASTRO RESERVA
175	KAIO LIMA MATOS	26	10	36	24º - CADASTRO RESERVA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA

Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
291	ANTONIO RENAN SALGUEIRO DOS SANTOS	59	40	99	1º CLASSIFICADO
169	ROSA MISTICA COELHO SOUSA	56	40	96	2º - CADASTRO RESERVA
224	FRANCISCA MILENE RODRIGUES FEIJÃO	57	31	88	3º - CADASTRO RESERVA
279	DAIANE DA SILVA RODRIGUES	60	15	75	4º - CADASTRO RESERVA
116	ANA MAÍSA VASCONCELOS RIBEIRO	55	12	67	5º - CADASTRO RESERVA
277	LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	60	5	65	6º - CADASTRO RESERVA
442	LUCAS MOTA CAVALCANTE	39	24	63	7º - CADASTRO RESERVA
250	MARIA MELO MESQUITA	50	5	55	8º - CADASTRO RESERVA
59	DALILA MARIA FARIAS MELO	39	5	44	9º - CADASTRO RESERVA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
406	DIEGO DE SA PAULO MENEZES	59	34	93	1º - CLASSIFICADO
340	JESSYKA SANTOS MELO	60	25	85	2º - CADASTRO RESERVA
170	ALINE VIANA SOUSA	44	40	84	3º - CADASTRO RESERVA
280	NAGILLA FREITAS DIAS	55	23	78	4º - CADASTRO RESERVA
450	JOSE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUZA	40	35	75	5º - CADASTRO RESERVA
121	BRENDA MESQUITA PAIVA	60	10	70	6º - CADASTRO RESERVA
451	MARIA LUIZA SOUSA BRITO	52	15	67	7º - CADASTRO RESERVA
302	RUTH GABRYELLE ALVES DE OLIVEIRA	43	22	65	8º - CADASTRO RESERVA
432	LAYS PAIVA MELO	45	10	55	9º - CADASTRO RESERVA
93	JOÃO GILBERTO JARDIM MADRUGA	0*	40	40	DESCLASSIFICADO

* NÃO COMPARECEU A ENTREVISTA.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - INGLÊS

Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
413	FELIPE ORLANDO MELO DA SILVA	60	8	68	1º - CLASSIFICADO
337	MARIA ERICA XIMENES ALEXANDRE	50	13	63	2º - CADASTRO RESERVA
180	JOÃO PEDRO XIMENES TEIXEIRA	31	5	36	3º - CADASTRO RESERVA
443	JOSÉ ARAGÃO LIMA	30	5	35	4º - CADASTRO RESERVA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA

Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
379	GEORGIA PRISCILA DE LIMA CAVALCANTE	60	30	90	1º - CLASSIFICADO
229	JOSE GUSTAVO XIMENES SOUSA	55	35	90	2º - CADASTRO RESERVA
147	ANTONIA JOCIELMA MESQUITA BRITO	54	35	89	3º - CADASTRO RESERVA
342	WELLINGTON FERNANDES DE LIMA	60	28	88	4º - CADASTRO RESERVA
425	MARIA EULANE DA SILVA LIMA	60	24	84	5º - CADASTRO RESERVA
313	MARIA EDNA GOMES BRITO	48	35	83	6º - CADASTRO RESERVA
241	MARIA DO ROSARIO DE MESQUITA	47	35	82	7º - CADASTRO RESERVA
323	ANTONIO ISMAEL RODRIGUES PAIVA	60	18	78	8º - CADASTRO RESERVA
408	PAULO ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	55	20	75	9º - CADASTRO RESERVA
422	ANA CELIA LOIOLA RODRIGUES	59	10	69	10º - CADASTRO RESERVA
217	RAFAEL HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA	55	12	67	11º - CADASTRO RESERVA
214	SUIANY ALBUQUERQUE DA SILVA	40	16	56	12º - CADASTRO RESERVA
189	SÂMYA MELO FEIJÃO	50	5	55	13º - CADASTRO RESERVA
431	ANTÔNIA CLÁUDIA FERREIRA OLIVEIRA	40	14	54	14º - CADASTRO RESERVA
246	ALINE PAIVA BRAGA	0*	10	10	DESCLASSIFICADO
498	FRANCISCO LUCAS LOIOLA XIMENES	0*	5	5	DESCLASSIFICADO

* NÃO COMPARECEU A ENTREVISTA.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA

Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
476	ANTONIA JULIETE PEREIRA PINTO	60	21	81	1º - CLASSIFICADO
186	EDSON BEZERRA SILVEIRA	50	30	80	2º - CADASTRO RESERVA
392	FRANCISCO DANIEL FERNANDES MATOS	48	30	78	3º - CADASTRO RESERVA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - GEOGRAFIA

Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
157	CLELIA FERREIRA RODRIGUES	57	40	97	1º - CLASSIFICADO
57	DEUZIENE ALVES RODRIGUES	50	30	80	2º - CADASTRO RESERVA
166	KATIANA CAVALCANTE XIMENES	58	20	78	3º - CADASTRO RESERVA

430	MARIA ANTONIA XAVIER SOARES	50	5	55	4º - CADASTRO RESERVA
421	ISABELA GOMES PARENTE	49	5	54	5º - CADASTRO RESERVA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – CIÊNCIAS DA NATUREZA					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
123	JAIANE DE OLIVEIRA SOUSA	60	26	86	1º CLASSIFICADO
183	ANTONIO ELVIS PAULO ROCHA	55	30	85	2º - CADASTRO RESERVA
292	ANTONIO SAMUEL ESTEVÃO OLIVEIRA	57	28	85	3º - CADASTRO RESERVA
272	ÉRICA MARIA PAIVA MACIEL	52	28	80	4º - CADASTRO RESERVA
416	TARCIANA MELO CAVALCANTE	48	30	78	5º - CADASTRO RESERVA
348	DARCKYARA LOIOLA MELO	35	40	75	6º - CADASTRO RESERVA
259	RAFAEL AGUIAR DE CASTRO	50	21	71	7º - CADASTRO RESERVA
131	JOSÉ ROBSON MESQUITA XIMENES	45	25	70	8º - CADASTRO RESERVA
309	RODRIGO MARQUES DO NASCIMENTO	40	15	55	9º - CADASTRO RESERVA

PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
293	GEYSSE GADELHA ROCHA	58	40	98	1º - CLASSIFICADO
12	MARIA ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	57	40	97	2º - CADASTRO RESERVA
396	LUCIA PAULA MATOS XIMENES	56	40	96	3º - CADASTRO RESERVA
462	ANTONIO GUTEMBERG DE OLIVEIRA COSTA	58	28	86	4º - CADASTRO RESERVA
346	IARA RODRIGUES PAIVA	55	30	85	5º - CADASTRO RESERVA
264	GLAUDIANA MENDONÇA XIMENES	42	40	82	6º - CADASTRO RESERVA
367	TATIANE RODRIGUES MELO	38	40	78	7º - CADASTRO RESERVA
372	FRANCISCA LUZANI LIMA MARTINS	40	31	71	8º - CADASTRO RESERVA

PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS					
Nº	NOME	ENTREVISTA	CURRÍCULO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
411	SIMONE PAIVA FEIJÃO ARAÚJO	55	35	90	1º - CLASSIFICADO
231	MARCUS VINICIUS MOURA SILVA	56	20	76	2º - CADASTRO RESERVA
365	AURIVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	0*	9	9	DESCLASSIFICADO

* NÃO COMPARECEU A ENTREVISTA.

Groaíras, 29 de janeiro de 2025.

DAVI TEIXEIRA RODRIGUES
Secretário Municipal da Educação Básica

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:8F0EAF2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2025 - APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA. O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA

DECRETO Nº 004/2025

APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no artigo 212 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação das Normas Tributárias do Município de Ibicuitinga relativas às seguintes matérias:
AO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO **T**RIBUTÁRIO;
À VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;
À OBRIGAÇÃO E O CRÉDITO TRIBUTÁRIO;
À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;
AOS CADASTROS TRIBUTÁRIOS;
À FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;
ÀS SANÇÕES FISCAIS;
À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO;
ÀS CERTIDÕES;
À NOTIFICAÇÃO E A INTIMAÇÃO;
AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO;
AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA;
AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA;
O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS;
ÀS TAXAS MUNICIPAIS;
ÀS CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS;

ÀS TARIFAS OU PREÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 29 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 004/2025 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

SUMÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

	DISPOSIÇOES PRELIMINARES	**01**
	LIVRO PRIMEIRO - SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	**01**
	TÍTULO I – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	**01**
	TÍTULO II – IMPOSTOS	**02**
	CAPÍTULO I – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA ...	**02**
	Seção I – Fato Gerador e Incidência	**02**
	Seção II – Sujeito Passivo	**03**
	Seção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**03**
	Seção IV – Lançamento	**08**
	Seção V – Arrecadação	**09**
	Seção VI – Infrações e Penalidades	**10**
	Seção VII – Isenções	**10**
	CAPÍTULO II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	**11**
	Seção I – Fato Gerador e da Incidência	**11**
	Seção II – Base de Cálculo da Prestação de Serviço sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte - TPPC	**29**
	Seção III – Base De Cálculo Da Prestação De Serviço Sob A Forma De Trabalho Impessoal Do Próprio Contribuinte – TIPC e de Pessoa Jurídica Não Incluída – PJ nos Subitens 3.03 e 22.01 Da Lista De Serviços	**31**
	Seção IV – Regime Estimativo	**34**
	Seção V - Das Penalidades	**36**
	Seção VI – Sujeito Passivo	**37**
	Seção VII – Responsabilidade Tributária	**37**
	Seção VIII – Lançamento e Recolhimento	**40**
	Seção IX – Das Isenções	**43**
	Seção X – Disposições Finais	**43**
	CAPÍTULO III – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – "INTER VIVOS" - ITBI	**44**
	Seção I – Fato Gerador e Incidência	**44**
	Seção II – Sujeito Passivo	**46**
	Seção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**46**
	Seção IV – Lançamento	**47**
	Seção V – Arrecadação	**47**
	Seção VI – Obrigações Assessórias	**48**
	Seção VII – Infrações e Penalidades	**48**
	Seção VIII – Isenções	**50**
	TÍTULO III – TAXAS	**50**
	CAPÍTULO I – FATO GERADOR E INCIDÊNCIA	**50**
	CAPÍTULO II – INFRAÇÕES E PENALIDADES	**50**
	CAPÍTULO III – TAXAS DE LICENÇA	**51**
	Seção I – Disposições Gerais	**51**
	Seção II – Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento	**52**
	Subseção I – Fato Gerador	**52**
	Subseção II – Sujeito Passivo	**53**
	Subsção III – Base deCálculo e Alíquotas	**53**
	Subseção IV – Lançamento	**53**
	Subseção V – Arrecadação	**54**
	Seção III – Taxa de Licença Para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos	**57**
	Subseção I – Fato Gerador	**57**
	Subseção II – Sujeito Passivo	**57**
	Subseção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**58**
	Subseção IV – Lançamento	**58**
	Subseção V – Arrecadação	**58**
	Seção IV – Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade	**58**
	Subseção I – Fato Gerador	**58**
	Subseção II – Sujeito Passivo	**59**
	Subseção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**59**
	Subseção VI – Lançamento	**59**
	Subseção V – Arrecadação	**60**
	Subseção I – Fato Gerador	**60**
	Subseção II – Sujeito Passivo	**60**
	Subseção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**60**
	Subseção IV – Lançamento	**60**
	Subseção V – Arrecadação	**61**
	Seção VI – Taxa de Licença de Inspeção Sanitária	**61**
	Subseção I – Fato Gerador	**61**
	Subseção II – Sujeito Passivo	**61**
	Subseção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**61**
	Subseção IV – Lançamento	**61**
	Subseção V – Arrecadação	**62**
	Seção VII – Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos	**62**
	Subseção I – Fato Gerador	**62**
	Subseção II – Sujeito Passivo	**62**
	Subseção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**62**

	Subseção IV – Lançamento	**62**
	Subseção V – Arrecadação	**63**
	Seção VIII – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	**63**
	Subseção I – Fato Gerador	**63**
	Subseção II – Sujeito Passivo	**63**
	Subseção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**63**
	Subseção IV – Lançamento	**63**
	Subseção V – Arrecadação	**63**
	TÍTULO IV – CONTRIBUIÇÕES	**64**
	CAPÍTULO I – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	**64**
	Seção I – Fato Gerador	**64**
	Seção II – Sujeito Passivo	**64**
	Seção III – Base de Cálculo e Alíquotas	**64**
	Seção IV – Lançamento	**65**
	Seção V – Arrecadação	**65**
	TÍTULO V – PREÇO PÚBLICO	**66**
	LIVRO SEGUNDO – DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	**68**
	CAPÍTULO I – LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	**68**
	CAPÍTULO II – SUJEITO PASSIVO	**69**
	CAPÍTULO III – LANÇAMENTO	**71**
	CAPÍTULO IV – ARRECADAÇÃO	**72**
	CAPÍTULO V – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	**74**
	Seção I – Modalidade de Extinção	**74**
	Seção II – Pagamento	**74**
	Seção III – Pagamento Indevido	**76**
	Seção IV – Demais Modalidades de Extinção	**77**
	CAPÍTULO VI – EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	**78**
	Seção I – Disposições Gerais	**78**
	Seção II – Isenção	**78**
	Seção III – Anistia	**79**
	CAPÍTULO VII – INFRAÇÕES E PENALIDADES	**80**
	LIVRO III – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL	**81**
	TÍTULO I – DO ORDENAMENTO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO	**81**
	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	**81**
	Seção I – Abrangência	**81**
	Seção II – Casos Omissos	**81**
	Seção III – Impedimentos e Suspeição	**81**
	CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS, GARANTIAS E DEVERES	**81**
	Seção I – Princípios da Atividade Tributária	**81**
	Seção II – Garantias e Deveres	**82**
	CAPÍTULO III – DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS E ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS	**83**
	CAPÍTULO IV – DAS INTIMAÇÃO	**83**
	CAPÍTULO V – DOS PRAZOS	**84**
	CAPÍTULO VI – DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO	**84**
	TÍTULO II – DÍVIDA ATIVA	**85**
	CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO	**85**
	CAPÍTULO II – CERTIDÃO E INSCRIÇÃO	**86**
	TÍTULO III – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	**86**
	CAPÍTULO I – COMPETÊNCIA	**86**
	CAPÍTULO II – SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO	**86**
	CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA	**86**
	CAPÍTULO IV – DA GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS	**88**
	CAPÍTULO V – DO EXAME , RETENÇÃO E APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS	**89**
	CAPÍTULO VI – DO DEVER DE INFORMAR	**89**
	CAPÍTULO VII – DESOBEDIÊNCIA, EMBARAÇO E RESISTÊNCIA	**90**
	TÍTULO IV – DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA	**90**
	CAPÍTULO I – FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	**90**
	CAPÍTULO II – ALTERAÇÕES DO LANÇAMENTO	**91**
	CAPÍTULO III – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	**91**
	CAPÍTULO IV – APLICAÇÃO DE PENALIDADES	**92**
	Seção I – Penalidades Pecuniárias	**92**
	TÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	**92**
	CAPÍTULO I – DA CONSULTA	**92**
	Seção I – Objeto, Requisitos e Preparo	**92**
	Seção II – Acesso a Consulta	**92**
	Seção III – Dos Efeitos da Consulta	**93**
	CAPÍTULO II – RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO	**93**
	CAPÍTULO III – RECONHECIMENTO E BENEFÍCIOS FISCAIS	**94**
	CAPÍTULO IV – INFORMAÇÕES E CERTIDÕES	**95**
	CAPÍTULO V – PARCELAMENTO DE DÉBITOS	**96**
	CAPÍTULO VI – REPRESENTAÇÃO PARA FINS PENAIS	**97**
	CAPÍTULO VII – DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA DA INFRAÇÃO	**97**
	TÍTULO VI – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	**98**
	CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	**98**
	CAPÍTULO II – DA IMPUGNAÇÃO	**98**
	CAPÍTULO III – DAS PROVAS	**99**
	CAPÍTULO IV – DA DECISÃO DOS LITÍGIOS ADMINISTRATIVOS	**99**
	Seção I – Da competência, Forma e Requisitos	**99**
	CAPÍTULO V – DO RITO ORDINÁRIO	**100**
	Seção I – Do Julgamento em Primeira Instância	**100**
	Subseção I – Da Competência	**100**
	Subseção II – Do Juízo de Admissibilidade	**100**
	Subseção III – Do Julgamento	**100**
	Seção II – Do Julgamento em Segunda Instância	**101**
	Subseção I – Da Competência	**101**
	Subseção II – Da Admissibilidade e do Julgamento do Recurso	**101**
	TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	**101**
	CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	**101**
	CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS	**102**

ANEXOS
ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA A
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA B
VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
TABELA C
VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

~~**ANEXO II**~~
~~**LISTA DE SERVIÇOS E TABELA PARA COBRANÇA**~~
~~**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**~~
(Anexo revogado pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**ANEXO III**~~
~~**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**~~
(Anexo revogado pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

ANEXO VI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS

ANEXO VII
TABELA A
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

ANEXO VII
TABELA B
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA ABATE DE ANIMAIS

ANEXO VII
TABELA C
TAXA DE EXPEDIENTE

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO
DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ANEXO IX
TABELA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

NORMAS SUPLETIVAS

LEIS COMPLEMENTARES
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 626, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012, o Código Tributário do Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2012, o Código Tributário do Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.

LEIS ORDINÁRIAS
LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL Nº 648, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir créditos alcançados pela prescrição, firmar acordos em processos administrativos e judiciais e adota outras providências.
LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 07 DE MARÇO DE 2022.
Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Ibicuitinga (REFIS) e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.
Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Fiscais de Alto Valor (RECRED) e dá outras providências.
LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e revoga as leis nº 310/2002 e 390/2005 e dá outras providências.

DECRETOS
DECRETO Nº 013, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
Institui o Sistema Eletrônico de Gestão para cumprimento das obrigações fiscais do ISSQN no Município de Ibicuitinga e dá outras providências.
DECRETO Nº 025, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Cria a DIFISS, Declaração de Instituição Financeira e dá outras providências.

DECRETO Nº 036, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
Prorroga a data limite dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 648, de 03 de dezembro de 2018 e adota outras providências.
DECRETO Nº. 059, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário do Município de Ibicuitinga e dá outras providências.
DECRETO Nº. 038, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Dispõe sobre o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), normatiza o cancelamento de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.
DECRETO Nº. 039, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Institui a Comissão de Avaliação de Imóveis para apuração da base de cálculo do ITBI e dá outras providências.
DECRETO Nº. 065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário do Município de Ibicuitinga e dá outras providências.
DECRETO Nº. 035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário do Município de Ibicuitinga e dá outras providências.
DECRETO Nº. 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.
Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Ibicuitinga (REFIS) e dá outras providências.
DECRETO Nº. 009, DE 30 DE MAIO DE 2023.
Estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, na forma que indica e dá outras providências.
DECRETO Nº. 016, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibicuitinga a pessoas jurídicas.
DECRETO Nº. 018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.
Altera o Decreto nº 016 de 31 de agosto de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibicuitinga a pessoas jurídicas.
DECRETO Nº. 032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.
DECRETO Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributários (REFIS) instituído pela lei municipal nº 713, de 07 de março de 2022, e dá outras providências.

DECRETO Nº. 026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.
DECRETO Nº. 003, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.
Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributários (REFIS) instituído pela lei municipal nº 713, de 07 de março de 2022, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N° 001/12, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE IBICUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ:
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° - Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Ibicuitinga com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172, de 25/10/66), nas Leis Complementares Federais n° 116, de 31/07/2003, n° 123, de 14/12/2006, n° 127, de 14/08/2007, n° 128, de 19/12/2008 e legislação pertinente, estabelecendo as normas gerais de direito tributário aplicáveis a este Município.
Art. 2° - O presente Código é constituído de três livros, dispondo o Primeiro sobre o Sistema Tributário Municipal, subdividido em cinco títulos que versam, respectivamente, sobre Competência Tributária, Impostos, Taxas, Contribuições e Preço Público. O Segundo Livro dispõe sobre Normas Gerais de Direito Tributário e o Terceiro Livro sobre Administração Tributária e sobre o Processo Administrativo Fiscal.
LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 3° - O Sistema Tributário Municipal é regido pelo disposto no presente Código, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

TÍTULO I

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 4° - Além dos tributos que vierem a ser criados ou transferidos à sua competência, constituem receita do Município:

I - IMPOSTOS

a) Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

c) Sobre Transmissão de Bens Imóveis "Inter-vivos".

II - TAXAS

I - Decorrentes do Exercício do Poder de Polícia:

a) Licença para localização e funcionamento;

b) Licença para execução de obras, arruamentos e loteamentos;

c) Licença para veiculação de publicidade;

d) Licença para os transportes automotores municipais;

e) Licença para inspeção sanitária;

f) Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

g) Licença para funcionamento em horário especial.

~~III - CONTRIBUIÇÕES~~

~~De Melhoria (decorrente de obras públicas).~~

III - CONTRIBUIÇÕES

De Melhoria (decorrente de obras públicas) e; (NR)

Contribuição para o custeio dos serviços de Iluminação Pública – CIP. (AC)

(Redação do inciso III dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

IV - PREÇO PÚBLICO

TÍTULO II

IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 5° - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Art. 6° - O bem imóvel, para os efeitos deste Imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1° - Considera-se terreno o bem imóvel:

I. sem edificação;

II. onde haja construção em andamento ou paralisada independentemente do uso que vier a ter;

III. os terrenos onde hajam prédios em estado de ruínas ou de qualquer modo inadequados à utilização de qualquer natureza;

IV. os terrenos explorados como estacionamento de veículos, dotados de qualquer tipo de coberta, exceto os edifícios garagem.

§ 2° - Considera-se prédio o bem imóvel no qual existe edificação que possa ser utilizada para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 7° - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana:

I - a área em que existam, pelo menos, três dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

a) meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

c) sistema de esgotos sanitários;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do bem imóvel considerado.

II - a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão competente, destinada à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizada fora da zona urbana definida nos termos do Inciso anterior.

Art. 8° - O Poder Executivo fixará, periodicamente, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal, o perímetro da zona urbana.

Art. 9° - A incidência do Imposto independe:

I - da legitimidade do título de aquisição ou da forma de posse do bem imóvel;

II - do resultado económico da exploração do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 10 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel, mas o tributo constitui ónus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações de domínio.

Parágrafo único - São também contribuintes o promitente comprador imitido na posse, os posseiros, ocupantes ou comodatários de imóveis pertencentes à União, Estados ou Municípios ou a quaisquer outras pessoas isentas ou imunes.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 11 - A Base de Cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

Art. 12 - Constituem instrumentos para apuração da base de cálculo do Imposto os valores, índices e classificações apuradas no Cadastro Imobiliário e nas tabelas do Anexo I desta Lei, observados os seguintes critérios:

I - Em relação ao terreno:

a) a área do lote ou fração ideal de terreno quando se tratar de lote com mais de uma unidade;

b) o valor do metro quadrado de terreno obtido na Planta Genérica de Valores;

c) os fatores corretivos decorrentes da Situação, Pedologia, Topografia, Limites do Terreno e Infra-Estrutura.

II - Em relação ao prédio:

a) a área total edificada;
b) o valor do metro quadrado da edificação de acordo com sua classificação arquitetônica;
c) a categoria da edificação obtida pela soma dos pontos dos atributos apurados.
§ 1° - A Planta Genérica de Valores a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo será elaborada até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei levando-se em conta os seguintes critérios para apuração do valor de metro quadrado de terreno:
I - declaração prestada pelo contribuinte, desde que aceitas pelo órgão competente;
II - preços praticados no mercado imobiliário local para os terrenos urbanos;
III - existência de serviços públicos municipais no logradouro lindeiro.
§ 2° - Em relação à classificação arquitetônica e o valor do metro quadrado das edificações, referida na Aline "b" do inciso II, serão consideradas as informações obtidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA, depois de feitas as devidas adaptações ao padrão de construção peculiar ao município.
Art. 13 - Os valores da Planta Genérica serão individualizados por face de quadra, através de uma Comissão de Avaliação.
§ 1° - A Comissão de Avaliação a que se refere o caput deste artigo será especialmente criada para esta finalidade por ato do Poder Executivo, constituindo-se de 5 (cinco) membros.
§ 2° - O Decreto regulamentará também sua composição, o método de trabalho e os prazos de início e término dos trabalhos, e ainda o quórum mínimo para aprovação da Planta de Valores Individualizada.
§ 3º - A Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) será reavaliada, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos. (AC)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 14**- Quando os valores do metro quadrado de terreno não forem atualizados anualmente mediante a edição de uma nova Planta Genérica de Valores, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar, sobre estes valores, a variação do IPCA-IBGE apurado no exercício anterior.~~
Art. 14 *- No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da PGVI o Chefe do Poder Executivo, estabelecerá, por Decreto, os valores constantes da Planta de Genérica de valores, relativos ao IPTU, onde serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE e critério de atualização monetária dos valores estabelecidos em moeda corrente, a serem aplicados no exercício seguinte.* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art 15**- O valor do imposto será obtido pela aplicação das seguintes alíquotas de acordo com a categoria do Imóvel:~~

~~CATEGORIA~~	~~ALIQUOTA~~
~~Residencial~~	~~0,50% (cinquenta centésimos por cento)~~
~~Comercial e de serviço~~	~~0,60% (sessenta centésimos por cento)~~
~~Galpão/telheiro~~	~~0,70% (setenta centésimos por cento)~~
~~Industrial~~	~~0,80% (oitenta centésimos por cento)~~
~~Territorial~~	~~1,00% (num por cento)~~
~~Gleba~~	~~0,20% (vinte centésimos porcento)~~

Art. 15 *- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis localizados nas sedes urbanas do município e dos distritos de Ibicuitinga será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis e das alíquotas respectivas: (NR)*
– Para imóvel de uso residencial: (AC)
(Isento) para imóvel cujo valor venal seja de até 3.000 UFIRM - (Unidade Fiscal de Referência do Município); (AC)
0,4% (zero vírgula quatro por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 3.000 (três mil) até 5.000 (cinco mil) UFIRM; (AC)
0,5% (zero vírgula cinco por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 5.000 (cinco mil) até 7.000 (sete mil) UFIRM; (AC)
1% (um por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 7.000 (sete mil) UFIRM; (AC)
– Para imóvel de uso não residencial (comercial, industrial, prestador de serviços e outros): (AC)
0,8% (zero vírgula oito por cento) para imóvel cujo valor venal seja de até 7.000 (sete mil) UFIRM; (AC)
1% (um por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 7.000 (sete mil) até 12.000 (doze mil) UFIRM; (AC)
2% (dois por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 12.000 (doze mil) UFIRM. (AC)
III – Para terrenos não edificados: (AC)
1% (um por cento) – terrenos sem infraestrutura urbana; (AC)
1,6% (um vírgula seis por cento) – terrenos com infraestrutura urbana, desde que devidamente murado e com as respectivas calçadas; (AC)
2,0% (dois por cento) – terrenos com infraestrutura urbana. (AC)
IV – Imóvel (Gleba com área acima de 10.000m²): (AC)
0,20% (zero vírgula vinte por cento.) (AC)
§ 1º - Para os efeitos do inciso III, do parágrafo anterior, considera-se unidade não edificada: (AC)
– o imóvel sem edificação; (AC)
– o imóvel em construção, ou obra paralisada, condenada ou em ruínas, desde que não esteja sendo ocupada ou utilizada; (AC)
– o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removido sem destruição, alteração ou modificação; (AC)
– o imóvel com edificação considerada, após levantamento da Administração Pública Municipal, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma. (AC)
§ 2º - Considera-se unidade edificada: (AC)
– todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no artigo anterior; (AC)
– os imóveis com edificações, ou construções ocupadas ou utilizadas, em loteamentos aprovados;
– os imóveis com edificações, ou construções, em loteamentos não aprovados, mediante lançamento de ofício de cada unidade edificada ou construída, por decisão da Administração Municipal com vistas a promover a regularização precária de ocupações fundiárias, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis ao titular do loteamento pelo descumprimento das obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei ou em regulamento. (AC)
IV – os imóveis edificados ou construídos fora da zona urbana, quando utilizados em atividades comerciais, industriais, de serviços e outras, que não sejam de produção agropastoril ou de sua transformação. (AC)
§ 3º - A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, entendido como o valor calculado, na forma do ANEXO I da Tabela "A" desta Lei Complementar. (AC)
§ 4º - Considera-se valor venal do imóvel, para fins previstos neste artigo: (AC)
– no caso de imóveis não edificados, em ruínas ou em demolição, o valor do terreno; (AC)
– no caso de imóveis em construção, desde que ainda não ocupada ou utilizada, o valor do terreno; (AC)
III – nos demais casos, o valor do terreno e das edificações, consideradas em conjunto. (AC)
IV – Entende-se por infraestrutura urbana os serviços ou obras públicas que fazem parte de um ambiente urbano, como por exemplo: rede de energia elétrica, rede de saneamento básico, rede de gás, asfalto, edifícios utilizados para fins públicos, como escola, posto de saúde etc. (AC)

§ 5º - O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 15 desta Lei Complementar, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Secretaria de Planejamento e Finanças, a partir da solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com o Regulamento, considerando- se questionamentos relativos aos seguintes fatores: (AC)
– localização, área, características e destinação da construção; (AC)
– valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário; (AC)
– situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro; (AC)
– declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada à existência de erro; (AC)
– outros fatores tecnicamente reconhecidos para efetivação do cálculo do valor venal do imóvel. (AC)
§ 6° - Os imóveis de que trata o inciso III, do §3°, deste artigo, serão classificados em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional n° 29/2000, e a eles aplicada a progressividade no tempo e a alíquota diferenciada previstas nos incisos I e II, do §1° do art. 156 da Constituição Federal. (AC)
§ 7º - O IPTU progressivo como instrumento de efetivação da função social da propriedade urbana de que trata o art. 182, §4º, inciso II da Constituição Federal combinado com o art. 7º da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e art. 296 da Constituição do Estado do Ceará, incidirá sobre terrenos não edificados ou subutilizados ou não utilizados. (AC)
§ 8º - O imposto progressivo não incidirá sobre terrenos de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, cujos proprietários não possuam outro imóvel. (AC)
§ 9º - A Prefeitura Municipal de Ibicuitinga poderá instituir a progressividade do IPTU, a razão de 1% (um por cento) ao ano até o máximo de 15% (quinze por cento), durante 5 (cinco) anos, para os terrenos urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, a partir do prazo estabelecido no § 11, deste artigo. (AC)
§ 10 - A Secretaria do Planejamento e Finanças regulamentará o IPTU progressivo no ano anterior a sua vigência, dispondo, dentre outros aspectos, sobre: (AC)
– identificação dos terrenos nas Unidades de Vizinhança que não cumpram a função social da propriedade e que estão em desacordo com a proposta de estruturação e adensamento do Plano Diretor; (AC)
– alíquotas; (AC)
– formas de aplicação, contendo: (AC)
cálculo do valor a ser pago; (AC)
forma de pagamento; (AC)
penalidades. (AC)
§ 11 - Os proprietários dos imóveis enquadrados no inciso III, do §3º deste artigo, serão Notificados e terão prazo de: (AC)
1 (um) ano para protocolar projeto junto ao órgão municipal competente, a contar da data da Notificação; (AC)
2 (dois) anos para edificar ou parcelar, a contar da data da aprovação do projeto. (AC)
§ 12 - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará pagamento do IPTU progressivo, conforme determinação contida no § 9º acima citado. (AC)
§ 13 - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, o Município de Ibicuitinga poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, conforme Regulamento desta Lei Complementar. (AC)
(Redação do Art. 15 dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 16 - Os imóveis situados na zona urbana do Município serão cadastrados pelo órgão fazendário, na forma e condições estabelecidas pela legislação fiscal.

Art. 17 - A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 18 - Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Parágrafo único - Considera-se como unidade imobiliária o lote e suas acessões físicas, como casa, apartamento, sala para fins comercial, industrial ou profissional, conjunto de pavilhões, tais como os de fábrica, colégio, hospital e outros.

Art. 19 - O cadastro imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1° - O contribuinte promoverá a inscrição sempre que se formar uma unidade imobiliária, nos termos do parágrafo único do artigo anterior, e a alteração, quando ocorrer modificações nos dados contidos no cadastro.

§ 2° - A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do Município.

§ 3º - A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

I - conclusão da construção, no todo ou em parte em condições de uso ou habitação;

II - aquisição da propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel.

§ 4° - A administração poderá promover de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 20 - Serão objeto de uma única inscrição:

I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamento ou de urbanização;

II - a quadra indivisa de áreas arruadas.

Parágrafo Único - A retificação da inscrição, ou de sua alteração, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise a aumentar, reduzir ou excluir o tributo já lançado, só é admissível mediante comprovação do erro em que se fundamente.

Art. 21 - O Imposto será lançado anualmente, ocorrendo o fato gerador no primeiro dia de cada exercício, calculado sobre o valor venal de cada imóvel.

Parágrafo único - O lançamento do Imposto será distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo.

Art. 22 - O Imposto será lançado em nome do contribuinte que constar do cadastro, levando em conta a situação da unidade imobiliária à época da ocorrência do fato gerador.

§ 1° - Tratando-se de bem imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento do Imposto poderá ser procedido, indistintamente, em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

§ 2° - O lançamento de bem imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3° - Na hipótese de condomínio, o lançamento será procedido:

a) quando "pró indiviso", em nome de um ou de qualquer dos coproprietários;

b) quando "pró diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio ou do possuidor da unidade autónoma.

Art. 23 - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o bem imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do bem imóvel, sem prejuízo de outras cominações ou penalidades.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 24 - O Imposto será pago de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

~~**Parágrafo único** - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de um desconto sobre o crédito tributário, se o pagamento for efetuado até o vencimento da referida cota, em percentual a ser definido em regulamento~~.

Parágrafo Único. *O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de um desconto de até 10% (dez por cento) sobre o crédito tributário, desde que o imóvel esteja adimplente com o fisco municipal, conforme definição em regulamento*. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

SEÇAO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 - Para as infrações, serão aplicadas penalidades à razão de percentuais sobre o valor do imposto, da seguinte forma:

I - multa de 10% (dez por cento), quando não for promovida a inscrição ou alteração dos seus dados cadastrais, na forma e no prazo determinados;

II - multa de 20% (vinte por cento), quando houver erro, omissão ou falsidade nas informações prestadas pelo contribuinte, nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto, assim como embargo ao cadastramento do imóvel.

SECÃO VII

ISENÇÕES

Art. 26 - Desde que cumpridas as exigências da legislação e do regulamento fica isento do Imposto o bem imóvel:

~~a) pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas autarquias;~~

~~b) pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual ou municipal, quando utilizada efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;~~

~~c) com área construída de até 40 (quarenta) m² (metros quadrados) quando pertencente a sujeito passivo que nele resida e não possua outro imóvel no município ou fora dele~~;

– de pequena expressão econômica, construído, com valor venal correspondente a 1.000 (mil) UFIRM; (AC)

– pessoa reconhecidamente pobre, nos termos da lei municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência; (AC)

– pessoa viúva, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a um salário mínimo e desde que não possua outro imóvel no Município de Ibicuitinga; (AC)

– servidor municipal efetivo, ativo ou inativo, com mais de 03 (três) anos de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência. (AC)

(Redação do art.26, incisos I a IV, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

§ 1° - A isenção dependerá de requerimento fundamentado da pessoa ou entidade interessada e somente será aprovado pela autoridade municipal competente.

§ 2° - Não são contribuintes do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, os titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, ou área de expansão urbana, seja utilizado comprovadamente em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com área superior a l hectare, sendo nestes casos devido o Imposto Territorial Rural - ITR, de competência da União.

§ 3° - Para obtenção do benefício de que trata o parágrafo precedente a parte interessada requererá até 15 de dezembro de cada exercício instruindo o requerimento com os seguintes documentos: (AC) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)**

- atestado emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, extrativista, pecuarista, agroindustrial ou assemelhados, desenvolvida no imóvel; (AC)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

- cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; (AC)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

– declaração da Receita Federal do Imposto Territorial Rural – ITR dos últimos 03 (três) anos; (AC)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

- notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural. (AC)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

~~**Art. 27** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador~~.

Art. 27 - *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da seguinte lista, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:* (NR)

1 – Serviços de informática e congêneres.

– Análise e desenvolvimento de sistemas.

– Programação.

– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

– Assessoria e consultoria em informática.

– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

– Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.

– Instrumentação cirúrgica.

– Acupuntura.

– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

– Serviços farmacêuticos.

– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

– Nutrição.

– Obstetrícia.

– Odontologia.

– Ortóptica.

– Próteses sob encomenda.

– Psicanálise.

– Psicologia.

– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

– Medicina veterinária e zootecnia.

– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

– Laboratórios de análise na área veterinária.

– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

*– Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.*

*– Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.*

– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

– Demolição.

– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

– Calafetação.

– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
– Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
– Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

– Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
*– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart- hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service,** hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*
– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
– Guias de turismo.
– Serviços de intermediação e congêneres.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
*– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).*
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
– Agenciamento marítimo.
– Agenciamento de notícias.
– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
– Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
– Escolta, inclusive de veículos e cargas.
– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
– Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
– Espetáculos teatrais.
– Exibições cinematográficas.
– Espetáculos circenses.
– Programas de auditório.
– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
*– Boates, **taxi-dancing** e congêneres.*
*– **Shows**, **ballet,** danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
– Feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
– Corridas e competições de animais.
– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
– Execução de música.
*– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
*– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*
– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
– Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
– Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
– Reprografia, microfilmagem e digitalização.
– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
– Serviços relativos a bens de terceiros.
– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Assistência técnica.

– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
– Recauchutagem ou regeneração de pneus.
– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
– Colocação de molduras e congêneres.
– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
– Tinturaria e lavanderia.
– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
– Funilaria e lanternagem.
– Carpintaria e serralheria.
– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
– Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
– Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
*– Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).*
– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
– Serviços de transporte de natureza municipal.
– Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
– Outros serviços de transporte de natureza municipal
– Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão- de-obra.
– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
*– Franquia (**franchising**).*
– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

– Leilão e congêneres.
– Advocacia.
– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
– Auditoria.
– Análise de Organização e Métodos.
– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
– Estatística.
– Cobrança em geral.
*– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).*
– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
– Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)
– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
– Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
– Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
– Serviços de exploração de rodovia.
– Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
*– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.*
– Serviços funerários.
– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
– Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
– Planos ou convênio funerários.
– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
– Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courrier e congêneres.
*– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, **courrier** e congêneres.*
– Serviços de assistência social.
– Serviços de assistência social.
– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
– Serviços de biblioteconomia.
– Serviços de biblioteconomia.
– Serviços de biologia, biotecnologia e química.
– Serviços de biologia, biotecnologia e química.
– Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
– Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
– Serviços de desenhos técnicos.
– Serviços de desenhos técnicos.
– Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
– Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
– Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
– Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
– Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
– Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
– Serviços de meteorologia.
– Serviços de meteorologia.
– Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

– Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
– Serviços de museologia.
– Serviços de museologia.
– Serviços de ourivesaria e lapidação.
– Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
– Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
– Obras de arte sob encomenda. (AC)
(Redação do art. 27, caput, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~§ 1° - A lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade~~.
§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS também incide sobre: (NR)
- o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; (AC)
- os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (AC)
- ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias. (AC)
(Redação do art. 27, § 1º, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~§ 2° - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não expressamente referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente~~.
§ 2º. A incidência do ISS independe: (NR)
- da denominação dada ao serviço prestado; (AC)
- da prestação de serviços ser ou não atividade preponderante do prestador; (AC)
- do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração; (AC)
- do resultado financeiro do exercício da atividade; (AC)
- do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis. (AC)
(Redação do art. 27, § 2º, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~§ 3° - A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar.~~
*§ 3º. A Lista de Serviços do **caput** deste artigo, passa a vigorá com as seguintes alíquotas:* (NR)
*I - Os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 – **3%** (três por cento);* (AC)
II - Os demais subitens – 5% (cinco por cento). (AC)
(Redação do art. 27, § 3º, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
§ 4° - Para fins de enquadramento na lista de serviços do anexo I da LC n° 116, de 31/07/2003 e Anexo II desta Lei Complementar:
I - o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;
II - o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.
§ 5° - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 6° - Ressalvadas as exceções expressas na lista do Anexo II desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 7° - O imposto de que trata este capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço, conforme o disposto na Lei Complementar Federal n° 116, de 31 de julho de 2003 do Governo Federal.
§ 8° - Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e elencados na lista de serviços, caracteriza-se a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, independentemente:
I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;
II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.
Art. 28 - O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
~~**Art. 29** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX deste artigo, quando o imposto será devido no local:~~
~~I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5° do art. 27 desta Lei Complementar;~~
~~II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços no subitem 7.11 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~

~~IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congéneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congéneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XIX - da feira, exposição, congresso ou congénere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do Anexo II desta Lei Complementar;~~
~~XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo II desta Lei Complementar.~~
~~§ 1° No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.~~
~~§ 2° No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.~~
~~§ 3° - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo II desta Lei Complementar.~~

Art. 29 *- O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.* (NR)
§ 1º - Constitui exceção ao previsto no ***caput*** *deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:* (NR)
– do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País (§ 1º do art. 1º da LC 116/2003); (NR)
– da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Art. 27; (NR)
– da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Art. 27; (NR)
– da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Art. 27; (NR)
– das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Art. 27; (NR)
– da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Art. 27; (NR)
– da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Art. 27; (NR)
– da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Art. 27; (NR)
– do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Art. 27; (NR)
XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Art. 27; (NR)
– da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Art. 27; (NR)
– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Art. 27; (NR)
– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Art. 27; (NR)
– dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Art. 27; (NR)
– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Art. 27; (NR)
– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Art. 27; (NR)
– do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Art. 27; (NR)
– do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Art. 27; (NR)
– da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Art. 27; (AC)
– do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Art. 27; (AC)
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Art. 27; (AC)
– do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Art. 27; (AC)
– do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Art. 27. (AC)
§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Art. 27, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município Ibicuitinga, quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (NR)
§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Art. 27, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município Ibicuitinga, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada. (NR)

§ 4º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.1 da Lista do Art. 27. (AC)
§ 5º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (AC)
(Redação do art. 29 dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 30** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.~~
~~§ 1° - Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.~~
~~§ 2° - A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:~~
~~I - Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;~~
~~II - Estrutura organizacional ou administrativa:~~
~~III - Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;~~
~~IV - Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;~~
~~V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás, dentre outras.~~
~~§ 3° - Considera-se estabelecimento prestador, para fins de determinação do local de incidência do ISSQN nos serviços de *leasing*, todo e qualquer posto de atendimento ou escritório de representação ou contato situado no território do Município, que realize a captação de arrendatários e promova ou desenvolva o encaminhamento da contratação do serviço, sendo irrelevante que a arrendadora mantenha matriz ou qualquer estabelecimento formalmente constituído em outra localidade~~.
***Art. 30** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.* (NR)
§ 1º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (NR)
§ 2º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (NR)
(Redação do art. 30 dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO
PRÓPRIO CONTRIBUINTE - TPPC
~~**Art. 31** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes~~.
***Art. 31** - A base de cálculo do ISS é o preço do serviço ao qual se aplicam, em cada caso, alíquotas correspondentes a Lista de serviços do art. 27, desta Lei Complementar*. (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 32** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará pela AFC - Alíquota Fixa Correspondente, conforme a fórmula abaixo:~~ (REVOGADO)

~~**ISSQN = UFIRCE x AFC**~~

~~**Parágrafo único** - As AFC's - Alíquotas Fixas Correspondentes estão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.~~ (REVOGADO)
(Revogado pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 33** - A base de cálculo para retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN:~~
~~I - sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da UFIRCE - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará com a AFC - Alíquota Fixa Correspondente, de acordo com a formula abaixo:~~

~~**ISSQN RETIDO NA FONTE = UFIRCE x AFC : 12**~~

~~II - sobre as demais modalidades de prestação de serviços, será calculada através da multiplicação do PS - Preço do Serviço com a APC - Alíquota Percentual Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:~~

~~**ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x APC**~~

~~**Parágrafo único** - As APC's - Alíquotas Percentuais Correspondentes estão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.~~
***Art. 33** - Para os efeitos do artigo 31, considera-se preço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, incluídas todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou vantagens financeiras, remuneradas em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excluídos os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos, sem prejuízo do disposto nesta seção.* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 34** - A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado ou assemelhado com a sua mesma qualificação profissional.~~
***Art. 34** - O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria de Planejamento e de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo, conforme regulamento desta Lei Complementar*. (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 35** - Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado ou assemelhado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.~~

Art. 35 - *Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do art. 27, desta lei complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer, ou ao número de postes, existentes em cada Município.* (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE - TIPC E DE PESSOA JURÍDICA NÃO INCLUÍDA - PJ NOS SUBITENS 3.03 e 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

~~**Art. 36** - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços do Anexo II, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.~~

Art. 36 - *Quando o serviço for remunerado em moeda estrangeira, a base de cálculo será obtida pela sua conversão em moeda nacional no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.* (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 37** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a APC – Alíquota Percentual Correspondente, conforme a fórmula abaixo:~~

~~**ISSQN = PS x APC**~~

Art. 37 - *Os serviços executados por profissionais autônomos que prestem serviço sem auxílio de terceiros, em domicílio ou em estabelecimento não caracterizado como empresa, classificado nos níveis superior, médio e fundamental serão cobrados em importâncias fixas, por ano, em UFIRM, conforme quadro abaixo:* (NR)

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	***UFIRM/ANO***
Profissional Autônomo de Nível Superior	*100*
Profissional Autônomo de Nível Médio	*50*
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	*30*

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 38** - As ALCs – Alíquotas Correspondentes, conforme Anexo II desta Lei Complementar, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.~~

Art. 38 - O valor do ISS a ser recolhido pelo profissional autônomo a que se refere o quadro acima, no ato da inscrição do contribuinte, será proporcional aos meses restantes do exercício, e, a partir de então, lançado anualmente. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 39** - O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:~~

~~I - incluídos:~~

~~a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, desde que tenham sido produzidos fora do local da obra pelo prestador de serviço e encaminhado através de nota fiscal destinada à obra em execução;~~

~~b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, (desde que tenham sido produzidos fora do local da obra pelo prestador de serviço e encaminhado através de nota fiscal destinada à obra em execução) e nos subitens 14.01, 14.03 e 17.11, da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar;~~

~~II - sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.~~

~~§ 1° - A base de cálculo dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais previstos no sub-item 21.01 da tabela do Anexo II desta Lei Complementar é o valor destinado ao oficial delegatário, excluídos as custas destinadas ao Estado e a órgão representativo.~~

~~§ 2° - A base de cálculo do ISSQN incidente sobre o *leasing é* o preço total do serviço, incluído o valor estipulado para a aquisição do bem.~~

Art. 39 - *Os escritórios de serviços contábeis recolherão o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal. (Lei Complementar nº 123, de 2016, art. 18, §22-A).* (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 40** - Subempreitada:~~

~~I - é a terceirização total ou parcial de um serviço, previsto na lista de serviços;~~

~~II - é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço previsto na lista de serviços.~~

Art. 40 - O ISS fixo das sociedades prestadoras de serviços contábeis, optantes ou não pelo Simples Nacional, deve ser recolhido à fazenda pública municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte da competência do imposto, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 41** - O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento económico do mês em que for concluída a sua prestação.~~

Art. 41 - A sociedade de profissionais e/ou o escritório de serviços contábeis, optante do Simples Nacional, que não estiver autorizado pela legislação municipal a efetuar o recolhimento do ISS em valor fixo diretamente ao Município, deverá recolher o ISS juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 42** - Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos~~.

Art. 42 - O ISS fixo, incidente sobre os serviços prestados por sociedade de profissionais ou por escritórios de serviços contábeis será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade/empresa, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicada, a razão de 20 (vinte) UFIRM. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 43** - Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço de serviço.~~

Art. 43 - Contribuinte do ISS é o prestador de serviço. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 44** - A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro~~.

Art. 44 - Quando os serviços forem prestados por empresas, o ISS será cobrado sobre o preço do serviço, com alíquotas variáveis em função de cada serviço, conforme Lista constante no art. 27 desta Lei Complementar. (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 45** - As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva~~.
Art. 45 - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 27, conforme regulamento desta Lei Complementar. (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 46** - Na falta do PS - Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento~~.
***Art. 46** - O Município de Ibicuitinga, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais. (NR)*
– o tomador ou intermediário de serviços proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; (AC)
- a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços do art. 27 desta lei complementar; (AC)
– a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §5º, do art. 29 da Lei Complementar. (AC)
(Redação do art. 46, caput e incisos I a III, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 47** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei Complementar, será calculado proporcionalmente conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes, existentes em cada Município, mensalmente, conforme o caso:~~
~~I - através da multiplicação entre o PSA - Preço do Serviço Apurado, a APC - Alíquota Percentual Correspondente, e a EM - Extensão Municipal da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, dividido pela ET - Extensão Total da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza, conforme a fórmula abaixo:~~

~~**ISSQN = (PSA x APC x EM) / (ET)**~~

~~II - Através da multiplicação entre o PSA - Preço do Serviço Apurado, a APC - Alíquota Percentual Correspondente, e a QPLM - Quantidade de Postes Locados no Município, dividido pela QTPL - Quantidade de Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:~~

~~**ISSQN = (PSA x APC x QPLM) / (QTPL)**~~

Art. 47 - Os responsáveis a que se refere o artigo anterior estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte. (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 48** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação entre o PSA - Preço do Serviço Apurado, a APC - Alíquota Percentual Correspondente, e a EMRE - Extensão Municipal da Rodovia Explorada, multiplicado 100 (Cem), dividido pela ECRE - Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:~~

~~**ISSQN = (PSA x APC x EMRE x 100) : (ECRE)**~~

Art. 48 - Sem prejuízo do disposto do ***caput*** deste artigo, são responsáveis os constantes no art. 55 da Lei Complementar nº 001/2012. (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
SEÇAO IV
REGIME ESTIMATIVO
Art. 49 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviço aconselhar ou o contribuinte solicitar tratamento fiscal mais adequado, a critério do Executivo Municipal ou responsável pela Tributação Municipal, o imposto poderá ser calculado mensalmente por estimativa, observadas as seguintes normas, e seu cálculo conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS Estimativo x APC

I - Com base em informações do contribuinte com elementos informativos, serão estimados os valores prováveis das operações tributáveis e do imposto total a recolher mensalmente.
II - O montante do imposto devido, assim estimado, será recolhido mensalmente, aos cofres municipais, nos prazos estabelecidos em regulamento.
III - Deixando o regime de ser aplicado, por qualquer motivo, será apurado o preço real do serviço e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, no período considerado.
IV - Verificado qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:
a) - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro:
§ 1° - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da autoridade competente, individualmente, por categorias e estabelecimento, grupos ou setores de atividades.
§ 2° - O fisco poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades, determinando que imposto resultante da diferença entre o devido e o recolhimento no período, seja pago sem os acréscimos legais (multa e juros), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação pelo contribuinte ou seu representante legal podendo ser parcelado em até 12 (doze) meses consecutivos.
§ 3° - O cálculo para estimativa do preço do serviço consistirá na determinação da receita suscetível de tributação, indiretamente apurada, considerando-se, para tanto os seguintes elementos:
mínimo fixado pela legislação do Imposto de Renda;
b) - Salário mensal de cada empregado, equivalente a um salário mínimo local vigente;
c) - Valor mensal do aluguel efetivamente pago, sendo que no caso de prédio próprio, servirá de base para cálculo do aluguel o correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel, fixado pela Fazenda Municipal , para efeito de imposto predial;
§ 4° - A soma dos valores das alíneas "a", "b" e "c", constituem-se na parcela correspondente a gastos gerais, a qual acrescida de 20% (vinte por cento) a título de outras despesas, representará o total da despesa mensal estimada.

§ 5° - O total das despesas de que trata o parágrafo anterior poderá ser acrescido de 30% (trinta por cento), obtendo-se assim o total geral que servirá de base para cálculo da estimativa mínima mensal.
V - Na estimativa inicial de contribuintes com atividade mista (comércio e prestação de serviço) e nas atividades consideradas de baixa rentabilidade poderá, a critério do fisco, ser dispensado o acréscimo de 30% (trinta por cento), previsto no parágrafo anterior.
VI - Em casos especiais e quando não se tratar de início de atividade do contribuinte, serão a critério do fisco, computados para cálculos da estimativa mensal, os salários e retiradas reais dos empregados e sócios.
VII - Os valores estimados serão atualizados pela variação do IPCA-IBGE ou qualquer outro índice fixado pelo governo Federal que venha a substitui-lo.
VIII - Independente da atualização prevista no inciso anterior, poderá o fisco rever os valores estimados, reajustando-os subsequentemente à revisão.
IX - A falta de emissão de notas fiscais de prestação de serviço implicará, a juízo do fisco, em reajuste dos valores mensais estimados, sem prejuízos das penalidades legais cabíveis.
§ 6°- Mesmo estando enquadrado no regime Estimativa, ficará o contribuinte obrigado a processar a escrituração dos Livros Fiscais exigidos pelo Regime Normal.

SEÇAO V
DAS PENALIDADES

Art. 50 - As diferenças do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Parágrafo único - Os autos de infração, lavrados nos casos de falta de pagamento total ou parcial do tributo, devem mencionar com exatidão, o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza enumerando o item correspondente na Lista do Anexo II desta Lei Complementar, indicar o montante do tributo devido, identificar o contribuinte e propor a aplicação da penalidade cabível.
Art. 51 - Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância por parte de pessoas natural ou jurídica das normas estabelecidas por esta Lei Complementar, por seu regulamento ou pelos atos administrativos de caráter normativos destinados a complementá-los.
Parágrafo único - Respondem pelas infrações, conjuntas ou isoladamente, todos os que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiam.
Art. 52 - As infrações serão puníveis com as seguintes multas:
I - multa de importância igual a 50 UFIRCE, nos casos de:
a) falta de inscrição;
b) falta de alteração de dados cadastrais, como comunicação de venda ou transferência do ramo de atividade e outras;
c) falta do número do cadastro de atividades em documentos fiscais.
II - multa de importância igual a 100 UFIRCE, nos casos de:
a) falta de livros fiscais;
b) falta de escrituração do Imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos.
III - multa de importância igual a 200 UFIRCE, nos casos de:
a) falta de declaração de dados da receita mensal;
b) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
c) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;
d) retirada do estabelecimento, ou do domicílio do prestador, sem autorização, de livros ou documentos fiscais;
e) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa.
IV - multa de importância igual a 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do imposto nos casos de erro, embaraço, omissão, falsificação, resistência ou desobediência à ação fiscal.
V - multa de importância igual a 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, quando apurada por ação fiscal;
VI - multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de falta de recolhimento do Imposto, apurado por lançamento de ofício;
VII- multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção do Imposto devido pelo responsável ou substituto tributário;
VIII - multa de importância igual a 200% (duzentos por cento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

SEÇÃO VI
SUJEITO PASSIVO

Art. 53 - O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é o prestador dos serviços especificados na Lista constante do Anexo II desta Lei Complementar, e responsável solidário o tomador de serviços nas hipóteses determinadas neste Código.
Parágrafo único - A microempresa (ME), o microempreendedor individual (MEI) ou a empresa de pequeno porte (EPP), que forem optantes do Simples Nacional, cingir-se-ão às disposições peculiares definidas na legislação federal quanto ao ISS, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federai n° 123, de 2006, e suas alterações, observando, quanto ao mais, ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e de demais normas locais.

SEÇAO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 54 - Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município ou fora dele, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devido no Município, dos seus prestadores de Serviços.
Art. 55 - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido por seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços, independentemente de qualquer notificação:
I - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei Complementar;
II - a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08, e 22.01 da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei Complementar;
III - a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades

imunes, bem como as indústrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Executivo ou responsável pela Fazenda Pública Municipal;
IV - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:
a) não comprovar sua inscrição no CAMOB – Cadastro Mobiliário:
b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
Parágrafo único - Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Art. 55, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar.
V - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
§ 1° - Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços do Anexo II desta Lei Complementar, bem como as que se encontram em regime de estimativa.
§ 2° - A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congéneres, em relação aos eventos realizados.
§ 3° - O regime de responsabilidade tributária por substituição total:
I - havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
II - não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.
§ 4° - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 5° - A pessoa jurídica contratante, arrendatária dos bens, é responsável, a título de substituição tributária, pelo recolhimento integral do ISSQN devido na operação de *leasing.*
§ 6° - A substituição tributária tratada no parágrafo anterior alcança apenas as pessoas jurídicas arrendatárias com estabelecimento no Município de Ibicuitinga.
§ 7° - A pessoa jurídica arrendatária deverá prestar ao Fisco Municipal todas as informações relativas à contratação do *leasing,* na forma do regulamento.
§ 8° - Aplicar-se-á a multa prevista no § 4° do art. 65 desta Lei Complementar, para os casos de não atendimento ao disposto no parágrafo anterior.
§ 9° - O ISSQN será recolhido mensalmente sobre cada parcela cobrada a título de arrendamento mercantil ou serviço relacionado.
Art. 56 - A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN RETIDO NA FONTE", por parte do tomador de serviço:
I - havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;
II - não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;
III - não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.
Parágrafo único - A retenção na fonte de ISS, das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, somente será permitida se observado o disposto no art. 3° da Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:
I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n°123, de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;
II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006;
III - na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;
V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n°123, de 2006;
VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
VII - na hipótese de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.
~~**Art. 57** - Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.~~
Art. 57 - *A alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) e a alíquota mínima é de 2% (dois por cento).* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 58** - As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal~~.
Art. 58 - *O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no* ***caput****, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Art. 27.* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
SEÇÃO VIII
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO
~~**Art. 59** - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Tabela de Vencimentos baixada por Decreto do Chefe do Executivo, será:~~
~~I - efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:~~

~~II - efetuado de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:~~
~~a) trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;~~
~~b) pessoa jurídica.~~
~~**Parágrafo único** - A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:~~
~~I - à atualização monetária que será calculada mensalmente, pelo variação do IPCA-IBGE;~~
~~II - multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido, e;~~
~~III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescido da multa prevista no inciso II deste parágrafo.~~
Art. 59 *- É nula a lei ou o ato deste Município de Ibicuitinga que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador de serviço.* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 60** - O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da homologação do lançamento~~.

Art. 60 *- A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 61** - Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária~~.
Art. 61 *- A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:* (NR)
- à atualização monetária que será calculada mensalmente, pela variação do IPCA-IBGE; (AC)
- multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido, e; (AC)
- à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração acrescido da multa prevista no inciso II deste parágrafo. (AC)
(Redação do art. 61, caput e incisos I a III, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
Art. 62 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.
~~**Art. 63** - Os escritórios de serviços contábeis optantes do SIMPLES NACIONAL, recolherão o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza através de valor fixo mensal no montante de 50 (cinquenta) UFIRCE - Unidade de Referência Fiscal do Estado do Ceará, quando cumprirem no Município, as obrigações que preceitua a Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 em seu artigo 18, §22-B.~~
~~**Parágrafo único** - Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o caput deste artigo, o escritório será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme determina o artigo 18, § 22-C da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.~~
Art. 63 *- Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o* ***caput*** *do artigo 42, o escritório de serviços contábeis será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme determina o artigo 18, § 22-C da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
Art. 64 - Serão inscritos em Dívida Ativa, imediatamente após o seu vencimento, os tributos não recolhidos, para efeito de cobrança, por via administrativa ou judicial, que se fará com a Certidão de Dívida Ativa.
Parágrafo Único - A inscrição do crédito da Fazenda Municipal se fará com as cautelas previstas no artigo 202 do Código Tributário Nacional.
Art. 65 - As instituições financeiras e demais empresas de arrendamento mercantil deverão manter registros separados e independentes, por agência ou posto de contato ou atendimento mantido no Município de Ibicuitinga, de suas operações de *leasing* nele captadas, agenciadas, contratadas ou encaminhadas.
§ 1° - Serão instituídas por ato infralegal declarações de faturamento proveniente da atividade de arrendamento mercantil, que serão prestadas periodicamente pelas instituições financeiras e demais arrendadoras ao Fisco Municipal.
§ 2° - A obrigação prevista no parágrafo anterior alcança as pessoas jurídicas não arrendadoras, mas que pratique atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operação de *leasing,* inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados.
§ 3° - Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a declaração ser complementada com o valor da receita auferida com o serviço próprio da pessoa jurídica não arrendadora.
§ 4° - A não apresentação das declarações a que se refere este artigo sujeitará a instituição omissa à multa de 1.500 (num mil e quinhentas) UFIRCE (unidade fiscal de referência do Estado do Ceará) por declaração não entregue.
§ 5° - A mesma penalidade será imposta para os casos de prestação intencional de informações incorretas.
Art. 66 - A pessoa jurídica que realizar a captação de arrendatários e promover ou desenvolver o encaminhamento da contratação do serviço, será solidariamente responsável pelo crédito tributário devido pela arrendadora, quando:
I - desempenhar atividade-meio ao serviço de arrendamento mercantil;
II - prestar atendimento aos clientes da arrendadora, referentemente ao contrato de arrendamento mercantil;
III - seus empregados servirem de prepostos ou representantes das arrendadoras mercantis.
§ 1° - Para a ocorrência da solidariedade tratada neste artigo, competirá à Administração Tributária Municipal demonstrar a presença de pelo menos dois dos requisitos previstos no *caput.*
§ 2° - A solidariedade prevista neste artigo não afasta a hipótese de solidariedade por interesse comum, nos termos do artigo 124, I, da Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

SEÇÃO IX
DAS ISENÇÕES

Art. 67 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os serviços constantes da Lista do Anexo II desta Lei Complementar:
a) prestados por engraxates, jornaleiros, sapateiros, lavadeiras, considerados como trabalho avulso;
b) prestados por associações culturais e comunitárias desde que a receita dos serviços por elas prestadas sejam, comprovadamente, revertidos em favor da própria associação;
c) de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do Município ou similar.

SEÇÃO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - O contribuinte deve requerer sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços, antes de iniciar suas atividades, fornecendo à Fazenda Municipal os elementos e informações necessárias para a correta fiscalização do tributo, nos formulários próprios.

Parágrafo único - As empresas e entidades prestadoras ou tomadoras de serviços no Município, deverão informar mensalmente à Fazenda Municipal todos os serviços por elas prestados e/ou tomados, em formulário próprio a ser instituído e regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 69 - O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos da data de sua ocorrência, cessação de suas atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação de procedência da comunicação, sem prejuízo de cobrança dos tributos devidos ao município.

Art. 70 - A Fazenda Municipal procederá de ofício a inscrição, o cancelamento, o bloqueio das inscrições municipais, sempre que o contribuinte não comunicar qualquer ocorrência em relação a sua situação cadastral ou exercício da atividade, disposta no artigo 66.

~~**Art. 71 -** O setor competente de Tributação poderá efetuar o lançamento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) em conjunto ou separadamente com outras taxas, individualizando as alíquotas e base de cálculo principalmente quanto às taxas decorrentes do exercício do poder de Polícia Administrativa~~.

Art. 71 - *Os contribuintes do ISS, optantes e não optantes pelo Simples Nacional, deverão encerrar sua escrituração mensal até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador do imposto.* (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

Parágrafo Único - *O recolhimento do ISS deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês ou até o dia 20 (vinte) no caso das empresas optantes pelo Simples Nacional.* (AC)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - "INTER-VIVOS" - ITBI
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 72 - O Imposto sobre a transmissão de bens imóveis mediante ato oneroso "inter-vivos", tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no código civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis exceto os direitos reais de garantia;

Art. 73 - A incidência do Imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I. compra e venda pura ou com cláusulas especiais;

II. dação em pagamento;

III. permutas;

IV. arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V. incorporação ao património de pessoa jurídica ressalvados os casos previstos no artigo seguinte;

VI. transferência do património de pessoas jurídicas para qualquer de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII. tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no município quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio do imóvel, quando for recebido por qualquer condómino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.

VIII. Mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX. Instituição de fideicomisso;

X. Enfiteuse e subenfiteuse;

XI. Rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII. Concessão real de uso;

XIII. Cessão de direito e do usufruto;

XIV. Cessão de direitos de usucapião;

XV. Cessão de direitos de arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI. Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII. Acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII. Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XIX. Qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter-vivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia.

§ 1° - Será devido novo Imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

IV - na retrovenda.

§ 2° - Equiparam-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município;

III - a transação em que seja reconhecido direito que implique na transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos.

Art. 74 - O Imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

I - realizada para incorporação ao património de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela inscrito;

II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas.

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica, quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 75 - O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 76 - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento, o Imposto é devido pelo transmitente ou pelo cedente, conforme o caso.

Parágrafo Único - Nas permutas, cada permutante pagará o Imposto sobre o valor do seu bem adquirido.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 77 - A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos.

§ 1° - A base de cálculo será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita no mês do pagamento, com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.
§ 2° - Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos quanto ao imóvel:
I - forma, dimensões e utilidade;
II - localização;
III - estado de conservação;
IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
V - custo unitário de construção;
VI - valores aferidos no mercado imobiliário.
§ 3° - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.
§ 4° - Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.
§ 5° - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 6° - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóvel, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% do valor venal do bem imóvel, se maior.
§ 7° - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% do valor do bem imóvel, se maior.
§ 8° - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% do valor do bem imóvel, se maior.
§ 9° - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou valor venal da fração acréscimo transmitido, se maior.
§ 10 - Quando a fixação de valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
§ 11 - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçado à repartição que efetuar o cálculo acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.
Art. 78 - O Imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I - transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação: 0,5% (meio por cento) e em relação à parcela não financiada: 2% (dois por cento);
II - demais transmissões: 2% (dois por cento).

SEÇÃO IV
LANÇAMENTO

Art. 79 - Por ocasião de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, será preenchido a guia de informações do ITBI, cujo modelo conterá as especificações da operação de transmissão que será definida em regulamento.
Parágrafo Único - O Imposto será lançado de ofício, pela Autoridade Administrativa, quando resultar de ação fiscalizadora.

SEÇÃO V
ARRECADAÇÃO

Art. 80 - O Imposto será pago até a data da lavratura do instrumento que servir de base á transmissão, e, ainda nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta, para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiveram lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou definida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
Art. 81 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado situar-se o pagamento do Imposto a qualquer tempo, desde que, dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
§ 1° - optando-se pela antecipação a que se refere este artigo tomar-se-á por base o valor do imóvel da data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do Imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2° - Verificada a introdução do valor, se restituirá a diferença do Imposto correspondente.
§ 3° - Não se restituirá o Imposto pago:
I - quando houver cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
II - àquele que venha perder o imóvel em virtude de pacto retrovenda.
Art. 82 - O Imposto uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - rescisão do contrato e desfazimento de arrematação fundamentado no artigo 1136 do Código Civil.
IV - redução do valor, decorrente de ação impetrada pelo sujeito passivo.
Art. 83 - A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo Órgão Municipal competente, conforme dispuser o regulamento.

SECÃO VI
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 84 - O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do Imposto.
~~**Art. 85** - Os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o Imposto devido tenha sido pago, ficando a prova do pagamento transcrita nos instrumentos ou termos judiciais que lavraram~~.
***Art. 85** - Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Ibicuitinga/Ce, mensalmente deverão remeter à Secretaria do Planejamento e Finanças da Prefeitura de Ibicuitinga, Relatório até o 15° (Décimo quinto) dia do mês subsequente, contendo as informações das operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, do mês anterior, preenchido com todos os elementos exigidos, de- imóveis situados no território deste Município, bem como o valor total dos Emolumentos incidentes do ISS, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIRM, pelo não cumprimento da legislação, conforme Regulamento.* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 86** - Os cartórios deverão remeter à repartição fazendária do município, até o 15° (décimo quinto) dia útil de cada mês, relação completa em forma de mapa de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior que impliquem em incidência do Imposto~~.
***Art. 86** - Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria do Planejamento e Finanças, da Prefeitura de Ibicuitinga, junto ao Setor de Cadastro de imóveis, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente, Relação dos lotes que, no mês anterior,*

tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação, seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIRM, pelo não cumprimento da legislação, conforme Regulamento. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 87** - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do Imposto, são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, da data de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito~~.

***Art. 87** - As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria do Planejamento e Finanças, da Prefeitura de Ibicuitinga, junto ao Setor de Cadastro de imóveis, até o 15° (Décimo quinto) dia do mês subsequente, Relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIRM, pelo não cumprimento da legislação, conforme Regulamento.* (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

SEÇÃO VII

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 88 - O adquirente do imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto.

Parágrafo Único - A omissão e inexatidão fraudulenta da declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do Imposto sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto sonegado. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

~~**Art. 89** - Os tabeliães e escrivães que descumprirem o disposto no artigo 85 responderão solidariamente pelo pagamento do tributo sujeitando-se ainda a uma multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido~~. (REVOGADO)

(Revogado pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 90** - O não cumprimento do disposto no Artigo 86, sujeitará o tabelião ou escrivão à multa de 100 (cem) UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará)~~. (REVOGADO) **(Revogado pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)**

SEÇÃO VIII

ISENÇÕES

Art. 91 - Desde que cumpridas as exigências da legislação, ficam isentos do Imposto as seguintes situações:

I. As transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

II. A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes.

TÍTULO III

TAXAS

CAPÍTULO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 92 - As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1° - Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo consideram - se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sem a utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

§ 2° - A microempresa (ME), o micro empreendedor individual (MEI) ou a empresa de pequeno porte (EPP), que forem optantes do Simples Nacional, cingir-se-ão às disposições peculiares definidas na legislação federal quanto ao pagamento de Taxas, especialmente as fixadas pela Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, observando, quanto ao mais, ou por expressa disposição da norma federal, as regras deste Código e de demais normas locais.

§ 3º - Fica o Microempreendedor Individual (MEI) dispensado do pagamento, nos dois primeiros anos de atividade, dos valores referentes as taxas e demais custos relativos a abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro, decorrentes da formalização. (NR)

(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

CAPÍTULO II

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 93 - As infrações das Taxas serão punidas com as seguintes penalidades, aplicadas em conjunto ou isoladamente:

I. Cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir razões para a sua concessão, de acordo com as normas da legislação municipal pertinente.

II. Multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita ao poder de polícia sem a respectiva licença.

III. Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa no caso do contribuinte deixar de comunicar à Prefeitura alteração na sua razão social, no objeto social ou no ramo de atividade.

IV. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Taxa no caso do contribuinte deixar de manter o Alvará de Licença em local visível à fiscalização.

CAPÍTULO III

TAXAS DE LICENÇA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades económicas dependente de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo Único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia, quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal, e tratando-se de atividade que a Lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio do poder.

~~**Art. 95** - São as seguintes as modalidades de licenças sujeitas à incidência da taxa:~~

~~a) De localização e funcionamento;~~
~~b) De fiscalização de obras, arruamentos e loteamentos;~~
~~c) De veiculação de publicidade;~~
~~d) De transportes automotores municipais;~~
~~e) De inspeção sanitária;~~
~~f) De ocupação de áreas, em vias e logradouros públicos;~~
~~g) De funcionamento em horário especial;~~
Art. 95. - *As taxas de licença são devidas em razão do exercício das seguintes atividades:* (NR)
– análise da adequação da localização e do funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na jurisdição do Município de Ibicuitinga; (NR)
– circulação de transportes automotores municipais; (NR)
– aprovação e execução de obras e instalações particulares, assim entendidos a construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, arruamentos, loteamentos, bem como as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e mecânicas ou qualquer outra obra, no Município; (NR)
– funcionamento de estabelecimentos em horários especiais; (NR)
– veiculação de publicidade e propaganda em geral; (NR)
– licenciamento, registro e inspeção sanitária de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços relacionados com a saúde e alimentação humana e animal; (NR)
– ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos; (NR)
(Redação do art. 95, caput e incisos I a VII, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
Art. 96 - As taxas serão devidas por pessoa ou estabelecimento distintos, assim considerados:
I. os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas e jurídicas;
II. os que, embora pertencentes à mesma pessoa ou física e
jurídica, estejam situados em locais diferentes.
Parágrafo Único - São isentos do pagamento de Taxas:
I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas, os engraxates ambulantes;
II - os vendedores de artigos de artesanatos domésticos e arte popular de sua fabricação e as costureiras que realizam os serviços sem auxílio de empregados;
III - as associações de classes, clubes esportivos, orfanatos e asilos, escolas primárias e as entidades de assistência social, todos sem fins lucrativos;
IV - as inscrições relativas a propaganda eleitoral, política, sindical, culto religioso e atividades da administração pública;
V - os imóveis de propriedade e os serviços públicos prestados diretamente pela União, Estados e Municípios;
VI - os templos de qualquer culto.
SEÇÃO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art. 97 - A Taxa tem como fato gerador o licenciamento obrigatório dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, agropecuários e de demais atividades sujeitos, em qualquer ponto do território do Município, ao prévio exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública e outras exigências da Legislação Municipal.
~~**Art. 98 -** A licença será concedida anualmente, ficando sujeita às alterações de mudança de endereço, de área ocupada, da atividade econômica ou de razão social~~.
Art. 98 - *A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se verificado o fato gerador:* (NR)
I - no mês do início da atividade, relativamente ao primeiro ano; (AC)
II – até o dia 30 de janeiro, nos anos seguintes. (AC)
(Redação do art. 98, caput e incisos I e II, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
~~**Art. 99 -** São contribuintes da Taxa as pessoas físicas ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município~~.
Art. 99 - *São contribuintes da Taxa de licenças de localização e funcionamento as pessoas físicas (autônomas) ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.* (NR)
(Redação dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS
~~**Art. 100 -** A Taxa será calculada com base na área construída e não construída utilizada pelo estabelecimento, de acordo com a Tabela do Anexo III deste Código~~ (REVOGADO)
~~**Parágrafo Único -** Para os licenciamentos dos estabelecimentos agropecuários a base de cálculo utilizada será a da área compreendida pelas instalações edificadas para as atividades comerciais, industriais e de armazenamento~~. (REVOGADO)
(Revogado pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art. 101 - O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base na área construída e não construída utilizada do imóvel destinado ao estabelecimento.
Parágrafo Único - A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:
I - quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
II - quando, em consequência de revisão, verificar o Fisco ser a área construída do estabelecimento superior à que serviu de base ao lançamento da taxa, caso em que será cobrada a diferença devida;
III - quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.
Art. 102 - Por ocasião do preenchimento do requerimento da licença para funcionamento, deverá o contribuinte, mencionar além da área construída, o nome, o endereço, CNPJ ou CPF e principal atividade a ser exercida.
SUBSEÇAO V
ARRECADAÇÃO
~~**Art. 103 -** A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos em que o município proceder o lançamento de ofício~~.

Art. 103 - *Servem, também, de instrumentos para considerar ocorrido o fato gerador: (NR)*
da expedição do alvará de licença para funcionamento; (AC)
da verificação do funcionamento através da ação fiscal, independentemente das penalidades impostas pelo exercício de atividade sem alvará de licença de funcionamento; (AC)
quando o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento; (AC)
quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento. (AC)
(Redação do art. 103, caput e alíneas, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 104 -** Efetuado o pagamento da Taxa de Licença mediante a apresentação do respectivo comprovante à Fazenda Pública Municipal, será fornecido ao contribuinte, o Alvará de Funcionamento.~~
~~§ 1° A Taxa será paga de uma só vez, ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.~~
~~§ 2° - É obrigatório a fixação do alvará em local visível do estabelecimento, de modo que possa a fiscalização verificar o que nele está contido.~~
~~§ 3° - Nenhum estabelecimento poderá exercer as suas atividades sem a concessão definitiva do competente Alvará de Licença, ficando sujeito à interdição, sem prejuízos de outras penalidades aplicáveis.~~
~~§ 4° - A interdição processar-se-á de acordo com Código de Posturas do Município, mas será precedida de notificação ao contribuinte para regularização do pagamento de taxa no prazo de 20 (vinte) dias~~.
Art. 104 - *No primeiro ano, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de atividade, apurados por declaração do contribuinte ou por um dos instrumentos definidos no artigo anterior.* (NR)
§ 1º - Na hipótese de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento ou local, a taxa será calculada e devida pela atividade sujeita ao maior ônus fiscal, exceto nos casos de exercício de atividades por diferentes pessoas jurídicas, quando a taxa será cobrada de cada pessoa jurídica, por sua atividade específica. (NR)
"§ 2º - Esta taxa tem como fato gerador as atividades comerciais, industriais, serviços e congêneres, sendo sua base de cálculo, por metro quadrado de área ocupada pela atividade econômica e será cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM prevista na Tabela III desta Lei Complementar. (NR)
(Redação do art. 104, caput e §§, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
~~**Art. 105 -** Em casos especiais, a concessão do alvará ficará condicionada ao atendimento, da parte do estabelecimento interessado, de determinadas exigências previstas em lei ou em ato do Poder Executivo~~.
Art. 105 - *A taxa anual da Licença de Localização e Funcionamento será paga de uma só vez, em cota única e sem qualquer desconto, até o dia 30 de janeiro de cada exercício.* (NR)
§ 1º - Nos casos previstos no inciso I, do art. 98 e art. 103 desta Lei Complementar, a taxa será paga de uma só vez ao ser requerida a licença de funcionamento do estabelecimento. (AC)
§ 2º - O pagamento da taxa não pressupõe o licenciamento ou a aprovação do exercício da atividade no estabelecimento. (AC)

§ 3º - São contribuintes da taxa do Alvará de Localização e Funcionamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica através de estabelecimento situado no território do Município de Ibicuitinga. (AC)
§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local em que se configure unidade econômica. (AC)
§ 5º - Consideram-se, também, estabelecimento os imóveis residenciais utilizados para o exercício de atividades econômicas e objeto de fiscalização do poder de polícia do Município. (AC)
§ 6º - O contribuinte da taxa deve inscrever-se na repartição fiscal competente antes do início de suas atividades. (AC)
§ 7º - São isentos da taxa: (AC)
– os serviços públicos prestados pela União, Estados e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, desde que não exercidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; (AC)
– as instituições de assistência social, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, mediante requerimento prévio de solicitação da isenção e atendido os requisitos previstos em decreto; (AC)
§ 8º - O valor da taxa anual ou no início da atividade, será calculado de acordo com a tabela III, desta Lei Complementar. (AC)
§ 9º - Nenhum contribuinte poderá exercer suas atividades sem estar de posse do Alvará de Funcionamento, na forma do art. 97, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar. (AC)
§ 10 – O Alvará de Funcionamento de que trata esta Seção será conservado permanentemente em local visível, no estabelecimento. (AC)
§ 11 - O contribuinte é obrigado a comunicar ao Fisco Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências: (AC)
– alteração de endereço; (AC)
– alteração da razão social ou do ramo de atividade; ou (AC)
– alteração da área edificada ou territorial do estabelecimento. (AC)
§ 12 - O não cumprimento do disposto nesta Seção poderá acarretar a interdição do estabelecimento na forma prevista no Código de Obras e Posturas do Município de Ibicuitinga, bem como de acordo com regulamento previsto nesta Lei Complementar, mediante ato da autoridade competente. (AC)
§ 13 - O sujeito passivo que infringir as disposições previstas nesta Seção sujeitar-se-á aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento da taxa: (AC)
– iniciar ou praticar ato sujeito à licença de localização e funcionamento sem que esta lhe tenha sido concedida: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida; (AC)
– deixar de afixar o Alvará de Funcionamento em local visível do estabelecimento: multa equivalente a 40 (quarenta) UFIRM; (AC)
– deixar de comunicar ao Fisco Municipal qualquer alteração cadastral: multa equivalente a 50 (cinqüenta) UFIRM. (AC)
§ 14 - Caberá a Secretaria do Planejamento e Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar a validade, modelo, penalidade e expedição do Alvará de Localização e Funcionamento. (AC)
(Redação do art. 105, caput e §§, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

Art. 105-A - *A Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 28.085, de 10 de janeiro de 2006 (Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará) determinou que a expedição de licença para construção, funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou uso de construção, nova ou antiga, dependerão de prévia emissão, pelo setor próprio do Corpo de bombeiros do Estado do Ceará, de Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico.* (AC)
§ 1º - As exigências de segurança previstas pelo Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico serão aplicadas às edificações e áreas de risco, devendo ser observadas por ocasião da: (AC)
– construção e/ou reforma; (AC)
– mudança da ocupação e/ou uso; (AC)
III – ampliação da área construída; (AC)

IV – adequação das edificações e áreas de risco com existência anterior à publicação desta Lei; e (AC)
V – vencimento de validade dos respectivos Certificados de Vistoria. (AC)
§ 2º - O Código de Obras e Posturas do Município de Ibicuitinga deverá no que concerne à segurança e proteção contra incêndio e pânico, atender as seguintes disposições contidas nesta Lei Estadual do Corpo de Bombeiros: (AC)
– o plano de urbanização do Município, que afetem as larguras livres e os acessos a ruas e avenidas, deverão dispor sobre a forma de facilitar o acesso das viaturas do Corpo de Bombeiros; (AC)
– Os órgãos/entidades municipais, responsáveis pela implantação de planos de urbanização, deverão submeter os respectivos projetos à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE. (AC)
§ 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar o Secretário da Secretaria Municipal da Infraestrutura para efetivação do disposto no Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará, observadas as especificidades locais. (AC)
§ 4º - Ficam obrigados à apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, para fins de recebimento do Alvará de localização e funcionamento, os segmentos considerados de risco de incêndio e pânico: (AC)
I – Estabelecimento de ensino com mais de 100 (cem) alunos; (AC)
II – Instituição financeira, inclusive loteria; (AC)
– Posto de combustível; (AC)
– Depósito (distribuidor) de gás; (AC)
– Clube de diversão, boate e congêneres; (AC)
– Hotel, pousada, motel e similares. (AC)
§ 5º - Os demais segmentos somente serão obrigados à apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, para fins de recebimento do Alvará de localização e funcionamento, após aprovação e regulamentação do Novo Código de Obras e Posturas da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Ibicuitinga. (AC)
§ 6º - Fica a Secretaria de Planejamento e Finanças, logo após aprovação do novo Código de Obras e Posturas, incumbida de exigir do contribuinte, no ato de emissão do Alvará de Funcionamento, o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. (AC)
(Redação do art. 105-A dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)
SEÇÃO III
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS
SUBSEÇAO I
FATO GERADOR
Art. 106 - A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que pretenda executar obras particulares de construção civil, instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral, assim como a aprovação de loteamentos, abrangendo inclusive a instalação de postes, canalização subterrânea de água, esgoto e telefone, e é devida em qualquer parte do território do Município.
Parágrafo Único - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou instalações referidas no *caput* deste artigo poderá ser iniciada sem prévio pagamento da taxa devida e o deferimento do órgão responsável.
SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art. 107 - Contribuinte da Taxa é a pessoa interessada em construção, reconstrução, reforma, demolição ou instalações referidas no artigo anterior, sujeitas a licenciamento e à fiscalização do Poder Público.
SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art. 108 - A Taxa será calculada com base no tipo de obra e serviços fiscalizados, de acordo com a Tabela do Anexo IV deste Código.
SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art. 109 - A Taxa será lançada com base nas informações prestadas pelo interessado.
Parágrafo Único - O lançamento, para esses casos, regula-se de acordo com as disposições do Código de Obras do Município.
SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art. 110 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto em relação às seguintes obras:
I - de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades;
II - de construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
III - construção de barracões destinados à guarda de material para obras, já devidamente licenciadas, quando no local da construção.
§ 1° A Taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.
§ 2° - Em caso de projeto de interesse social ou de construções populares, desde que cada unidade habitacional não exceda a 50 (cinquenta) metros quadrados edificados, será cobrada Taxa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor normal desta taxa.
§ 3° - Fica igualmente concedido a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor normal da taxa no caso de obra que importe na construção de sede própria para novas empresas que se instalarem, a partir da data desta lei, no território do Município.
SEÇÃO IV
TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art. 111 - A Taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.
Art. 112 - Inclui-se na obrigatoriedade do artigo anterior:
I. cartazes, faixas, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas;
II. propaganda falada, em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.
Art. 113 - Não estão sujeitos à taxa os dizeres indicativos, relativos a:
a) hospitais, casas de saúde e congéneres, sítios, granjas, chácaras e fazendas, empresas, engenheiros, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destes:
b) propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da Administração Pública.
c) Publicidade em geral, considerada de interesse da comunidade, pelo órgão de Educação e Cultura do Município.

d) indicação em pintura do nome do próprio estabelecimento.

SUBSEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 114 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 115 - A Taxa será calculada com base no tipo de publicidade a ser veiculada, de acordo com a Tabela do Anexo V deste Código.

SUBSEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 116 - A taxa será lançada em nome da pessoa interessada na veiculação de publicidade sujeita à fiscalização pelo Poder Público.

Art. 117 - Os pedidos de licença de veiculação de publicidade deverão especificar:

a) indicação dos locais;

b) natureza do material, equipamentos tecnológicos ou sonoros;

c) dimensões;

d) texto, inscrições e finalidade;

e) prazo de permanência;

f) a apresentação do responsável técnico, quando julgado necessário.

Art. 118 - Toda e qualquer publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções, de forma que não as prejudiquem.

Parágrafo Único - Por Ato do Poder Executivo, estabelecerá prazo para retirada de toda propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

SUBSEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 119 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento de concessão da respectiva licença.

Parágrafo Único - A taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

SEÇÃO V

TAXA DE LICENÇA DOS TRANSPORTES AUTOMOTORES MUNICIPAIS

SUBSEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 120 - A Taxa tem como fato gerador a atividade de vistoria dos veículos automotores destinados ao transporte individual e coletivo de passageiros e de cargas, compreendida a autorização para o licenciamento, a fiscalização quanto ao número de veículos autorizados a funcionar e de passageiros a serem transportados e outros fatores que dependam do exercício do Poder de Polícia Municipal.

SUBSEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 121 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, permissionária ou concessionária, que opera no Município os serviços de transporte automotor, coletivo ou individual de passageiros e de cargas.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 122 - A Taxa será calculada com base no tipo de veículo automotor utilizado, de acordo com a Tabela do Anexo VI deste Código.

SUBSEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 123 - O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base no tipo veículo automotor utilizado para o transporte de passageiro ou de carga.

Parágrafo Único. A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:

I - quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;

II - quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.

SUBSEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 124 - A Taxa será arrecadada no deferimento do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior.

§ 1° - A Taxa não poderá ser incluída na planilha de cálculo da tarifa dos transportes coletivos de passageiros.

§ 2° - A Taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

SEÇÃO VI

TAXA DE LICENÇA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

FATO GERADOR

Art. 125 - A Taxa tem como fato gerador a inspeção de locais onde se fabriquem, produzam, preparem, beneficiem, acondicionem, depositem, estoquem e distribuam alimentos, bem como indústrias, hospitais, clínicas, escolas, supermercados, depósitos, mercearias, açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos congêneres, visando à manutenção dos padrões de saúde, higiene, asseio e salubridade desses locais, inclusive o concernente ao abate de animais fora do matadouro público municipal e outros fatos da saúde pública.

SUBSEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 126 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica fabricante, produtora, preparadora, beneficiadora, acondicionadora, depositária e distribuidora de alimentos e as que efetuarem o abate de animais fora do matadouro público.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS

Art. 127 - A Taxa será calculada com base na área utilizada pelo estabelecimento e por tipo de animal abatido, de acordo com as Tabelas A e B do Anexo VII, deste Código.

SUBSEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 128 - O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, para todos os estabelecimentos de natureza comercial, industrial, prestação de serviços e agropecuários ou número de animais a serem abatidos.
Parágrafo único - A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:
I - quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
II - quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.
SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art. 129 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior.
Parágrafo único - A Taxa será paga anualmente, de uma só vez ou parcelada na forma e prazos definidos em regulamento.
SEÇÃO VII
TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art. 130 - A Taxa tem como fato gerador a permissão e fiscalização da ocupação de espaço em áreas e logradouros públicos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.
Parágrafo Único. A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.
SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art. 131 - O contribuinte da Taxa é a pessoa que ocupa as áreas referidas no artigo anterior, incluídos entre outros feirantes, ambulantes, proprietários de barraquinhas ou quiosques e de veículos estacionados que se destinem a atividades comerciais ou de prestação de serviços.
SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art. 132 - A Taxa será calculada com base em valores fixos, licenciados por dia, mês e ano, de acordo com a Tabela do Anexo VIII.
SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art. 133 - O lançamento da Taxa será efetuado, a requerimento do interessado, com base no tipo de ocupação a ser efetivada pelo contribuinte.
Parágrafo Único - A Taxa será lançada de ofício, com base nas informações do Cadastro Fiscal:
I - quando o contribuinte deixar de requerer a licença no início de suas atividades;
II - quando, a critério do Fisco, for adotado o sistema de lançamento de ofício para os contribuintes da taxa em geral.
SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art. 134 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença, exceto nos casos dos incisos I e II, do artigo anterior.
§ 1° - Caso o contribuinte ocupe espaço superior a 2 (dois) metros quadrados, o valor da taxa fixada no item 2 (dois), da tabela do anexo VIII, sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre cada m² (metro quadrado) ou fração excedente.
§ 2°- A Taxa será paga de uma só vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.
SEÇÃO VIII
TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
SUBSEÇÃO I
FATO GERADOR
Art. 135 - A Taxa é devida pela atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda manter aberto estabelecimento fora dos horários normais de funcionamento.
SUBSEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO
Art. 136 - Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito a fiscalização.
SUBSEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTAS
Art. 137 - A Taxa será calculada com base no tipo de requerimento de prorrogação, de acordo com a Tabela do Anexo IX deste Código.
SUBSEÇÃO IV
LANÇAMENTO
Art. 138 - A Taxa será lançada com base nas informações prestadas pelo interessado.
Parágrafo único - O lançamento, para esses casos, regula-se de acordo com as disposições do Código de Posturas do Município.
SUBSEÇÃO V
ARRECADAÇÃO
Art. 139 - A Taxa será arrecadada na entrada do requerimento para a concessão da respectiva licença.
Parágrafo único - A Taxa será paga de uma só parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.
TÍTULO IV
CONTRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA
Art. 140 - A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é a realização de qualquer das seguintes obras, custeadas pelo Poder Público Municipal e das quais decorra valorização da propriedade imobiliária urbana ou rural.
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em praças e vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefónicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;
VI - outras obras públicas sujeitas à aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.
SEÇAO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 141 - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado pela obra pública, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO

Art. 142 - A Base de Cálculo da Contribuição de Melhoria é a despesa total realizada com a obra pública.

Art. 143 - No total das despesas das obras serão computadas as despesas com os estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e outras despesas de praxe em financiamento ou empréstimo.

Art. 144 - A despesa da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação da taxa de juros legais.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 145 - Concluída a obra ou etapa o Poder Executivo publicará, mediante edital, relatório contendo os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - a relação dos imóveis beneficiados pela obra;

III - a parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis efetivamente beneficiados pela realização da obra;

IV - a forma e os prazos de pagamento.

Art. 146 - Para os imóveis situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas por obras públicas, será feito levantamento cadastral para efeito de lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria:

I - mediante informação prestada, em formulário próprio, pela repartição do Município, encarregada do Cadastro Imobiliário e publicada mediante edital;

II - por declaração do proprietário do imóvel ou do seu possuidor, através de petição e preenchimento de formulário, que será encaminhada à repartição competente.

Art. 147 - Nas hipóteses do artigo anterior deverá ser procedida verificação no local, para a eliminação de erros.

Art. 148 - Na hipótese de divergência entre os dados de cadastro e os verificados no local, dar-se-á preferência ao cadastro imobiliário.

Art. 149 - A parcela ou despesa total da obra será rateada entre os imóveis beneficiados pela obra, na proporção de suas áreas, da distância e da exploração económica de cada imóvel em relação a obra, e de outros elementos a serem considerados isolados ou separadamente, através de critérios técnicos que serão conhecidos por ato normativo expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 150 - Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte, suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis.

Art. 151 - O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

Parágrafo Único - No caso de condomínio:

a) Quando pro-diviso, em nome de qualquer um dos co-proprietário, titulares do domínio útil ou possuidores;

b) Quando pro-indiviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônoma.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 152 - O órgão encarregado do Lançamento deverá escriturar, em registro próprio, o débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a justo título, diretamente ou por edital, do:

I - valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimento;

III - prazo para impugnação;

IV - local do pagamento.

Art. 150 - Notificado o contribuinte na forma do artigo anterior, na própria notificação ser-lhe-á concedido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital ou do recebimento da notificação, para impugnar o lançamento.

Art. 151 - Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, serão sempre dirigidos ao titular da unidade administrativa encarregada da cobrança do tributo, cabendo, na hipótese de indeferimento, recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de cinco dias, contados da data da intimação do indeferimento.

Parágrafo Único - Se procedente a reclamação ou o recurso, a Administração atenderá ao contribuinte, no todo ou em parte, restaurando o seu direito.

Art. 152 - Caberá ao contribuinte o ónus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 153 - O requerimento de reclamação ou impugnação, bem como qualquer outro recurso administrativo, não suspende o início ou prosseguimento das obras e nem terá efeito de obstar à Administração a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 154 - A juízo da Administração poderá ser concedido desconto para o pagamento da Contribuição de Melhoria, à vista ou em prazos menores do que o lançado.

Art. 155 - O prazo para recolhimento parcelado da Contribuição de Melhoria não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, incidindo juros de 12% (doze por cento) ao ano nos parcelamentos superiores a seis meses.

TÍTULO V

PREÇO PÚBLICO

Art. 156 - O Poder Executivo fixará através de decreto, após a publicação desta Lei, a tabela de preços públicos a serem cobrados:

I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

III - pelo uso de bens públicos;

IV - pela ocupação do espaço do solo e subsolo em áreas públicas municipais com redes de abastecimento de água, serviço de esgoto, gás natural, energia elétrica, redes telefónicas, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público;

§ 1° - São serviços municipais compreendidos nos incisos I, II e III deste artigo:

a) Transportes coletivos;

b) Mercados, matadouros e entrepostos;

c) Remoção especial de lixo industrial, comercial, hospitalar e de terrenos baldios;

d) Cemitérios;

e) Aluguéis de próprios municipais;
f) Apreensão e guarda de animais;
g) Expediente e serviços diversos.
§ 2° - Poderão, ainda, serem incluídos no sistema de preços públicos outros serviços de natureza semelhante aos de que tratam os incisos I, II , III e IV deste artigo, prestados pelo Município.
§ 3° - A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário.
Art. 157 - De conformidade com o que dispõe o inciso IV do Artigo 156 desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo e subsolo em áreas públicas de domínio municipal, de acordo com os seguintes usos:
I - pela empresa concessionária de energia elétrica, relativo à ocupação e uso do solo pelos postes fixados em calçadas e logradouros públicos;
II - pela empresa concessionária de água e esgoto, relativo à ocupação e uso do solo e subsolo pelos condutos de água e esgoto e caixas de distribuição;
III - pela empresa concessionária de telefonia, relativo à ocupação e uso do solo e subsolo pelos postes e telefones públicos fixados em calçadas e logradouros públicos;
IV - pela empresa concessionária de distribuição de gás natural.
§ 1° - Para os fins de que tratam os incisos I e III deste artigo, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material, que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.
§ 2° - Para os fins de que trata os incisos II deste artigo, condutos de água e esgotos, são canalizações de PVC, ferro ou alvenaria, através das quais são conduzidas a água que abastece toda a área urbana, bem como promovem o seu escoamento, cada um de conformidade com a sua utilização específica. Caixas de distribuição são estruturas, em sua maioria, feitas de alvenaria, situadas na área pública urbana que tem por finalidade proteger as chaves destinadas ao manejo dos fluidos que por elas circulam. Telefones públicos são estruturas de fibra de vidro, ferro e PVC destinadas ao uso para comunicação, situadas em áreas de domínio público municipal.
§ 3° - O preço público previsto neste artigo, será devido pelo proprietário do poste, duto ou conduto, caixa de distribuição e telefone público. O usuário do poste, duto ou conduto, caixas de distribuição e telefones públicos será responsável solidariamente pelo pagamento do preço público.
§ 4° - Na fixação e cobrança do preço público através de decreto do poder executivo previsto no artigo 156, a área (largura, comprimento e altura) utilizada pelos postes, dutos, condutos, caixas de distribuição e telefones públicos, quantidade de equipamentos(número de postes, caixas de distribuição, telefones públicos, etc), grau de utilização (determinado em função do potencial econômico do instrumento utilizado na área pública) e percentual de incidência do preço definido em função do interesse público.
Art. 158 - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.
§ 1° - O volume do serviço será medido conforme o caso pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.
§ 2° - O custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.
Art. 159 - Os serviços municipais, sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão ou permissão, e a exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa ou preço fixado por ato do executivo, de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.
Parágrafo único - É de competência do Poder Executivo a fixação dos preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, além desse limite a fixação do preço dependerá de Lei.
Art. 160 - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.
Parágrafo único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em normas de polícia administrativa, ou regulamento específico.
Art. 161 - Aplicam-se aos preços de serviços as disposições desta Lei, concernentes a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, ressalvadas as disposições especiais em vigor para cada caso.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 162 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os convénios, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
Art. 163 - São normas complementares das leis, dos convénios e dos decretos:
I. os atos normativos expedidos pela autoridade administrativa;
II. as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III. as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV. os convénios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
Art. 164 - Aplicam-se as disposições do Código Tributário Nacional - Lei 5.172/66 sobre Vigência, Aplicação, Interpretação e Integração da Legislação Tributária à legislação tributária do Município.

CAPÍTULO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 165 - A capacidade jurídica para cumprimento da obrigação tributária decorre do fato de a pessoa encontrar-se nas situações previstas em lei, dando lugar a referida obrigação:
Parágrafo único - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem em previsão ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade económica ou profissional.
Art. 166 - São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos débitos relativos a bem imóvel, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste, prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos tributários do "de cujos", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujos" existentes à data de abertura da sucessão;

Art. 167 - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos até a data do ato praticado pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social.
Art. 168 - Na hipótese de aquisição, por pessoa jurídica imune de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel cujo imposto já tenha sido lançado, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano respondendo, por elas, o alienante.
Art. 169 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação, ou sob firma ou nome individual, responde pelos débitos tributários relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
Art. 170 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervieram ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos débitos tributários dos seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;
IV - o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos débitos tributários da massa falida ou do concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício pelos tributos devidos sobre os atos praticados, por eles ou perante eles, em razão de seu ofício;
VII- os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.
Parágrafo único - O disposto neste artigo somente se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 171 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO III
LANÇAMENTO

Art. 172 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário, pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§ 1° - A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
§ 2° - Far-se-á revisão do lançamento, sempre que se verificar erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado diretamente pelo Fisco.
§ 3° - A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.
Art. 173 - A autoridade administrativa fará o lançamento de ofício nos seguintes casos:
I. quando a lei assim o determine;
II. quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III. quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV. quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
V. quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VI. quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VII. quando deva ser apreciado fato conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
VIII. quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;
IX. quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei, salvo se o erro foi consequência de decisão administrativa ou judicial ou de critérios jurídicos adotados pela autoridade, no exercício do lançamento.
Art. 174 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
§ 1° - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
§ 2° - o disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.
Art. 175 - O contribuinte será notificado do lançamento do tributo no domicílio tributário, na sua pessoa ou na pessoa de seu representante ou preposto.
§ 1° - Quando o contribuinte eleger domicílio tributário fora do território do Município, a notificação far-se-á por via postal registrada, com aviso de recebimento.
§ 2° - A notificação far-se-á por edital na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento.
Art. 176 - A notificação de lançamento conterá:
I - o nome do sujeito passivo;
II - o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;
III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
IV - o prazo para recolhimento do tributo;
V - o comprovante para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;
VI - o domicílio tributário do sujeito passivo.
Art. 177 - O lançamento do tributo independe:

I. da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II. dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.
Art. 178 - O lançamento do tributo não implica em reconhecimento da legitimidade de propriedade, de domínio útil ou de posse de bem imóvel, nem da regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.
Art. 179 - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

CAPÍTULO IV
ARRECADAÇÃO

Art. 180 - O pagamento de tributo será efetuado, pelo contribuinte, responsável ou terceiro, em moeda corrente, na forma e prazos fixados na legislação tributária.
§ 1° - Será permitido o pagamento por meio de cheque, respeitadas as normas legais pertinentes, considerando-se extinto o débito somente com o resgate da importância pelo sacado.
§ 2° - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, e desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, ressalvada a responsabilidade do contribuinte quanto a liquidação do crédito fiscal.
Art. 181 - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única poderá gozar do desconto especial na forma e percentuais estabelecidos em regulamento.
Art. 182 - Todo recolhimento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador da Prefeitura ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração sob pena de sua nulidade.
Art. 183 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I. quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II. quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 184 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto, de Impostos e Taxas, observadas as disposições da Legislação tributária.
Art. 185 - A aplicação de penalidade não dispensa o cumprimento da obrigação tributária principal ou acessória.
Art. 186 - A falta de pagamento dos débitos fiscais nas datas dos seus respectivos vencimentos, independentemente de procedimento tributário, importará na cobrança em conjunto, dos seguintes acréscimos legais:
I. Serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer o recolhimento. O percentual de multa a ser aplicado é limitado a 20% (vinte por cento).
II. Sobre os débitos a que se refere o inciso I quando não pagos na data de seu vencimento, serão acrescidos mensalmente de 1% (um por cento) de juros de mora atualizados monetariamente pela variação mensal do IPCA-IBGE.
Parágrafo único - Na existência de depósito administrativo premonitório da atualização monetária, o acréscimo previsto no inciso I deste artigo ser exigido apenas sobre o valor da importância não coberta pelo depósito.
Art. 187 - O débito não recolhido no seu vencimento, se constituirá em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial, desde que regularmente inscrito na repartição administrativa competente.
Art. 188 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo único - A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 189 - O débito vencido poderá, após calculados os acréscimos legais, ser parcelado, conforme dispuser o Regulamento.
§ 1° - O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida.
§ 2° - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo importa na imediata cobrança judicial.

CAPÍTULO V
EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 190 - Extinguem o crédito tributário:
I. o pagamento;
II. a compensação;
III. a transação;
IV. a remissão;
V. a prescrição e a decadência;
VI. a conversão de depósito em renda;
VII. o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e os § 1° e 4° do Código Tributário Nacional;
VIII. a consignação em pagamento, nos termos do disposto no §2° do artigo 164 do Código Tributário Nacional;
IX. a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X. a decisão judicial passada em julgado;
XI. a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único - A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observando o disposto nos artigos 144 e 149 do Código Tributário Nacional.

SEÇAO II
PAGAMENTO

Art. 191 - A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 192 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.
Art. 193 - Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, o pagamento será efetuado na repartição competente do domicílio do sujeito passivo.
Art. 194 - Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorrerá trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.
Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 195 - O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas nesta Lei tributária.
§ 1° - Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.
§ 2° - O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.
Art. 196 - O pagamento é efetuado:
I - em moeda corrente, cheque, vale postal ou transferência "on line";
II - nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.
§ 1° - A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente.
§ 2° - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.
Art. 197 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a mesma pessoa jurídica de direito público, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa, competente para receber o pagamento determinará a respectiva computação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - as contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV. na ordem decrescente dos montantes.
Art. 198 - A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
- de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outros tributos ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigações acessórias;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributos idêntico sobre um mesmo fato gerador.
§ 1° - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2° - Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente, a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SEÇÃO III
PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 199 - O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face de legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 200 - O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 201 - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem houver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 202 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
Parágrafo único - A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 203 - Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

SEÇÃO IV
DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

Art. 204 - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.
§ 1° - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer, entre a data da compensação e a do vencimento.
§ 2° - É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.
Art. 205 - A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário.
§ 1° - A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.
§ 2°- Os institutos da restituição, compensação e da transação estão devidamente regulamentados no Livro Terceiro desta Lei.
Art. 206 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - à situação económica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
V - a condições peculiares a determinada região do território do município.
Parágrafo único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.
Art. 207 - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
Art. 208 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição se interrompe:
I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

CAPÍTULO VI
EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 209 - Excluem em crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo o crédito seja excluído, ou dela consequente.
SEÇÃO II
ISENÇÃO
Art. 210 - A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente da lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica, sendo caso, o prazo de sua duração.
Art. 211 - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:
I - às taxas e às contribuições de melhoria;
II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.
Art. 212 - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 104 do Código Tributário Nacional.
Art. 213 - A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.
§ 1° - Tratando-se de tributos lançados por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.
§ 2° - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.
SEÇÃO III
ANISTIA
Art. 214 - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, as infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.
Art. 215 - A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condições do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.
Art. 216 - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.
Parágrafo Único – O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível, o disposto no artigo 155 do Código Tributário Nacional.
CAPÍTULO VII
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 217 – Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na Lei tributária.
§ 1° - Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária, independe da intenção do agente, ou do responsável, e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
§ 2° - Serão aplicadas às infrações a se refere o caput deste artigo, as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:
I – Multa;
II – Proibição de transacionar com as repartições municipais;
III – Sujeição a regime especial de fiscalização;
IV – Cancelamento de benefícios fiscais;
V – Inclusão do contribuinte ou responsável no cadastro de inadimplentes.
Art. 218 – Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.
Art. 219 – O contribuinte, o responsável, ou demais pessoas envolvidas em infrações poderão apresentar denúncia espontânea de infração da obrigação acessória, ficando excluída respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Art. 220 – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.
Parágrafo único – A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.
Art. 221 – A lei tributária que define infração ou comina penalidade, aplica-se a fatos anteriores à sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I – exclua a definição do fato como infração;
II – comina penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

LIVRO TERCEIRO
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
TÍTULO I
DO ORDENAMENTO PROCESSUAL TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
ABRANGÊNCIA
Art. 222 - Este Livro rege a aplicação da legislação tributária no âmbito administrativo e do processo administrativo fiscal e do exercício dos direitos dela decorrentes.
SEÇÃO II
CASOS OMISSOS
Art. 223 - São de aplicação supletiva no processo tributário as normas:
I - de natureza processual da legislação do respectivo tributo;
II - de administração tributária do Estado do Ceará e dos demais órgãos da Administração Pública.
III - do código de processo civil.
SEÇÃO III
IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO
Art. 224 - O agente do fisco, ou o julgador, está impedido de exercer atividades de fiscalização, diligência, perícia ou julgamento junto a sujeito passivo:
I - em relação ao qual tenha interesse económico ou financeiro;
II - de quem seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até 3° grau;
III - de cujo titular, sócio, acionista majoritário ou dirigente, seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até 3° grau;
IV - tenha atuado em fase anterior do processo;
V - quando seja amigo íntimo ou inimigo capital do contribuinte.
Art. 225 - O impedimento deve ser declarado pelo próprio agente, podendo, também, ser arguido por qualquer interessado, mediante petição escrita e dirigida ao titular do órgão fiscalizador, ou julgador, em que estiver prestando serviço o agente o qual decidirá a questão em cinco dias e, se acatada a arguição, designará, no mesmo ato, outro funcionário para continuar o procedimento.
CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, GARANTIAS E DEVERES
SEÇÃO I
PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE TRIBUTÁRIA
Art. 226 - Os procedimentos e o processo administrativo-tributário observarão os preceitos legais e serão impulsionados pela Administração até o seu termo final.
Art. 227 - As partes, seus representantes, os funcionários públicos e todos os participantes do procedimento e do processo pautarão sua conduta pelo respeito mútuo, lealdade e boa fé.
Art. 228 - A inobservância de exigências formais não invalida os atos processuais, que serão aproveitados, sempre que suficientes à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental, salvo quando vulnerar o direito de defesa.
Art. 229 - O procedimento e o processo administrativo-tributário pautar-se-ão pela celeridade, simplicidade e economia, evitando-se a exigência ou realização de trâmites desnecessários.
Art. 230 - A autoridade administrativa deve buscar a verdade material dos fatos, e adotar as medidas probatórias pertinentes, ainda que não propostas pelo interessado.
Parágrafo único. O processo administrativo-tributário será gratuito, salvo a aplicação das cominações processuais e as custas das diligências e perícias realizadas no interesse do administrado, as quais correrão às suas expensas.
SEÇÃO II
GARANTIAS E DEVERES
Art. 231 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação económica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1° - Excetuam-se do disposto neste artigo, as seguintes situações:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III - parcelamento ou moratória.
Art. 232 - A autoridade está obrigada a responder, formalmente, a petição formulada pelo administrado, na qualidade de titular de direito ou interesse legítimo, sendo vedado seu arquivamento sem manifestação expressa, cientificada ao peticionário.
Parágrafo único - Salvo nos casos de previsão de prazo específico, a resposta à petição será dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da sua apresentação.
Art. 233 - É dever dos administrados colaborar com a administração fazendária, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, exibir livros, documentos e outros elementos de que disponham.
CAPÍTULO III
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS E ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS
Art. 234 - Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, devem conter somente o indispensável à sua finalidade, podendo ser registrados por processo mecânico, eletrônico ou escritos em tinta indelével, no vernáculo, sem rasuras, espaços em branco, entrelinhas ou emendas não ressalvadas.

Art. 235 - Os autos serão organizados em volumes, com folhas e peças numeradas, rubricadas e dispostas em ordem cronológica de eventos de juntadas e terão início através do instrumento que o formalizar.

CAPÍTULO IV

DA INTIMAÇÃO

Art. 236 - Far-se-á a intimação:

I - pessoalmente, mediante recibo do destinatário ou preposto;

II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;

III - por telefax, ou via eletrônica (email's), com juntada da prova da expedição;

IV - por edital publicado na imprensa oficial, ou em qualquer meio de publicação oficial no município do domicílio tributário do sujeito passivo, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - No caso de o estabelecimento de pessoa jurídica não estar operando, esta poderá ser intimada na pessoa de um de seus sócios, no endereço de sua residência ou domicílio tributário.

Art. 237 - Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado, quando pessoalmente;

II - na data aposta no aviso de recebimento (A.R.), pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal ou telegráfica;

III - no dia seguinte ao da expedição do telefax, ou no terceiro dia subsequente ao da expedição da mensagem eletrônica;

IV - na data da publicação do edital, ou, no caso de concessão de prazo, ao final deste.

Parágrafo único - Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação no décimo quinto dia seguinte à data comprovada da postagem.

Art. 238 - A intimação conterá obrigatoriamente:

I - qualificação do intimado;

II - finalidade;

III - prazo e local para o seu atendimento;

IV - data e assinatura do servidor, com indicação de seu cargo ou função e número de matrícula;

V - endereço e horário de funcionamento da repartição onde deva ser cumprida, se for o caso.

Parágrafo único - Prescinde de assinatura a intimação emitida por telex ou processo eletrônico.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 239 - Os prazos fluem a partir da data de ciência e são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A contagem dos prazos só se inicia ou vence em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

Art. 240 - A autoridade local fará realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, a pedido de outra autoridade.

Art. 241 - Salvo os atos de natureza decisória o servidor executará os demais atos processuais no prazo de 10 (dez) dias, se outro prazo não estiver expressamente estabelecido.

CAPÍTULO VI

DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 242 - Os prazos de decadência e prescrição obedecerão ao disposto na legislação de cada tributo, respeitadas as regras do Código Tributário Nacional.

§ 1° - A decadência e a prescrição devem ser reconhecidas e declaradas de ofício.

§ 2° - A homologação tácita, prevista no artigo 150 do Código Tributário Nacional, só se aplica a parcela do crédito tributário efetivamente paga.

§ 3° - O pagamento de crédito tributário prescrito não enseja reconhecimento de direito à sua restituição.

I - Nas isenções e reduções condicionadas a evento futuro, a contagem do prazo para formalização do lançamento não se inicia enquanto pendente a condição suspensiva.

II - Os prazos de decadência e prescrição não fluem nos períodos em que o titular do direito não puder exercê-lo em decorrência judicial.

III - No cômputo do prazo para a propositura da ação de cobrança do crédito tributário não se incluem os períodos durante os quais a sua exigibilidade estiver suspensa.

TÍTULO II

DÍVIDA ATIVA

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 243 - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não tributária na Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1° - Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por lei ao Município, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2° - A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

§ 3° - Os Termos de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 244 - Encerrado o exercício, a repartição competente providenciará imediatamente a inscrição dos débitos por contribuinte.

Parágrafo único - Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil poderão ser inscritos em livro próprio da dívida ativa municipal, para cobrança executiva imediata.

Art. 245 - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, deverá conter:

I - nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no registro de Dívida Ativa;

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

Art. 246 - Poderão ser cancelados, mediante despacho do Secretário de Finanças do Município, os débitos de contribuintes que hajam falecido deixando bens insuscetíveis de execução ou que, pelo seu ínfimo valor, tornem a execução anti-econômica.

Parágrafo único - O cancelamento será determinado de ofício ou a requerimento da pessoa interessada, desde que fiquem provadas a morte do devedor e a inexistência de bens ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO II

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 247 - A certidão da Dívida Ativa, documento próprio para o inicio do procedimento judicial, deverá conter os elementos mencionados no capítulo anterior, e, ainda, a indicação do livro e folha de inscrição.

Art. 248 - A petição inicial e a certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

Art. 249 - Os servidores incumbidos do registro e cobrança da dívida ativa do Município, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para interrupção da prescrição dos créditos do Município.

Art. 250 - O recebimento dos débitos constantes de certidão já encaminhada para cobrança executiva, será feito exclusivamente à vista da guia, em duas vias, expedido pefo Escrivão, com o visto do Procurador do Município.

TÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

COMPETÊNCIA

Art. 251 - A fiscalização dos tributos municipais é função da Autoridade Fiscal, dos Fiscais, Agentes e Auditores Fiscais de Tributos.

CAPÍTULO II

SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO

Art. 252 - Sujeitam-se a fiscalização todas as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, contribuinte ou não, inclusive as que gozam de imunidade, isenção ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 253 - A administração tributária estabelecerá programas de fiscalização, contemplando critérios técnicos para seleção dos diversos segmentos económicos a serem submetidos a ação fiscal.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FISCALIZADORA

Art. 254 - A autoridade fiscal através de Fiscalização Tributária Pedagógica, com o objetivo de orientar aos contribuintes, responsáveis e substitutos tributários, contabilistas e demais profissionais da área, sobre direitos, deveres, regras e procedimentos que devem ser cumpridos em relação ao Código Tributário Municipal, elaborará planejamentos fiscais. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto a sua execução.

Art. 255 - Mediante agendamento, os agentes fiscais e auditores do fisco municipal, realizarão Fiscalização Tributária Pedagógica aos contribuintes, responsáveis e substitutos tributários, contabilistas e demais profissionais da área, objetivando orientá-los sobre regras e procedimentos que devam ser cumpridos em relação ao Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - A constatação de pendências tributárias durante a sua realização, dá ao contribuinte, o responsável e substituto tributários, o direito de regularizá-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem a aplicação das multas sancionatórias.

Art. 256 - O procedimento fiscal considera-se iniciado por qualquer termo ou ato escrito, praticado por servidor competente, no exercício de sua atividade funcional, desde que cientificado o ato ao sujeito passivo, seu representante ou preposto.

§ 1° - O termo ou ato de que trata o *caput* deste artigo deverá conter:

I - identificação do fiscalizado;

II - identificação dos tributos e períodos abrangidos;

III - o nome do servidor responsável pela execução dos trabalhos;

IV - o nome do seu superior hierárquico, com indicação do endereço da repartição;

V - onde pode ser encontrado e o número do telefone;

VI - o prazo para apresentação dos documentos e das informações solicitadas;

VII - identificação e assinatura do emitente, dispensada esta no caso de emissão por processo eletrônico.

§ 2° - Havendo recusa da parte do contribuinte em assinar ou ser cientificado do procedimento fiscal, o agente da administração certificará a intimação mencionando o ocorrido com a assinatura de duas testemunhas que se façam presentes.

Art. 257 - O início do procedimento de fiscalização exclui a espontaneidade do sujeito passivo com relação aos atos anteriormente praticados, e o procedimento deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 3 (três) meses.

§ 1° - A exclusão da espontaneidade limita-se aos tributos sob verificação, indicados no termo inicial, ou aqueles incidentes sobre a matéria objeto de investigação.

§ 2° - Independentemente da expedição de intimação escrita, a exclusão da espontaneidade é extensiva aos terceiros envolvidos nas infrações detectadas, a partir do ato que os identifica como partícipes da operação.

§ 3° - Para os efeitos de exclusão da espontaneidade, os termos fiscais terão eficácia pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4° - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser renovado sucessivamente, por igual período, por qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos, inclusive pela resposta de intimação, ou por pedido do sujeito passivo de prazo para seu atendimento, observado o prazo máximo previsto neste artigo.

Art. 258 - Lavrar-se-á o termo próprio sempre que se realizarem trabalhos de ação fiscal, com ciência ao sujeito passivo, a quem se entregará cópia.

Parágrafo único - Quando não for possível a extração de cópia do termo a que se refere este artigo, o servidor reproduzirá seu inteiro teor em livro fiscal ou comercial, fazendo essa circunstância no termo.

Art. 259 - O Fiscal de Tributos que, em qualquer circunstância, tiver conhecimento de fato que configure ínfração à legislação tributária e não estiver designado para apurá-la, deve representar ao seu superior hierárquico, em relatório circunstanciado, salvo se essa providência implicar a possibilidade do desaparecimento da prova ou a exclusão do flagrante, hipótese em que deverá adotar as providências imediatas para defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal.

Art. 260 - O encerramento do trabalho de fiscalização deve ser feito por termo escrito, lavrado pelo servidor responsável, que conterá relatório das matérias examinadas, dos períodos abrangidos, dos procedimentos de investigação e dos testes de consistência realizados, bem como das irregularidades apuradas, se for caso.

Art. 261 - O reexame de matéria contida em período já abrangido por fiscalização anterior será determinado pelo titular do órgão, mediante despacho fundamentado.

Parágrafo único - Independem da autorização prevista neste artigo:

I - os procedimentos relacionados com auditoria interna e correição;

II - as investigações para atendimento de requisições do Ministério Público e dos Poderes Legislativos e Judiciário.

CAPÍTULO IV

DA GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 262 - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, inclusive os registrados por processo eletrônico e respectivos arquivos magnéticos, assim como os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, serão conservados e mantidos em boa ordem até a extinção do direito de a Fazenda Pública formalizar os créditos tributários decorrentes dos fatos a que se refiram.

Parágrafo Único - Os comprovantes e registros da escrituração que repercutem em lançamentos de exercícios futuros serão conservados até a apropriação final de seus efeitos fiscais, ainda que por prazo superior ao estabelecido neste artigo.

Art. 263 - A escrituração dos livros obrigatórios por sistema de processamento de dados e a manutenção de arquivos magnéticos para apresentação à fiscalização serão disciplinadas em ato do Poder Executivo, que poderá padronizar os dados técnicos de geração de arquivos.
***Parágrafo único* -** O sujeito Passivo usuário de sistema de processamento de dados deverá manter documentação técnica completa a atualizada do sistema, suficiente para possibilitar a sua auditoria fiscal, facultada a manutenção em meio magnético, sem prejuízo da sua emissão gráfica, quando solicitada.
Art. 264 - A perda ou extravio dos livros ou documentos implica arbitramento dos valores das operações a que se referiam, para cálculo dos tributos incidentes, salvo se, feita a comunicação no prazo de trinta dias da data da ocorrência do fato, for possível a reconstituição da escrituração.
Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, se a perda ou extravio decorrer de caso fortuito ou força maior, desde que, cumulativamente:
I - haja comunicação do fato à autoridade fiscal que jurisdiciona o domicilio tributário do sujeito passivo, no prazo fixado neste artigo, acompanhada dos elementos de prova da ocorrência do caso fortuito ou da força maior, sem prejuízo da posterior averiguação por parte da autoridade fiscal;
II - tenha havido regularidade no cumprimento das obrigações tributárias anteriores ao evento.

CAPÍTULO V
DO EXAME, RETENÇÃO E APREENSÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS

Art. 265 - No exercício das suas atividades funcionais, a Autoridade Fiscal, os Fiscais, os Agentes e Auditores Fiscais de Tributos terão livre acesso ao domicílio tributário do sujeito passivo, que deverá franquear o exame dos livros e documentos relacionados com a sua atividade económica, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, são passíveis de exame todos os documentos, inclusive os mantidos em arquivos magnéticos ou assemelhados, encontrados no local da verificação, que tenham relação direta ou indireta com a atividade exercida pelo fiscalizado, não se aplicando qualquer outra limitação legal, ainda que decorrente da legislação comercial, societária ou profissional.
Art. 266 - Os livros e documentos poderão ser examinados fora do estabelecimento do sujeito passivo, mediante termo escrito de retenção, lavrado pelo Fiscal de Tributos, em que se especifiquem a quantidade, espécie, natureza e condições dos livros e documentos retidos.
§ 1° - Sendo relevante para a administração tributária a manutenção dos originais, estes não serão devolvidos, extraindo-se cópia para entrega ao interessado.
§ 2° - Excetuado o disposto no parágrafo anterior, devem ser devolvidos os originais dos documentos retidos para exame, mediante recibo.
Art. 267 - O servidor encarregado de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de moveis, caixas ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos não permitirem sua identificação e conferência no local onde foram encontrados.
Parágrafo único - O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização.
Art. 268 - Os livros e documentos fiscais, que constituam prova material de infração à legislação tributária poderão ser apreendidos, mediante lavratura de auto de apreensão que indicará a natureza da infração e o seu possuidor ou detentor.

CAPÍTULO VI
DEVER DE INFORMAR

Art. 269 - Todas as pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a prestar as informações solicitadas pela administração tributária, mediante termo escrito de intimação, relativamente aos bens, atividades e negócios, próprios ou de terceiros.
§ 1° - As informações solicitadas pela administração tributária devem ser fornecidas no prazo fixado na intimação, ou no prazo de 10 (dez) dias, quando não for especificado.
§ 2° - Não se aplicam as disposições do caput deste artigo às pessoas obrigadas à guarda de sigilo em razão da profissão, na forma da lei.
Art. 270 - O não atendimento ou o atendimento incompleto de pedido de informações, no prazo estipulado no artigo anterior, caracteriza a infração de desobediência e embaraço à fiscalização.

CAPÍTULO VII
DESOBEDIÊNCIA, EMBARAÇO E RESISTÊNCIA

Art. 271 - Sempre que se configurar desobediência, embaraço ou resistência ao exercício das atividades funcionais, lavrará a Autoridade Fiscal, o Fiscal, o Agente e o Auditor Fiscal de Tributos, auto circunstanciado, com indicação das provas e testemunhas que presenciaram o ato, representando à sua chefia imediata para conhecimento, apuração dos fatos e imposição das sanções previstas na legislação pertinente.
§ 1° - Configura-se:
I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de servidor público;
II - o embaraço a fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividades, próprios ou de terceiros, quando intimado;
III - a resistência, pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicilio fiscal, a bagagem ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.
§ 2° - Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência poderá o servidor:
I - requisitar o auxílio da força pública estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;
II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

TÍTULO IV
DA EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 272 - A formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á através de auto de lançamento que conterá:
I - a identificação da matéria tributável, a lei que a tipifica e as provas em que se funda a exigência;
II - as circunstâncias de tempo e lugar do acontecimento dos fatos;
III - a identificação do sujeito passivo;
IV - a quantificação da matéria tributável e o cálculo do tributo;
V - a penalidade imposta, quando cabível, e a sua fundamentação legal;
VI - a indicação da legislação que rege a atualização monetária e os encargos moratórios;
VII - a notificação ao sujeito passivo e a intimação, com prazo certo, para recolhimento ou impugnação do crédito apurado, quando cabível.

CAPÍTULO II
ALTERAÇÕES DO LANÇAMENTO

Art. 273 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só é passível de alterações:
I - em virtude de julgamento de impugnação do sujeito passivo, na forma desta lei;
II - por iniciativa do sujeito ativo:

a) para saneamento, de ofício, pela autoridade responsável pela administração do lançamento, de erros e incorreções detectados na formalização de exigência tributária não impugnada;
b) mediante representação fundamentada à autoridade julgadora, se já instaurado o litígio.
III. por iniciativa da autoridade julgadora, ou no julgamento de recurso de ofício.
§ 1° - Os erros e incorreções identificados na formalização do crédito, que não impliquem alteração do vafor da exigência tributária, serão sanados pela autoridade responsável pela administração do lançamento, de ofício ou mediante representação, através de lavratura de correspondente termo, com ciência do sujeito passivo e se for o caso, reabertura de prazo para manifestação.
§ 2° - Fica assegurado ao sujeito passivo o prazo legal para pagamento ou impugnação, devendo essa restringir-se à matéria objeto do novo lançamento.

CAPÍTULO III
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 274 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - a impugnação e o recurso tempestivos;
IV - a determinação expressa do Poder Judiciário;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.
Parágrafo único - A suspensão da exigibilidade não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, nem impede o lançamento, ficando sobrestada a cobrança do crédito tributário enquanto pendente de solução suspensiva.

CAPÍTULO IV
APLICAÇÃO DE PENALIDADES
SEÇÃO I
PENALIDADES PECUNIÁRIAS

Art. 275 - Na formalização da exigência do crédito tributário por infração à legislação, serão aplicadas as penalidades previstas para cada tipo de tributo.
Parágrafo único - As multas previstas serão aplicadas em dobro, quando ocorrer desobediência, embaraço ou resistência às atividades de fiscalização.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA CONSULTA
SEÇÃO I
OBJETO, REQUISITOS E PREPARO

Art. 276 - A consulta tem por objeto a edição de ato administrativo, emanado de autoridade competente, destinado a prestar ao consulente a orientação oficial sobre questões legais de interesse do sujeito passivo, com vistas ao cumprimento da legislação tributária.
Art. 277 - A consulta será apresentada por escrito ao órgão que jurisdiciona o domicilio tributário do consulente, na forma das normas citadas pela administração tributária competente.
Art. 278 - A consulta dever circunscrever-se a fato determinado, descrever suficientemente o seu objeto e indicar as informações necessárias à elucidação dos aspectos controvertidos, inclusive a data da ocorrência do fato gerador.
Art. 279 - Na petição de consulta o consulente deve declarar, sob as penas da lei:
I - se foi intimado a pagar tributo a matéria consultada;
II - se foi notificado de início de procedimento fiscal, destinado a apurar fato relacionado ao objeto da consulta;
III - se existe litígio no qual seja parte, pendente de decisão definitiva, nas esferas administrativas ou judiciais, com referência à matéria consultada;
IV - se figurou como destinatário de decisão anterior proferida em consulta ou litígio, em que fora tratada a mesma matéria consultada.

SEÇÃO II
ACESSO A CONSULTA

Art. 280 - Podem formular consulta:
I - O sujeito passivo seja na condição de contribuinte, responsável ou substituto tributário;
II - os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
III - as entidades representativas de categorias económicas e profissionais ou as cooperativas, no interesse de seus associados, filiados ou cooperativados, quando autorizadas por estes, nos termos dos seus atos constitutivos;
IV - as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigações acessórias.
Parágrafo único - No caso do inciso III a petição deve estar acompanhada do rol dos associados, filiados ou cooperativados, com a indicação dos nomes e números de cadastro no órgão fazendário.

SEÇÃO III
DOS EFEITOS DA CONSULTA

Art. 281 - A consulta eficaz impede a aplicação de penalidade relativamente à matéria consultada, no período compreendido entre a sua protocoliza cã o e os 30 (trinta) dias seguintes à ciência da sua solução, desde que o pagamento ocorra neste prazo.
Art. 282 - A consulta não suspende o prazo para:
I - recolhimento do tributo;
II - cumprimento de outras obrigações acessórias.
Art. 283 - Nas hipóteses de o consulente impugnar o lançamento ou optar por sua discussão na esfera judicial, presume-se a desistência da consulta anteriormente formulada.
Art. 284 - A resposta à consulta somente gera efeitos em relação às suas conclusões, não vinculando a Administração Tributária aos seus fundamentos.

CAPÍTULO II
RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO

Art. 285 - O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributos, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou circunstância do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Art. 286 - O pedido de restituição que dependerá de requerimento da parte interessada, somente será conhecido desde que juntada a notificação da Prefeitura, que acuse crédito do contribuinte, ou prova de pagamento do tributo, com apresentação das razões da ilegalidade ou irregularidades do pagamento.
Art. 287 - Os valores pagos, indevidamente, a título de tributo, penalidade ou encargos, serão restituídos, a pedido do interessado, desde que fique comprovado em procedimento regular.
I - o efetivo pagamento, mediante apresentação da via original da respectiva guia de recolhimento;
II - o reembolso ao participar da operação económica em que repercutiu o valor pleiteado, ou sua autorização para que seja pleiteada a restituição, no caso de ter ocorrido a transferência do ônus financeiro.
Art. 288 - O crédito contra a Fazenda Pública decorrente de pagamento indevido a título de tributo, multa e encargos, poderá ser compensado com o valor a recolher correspondente a imposto ou taxa de mesma espécie e destinação, apurado em períodos subsequentes.
§ 1° - A compensação será admitida apenas para os créditos já constituídos, resolvendo-se a obrigação tributária pelo encontro de contas efetuado entre o crédito a pagar e a receber, seno o eventual saldo pago pelo contribuinte no ato declaratório de compensação.
§ 2° - A compensação depende de autorização expressa da administração tributária, sendo da inteira responsabilidade do sujeito passivo a comprovação da liquidez e certeza do crédito a ser compensado.
Art. 289 - A transação somente será admitida para crédito já constituído, no caso em que ficar comprovado não ter o sujeito passivo como solver a obrigação tributária em moeda corrente do País, resolvendo-se, então, mediante o recebimento de mercadorias ou serviços, previamente avaliados, de acordo com os preços correntes de mercado.
Art. 290 - Sobre o crédito do sujeito passivo incide juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e quando for o caso, calculado pelos mesmos critérios utilizados para cobrança de créditos tributários em atraso.
Art. 291 - O pedido de restituição, compensação ou transação, será decidido em despacho fundamentado pelo chefe do órgão local encarregado da administração do tributo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua completa instrução.
Art. 292 - O pagamento da restituição ou o termo de compensação ou transação em espécie, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do deferimento do pleito.

CAPÍTULO III
RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 293 - Os pedidos de reconhecimento de isenção, imunidade, remissão, anistia e outros benefícios de exoneração tributária previstos na legislação, para aferição em caráter individual, serão, quando a lei assim o exigir, apreciados pela autoridade encarregada da administração do respectivo tributo.
§ 1° - O pedido de que trata este artigo deverá estar instruído com os documentos comprobatórios legalmente exigidos e conterá no mínimo:
I - identificação do interessado;
II - tipo do benefício e dispositivos legais que preveem;
III - especificação do tributo;
IV - período de referência, quando for o caso.
§ 2° - Não havendo previsão de prazo na legislação específica que instituir o benefício, o despacho da autoridade deve ocorrer em até 90 (noventa), dias, a contar da completa instrução do pedido.

CAPÍTULO IV
INFORMAÇÕES E CERTIDÕES

Art. 294 - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de petição na busca de informações sobre situação tributária de seu interesse, respeitado o limite do sigilo fiscal e observadas as normas atinentes à consulta sobre interpretação da legislação tributária.
Art. 295 - Respeitados os procedimentos a que a lei impõe forma especial, os funcionários encarregados da administração tributária têm o dever de orientar e de prestar os esclarecimentos solicitados pelo sujeito passivo, em matéria tributária.
Art. 296 - Serão formalizadas através de certidões, as respostas da administração tributária:
I - que digam respeito ao cumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, do sujeito passivo requerente;
II - que atestam a situação cadastrai do interessado;
III - que se destinem a atender pedido de transcrição de inteiro teor de despacho contido em processo de interesse do sujeito passivo;
IV - em atendimento a pedido de reprodução de documentos em poder da Fazenda Pública.
Art. 297 - A pedido do contribuinte será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerido.
Art. 298 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos não vencidos, sujeitos a reclamação ou recursos com efeito suspensivo, ou em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
Art. 299 - A certidão negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.
Art. 300 - O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
Art. 301 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, peio pagamento do crédito e os acréscimos legal, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
Art. 302 - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e fornecida no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da entrada do requerimento na repartição, sendo válidas pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de expedição.

CAPÍTULO V
PARCELAMENTO DE DÉBITOS

~~**Art. 303** - A requerimento do devedor, poderão ser parcelados os débitos tributários e não tributários do sujeito passivo desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:~~
~~I. máximo de até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;~~
~~II. justificativa da necessidade do parcelamento e prova do recolhimento do valor correspondente à primeira parcela;~~
~~III. prova de cumprimento de obrigações de parcelamento anteriormente concedido.~~
~~§ 1° - Só podem ser objeto de parcelamento os tributos, multas e encargos já vencidos, que não estejam com exigibilidade suspensa;~~
~~§ 2° - Observando o limite máximo de parcelas previstas no inciso I, a Autoridade Administrativa fixará o número e o valor máximo das parcelas, em despacho fundamentado e decidido no prazo de 20 (vinte) dias.~~

Art. 303. *- O Chefe do Poder Executivo poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:* (NR)
– concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados; (NR)
– o número de prestações não excederá a 24 (vinte e quatro), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração; (NR)
– o saldo devedor será corrigido pela variação do IPCA; (NR)

– o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva. (AC)

(Redação do art. 303, caput e incisos I a IV, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

~~**Art. 304** - A competência para decidir pedidos de parcelamentos é da Autoridade Administrativa que gerência a respectiva cobrança, ressalvados os débitos em fase de execução judicial, cuja decisão compete à Procuradoria Jurídica do Município~~.

Art. 304. *- A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração:* (NR)

– Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele; (AC)

– Sem imposição de penalidade, nos demais casos. (AC)

Parágrafo Único *- Na revogação de ofício do parcelamento, em conseqüência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.* (AC)

(Redação do art. 304, caput e incisos I e II, dada pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO PARA FINS PENAIS

Art. 305 - Após a conclusão do processo administrativo-fiscal, verificando a autoridade competente fato que a lei tipifica como crime contra a ordem tributária, providenciará a coleta das provas para instruir representação ao Ministério Público para abertura de processo criminal, sem prejuízo da formalização e exigência de crédito tributário.

Parágrafo único - A representação penal será formalizada no máximo 10 (dez) dias após aquele e conterá:

I - a descrição dos fatos, o modo de proceder dos agentes e os efeitos pretendidos ou alcançados;

II - a qualificação dos agentes e demais envolvidos nos fatos notificados;

III - a qualificação de terceiros, em benefício de quem foram praticados os atos noticiados, se pessoas diversas das anteriormente citadas;

IV - as provas materiais colhidas pelo auditor tributário junto ao sujeito passivo ou terceiros;

V - as diligências realizadas, os termos lavrados e os depoimentos colhidos que embaçaram o convencimento do auditor tributário;

VI - cópia da decisão final do processo administrativo-fiscal e do lançamento do crédito tributário, se formalizado, e dos demais documentos que o sustentam.

CAPÍTULO VII

DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA DA INFRAÇÃO

Art. 306 - A denúncia espontânea efetuada pelo sujeito passivo, acompanhada do pagamento do tributo e respectivos encargos moratórios, quando for o caso, exclui a aplicação da respectiva penalidade.

§ 1° - Quando o montante do crédito tributário depende de apuração pela autoridade administrativa, a responsabilidade é elidida pelo depósito da importância arbitrada por essa mesma autoridade.

§ 2° - A denúncia espontânea não exclui a responsabilidade decorrente exclusivamente de mora no cumprimento de obrigações.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 307 - O processo administrativo-tributário tem por objetivo a solução de litígios de natureza tributária na esfera administrativa e a tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos e será orientadas pelos princípios de celeridade, simplicidade, informalidade e economia processual, aplicando-se aos litígios tributários em geral.

Art. 308 - O processo administrativo-tributário compreende:

I - impugnação de lançamento de crédito tributário e de aplicação de penalidade;

II - impugnação de pedido de restituição, ressarcimento, compensação, isenção e de outros benefícios fiscais;

III - recursos voluntários de decisão proferida em primeira e segunda instância.

Art. 309 - Os interessados no processo administrativo-tributário gozarão de todos os direitos e garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO II

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 310 - Impugnação da exigência instaura o litígio de natureza tributária, dando início ao processo administrativo, devendo ser apresentada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação.

Parágrafo único - A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 311 - A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - indicação das provas destinadas a demonstrar a verdade dos fatos alegados e o requerimento das diligências ou perícias que se pretenda sejam realizadas;

V - a declaração de que não foi submetida a mesma matéria a apreciação na esfera judicial ou a processamento de consulta;

Art. 312 - O processo será preparado na repartição fiscal onde houver sido formalizada a exigência tributária ou aplicada a penalidade.

Art. 313 - Encerrada a fase do preparo, os autos serão imediatamente remetidos à autoridade julgadora, ou servidor designado para substituí-lo, que terá 15 (quinze) dias para pronunciar-se sobre a impugnação.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo previsto neste artigo, com ou sem pronunciamento do autor do feito, os autos serão, imediatamente, encaminhados à autoridade julgadora de primeira instância.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS

Art. 314 - São admitidos todos os meios legais de prova, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesta Lei, competindo o ónus da prova a quem esta aproveita, sem prejuízo da investigação dos fatos pela administração.

Art. 315 - A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessária.

Parágrafo único - Cabe ao sujeito passivo prover os meios financeiros para custear as despesas das diligências e perícias que sejam realizadas no processo.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO DOS LITÍGIOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA, FORMA E REQUISITOS

Art. 316 - A competência dos órgãos julgadores administrativos não inclui o exame da legalidade e da constitucionalidade de disposição de lei ainda não reconhecida por decisões reiteradas do Poder Judiciário, nem a dispensa, por equidade, de pagamento de crédito tributário.

Art. 317 - No julgamento em que for decidida questão preliminar será também decidido o mérito, salvo quando incompatíveis.

Art. 318 - Quando puder decidir sobre o mérito favoravelmente ao sujeito passivo a quem aproveitará o acolhimento de questão preliminar ou a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a apreciará ou pronunciará, nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 319 - No julgamento será apreciado, preliminarmente, o pedido de diligência ou perícia formulado pelo sujeito passivo, devendo constar, expressamente, o seu indeferimento, se for o caso.

Art. 320 - Exclusivamente na hipótese de erro comprovado, a autoridade julgadora poderá decidir de ofício sobre matérias não controvertidas, nos processos a ela submetidos.

Art. 321 - Na apreciação do litígio, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, não ficando adstrita às razões de fato ou de direito invocadas pelas partes, podendo determinar a produção das provas que entender necessária.

Art. 322 - A existência, no processo, de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar pareceres ou laudos de outros órgãos.

Art. 323 - Se a autoridade julgadora, em consequência de prova ou circunstância constantes dos autos, reconhecer a existência de fato tributável não contido no ato de formalização da exigência, baixará o processo à autoridade lançadora, a fim de que seja lavrado o auto de lançamento específico ou auto complementar de lançamento, conferindo-se ao sujeito passivo o prazo de 30 (trinta) dias para impugnar o novo lançamento.

Art. 324 - A autoridade julgadora poderá determinar a reunião de processos, a fim de que sejam decididos simultaneamente, quando houver conexão ou continência entre as respectivas matérias litigiosas.

Art. 325 - A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos de fato e de direito, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todas as exigências objeto do processo, bem como às razões de defesa contra estas suscitadas.

CAPÍTULO V

DO RITO ORDINÁRIO

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 326 - O julgamento do processo administrativo-tributário, em primeira instância, será proferido, de forma singular, por Julgador Administrativo o qual será designado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 327 - Não se inclui na competência do Julgador Administrativo de primeira instância o exame da legalidade e da constitucionalidade de disposição de lei e de ato normativo infra legal.

SUBSEÇÃO II

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 328 - O juízo de admissibilidade da impugnação será proferido mediante despacho irrecorrível do julgador administrativo de primeira instância, compreendendo o exame do preenchimento dos requisitos essenciais da peça impugnatória, assim como a verificação das condições para instauração do litígio.

SUBSEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Art. 329 - O processo será julgado no prazo de 60 (sessenta) dias contado de sua entrada no órgão de julgamento competente, descontados os prazos despendidos para a realização de diligências e perícias.

Art. 330 - Não sendo proferida a decisão no prazo do artigo anterior, poderá o sujeito passivo requerer à autoridade julgadora a remessa do processo à instância administrativa superior, presumindo-se decidido o litígio, em primeira instância, desfavoravelmente ao sujeito passivo.

Art. 331 - A autoridade julgadora de primeira instância submeterá a decisão a reexame necessário pela instância superior sempre que:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de crédito tributário ou penalidade, em valor atualizado superior ao limite fixado em lei;

II - reconhecer direito a restituição, ressarcimento, compensação ou a qualquer benefício fiscal, inclusive isenção, anteriormente negados pela autoridade administrativa;

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 332 - O julgamento do processo administrativo-tributário, em segunda instância, será proferido, de forma singular, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II

DA ADMISSIBILIDADE E DO JULGAMENTO DO RECURSO

Art. 333 - Compete ao Prefeito Municipal decidir e emitir o juízo de admissibilidade do recurso, inclusive sobre sua tempestividade.

Art. 334 - No julgamento de segunda instância é assegurado o direito de sustentação oral pelo sujeito passivo e pelo representante da Fazenda Pública.

Parágrafo único - A defesa oral da Fazenda Pública poderá ser sustentada por Procurador do Município, por representante do órgão lançador, ou por ambos, observado o mesmo limite de tempo dado ao sujeito passivo.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 335 - A partir da data da vigência desta lei, cessarão todos os efeitos decorrentes de consultas não solucionadas, ficando assegurado aos consulentes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela data:

I - a não instauração de procedimento de fiscalização em relação à matéria consultada;

II - a renovação da consulta anteriormente formulada, à qual serão aplicadas as normas previstas neste diploma legal.

Parágrafo único - São consideradas definitivas todas as soluções de consulta pendentes de julgamento de recurso, voluntário ou de ofício, na data da vigência desta lei.

Art. 336 - O Poder Executivo encaminhará projeto disciplinando a estrutura da carreira de Fiscal, Agente Fiscal e Auditor Fiscal de Tributos, contemplando áreas específicas de especialização e atuação.

Art. 337 - Todas as atribuições previstas nesta Lei para o Fiscal de Tributos serão de competência dos atuais Servidores Municipais que desempenharem atividades pertinentes à fiscalização de tributos, até que seja editada a norma de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 338 - As alterações que, de futuro, se fizerem sobre a matéria regulada neste Código serão feitas através de Lei Complementar e inseridas, no lugar próprio, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'Revogado', 'Vetado', 'declarado inconstitucional, acrescido, suprimido ou nova redação (NR). No caso de acréscimo de artigo, deve ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos, conforme determina a Lei Complementar Federal n° 107 de 26 de abril de 2001, que alterou a Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 339 - Em 1° de janeiro de cada exercício posterior a 2011, os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados pela variação do IPCA-IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 340 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder anualmente, por Decreto, a atualização, no que couber, dos valores expressos nas tabelas anexas a esta Lei, pela variação do IPCA-IBGE, acumulada no exercício anterior.

Art. 341 - Na hipótese de extinção, ou da impossibilidade de aplicação do IPCA- IBGE previsto neste código, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade a um índice Federal que venha substituí-lo.

Art. 342 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteio de prémios entre os contribuintes que se encontrarem com seus tributos em dia, visando promover campanhas de arrecadação e incentivar o pagamento dos tributos municipais.

Parágrafo único - As campanhas promocionais serão lançadas através de edital público e regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo com antecedência mínima de 30 dias antes da distribuição dos documentos de arrecadação.

Art. 343 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, mediante Decreto, valores mínimos de arrecadação, a serem acumulados para posterior pagamento ou recolhimento.

Art. 344 - Consideram-se integradas à presente Lei Complementar as tabelas dos anexos que a acompanham.

Art. 345 - A presente Lei Complementar será regulamentada, no que couber, através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 346 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, observados os princípios da noventena introduzido através da Emenda Constitucional 42/03 e da anterioridade prevista no Art. 150, inciso III, Alínea 'b' da Constituição Federal de 1988. Ficam revogadas as Leis n° 192, de 28 de junho de 1999; n°248, de 14 de novembro de 2001, n°249, de 14 de novembro de 2001 e n° 266, de 28 de novembro de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, ESTADO DO CEARÁ, 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ EDMILSON GOMES

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

TABELA A

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel
	VVI = VVT + VVE, onde:
	VVI = valor venal do imóvel
	VVT = valor venal do terreno
	VVE = valor venal da edificação
02	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno
	VVT = AT x VM²T x FCL, onde:
	VVT = valor venal do terreno
	AT = área do terreno
	VM²T = valor metro quadrado do Terreno, por face de quadra
	FCL = fator corretivo do lote, onde:
	FCL = ΣFCL Específico/Quantidade de itens
03	Fórmula para cálculo do valor venal da edificação
	VVE = AE x VM²E x FCE, onde:
	VVE = valor venal da edificação
	AE = área de edificação
	VM²E = valor do metro quadrado de edificação
	FCE = fator corretivo da edificação, onde:
	FCE = ΣFCE Específico/Quantidade de itens
04	IPTU = [VVT + VVE] x ALÍQUOTA

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

TABELA B - VALORES DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

FATORES CORRETIVOS DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
1. Tipo da Edificação	1 – RESID. HORIZONTAL	1,00
	2 – RESID. HOR. C/COMÉRCIO	1,10
	3 – RESID. VERTICAL	1,15
	4 – RESID. VERT. C/COMÉRCIO	1,25
	5 – COMÉRCIO HORIZONTAL	1,20
	6 – COMÉRCIO VERTICAL	1,30
	7 – INDUSTRIAL	1,40
	8 – ESCOLA	1,40
	9 – HOSPITAL	1,50
	10 – RELIGIOSO	1,00
	11 – OUTROS	1,00
2. Situação	1 – RECUADA	1,50
	2 – ALINHADA	1,10
	3 – AVANÇADA	0,50
	4 – FUNDOS	0,90

3. Tipo	1 – ISOLADA	1,50
	2 - CONJ. 1 LADO	1,30
	3 - CONJ. 2 LADOS	0,90
4. Atributos Especiais	1 – JARDIM	0,10
	2 – PISCINA	0,50
	3 – JARDIM/PISCINA	0,60
	4 – QUADRA	0,20
	5 – JARDIM/QUADRA	0,30
	6 – PISCINA/QUADRA	0,70
	7 – JARDIM/PISCINA/QUADRA	0,80
	8 – SAUNA	0,30
	9 – JARDIM/SAUNA	0,40
	10 – PISCINA/SAUNA	0,80
	11 – JARDIM/PISCINA/SAUNA	0,90
	12 – QUADRA/SAUNA	0,50
	13 – JARDIM/QUADRA/SAUNA	0,60
	14 – PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,00
	15 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA	1,10
	16 – ELEVADOR	0,90
	17 – JARDIM/ELEVADOR	1,00
	18 – PISCINA/ELEVADOR	1,40
	19 – JARDIM/PISCINA/ELEVADOR	1,50
	20 – QUADRA/ELEVADOR	1,10
	21 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,20
	22 – PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,60
	23 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/ELEVADOR	1,70
	24 – SAUNA/ELEVADOR	1,10
	25 – JARDIM/SAUNA/ELEVADOR	1,30
	26 – PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,70
	27 – JARDIM/PISCINA/SAUNA/ELEVADOR	1,80
	28 – QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,40
	29 – JARDIM/QUADRA/ELEVADOR	1,50
	30 – PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	1,90
	31 – JARDIM/PISCINA/QUADRA/SAUNA/ELEVADOR	2,00
5. Acabamento Externo	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA A ÓLEO	1,20
	5 – AZULEJO/CERÂMICA	1,30
	6 – CONCRETO APARENTE	1,40
	7 – REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
6. Sanitário	1 – SEM	0,20
	2 – FOSSA/SUMIDOURO	0,50
	3 – REDE DE ESGOTO	1,20
	4 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	1,20
7. Abastecimento D'água	1 – SEM	0,10
	2 – POÇO	0,60
	3 – REDE	1,00
	4 – POÇO/REDE	1,60
	5 – CHAFARIZ	0,30
8. Reservatório D'água	1 – SEM	0,10
	2 – ELEVADO	1,00
	3 – ENTERRADO	0,50
	4 – ELEVADO/ENTERRADO	1,50
9. Estrutura	1 – CONCRETO	1,80
	2 – ALVENARIA	1,00
	3 – MADEIRA	0,80
	4 – METÁLICA	1,00
	5 – TAIPA	0,10
	6 – OUTROS	1,00
10. Cobertura	1 – PALHA	0,10
	2 – CERÂMICA	1,00
	3 – AMIANTO	1,10
	4 – LAJE	1,10
	5 – METÁLICA	1,00
	6 – ESPECIAL	2,00
	7 – FIBRA DE VIDRO	1,50
11.Classificação Arquitetônica	1 – BARRACO	0,00
	2 – CASA	1,00
	3 – APARTAMENTO FRENTE	1,50
	4 – APARTAMENTO LATERAL	1,50
	5 – APARTAMENTO FUNDOS	1,50
	6 – APARTAMENTO COBERTURA	2,00
	7 – SALA	0,80
	8 – CONJUNTO SALAS	0,90
	9 – LOJA	1,00
	10 – GALERIA (LOJA)	1,00
	11 – SOBRELOJA	0,50
	12 – GALPÃO	0,60

	13 – GALPÃO ABERTO	0,30
	14 – GALPÃO INDUSTRIAL	1,30
	15 – ESTACIONAMENTO	0,50
	16 – SUBSOLO	0,30
	17 – ARQUITETURA ESPECIAL	2,00
	18 – OUTROS	1,00
12. Acabamento Interno	1 – SEM	0,20
	2 – CAIAÇÃO	0,50
	3 – PINTURA LÁTEX	1,00
	4 – PINTURA ÓLEO	1,20
	5 – CONCRETO APARENTE	1,40
	6 – AZULEJO/CERÂMICA	1,20
	7 – REVESTIMENTO LUXO	1,50
	8 – REVESTIMENTO ESPECIAL	2,00
13. Instalação Elétrica	1 – SEM	0,10
	2 – EMBUTIDA	1,00
	3 – SEMI-EMBUTIDA	0,70
	4 – APARENTE SIMPLES	0,25
	5 – APARENTE LUXO	2,00
14. Instalação Sanitária	1 – SEM	0,20
	2 – INTERNA	1,00
	3 – EXTERNA	0,50
	4 – ESPECIAL	1,50
15. Piso	1 – SEM	0,10
	2 – TIJOLO	0,20
	3 – CIMENTO	0,40
	4 – CERÂMICA	1,00
	5 – MADEIRA	1,30
	6 – SINTÉTICO	1,10
	7 – INDUSTRIAL	1,50
	8 – MÁRMORE	1,50
	10 – GRANITO	2,00
	11 – ESPECIAL	2,00
16. Forro	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – GESSO	0,50
	4 – LAGE	1,20
	5 – PVC	1,00
	6 – ESPECIAL	2,0
17. Esquadrias	1 – SEM	0,10
	2 – MADEIRA	1,00
	3 – FERRO	1,20
	4 – ALUMÍNIO	1,30
	5 – MISTA	1,50
	6 – ESPECIAL	2,00

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
TABELA C - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PESO**
1. Adequação para Ocupação	1 – FIRME	2,0
	2 – INUNDÁVEL	0,2
	3 – ALAGADO	0,1
	4 – ENCOSTA	0,5
	5 – MANGUE	0,1
	6 – ROCHOSO	1,2
	7 – OUTROS	1,0
2. Situação	1 – NORMAL	1,0
	2 – ESQUINA	1,5
	3 – VILA	0,8
	4 – ENCRAVADO	0,1
	5 – QUADRA	2,0
	6 – GLEBA	0,5
	7 - CANTEIRO CENTRAL	0,5
	8 – FUNDOS	0,7
3. Topografia do Lote	1 – PLANO	2,0
	2 – ACLIVE	1,5
	3 – DECLIVE	1,0
	4 – IRREGULAR	1,0
4. Benfeitoria	1 – SEM	0,2
	2 – MURO	1,6
	3 – PASSEIO	0,4
	4 - MURO/PASSEIO	2,0
	5 – CERCADO	0,8
5. Passeio para Pedestre	1 - SEM MEIO FIO	0,2
	2 - COM MEIO FIO	0,6

	4 - SEM PAVIMENTAÇÃO	0,3
	5 - SEM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIOFIO	0,5
	6 - SEM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	0,9
	8 - COM PAVIMENTAÇÃO	1,4
	9 - COM PAVIMENTAÇÃO/SEM MEIO FIO	1,6
	10 - COM PAVIMENTAÇÃO/COM MEIO FIO	2,0
6. Pavimentação	1 – SEM	0,5
	2 – ASFALTO	2,0
	3 – PARALELEPÍDEDO	1,5
	4 – PEDRA TOSCA	1,0
	5 – PREMOLDADO	1,8
	6 – PIÇARRA	0,8
7. Iluminação Pública	1 – SEM	0,5
	2 – INCANDESCENTE	1,0
	3 – VAPOR DE MERCÚRIO	1,0
	4 – VAPOR DE SÓDIO	1,0
8. Rede Elétrica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
9. Rede de Água	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
10. Rede Sanitária	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
11. Rede Telefônica	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
12. Guia e Sarjeta	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
13. Coleta de Lixo	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5
14. Galeria Pluvial	1 – SIM	1,0
	2 – NÃO	0,5

ANEXO II

~~ANEXO II~~
~~LISTA DE SERVIÇOS E TABELA PARA COBRANÇA~~
~~DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN~~

~~ITEM~~	~~DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS~~	~~Alíquota Percentual Correspondente – APC (Sobre o preço do serviço) em (%)~~	~~Alíquota Fixa Correspondente – AFC, por ano em (UFIRCE's)~~
~~1~~	~~Serviços de informática e congêneres.~~	~~%~~	
~~1.01~~	~~Análise e desenvolvimento de sistemas.~~	~~5,0~~	~~125~~
~~1.02~~	~~Programação.~~	~~5,0~~	~~125~~
~~1.03~~	~~Processamento de dados e congêneres.~~	~~5,0~~	~~125~~
~~1.04~~	~~Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~	~~5,0~~	~~125~~
~~1.05~~	~~Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~1.06~~	~~Assessoria e consultoria em informática.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~1.07~~	~~Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~1.08~~	~~Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~2~~	~~Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~	~~%~~	
~~2.01~~	~~Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~3~~	~~Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.~~	~~%~~	
~~3.01~~	~~Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~3.02~~	~~Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~3.03~~	~~Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~3.04~~	~~Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~3.05~~	~~Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~4~~	~~Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.~~	~~%~~	
~~4.01~~	~~Medicina e biomedicina.~~	~~5,0~~	~~300~~
~~4.02~~	~~Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.~~	~~5,0~~	~~300~~
~~4.03~~	~~Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios econgêneres.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~4.04~~	~~Instrumentação cirúrgica.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~4.05~~	~~Acupuntura.~~	~~5,0~~	~~150~~
~~4.06~~	~~Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.~~	~~5,0~~	~~125~~
~~4.07~~	~~Serviços farmacêuticos.~~	~~5,0~~	~~125~~
~~4.08~~	~~Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.~~	~~5,0~~	~~150~~
~~4.09~~	~~Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.~~	~~5,0~~	~~150~~
~~4.10~~	~~Nutrição.~~	~~5,0~~	~~100~~
~~4.11~~	~~Obstetrícia.~~	~~5,0~~	~~125~~
~~4.12~~	~~Odontologia.~~	~~5,0~~	~~300~~
~~4.13~~	~~Ortóptica.~~	~~5,0~~	~~125~~
~~4.14~~	~~Próteses sob encomenda.~~	~~5,0~~	~~---~~
~~4.15~~	~~Psicanálise.~~	~~5,0~~	~~150~~
~~4.16~~	~~Psicologia.~~	~~5,0~~	~~150~~

4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5,0	—
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0	—
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3,0	—
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0	—
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	4,0	—
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5,0	—
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5,0	—
5	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	%	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5,0	110
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5,0	—
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5,0	—
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5,0	—
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3,0	—
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3,0	—
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5,0	—
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5,0	—
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5,0	—
6	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	%	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3,0	30
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3,0	30
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3,0	—
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5,0	—
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5,0	—
7	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	%	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5,0	150
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0	—
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5,0	—
7.04	Demolição.	5,0	—
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5,0	—
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5,0	—
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5,0	—
7.08	Calafetação.	5,0	—
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5,0	—
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5,0	—
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5,0	30
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5,0	—
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5,0	—
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3,0	—
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5,0	—
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5,0	—
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5,0	150
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5,0	—
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5,0	—
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5,0	—
8	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	%	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3,0	—
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3,0	30
9	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	%	
9.01	9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5,0	—
9.02	9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5,0	—
9.03	9.03 – Guias de turismo.	3,0	250
10	**Serviços de intermediação e congêneres.**	%	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5,0	—
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5,0	—
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5,0	250
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5,0	—
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5,0	250
10.06	Agenciamento de notícias.	5,0	250
10.07	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5,0	250
10.08	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5,0	250
10.09	Distribuição de bens de terceiros.	5,0	250
11	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	%	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5,0	—
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5,0	110
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5,0	110
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5,0	—
12	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	%	
12.01	Espetáculos teatrais.	3,0	—
12.02	Exibições cinematográficas.	5,0	—
12.03	Espetáculos circenses.	3,0	—
12.04	Programas de auditório.	5,0	—
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5,0	—
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5,0	—
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0	—

12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0	---
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5,0	---
12.10	Corridas e competições de animais.	5,0	---
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5,0	---
12.12	Execução de música.	5,0	---
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,0	---
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5,0	---
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5,0	---
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5,0	---
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5,0	---
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	**%**	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5,0	250
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5,0	250
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5,0	250
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5,0	---
14	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	**%**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0	---
14.02	Assistência técnica.	5,0	---
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,0	---
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5,0	---
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5,0	---
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5,0	---
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5,0	50
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5,0	50
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5,0	50
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5,0	---
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5,0	---
14.12	Funilaria e lanternagem.	3,0	---
14.13	Carpintaria e serralheria.	3,0	---
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	%	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5,0	---
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5,0	---
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5,0	---
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5,0	---
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5,0	---
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5,0	---
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5,0	---
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5,0	---
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5,0	---
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5,0	---
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5,0	---
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5,0	---
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5,0	---
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5,0	---
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5,0	---
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5,0	---
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5,0	---
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5,0	---
16	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	**%**	
16.01	16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5,0	110
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	**%**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5,0	150
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5,0	80
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5,0	150
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5,0	---
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5,0	---
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5,0	150
17.07	Franquia (franchising).	5,0	---
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5,0	185
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5,0	---

17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5,0	---
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5,0	---
17.12	Leilão e congêneres.	5,0	---
17.13	Advocacia.	5,0	150
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5,0	150
17.15	Auditoria.	5,0	150
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5,0	---
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5,0	---
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5,0	150
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5,0	150
17.20	Estatística.	5,0	150
17.21	Cobrança em geral.	5,0	---
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5,0	---
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5,0	---
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	**%**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5,0	---
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	**%**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5,0	---
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	**%**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5,0	---
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5,0	---
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres.	5,0	---
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	**%**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5,0	---
22	**Serviços de exploração de rodovia.**	**%**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5,0	---
23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	**%**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5,0	185
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	**%**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3,0	---
25	**Serviços funerários.**	**%**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5,0	---
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,0	---
25.03	Planos ou convênio funerários.	5,0	---
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5,0	---
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	**%**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5,0	---
27	**Serviços de assistência social.**	**%**	
27.01	Serviços de assistência social.	3,0	150
28	**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	**%**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5,0	50
29	**Serviços de biblioteconomia.**	**%**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3,0	50
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	**%**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5,0	125
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	**%**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5,0	125
32	**Serviços de desenhos técnicos.**	**%**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5,0	185
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	**%**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5,0	---
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	**%**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5,0	250
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	**%**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3,0	110
36	**Serviços de meteorologia.**	**%**	
36.01	Serviços de meteorologia.	5,0	110
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	**%**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3,0	110
38	**Serviços de museologia.**	**%**	
38.01	Serviços de museologia.	3,0	50
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	**%**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3,0	50
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	**%**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3,0	---

(Anexo revogado pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)

ANEXO III

ANEXO III
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

~~Atividades comerciais, Industriais, agro- pecuárias, piscicultura e assemelhados, por metro quadrado de área construída do imóvel, conforme discriminação abaixo:~~

~~ITEM FAIXA~~	~~EM M2~~	~~EM UFIRCE~~
~~1~~	~~De 00 a 20 m².~~	~~20,00~~
~~2~~	~~De 21 a 100 m² (por cada m2), acrescido ao somatório do anterior.~~	~~0,18~~
~~3~~	~~De 101 a 300 m², acrescido ao somatório do anterior.~~	~~0,16~~
~~4~~	~~De 301 a 600 m², acrescido ao somatório do anterior.~~	~~0,13~~
~~5~~	~~De 601 a 1.000 m², acrescido ao somatório do anterior.~~	~~0,09~~
~~6~~	~~De 1.001 m² em diante, o somatório dos Itens anteriores, acrescidos por cada m² (metro quadrado).~~	~~0,05~~

~~FÓRMULA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO~~

~~TAXA = VL_FAIXA 1 + {(FR_AREA_FAIXA)} X (VL_FAIXA)} + {{(AREA_MAX_FAIXA_ANT) – (AREA_MIN_FAIXA_ANT)} X VL_FAIXA_ANT}~~

~~ONDE:~~
~~VL_FAIXA 1 = VALOR DA FAIXA 01~~
~~FR_AREA_FAIXA = FRAÇÃO DA ÁREA DA FAIXA~~
~~VL_FAIXA = VALOR DA FAIXA~~
~~AREA_MAX_FAIXA_ANT = ÁREA MÁXIMA DA FAIXA ANTERIOR~~
~~(Nota: a partir da FAIXA 03, soma-se faixa por faixa, exceto a faixa de referência).~~
~~AREA_MIN_FAIXA_ANT = ÁREA MÍNIMA DA FAIXA ANTERIOR~~
~~VL_FAIXA_ANT = VALOR DA FAIXA ANTERIOR~~
~~(Anexo revogado pela Lei Municipal nº 626, de 29 de dezembro de 2017)~~

ANEXO IV

ANEXO IV		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR (~~UFIRCE~~) (UFIRM)**
01	Edificações Residenciais com área total construída até 90m², por m² de área construída, inclusive reformas.	0,20
02	Edificações Residenciais com área total construída acima de 90m², por m² de área construída, inclusive reformas.	0,25
03	Edifixações classificadas como para uso industrial, comercial e prestação de serviços, por m².	0,30
04	Aprovação do projeto de conjunto habitacional, por m².	0,07
05	Galpão, por m².	0,25
06	Fachadas, por m².	0,60
07	Marquises, toldos e cobertas, por m².	0,25
08	Demolição de edificações, por m².	0,18
09	Expedição de "habite-se" e averbação: I – uso residencial: Até 1 (um) pavimento; Acima de 1 (um) pavimento, por cada pavimento. II – demais usos: Até 1 (um) pavimento; Acima de 1 (um) pavimento, por cada pavimento;	 15,00 12,00 17,00 15,00
10	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	30,00
11	Loteamentos com área até 10.000 m², excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao município, por m².	0,07
12	Loteamentos com área superior a 10.000 m², excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao município, por m².	0,05
13	Fixação de postes, por unidade.	4,00
14	Escavação de via púbica para instalações hidráulicas, elétricas, tbelef|ônicas e outras, por metro linear : I – vias sem pavimentação: Até 10m (dez metros); Acima de 10m (dez metros), por cada metro ou fração excedente. II – vias com pavimento sem asfalto: Até 10m (dez metros); Acima de 10m (dez metros), por cada metro ou fração excedente. III – vias pavimentadas com asfalto: Até 10m (dez metros); Acima de 10m (dez metros), por cada metro ou fração excedente.	 2,50 0,15 5,00 0,25 15,00 0,75
15	Escavação de via púbica para esgoto, por metro linear : I – vias sem pavimentação: Até 10m (dez metros); Acima de 10m (dez metros), por cada metro ou fração excedente. II – vias com pavimento sem asfalto: Até 10m (dez metros); Acima de 10m (dez metros), por cada metro ou fração excedente. III – vias pavimentadas com asfalto: Até 10m (dez metros); Acima de 10m (dez metros), por cada metro ou fração excedente.	 2,50 0,15 5,00 0,25 15,00 0,75
16	Licença para outros tipos de construções.	100,00

ANEXO V

ANEXO V				
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE				
ITEM	**ATIVIDADE**	**VALOR (~~UFIRCE~~) (UFIRM)**		
		DIA	**MÊS**	**ANO**
01	Publicidade sonora por qualquer processo.	2,00	10,00	30,00
02	Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, constantes de outdoor, painéis, faixas, placas e banners, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos.	1,00	10,00	80,00
03	Publicidade escrita, constante da distribuição individual de papéis, folhetos de anúncios, folders, cartões de visita, etc.), feita nas vias públicas.	2,00	---	---
04	Publicidade fixada na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.	---	---	100,00
05	Quaisquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores.	3,00	15,00	50,00

ANEXO VI

ANEXO VI		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS		
ITEM	**TIPO DE VEÍCULO**	**VALOR UNITÁRIO (~~UFIRCE~~) (UFIRM)**
01	ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	50,00
02	CAMINHÕES/MERCEDES BENS	40,00
03	VEÍCULOS DE LOTAÇÃO (Kombi, Topic, Besta, Sprint, F-4.000, etc.)	35,0
04	TÁXIS	20,00
05	MOTO TÁXIS	8,00
06	PICK-UP (C-10, D-20, etc.)	16,00

ANEXO VII

ANEXO VII		
	TABELA A **COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA**	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR POR m² EM (~~UFIRCE~~) (UFIRM)**
01	Mercearias, Bares, Churrascarias, Peixarias, Pizzarias, Retaurantes e Lanchonetes;	0,70
02	Boates;	0,40
03	Clubes ou Sociedades Recreativas;	0,30
04	Fábricas ou importadores de bebidas alcoólicas;	0,60
05	Hotéis, pousadas e pensões;	0,50
06	Motéis;	0,60
07	Pensionatos, repúblicas ou casas de cômodos;	0,30
08	Indústrias;	0,70
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimentos não enquadrados nos itens anteriores;	0,50
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (~~UFIRCE~~) (UFIRM)**
10	Estabelecimentos assistenciais com internamento, capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e dentários que não utilizam RX e congéneres.	65,00
11	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgência, consultórios médicos e dentários com RX e congéneres.	100,00
12	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas de RX e radioterapia, laboratório de pesquisa e análise clínicas, banco de sangue, de leite e de órgãos, distribuidores de medicamentos e correlates, importadores de alimentos, medicamentos, cosméticos, saneantes e congéneres.	180,00
13	Estabelecimentos farmacêuticos de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias, que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e postos de medicamentos.	50,00
14	Estabelecimentos farmacêuticos de manipulação de fórmulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle.	70,00
15	Laboratórios dentários, institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	20,00
16	Saunas, gabinetes de fisioterapia, casas de ótica.	40,00
17	Laudos de salubridade.	40,00
18	Registro de Produtos alimentícios.	20,00
19	Perícia para constatação de danos em produtos de interesse sanitário: - Fora da Sede ..... - Na Sede	 50,00 30,00

ANEXO VII - (CONTINUAÇÃO)

TABELA B **TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS**		
ITEM	**TIPO DE ANIMAL**	**VALOR UNITÁRIO (~~UFIRCE~~) (UFIRM) (Por animal)**
01	Bovinos	8,00
02	Ovinos	2,00
03	Caprinos	2,00
04	Suínos	3,00
05	Aves	0,10

TABELA C **TAXA DE EXPEDIENTE**		
ITEM	**NATUREZA DO SERVIÇO**	**VALOR (~~UFIRCE~~) (UFIRM)**
01	Certidões de qualquer natureza	4,00
02	Comercialização de animais/Cab.	2,00
03	Registro de marcas de animais	10,00
04	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	8,00

ANEXO VIII

ANEXO VIII				
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR (~~UFIRCE~~) (UFIRM)**		
		DIA	**MÊS**	**ANO**
01	Espaço ocupado por bancas de jornal, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal.	1,00	2,00	-
02	Feirantes semanais e permanentes do município.	0,50	2,00	12,00
03	Espaços ocupados por mesas e cadeiras em passeios públicos.	1,00	2,00	15,00
04	Circos e Parques de Diversões.	2,00	-	-
05	Camelôs.	1,00	-	-
06	Estacionamento privativo em pontos definidos pelo Município, inclusive carga e descarga.	1,00	5,00	15,00

07	Ambulantes	1,00	-	-
08	Demais pessoas que ocupem área pública.	1,00	2,00	15,00

ANEXO IX

ANEXO IX				
TABELA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR (~~UFIRCE~~) UFIRM**		
		DIA	**MÊS**	**ANO**
01	Prorrogação de horário Até 22:00 Horas Além das 22:00 Horas	 3,00 2,00	 8,00 15,00	 4,00 45,00
02	Atividades que desejam funcionar aos sábados, domingos e feriados após 12 (doze horas).	2,00	---	---

NORMA SUPLETIVA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 626, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.
Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012, o Código Tributário do Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 626, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe o Código Tributário do Município de Ibicuitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA-ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º A Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º. [...]
.....
III – CONTRIBUIÇÕES
Contribuição de Melhoria (decorrente de obras públicas) e;
Contribuição para o custeio dos serviços de Iluminação Pública – CIP.**"**
"**Art. 13.** [...]
§ 1º. [...]
.....
§ 3º. A Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) será reavaliada, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos.
"Art. 14. No ano em que não houver reavaliação dos valores constantes da PGVI o Chefe do Poder Executivo, estabelecerá, por Decreto, os valores constantes da Planta de Genérica de valores, relativos ao IPTU, onde serão reajustados pela variação do IPCA/IBGE e critério de atualização monetária dos valores estabelecidos em moeda corrente, a serem aplicados no exercício seguinte. **"**
"Art. 15. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU dos imóveis localizados nas sedes urbanas do município e dos distritos de Ibicuitinga será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis e das alíquotas respectivas:
– Para imóvel de uso residencial:
(Isento) para imóvel cujo valor venal seja de até 3.000 UFIRM - (Unidade Fiscal de Referência do Município);
0,4% (zero vírgula quatro por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 3.000 (três mil) até
5.000 (cinco mil) UFIRM;

0,5% (zero vírgula cinco por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 5.000 (cinco mil) até
7.000 (sete mil) UFIRM;
1% (um por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 7.000 (sete mil) UFIRM;
– Para imóvel de uso não residencial (comercial, industrial, prestador de serviços e outros):
0,8% (zero vírgula oito por cento) para imóvel cujo valor venal seja de até 7.000 (sete mil) UFIRM; 1% (um por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 7.000 (sete mil) até 12.000 (doze mil) UFIRM;
2% (dois por cento) para imóvel cujo valor venal seja acima de 12.000 (doze mil) UFIRM.
III – Para terrenos não edificados:
1% (um por cento) – terrenos sem infraestrutura urbana;
1,6% (um vírgula seis por cento) – terrenos com infraestrutura urbana, desde que devidamente murado e com as respectivas calçadas;
2,0% (dois por cento) – terrenos com infraestrutura urbana.
IV – Imóvel (Gleba com área acima de 10.000m²: 0,20% (zero vírgula vinte por cento).
§ 1º. Para os efeitos do inciso III, do parágrafo anterior, considera-se unidade não edificada:
– o imóvel sem edificação;
– o imóvel em construção, ou obra paralisada, condenada ou em ruínas, desde que não esteja sendo ocupada ou utilizada;
– o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removido sem destruição, alteração ou modificação;
– o imóvel com edificação considerada, após levantamento da Administração Pública Municipal, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.
§ 2º. Considera-se unidade edificada:
– todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no artigo anterior;
– os imóveis com edificações, ou construções ocupadas ou utilizadas, em loteamentos aprovados;
– os imóveis com edificações, ou construções, em loteamentos não aprovados, mediante lançamento de ofício de cada unidade edificada ou construída, por decisão da Administração Municipal com vistas a promover a regularização precária de ocupações fundiárias, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis ao titular do loteamento pelo descumprimento das obrigações acessórias estabelecidas nesta Lei ou em regulamento.
– os imóveis edificados ou construídos fora da zona urbana, quando utilizados em atividades comerciais, industriais, de serviços e outras, que não sejam de produção agropastoril ou de sua transformação.

§ 3º. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, entendido como o valor calculado, na forma do ANEXO I da Tabela "A" desta Lei Complementar.
§ 4º. Considera-se valor venal do imóvel, para fins previstos neste artigo:
– no caso de imóveis não edificados, em ruínas ou em demolição, o valor do terreno;
– no caso de imóveis em construção, desde que ainda não ocupada ou utilizada, o valor do terreno;
III – nos demais casos, o valor do terreno e das edificações, consideradas em conjunto.
IV – Entende-se por **infraestrutura urbana** os serviços ou obras públicas que fazem parte de um ambiente urbano, como por exemplo: rede de energia elétrica, rede de saneamento básico, rede de gás, asfalto, edifícios utilizados para fins públicos, como escola, posto de saúde etc.
§ 5º. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 15 desta Lei Complementar, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Secretaria de Planejamento e Finanças, a partir da solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com o Regulamento, considerando- se questionamentos relativos aos seguintes fatores:
– localização, área, características e destinação da construção;
– valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
– situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
– declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada à existência de erro;
– outros fatores tecnicamente reconhecidos para efetivação do cálculo do valor venal do imóvel.
§ 6°. Os imóveis de que trata o inciso III, do §3°, deste artigo, serão classificados em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional n° 29/2000, e a eles aplicada a progressividade no tempo e a alíquota diferenciada previstas nos incisos I e II, do §1° do art. 156 da Constituição Federal.
§ 7º. O **IPTU progressivo como instrumento de efetivação da função social da propriedade urbana** de que trata o art. 182, §4º, inciso II da Constituição Federal combinado com o art. 7º da Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e art. 296 da Constituição do Estado do Ceará, incidirá sobre terrenos não edificados ou subutilizados ou não utilizados.
§ 8º. O imposto progressivo não incidirá sobre terrenos de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, cujos proprietários não possuam outro imóvel.
§ 9º. A Prefeitura Municipal de Ibicuitinga poderá instituir a progressividade do IPTU, a razão de 1% (um por cento) ao ano até o máximo de 15% (quinze por cento), durante 5 (cinco) anos, para os terrenos urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, a partir do prazo estabelecido no § 11, deste artigo.
§ 10. A Secretaria do Planejamento e Finanças regulamentará o IPTU progressivo no ano anterior a sua vigência, dispondo, dentre outros aspectos, sobre:
– identificação dos terrenos nas Unidades de Vizinhança que não cumpram a função social da propriedade e que estão em desacordo com a proposta de estruturação e adensamento do Plano Diretor;
– alíquotas;
– formas de aplicação, contendo:
cálculo do valor a ser pago;
forma de pagamento;
penalidades.
§ 11. Os proprietários dos imóveis enquadrados no inciso III, do §3º deste artigo, serão Notificados e terão prazo de:
1 (um) ano para protocolar projeto junto ao órgão municipal competente, a contar da data da Notificação;
2 (dois) anos para edificar ou parcelar, a contar da data da aprovação do projeto.
§ 12. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará pagamento do IPTU progressivo, conforme determinação contida no § 9º acima citado.
§ 13. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, o Município de Ibicuitinga poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, conforme Regulamento desta Lei Complementar.**"**
.....
"Art. 24. [...]
Parágrafo Único. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de um desconto de até 10% (dez por cento) sobre o crédito tributário, desde que o imóvel esteja adimplente com o fisco municipal, conforme definição em regulamento.**"**
.....
"Art. 26. [...]
– de pequena expressão econômica, construído, com valor venal correspondente a 1.000 (mil) UFIRM;
– pessoa reconhecidamente pobre, nos termos da lei municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência;
– pessoa viúva, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a um salário mínimo e desde que não possua outro imóvel no Município de Ibicuitinga.
– servidor municipal efetivo, ativo ou inativo, com mais de 03 (três) anos de serviço público municipal, que tenha a propriedade, o domínio útil ou a posse e que sirva exclusivamente para sua residência.
§ 1º. [...]
.....
§ 3°. Para obtenção do benefício de que trata o parágrafo precedente a parte interessada requererá até 15 de dezembro de cada exercício instruindo o requerimento com os seguintes documentos:
– atestado emitido por órgão oficial, que comprove sua condição de agricultor, extrativista, pecuarista, agroindustrial ou assemelhados, desenvolvida no imóvel;
– cópia do respectivo certificado de cadastro expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
– declaração da Receita Federal do Imposto Territorial Rural – ITR dos últimos 03 (três) anos;
– notas fiscais, notas de produtor ou outros documentos fiscais ou contábeis que comprovem a comercialização da produção rural.**"**
"Art. 27. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da seguinte lista, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:
– Serviços de informática e congêneres.
– Análise e desenvolvimento de sistemas.
– Programação.
– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.
– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
– Assessoria e consultoria em informática.
– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
– Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
– Medicina e biomedicina.
– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.
– Instrumentação cirúrgica.
– Acupuntura.
– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
– Serviços farmacêuticos.
– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
– Nutrição.
– Obstetrícia.
– Odontologia.
– Ortóptica.
– Próteses sob encomenda.
– Psicanálise.
– Psicologia.
– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
– Medicina veterinária e zootecnia.
– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
– Laboratórios de análise na área veterinária.
– Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
– Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.
– Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.
– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
– Demolição.
– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
– Calafetação.
– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
– Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

– Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

– Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, ***apart-service*** condominiais, **flat**, *apart*- hotéis, hotéis residência, ***residence-service***, **suíte *service,*** hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
– Guias de turismo.

– Serviços de intermediação e congêneres.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (***leasing***), de franquia (***franchising***) e de faturização (***factoring***).
– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
– Agenciamento marítimo.
– Agenciamento de notícias.
– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
– Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
– Escolta, inclusive de veículos e cargas.
– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

– Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

– Espetáculos teatrais.
– Exibições cinematográficas.
– Espetáculos circenses.
– Programas de auditório.
– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
– Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
– ***Shows***, ***ballet,*** danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
– Corridas e competições de animais.
– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
– Execução de música.
– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, ***shows, ballet***, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

– Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia

– Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
– Reprografia, microfilmagem e digitalização.

– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

– Serviços relativos a bens de terceiros.

– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

– Assistência técnica.

– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

– Recauchutagem ou regeneração de pneus.

– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

– Colocação de molduras e congêneres.

– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

– Tinturaria e lavanderia.

– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

– Funilaria e lanternagem.

– Carpintaria e serralheria.

– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

– Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

– Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

– Arrendamento mercantil **(*leasing*)** de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (***leasing***).

– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

– Serviços de transporte de natureza municipal.

– Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

– Outros serviços de transporte de natureza municipal

– Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão- de-obra.

– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
– Franquia (***franchising***).
– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
– Leilão e congêneres.
– Advocacia.
– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
– Auditoria.
– Análise de Organização e Métodos.
– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
– Estatística.
– Cobrança em geral.
– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (***factoring***).
– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
– Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)

– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

– Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

– Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
– Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
– Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

– Serviços de exploração de rodovia.

– Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

– Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

– Serviços funerários.

– Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
– Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
– Planos ou convênio funerários.
– Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
– Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; ***courrier*** e congêneres.

– Serviços de assistência social.

– Serviços de assistência social.

– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

– Serviços de biblioteconomia.

– Serviços de biblioteconomia.

– Serviços de biologia, biotecnologia e química.

– Serviços de biologia, biotecnologia e química.

– Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

– Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

– Serviços de desenhos técnicos.

– Serviços de desenhos técnicos.

– Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

– Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

– Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
– Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
– Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
– Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
– Serviços de meteorologia.
– Serviços de meteorologia.
– Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
– Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
– Serviços de museologia.
– Serviços de museologia.
– Serviços de ourivesaria e lapidação.
– Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
– Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
– Obras de arte sob encomenda.
§ 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS também incide sobre:
I – o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente por meio de autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
III – ressalvadas as exceções expressas na lista de que trata o *caput* deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias.
§ 2º. A incidência do ISS independe:
– da denominação dada ao serviço prestado;
– da prestação de serviços ser ou não atividade preponderante do prestador;
– do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;
– do resultado financeiro do exercício da atividade;
– do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
§ 3º. A Lista de Serviços do **caput** deste artigo, passa a vigorá com as seguintes alíquotas:
I – Os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 – **3%** (três por cento);
II – Os demais subitens – **5%** (cinco por cento).**"**
.....
"Art. 29. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
§ 1º. Constitui exceção ao previsto no ***caput*** deste artigo a prestação dos seguintes serviços, cujo imposto será devido no local:
– do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese quando o serviço for proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País (§ 1º do art. 1º da LC 116/2003);
– da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Art. 27;
– da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Art. 27;
– da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Art. 27;
– das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Art. 27;
– da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Art. 27;
– da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Art. 27;
– da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Art. 27;
– do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Art. 27;
– do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Art. 27;
– da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Art. 27;
– da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Art. 27;
– onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Art. 27;
– dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Art. 27;
– do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Art. 27;
– da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do Art. 27;
– do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do Art. 27;
– do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Art. 27;
– da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Art. 27;
– do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Art. 27;
– do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do Art. 27;
– do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do Art. 27;
– do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do Art. 27.
§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Art. 27, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município Ibicuitinga, quando em seu território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Art. 27, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município Ibicuitinga, quando em seu território haja extensão de rodovia explorada.

§ 4º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.1 da Lista do Art. 27.
§ 5º. Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.**"**
"Art. 30. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.
§ 2º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.**"**
"Art. 31. A base de cálculo do ISS é o preço do serviço ao qual se aplicam, em cada caso, alíquotas correspondentes a Lista de serviços do art. 27, desta Lei Complementar.**"**
"Art. 33. Para os efeitos do artigo 31, considera-se preço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, incluídas todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou vantagens financeiras, remuneradas em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, excluídos os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos, sem prejuízo do disposto nesta seção.**"**
"Art. 34. O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria de Planejamento e de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo, conforme regulamento desta Lei Complementar.**"**
"Art. 35. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do art. 27, desta lei complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer, ou ao número de postes, existentes em cada Município.**"**
"Art. 36. Quando o serviço for remunerado em moeda estrangeira, a base de cálculo será obtida pela sua conversão em moeda nacional no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.**"**
"Art. 37. Os serviços executados por profissionais autônomos que prestem serviço sem auxílio de terceiros, em domicílio ou em estabelecimento não caracterizado como empresa, classificado nos níveis superior, médio e fundamental serão cobrados em importâncias fixas, por ano, em UFIRM, conforme quadro abaixo:

TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO	**UFIRM/ANO**
Profissional Autônomo de Nível Superior	100
Profissional Autônomo de Nível Médio	50
Profissional Autônomo de Nível Fundamental	30

"Art. 38. O valor do ISS a ser recolhido pelo profissional autônomo a que se refere o quadro acima, no ato da inscrição do contribuinte, será proporcional aos meses restantes do exercício, e, a partir de então, lançado anualmente.**"**
"Art. 39. Os escritórios de serviços contábeis recolherão o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal. (Lei Complementar nº 123, de 2016, art. 18, §22-A).**"**
"Art. 40. O ISS fixo das sociedades prestadoras de serviços contábeis, optantes ou não pelo Simples Nacional, deve ser recolhido à fazenda pública municipal até o dia 10 (dez) do mês seguinte da competência do imposto, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.**"**
"Art. 41. A sociedade de profissionais e/ou o escritório de serviços contábeis, optante do Simples Nacional, que não estiver autorizado pela legislação municipal a efetuar o recolhimento do ISS em valor fixo diretamente ao Município, deverá recolher o ISS juntamente com os demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS.**"**
"Art. 42. O ISS fixo, incidente sobre os serviços prestados por sociedade de profissionais ou por escritórios de serviços contábeis será calculado, mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade/empresa, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicada, a razão de 20 (vinte) UFIRM.**"**
"Art. 43. Contribuinte do ISS é o prestador de serviço.**"**
"Art. 44. Quando os serviços forem prestados por empresas, o ISS será cobrado sobre o preço do serviço, com alíquotas variáveis em função de cada serviço, conforme Lista constante no art. 27 desta Lei Complementar.**"**
"Art. 45. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 27, conforme regulamento desta Lei Complementar.**"**
"Art. 46. O Município de Ibicuitinga, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.**"**
– o tomador ou intermediário de serviços proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
– a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços do art. 27 desta lei complementar;
– a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §5º, do art. 29 da Lei Complementar.**"**
"Art. 47. Os responsáveis a que se refere o artigo anterior estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.**"**
"Art. 48. Sem prejuízo do disposto do ***caput*** deste artigo, são responsáveis os constantes no art. 55 da Lei Complementar nº 001/2012.**"**
.....
"Art. 57. A alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) e a alíquota mínima é de 2% (dois por cento).**"**
"Art. 58. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no ***caput***, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do Art. 27.**"**
"Art. 59. É nula a lei ou o ato deste Município de Ibicuitinga que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador de serviço.**"**
"Art. 60. A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.**"**
"Art. 61. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:
– à atualização monetária que será calculada mensalmente, pela variação do IPCA-IBGE;
– multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido, e;
– à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração acrescido da multa prevista no inciso II deste parágrafo.**"**
.....

"Art. 63. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o **caput** do artigo 42, o escritório de serviços contábeis será excluído do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subseqüente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme determina o artigo 18, § 22-C da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.**"**

.....

"Art. 71. Os contribuintes do ISS, optantes e não optantes pelo Simples Nacional, deverão encerrar sua escrituração mensal até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador do imposto.

Parágrafo Único – O recolhimento do ISS deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês ou até o dia 20 (vinte) no caso das empresas optantes pelo Simples Nacional.**"**

.....

"Art. 84. [...]

"Art. 85. Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Ibicuitinga/Ce, mensalmente deverão remeter à Secretaria do Planejamento e Finanças da Prefeitura de Ibicuitinga, Relatório até o 15° (Décimo quinto) dia do mês subsequente, contendo as informações das operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, do mês anterior, preenchido com todos os elementos exigidos, de- imóveis situados no território deste Município, bem como o valor total dos Emolumentos incidentes do ISS, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIRM, pelo não cumprimento da legislação, conforme Regulamento.**"**

"Art. 86. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria do Planejamento e Finanças, da Prefeitura de Ibicuitinga, junto ao Setor de Cadastro de imóveis, até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente, Relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação, seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIRM, pelo não cumprimento da legislação, conforme Regulamento.**"**

"Art. 87. As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria do Planejamento e Finanças, da Prefeitura de Ibicuitinga, junto ao Setor de Cadastro de imóveis, até o 15° (Décimo quinto) dia do mês subsequente, Relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço, conforme modelo aprovado pelo Poder Executivo, no prazo estabelecido nesta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 10 (dez) UFIRM, pelo não cumprimento da legislação, conforme Regulamento.**"**

.....

"Art. 92. [...]

§ 1º. [...]

.....

§ 3º. Fica o Microempreendedor Individual (MEI) dispensado do pagamento, nos dois primeiros anos de atividade, dos valores referentes as taxas e demais custos relativos a abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro, decorrentes da formalização.**"**

.....

"Art. 95. As taxas de licença são devidas em razão do exercício das seguintes atividades:

– análise da adequação da localização e do funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, na jurisdição do Município de Ibicuitinga;

– circulação de transportes automotores municipais;

– aprovação e execução de obras e instalações particulares, assim entendidos a construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, arruamentos, loteamentos, bem como as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e mecânicas ou qualquer outra obra, no Município;

– funcionamento de estabelecimentos em horários especiais;

– veiculação de publicidade e propaganda em geral;

– licenciamento, registro e inspeção sanitária de estabelecimentos de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços relacionados com a saúde e alimentação humana e animal;

- ocupação de terrenos, vias e logradouros públicos;**"**

.....

"Art. 98. A taxa será devida anualmente, a partir do licenciamento ou do início da atividade, se esta ocorrer antes, considerando-se verificado o fato gerador:

I – no mês do início da atividade, relativamente ao primeiro ano;

II – até o dia 30 de janeiro, nos anos seguintes.**"**

"Art. 99. São contribuintes da Taxa de licenças de localização e funcionamento as pessoas físicas (autônomas) ou jurídicas, titulares de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e similares, situados no território do Município.**"**

.....

"Art. 103. Servem, também, de instrumentos para considerar ocorrido o fato gerador:

da expedição do alvará de licença para funcionamento;

da verificação do funcionamento através da ação fiscal, independentemente das penalidades impostas pelo exercício de atividade sem alvará de licença de funcionamento;

quando o exercício de nova atividade for licenciado em estabelecimento já em funcionamento;

quando for licenciada mudança de localização de estabelecimento.**"**

"Art. 104. No primeiro ano, a taxa será cobrada proporcionalmente aos meses de atividade, apurados por declaração do contribuinte ou por um dos instrumentos definidos no artigo anterior.

§ 1º. Na hipótese de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento ou local, a taxa será calculada e devida pela atividade sujeita ao maior ônus fiscal, exceto nos casos de exercício de atividades por diferentes pessoas jurídicas, quando a taxa será cobrada de cada pessoa jurídica, por sua atividade específica.

§ 2º. Esta taxa tem como fato gerador as atividades comerciais, industriais, serviços e congêneres, sendo sua base de cálculo, por metro quadrado de área ocupada pela atividade econômica e será cobrada de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM prevista na Tabela III desta Lei Complementar.**"**

"Art. 105. A taxa anual da Licença de Localização e Funcionamento será paga de uma só vez, em cota única e sem qualquer desconto, até o dia 30 de janeiro de cada exercício.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I, do art. 98 e art. 103 desta Lei Complementar, a taxa será paga de uma só vez ao ser requerida a licença de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. O pagamento da taxa não pressupõe o licenciamento ou a aprovação do exercício da atividade no estabelecimento.

§ 3º. São contribuintes da taxa do Alvará de Localização e Funcionamento as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica através de estabelecimento situado no território do Município de Ibicuitinga.

§ 4º. Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local em que se configure unidade econômica.
§ 5º. Consideram-se, também, estabelecimento os imóveis residenciais utilizados para o exercício de atividades econômicas e objeto de fiscalização do poder de polícia do Município.
§ 6º. O contribuinte da taxa deve inscrever-se na repartição fiscal competente antes do início de suas atividades.
§ 7º. São isentos da taxa:
– os serviços públicos prestados pela União, Estados e Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, desde que não exercidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
– as instituições de assistência social, filantrópica e cultural, sem fins lucrativos, mediante requerimento prévio de solicitação da isenção e atendido os requisitos previstos em decreto;
§ 8º. O valor da taxa anual ou no início da atividade, será calculado de acordo com a tabela III, desta Lei Complementar.
§ 9º. Nenhum contribuinte poderá exercer suas atividades sem estar de posse do Alvará de Funcionamento, na forma do art. 97, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei Complementar.
§ 10. O Alvará de Funcionamento de que trata esta Seção será conservado permanentemente em local visível, no estabelecimento.
§ 11. O contribuinte é obrigado a comunicar ao Fisco Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
– alteração de endereço;
– alteração da razão social ou do ramo de atividade; ou
– alteração da área edificada ou territorial do estabelecimento.
§ 12. O não cumprimento do disposto nesta Seção poderá acarretar a interdição do estabelecimento na forma prevista no Código de Obras e Posturas do Município de Ibicuitinga, bem como de acordo com regulamento previsto nesta Lei Complementar, mediante ato da autoridade competente.
§ 13. O sujeito passivo que infringir as disposições previstas nesta Seção sujeitar-se-á aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento da taxa:
– iniciar ou praticar ato sujeito à licença de localização e funcionamento sem que esta lhe tenha sido concedida: multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida;
– deixar de afixar o Alvará de Funcionamento em local visível do estabelecimento: multa equivalente a 40 (quarenta) UFIRM;
– deixar de comunicar ao Fisco Municipal qualquer alteração cadastral: multa equivalente a 50 (cinqüenta) UFIRM.
§ 14. Caberá a Secretaria do Planejamento e Finanças, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar a validade, modelo, penalidade e expedição do Alvará de Localização e Funcionamento.**"**
"Art. 105-A. A Lei Estadual nº 13.556, de 29 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 28.085, de 10 de janeiro de 2006 (Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará) determinou que a expedição de licença para construção, funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou uso de construção, nova ou antiga, dependerão de prévia emissão, pelo setor próprio do Corpo de bombeiros do Estado do Ceará, de Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico.
§ 1º. As exigências de segurança previstas pelo Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico serão aplicadas às edificações e áreas de risco, devendo ser observadas por ocasião da:
– construção e/ou reforma;
– mudança da ocupação e/ou uso;
– ampliação da área construída;
IV – adequação das edificações e áreas de risco com existência anterior à publicação desta Lei; e
V – vencimento de validade dos respectivos Certificados de Vistoria.
§ 2º. O Código de Obras e Posturas do Município de Ibicuitinga deverá no que concerne à segurança e proteção contra incêndio e pânico, atender as seguintes disposições contidas nesta Lei Estadual do Corpo de Bombeiros:
– O plano de urbanização do Município, que afetem as larguras livres e os acessos a ruas e avenidas, deverão dispor sobre a forma de facilitar o acesso das viaturas do Corpo de Bombeiros;
– Os órgãos/entidades municipais, responsáveis pela implantação de planos de urbanização, deverão submeter os respectivos projetos à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE.
§ 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo designar o Secretário da Secretaria Municipal da Infraestrutura para efetivação do disposto no Código de Segurança contra Incêndio do Estado do Ceará, observadas as especificidades locais.
§ 4º. Ficam obrigados à apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, para fins de recebimento do Alvará de localização e funcionamento, os segmentos considerados de risco de incêndio e pânico:
– Estabelecimento de ensino com mais de 100 (cem) alunos;
– Instituição financeira, inclusive loteria;
– Posto de combustível;
– Depósito (distribuidor) de gás;
– Clube de diversão, boate e congêneres;
– Hotel, pousada, motel e similares.
§ 5º. Os demais segmentos somente serão obrigados à apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, para fins de recebimento do Alvará de localização e funcionamento, após aprovação e regulamentação do Novo Código de Obras e Posturas da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Ibicuitinga.
§ 6º. Fica a Secretaria de Planejamento e Finanças, logo após aprovação do novo Código de Obras e Posturas, incumbida de exigir do contribuinte, no ato de emissão do Alvará de Funcionamento, o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.**"**
.....
"Art. 303. O Chefe do Poder Executivo poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado, para pagamento do crédito tributário, observadas as seguintes condições:
– concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;
– o número de prestações não excederá a 24 (vinte e quatro), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
– o saldo devedor será corrigido pela variação do IPCA;
– o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.**"**
"Art. 304. A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração:
– Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;

– Sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo Único - Na revogação de ofício do parcelamento, em conseqüência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.**"**
Art. 2º. Fica extinta a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE que a partir da vigência desta lei complementar será substituída pela Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM com a mesma paridade.
Art. 3º. Fica criada a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIRM correspondente ao valor de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) que deverá ser atualizada, anualmente, pelo IPCA/IBGE.
Art. 4º. Os artigos, anexos e suas respectivas tabelas vigentes que constam como indexador a UFIRCE serão automaticamente substituídos pela UFIRM.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.
Art. 6º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 588, de 28 de março de 2016, os artigos 32, 89, 90, 100 e os anexos II e III da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2012.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – CE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.
Altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe o Código Tributário do Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe o Código Tributário do Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2012, na forma do anexo único desta Lei Complementar.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – CE, AOS 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

21 – Serviços de registros públicos, cartorário e notariais.	**- Alíquota percentual Correspondente – APC (sobre o preço do serviço) em (%):**	**Alíquota Fixa Correspondente – APC, por Ano em (UFIRCE's)**
21.1 – Serviços de registros públicos, cartorário e notariais.	2	-

NORMA SUPLETIVA

LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Cleomário Fernandes de Freitas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituido o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no municpipio de Ibicuitinga-CE, com o fim de promover a regularização e liquidação dos créditos do Município, relativos a todos os débitos dos contribuintes, de pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da falta de pagamento, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015.
§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os débitos, tributários ou não, já executados judicialmente, com os bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Assessoria Jurídica do Município.
§ 2º. Os débitos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.
Art. 2º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS dar-se-á por ação do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.
Art. 3º. O contribuinte, por ocasião da opção, indicará a forma de pagamento, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, bem como fará confissão expressa e irretratável de débito e eventuais custas judiciais, revelando, inclusive, sua renúncia em interpor qualquer medida ainda que extrajudicial, que vise obstaculizar a cobrança do crédito.
§ 1º. O interessado terá o prazo máximo de 120 (*cento e oitenta*) dias da publicação desta lei para protocolar junto ao órgão municipal responsável pela REFIS segundo a espécie do débito, o requerimento de adesão ao programa, sob pena de caducidade do benefício.
§ 2º. Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS aqueles contribuintes que possuem débitos a publicar e/ou que participaram de outros planos de recuperação fiscal, que estejam em atraso, ou não, desde que renuncie aos benefício da lei anterior.
Art. 4º. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente, na forma preconizada pelo Código Tributário Municipal, até a data da opção.

Art. 5º. Com a adesão ao programa todos os débitos em nome do contribuinte serão consolidados, podendo ser parcelados em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, com as reduções previstas nesta lei, desde que as parcelas não sejam inferiores ao valor mínimo da parcela fixada no art. 7º desta lei.

Art. 6º. O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do débito consolidado, terá redução dos juros e das multas, na forma abaixo:
I – 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorre em parcela única;
II – 90% (noventa por cento), quando a liquidação ocorrer entre 02 (duas) e 04 (quatro) parcelas;
III – 80% (oitenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 05 (cinco) e 07 (sete) parcelas;
IV – 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 08 (oito) e 10 (dez) parcelas;
V – 60% (sessenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 11 (onze) e 13 (treze) parcelas;
VI – 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) parcelas;
VII – 40% (quarenta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 17 (dezessete) e 19 (dezenove) parcelas;
VIII – 30% (trinta por cento), quando a liquidação ocorrer entre 20 (vinte) e 22 (vinte e duas) parcelas;
IX – 20% (vinte por cento), quando a liquidação ocorrer entre 23 (vinte e três) e 25 (vinte e cinco) parcelas;
X – 10% (dez por cento), quando a liquidação ocorrer entre 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) parcelas; e
XI –0% (zero por cento), quando a liquidação ocorrer entre 29 (vinte e nove) e 36 (trinta e seis) parcelas.
Parágrafo único – Nos casos em que o devedor for portador de moléstia grave decorrente de acidente de serviço, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida ou doença de Alzheimer, com base em conclusão da medicina especializada oficial do município (médicos peritos municipais), o prazo máximo para o parcelamento será de 48 (quaremta e oito meses), sem descontos nos juros e multas moratórias.
Art. 7º. O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:
I – R$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas;
II – R$ 80,00 (oitenta reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas tributadas sob qualquer regime.
Art. 8º. O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, sendo o vencimento das demais parcelas obrigatoriamente até o último dia de cada mês.
Parágrafo único – O parcelamento será consolidado pela assinatura do requerimento na adesão ao Programa, a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Secretaria de Finanças deste Município, aconpanhado de contrato social, aditivos e cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), em caso de pessoa jurídica, e Cádula de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), em caso de pessoas físicas, durante o período de vigência desta Lei.
Art. 9º. O contribuinte beneficiado com o parcelamento nas condições do Art. 5º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.
Art. 10. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas contínuas ou 04 (quatro) alternadas implicará no imediato cancelamento dos benefícios concedidos por esta Lei.
Art. 11. O cancelamento a que se referem os artigos 8º e 9º implica na recomposição dos valores das dívidas como se benefícios algum tivesse havido, excluindo-se os valores pagos na sua forma original.
Parágrafo único – O cancelamento do pagamento dar-se-á de forma automática nas hipóteses dos artigos 8º e 9º, e o saldo devedor recomposto nos termos do art. 10 desta Lei, será inscrito em Dívida Ativ e remetido diretamente para execução, conforme o caso.
Art. 12. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrente de infrações comprovadamente praticadas com dolo, fraude ou simulação.
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 28 de dezembro de 2016.

CLEOMÁRIO FERNANDES DE FREITAS
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

LEI MUNICIPAL Nº 648, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.
Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no Município de Ibicuitinga, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 648, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Esta Lei estabelece os procedimentos relativos à concessão de anistia de créditos tributários oriundos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das TAXAS, inscritos ou não em Dívida Ativa no Município de Ibicuitinga.
CAPÍTULO I
DA ANISTIA
Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não do ISSQN, IPTU e TAXAS, ficam dispensadas do pagamento dos juros e multas nos percentuais abaixo indicados, relativos aos créditos tributários respectivos, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, parcelados ou não, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, desde que realizado o pagamento do principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, com a observância dos seguintes critérios:
I - No percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas e dos juros, desde que os pagamentos dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 20 de dezembro 2018;
II - com redução de 80% (oitenta por cento), das multas e dos juros de mora, se pago em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o dia 20 de dezembro de 2018 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE;

III - com redução de 70% (setenta por cento), das multas e dos juros de mora, se pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o dia 20 de dezembro de 2018 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE;
IV - com redução de 60% (sessenta por cento), das multas e dos juros de mora, se pago em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o dia 20 de dezembro de 2018 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE;
V - com redução de 50% (cinquenta por cento), das multas e dos juros de mora, se pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o dia 20 de dezembro de 2018 e as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA IBGE.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos tributários e não tributários já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria do Município.
§ 2º. Os créditos da Dívida Ativa não Tributária, provenientes do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei.
§ 3°. Para fins do disposto neste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.
§ 4º. A data limite para adesão aos benefícios previstos nesta Lei será o dia 20 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 5º. O não atendimento das condições previstas no *caput* deste artigo implicará na anulação do benefício concedido nos termos deste Lei, restaurando-se o débito ao seu valor original atualizado, com inclusão de juros e multas, deduzindo-se os valores das parcelas que tenham sido eventualmente pagas.
§ 6º. Após o encerramento do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, previsto no § 4° deste artigo, a Secretaria de Planejamento e Finanças instituirá uma nova fase de cobrança administrativa no Município:
I - protesto em cartórios;
II - inclusão no CADIM (Cadastro de Inadimplente do Município).
CAPÍTULO II
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS
Art. 3º. Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao contribuinte que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal, no exercício em que requerer a adesão ao REFIS.
I - o contribuinte que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal resultante de créditos tributários vencidos no exercício em que requerer o parcelamento, poderá efetuar o pagamento destes créditos tributários em até 02 (duas) parcelas iguais, desde que a primeira seja pago, à vista, e a outra parcela até o último dia útil do mês seguinte, devidamente corrigida pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC;
II - o parcelamento a que se refere o inciso anterior deste artigo deverá ser integralmente quitado neste exercício financeiro de 2018.
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário a soma do imposto, da multa, dos juros e da atualização monetária e, conforme o caso, dos demais acréscimos previstos na legislação tributária.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º. Em qualquer fase do parcelamento realizado com base nesta Lei, o contribuinte poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação fiscal regular no exercício em curso.
Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei.
Art. 6º. Após o pagamento da primeira (1ª) parcela, os contribuintes pessoas físicas e pessoas jurídicas terão direito a obter Certidão Positiva de Débitos Tributários com Efeito Negativo, referente aos tributos inclusos no parcelamento a que se refere esta lei, sem prejuízos de posteriores débitos tributários, gerados por fatos novos, serem cobrados e devidamente inscritos na dívida ativa do município, tornando o contribuinte inadimplente.
Art. 7º. Os benefícios concedidos através desta Lei não significam renúncia de receita, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 03 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, cancelar e extinguir créditos alcançados pela prescrição, firmar acordos em processos administrativos e judiciais e adota outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 687, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR, CANCELAR E EXTINGUIR DÉBITOS ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, FIRMAR ACORDO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º. A Procuradoria do Município fica autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários cujos valores consolidados sejam iguais ou inferiores a 100 (cem) UFIRM's (Unidades Fiscais de Referência do Município), sem prejuízo da manutenção da sua cobrança no âmbito administrativo, respeitados em qualquer caso os princípios da irrenunciabilidade fiscal, da economicidade e da eficiência.
§ 1º. O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, vencidos até a data da apuração.
§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores aos limites fixados no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem os referidos limites, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, observado o prazo prescricional.

§ 3º. Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no *caput* deste artigo, a critério do Procurador do Município.
§ 4º. Se o sujeito passivo possuir contra si 02 (duas) ou mais execuções fiscais, cujo somatório das respectivas CDA's seja igual ou superior ao limite estabelecido no caput do presente artigo, deverá ser procedida a reunião das execuções fiscais, nos termos da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal).
§ 5º. Se o sujeito passivo possuir mais de 01 (um) débito inscrito em dívida ativa, sem propositura das respectivas demandas judiciais, deverá ser proposta uma única execução fiscal, aparelhada com tantos títulos quantos haja em nome do devedor.
Art. 2º. Fica autorizada a desistência e/ou extinção das execuções fiscais relativas aos débitos que não atingirem o limite fixado no Art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.
Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no *caput*, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o valor ora fixado, cumprir-se-á a regra do art. 28 da Lei Federal nº 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), observado sempre o prazo prescricional.
Art. 3º. Excluem-se das disposições do Art. 2º desta lei:
I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município de Ibicuitinga;
II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.
Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desobrigada a emitir e encaminhar as Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria do Município para ajuizamento de Execução Fiscal quando as informações de nome, CPF, CEP e endereço do titular do cadastro não estiverem completas.
Art. 5º. Fica autorizado, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o cancelamento dos débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computadas todas as obrigações tributárias ou contratuais e respectivos acessórios, de sua responsabilidade, sejam de valor inferior a 60 (sessenta) UFIRM's (Unidades Fiscais de Referência do Município).
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do *"caput"* deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.
Art. 6º. Fica autorizado o pedido de suspensão do curso da execução como faculta o Art. 40 da Lei Federal nº 6.830/80, pelo prazo de 1 (um) ano, enquanto não localizado o devedor ou não encontrados bens que possam garantir a execução, retornando a tramitação da execução caso novos dados sejam obtidos.
§ 1º - O pedido de suspensão previsto no *caput*, somente ocorrerá depois de esgotados todos os meios de localização do devedor ou de bens que garantam a execução.
§ 2º - No pedido constará que, decorrido o prazo de até 01 (um) ano da suspensão, seja aberto vista aos Autos para o representante judicial da Fazenda Pública se manifestar, nos termos do § 1º, do Art. 40, da Lei nº 6830/80.
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças poderá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, independente de notificação prévia, proceder o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA) e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.
§ 1º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa autorizado pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e/ou pela Procuradoria do Município, conforme dispuser o regulamento.
I - Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do art. 135 do Código Tributário Nacional.
II – Poderá o Município de Ibicuitinga firmar convênios com os Oficiais de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida, dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de que trata o § 1º deste artigo.
§ 2º O previsto neste artigo não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.
Art. 8º. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a cancelar os débitos abrangidos por esta lei, quando consumada a prescrição.
Art. 9º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.
Art. 10. Fica o Município autorizado a promover acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e/ou judiciais que versem sobre a cobrança de tributos, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.
§ 1º Os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:
I – no valor de até R$ 1.000,00 (um mil reais) - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
II – acima de R$ 1.000,00 (um mil reais) e até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas;
III – acima de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.
§ 2º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
Art. 11. Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei ou créditos decorrentes de decisões do Tribunal de Contas, aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica e aos originados de notificações decorrentes de fiscalização e de autos de infração, o Município poderá desistir da ação proposta quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.
Art. 12. O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento vigente, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 29 de dezembro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 07 DE MARÇO DE 2022.
Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Ibicuitinga (REFIS) e dá outras providências.

LEI Nº 713/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários no Município de Ibicuitinga (REFIS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBICUITINGA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos em débito com a Fazenda Pública do Município de Ibicuitinga (REFIS).

CAPÍTULO II
DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE E CONDIÇÕES
Seção I
Da Instituição e Alcance do Programa

Art. 2º. Fica instituído no Município de Ibicuitinga o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS), destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município.
§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS) mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.
§ 2º. Os créditos já judicializados poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.
§ 3º. Ficam albergados por esta lei, os créditos já objetos de outros parcelamentos ou de leis similares a esta, desde que o contribuinte desista do parcelamento anterior e realize a adesão aos termos deste diploma.

Seção II
Das Condições do REFIS

Art. 3º. Os créditos, tributários ou não, objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS), constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórias.
Art. 4º. Os benefícios previstos nesta Lei somente poderão ser concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal no exercício em que requerer a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS).
Parágrafo único. O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal, resultante de créditos tributários ou não, vencidos no exercício em que requerer o parcelamento, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 03 (três) parcelas, considerando-se, a partir da obtenção do parcelamento, em situação fiscal regular para os efeitos desta Lei.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO REFIS
Seção I
Do Pagamento

Art. 5º. Ocorrido o pagamento em parcela única dos créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) nos juros, multas moratórias, correção monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso.
§ 1º. O benefício previsto neste artigo somente será concedido ao sujeito passivo que efetuar o pagamento do crédito, tributário ou não, de uma única vez.
§ 2º. O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM em até 05 (cinco) dias contados da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS).

Seção II
Do Parcelamento e do Valor das Parcelas
Subseção I
Do Parcelamento

Art. 6º. Os créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros, nas multas moratórias, na correção monetária e na penalidade pecuniária de até:
I - 90% (noventa por cento), quando a liquidação ocorrer em até 03 (três) parcelas;
II - 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 06 (seis) parcelas;
III - 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas;
IV - 30% (trinta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas.
V - 10% (dez por cento), quando a liquidação ocorrer em até 36 (trinta e seis) parcelas.
§ 1º. O parcelamento somente será considerado realizado e a situação fiscal do sujeito passivo regular quando do pagamento da primeira prestação do parcelamento.
§ 2º. A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS) implica:
I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o Programa de Recuperação de Créditos (REFIS), nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;
II – a aceitação plena e irretratável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

Subseção II
Do Valor das Parcelas

Art. 7º. Independente da modalidade de parcelamento a que aderir o devedor, o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Seção III
Da Manutenção do REFIS

Art. 8º. O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 6º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive relativamente aos tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.
Parágrafo único - O cancelamento a que se refere este artigo implica na recomposição dos valores do crédito originário como se benefício algum tivesse havido, inclusive juros, multa, correção monetária e demais consectários de mora.
Art. 9º. Relativamente a parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando:
I - ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;
II - ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham se dado após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.
Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento dar-se-á de forma automática na hipótese do inciso I deste artigo e o saldo devedor recomposto nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Lei será inscrito em Dívida Ativa e remetido para execução.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. Em qualquer fase do parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação fiscal regular no exercício em curso.
Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei.
Art. 11. O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo sujeito passivo.
Parágrafo único. O pagamento ou parcelamento dos créditos a que se refere esta Lei, sem que o sujeito passivo implemente a adesão própria e as condições nela exigidas, será considerado como pagamento sem os benefícios nela instituídos, sujeitando-o aos consectários previstos na legislação.
Art. 12. Os créditos, tributários ou não, objeto de parcelamento, serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expressos em moeda corrente, sendo atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo único. O sujeito passivo que tiver interposto ação judicial de qualquer natureza, favorecida com medida liminar ou tutela antecipatória, e cuja decisão judicial de mérito tenha considerado devido o tributo, poderá usufruir dos benefícios desta Lei, não incidindo sobre o principal, acréscimos relativos a juros, multas moratórias e correção monetária, até a data da consolidação do crédito tributário objeto da discussão, desde que requerido os benefícios em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.
Art. 13. A plena anistia dos consectários estipulados nesta lei ficará condicionada ao pagamento total das parcelas na forma nela estipulada.
§ 1º. Em caso de inadimplemento das parcelas do Programa de Recuperação de Créditos (REFIS) ou das condições nele estabelecidas, os valores referentes aos juros, multas e correção monetária, inclusive referentes às parcelas já anteriormente quitadas, serão incorporados como crédito para liquidação do débito fiscal.
§ 2º. Inadimplido o parcelamento ou as condições nele estipuladas o valor da dívida, apurado na forma do parágrafo anterior, será lançado e cobrado judicialmente ou extrajudicialmente mediante inscrição na Dívida Ativa do Município.
Art. 14. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável ao seu pleito até 31 de dezembro de 2022, mediante subscrição do termo de adesão próprio.
Art. 15. Após o pagamento da primeira parcela o contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação de Créditos (REFIS) obterá direito à Certidão de Regularidade Fiscal referente aos créditos inclusos no parcelamento a que se refere esta Lei, salvo em caso de inadimplemento de outros débitos originados de distintos fatos geradores.
Art. 16. Os benefícios concedidos através desta Lei não significam renúncia de receita para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.
Art. 18. É fixado como data base para envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município, para promoção da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos, o dia 31 de agosto de cada exercício fiscal.
Art. 19. Os prazos estabelecidos nos artigos 14 e 18 desta Lei poderão ser prorrogados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 07 de março de 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2022.
Institui o Programa Especial de Recuperação de créditos fiscais de alto valor (RECRED), e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS DE ALTO VALOR (RECRED), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Ibicuitinga o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Ibicuitinga o Programa Especial de Recuperação de Créditos de Alto Valor (RECRED), destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a créditos fiscais de

natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.
§ 1º São considerados créditos de alto valor para os fins que se destina esta lei, aqueles em que o valor originário é igual ou superior a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais de Referência do Município - UFIRM.
§2º Não estão abrangidos pelo presente programa os débitos cujo fato gerador tenham ocorrido em 2023.
Art. 2º O ingresso no RECRED dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior, nos termos e condições previstas nesta lei.
Parágrafo único: A opção pelo Programa deverá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2023, mediante requerimento do contribuinte como adesão ao RECRED.
Art. 3º. Os créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 1º desta Lei, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com desconto integral nos juros, nas multas moratórias, na correção monetária e na penalidade pecuniária.
Art. 4º O débito consolidado na forma desta Lei:
I - será pago em parcelas mensais e sucessivas, considerando que o valor da prestação não será inferior a 50 (cinquenta) UFIRM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) não podendo ultrapassar o montante de 36 (trinta e seis) parcelas.
II - A consolidação do parcelamento (RECRED) se dará com o integral pagamento da primeira parcela que não poderá exceder ao prazo de 5 dias do requerimento de adesão ao RECRED.
Art. 5º A opção pelo Programa sujeita o optante a:
I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos;
II - a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa;
III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
IV - para obter os benefícios do RECRED, o devedor deve confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no Programa ora substituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre aqueles que se fundam aos correspondentes pleitos;
V - as execuções fiscais já ajuizadas serão suspensas após a adesão ao RECRED;
VI - o Município de Ibicuitinga verificará os casos de existência de lançamentos fiscais e excluirá os eventuais lançamentos de períodos atingidos pela decadência ou pela prescrição, bem como da inobservância aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, anterioridade e legalidade tributária, desde que previamente arguido em procedimento administrativo fiscal, em curso ou já encerrado, devendo o contribuinte aderir ao RECRED com os valores líquidos.
Parágrafo único. Na extinção dos débitos executados judicialmente, as eventuais custas e emolumentos judiciais serão pagos pelo sujeito passivo da obrigação, na forma da legislação processual civil, após o pagamento integral do débito com a extinção da respectiva ação de execução fiscal.
Art. 6º A homologação da opção será efetuada pelo Setor Tributário.
§ 1º Não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á a opção tacitamente homologada.
§ 2º A homologação da opção pelo RECRED não será condicionada à apresentação de qualquer tipo de garantia, salvo a prévia existência de penhora em processo de execução fiscal, a qual deverá permanecer até a integral quitação do débito consolidado.
§ 3º. Os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, somente poderão aderir ao Programa Especial de Recuperação de Créditos de Alto Valor (RECRED) mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.
Art. 7º O contribuinte será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:
I - deixar de atender qualquer uma das exigências do art. 5º desta Lei;
II - ficar inadimplente por dois meses consecutivos ou três meses alternados do parcelamento ou débitos decorrentes de fatos geradores futuros;
III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do optante, nos livros e documentos fiscais e comerciais, mediante simulação ou sonegação de informações.
§ 1º A exclusão do Programa implicará na exigibilidade imediata da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se, a este montante, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.
§ 2º A exclusão do Programa produzirá efeitos automaticamente a partir do primeiro dia útil que o contribuinte descumprir com as hipóteses acima estabelecidas.
§ 3º A exclusão do Programa importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal, suspensos por conta da adesão.
Art. 8º. Os benefícios concedidos através desta Lei não significam renúncia de receita para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 9º. O prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei, poderá ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 10. Aplicam-se aos casos omissos desta Lei os dispositivos do Código Tributário Municipal, no que couber.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e revoga as Leis nº 310/2002 e 390/2005, e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E REVOGA AS LEIS Nº 310/2022 E 390/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, Faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DA CIP E DA DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1998, a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos (CIP), devida pelos consumidores de energia elétrica classificados nas classes residencial e não residencial, salvo as isenções estabelecidas nesta lei, que mantenham ligação regular ao sistema de distribuição de energia elétrica, inclusive as ligações permanentes e/ou provisórias.

Art. 2º. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos do município os dispositivos, mecanismos, equipamentos, tecnologias e redes integradas de controle visual e/ou auditivo que visem à proteção, vigilância e conservação de áreas públicas, tais como praças, parques, ruas, avenidas, calçadões, e demais espaços de livre acesso e uso coletivo no território municipal.

§ 1º - Os sistemas de monitoramento compreendem, mas não se limitam a:

I - câmeras de vídeo, sensores de movimento e outros dispositivos de captação de imagem e som, instalados em locais estratégicos e de acesso público, com o objetivo de registrar, em tempk real ou por gravação, as atividades e eventos ocorridos nos logradouros públicos;

II - Equipamentos de transmissão de dados, com ou sem fio, que garantam a comunicação segura e contínua das informações captadas para centrais de monitoramento, possibilitando a intervenção rápida em casos de necessidade;

III - softwares de reconhecimento facial, análise comportamental e detecção de anomalias, quando aplicáveis, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e a privacidade dos cidadãos;

IV – sistemas de iluminação inteligente e outras tecnologias integradas de segurança urbana que contribuam para a preservação de incidentes e a preservação da ordem pública.

§ 2º - Os sistemas de monitoramento deverão ser instalados e mantidos em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e respeito à privacidade, devendo, inclusive, observar as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), e demais legislações aplicáveis.

§ 3º - É responsabilidade do município assegurar a operação, manutenção e atualização tecnológica dos sistemas de monitoramento para que desempenhem de forma eficaz suas funções de segurança e preservação de logradouros públicos, podendo, para tanto, firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

§ 4º - Os registros e dados coletados pelos sistemas de monitoramento deverão ser armazenados por período determinado em regulamentação própria, sendo sua destinação exclusivamente voltada para ações de segurança, investigação de incidentes, controle e manutenção da ordem pública, vedado o uso para outros fins não autorizados por lei.

CAPÍTULO II

DO CONTRIBUINTE DA CIP

Art. 4º. O contribuinte da CIP é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do município, edificadas ou não, e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;

II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.

II - A Distribuidora de Energia Elétrica, quer no papel de consumidor direto (consumo próprio), quer no papel de substituto tributário;

IV - O lançamento da cobrança da CIP poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários, relacionados acima.

Art. 5º. A cobrança da CIP incidirá sobre todas as classes de unidades consumidoras descritas em Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substitui-la.

Parágrafo único - a cobrança da CIP incidirá sobre os consumos cobrados decorrente de emissão de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), sobre o montante do consumo não registrado, calculado mês a mês, e sobre a cobrança de energia de ligações provisórias e temporárias.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO DA CIP

Art. 6º. A Contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá como base de cálculo o módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente acrescidos das bandeiras tarifárias e dos tributos devidos (PIS, COFINS e ICMS), as faixas de consumo mensal de energia elétrica do contribuinte e a classificação destes conforme norma da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Parágrafo único - Entende-se por módulo da tarifa de iluminação pública (módulo tarifário), para efeitos deste Lei, o preço vigente de 1.000 kWh, incluídos os tributos (PIS, COFINS e ICMS) e bandeiras tarifaria do mês da realização da cobrança.

Art. 7º. Para imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme tabela do Anexo I.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º. Fica eleita substituta tributária da Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP, a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, em relação aos consumidores de energia elétrica do Município e contribuintes do tributo.

§ 1º - A responsabilidade tributária da concessionária prevista neste artigo independe do pagamento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor.

§ 2º - Os valores da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 3º - É obrigatória a aplicação de juros e multas sobre os valores da CIP pagos em atraso, cabendo à concessionária realizar a cobrança diretamente na fatura de energia elétrica.

§ 4º - A distribuidora de energia elétrica será responsável pelas cobranças realizadas a menor referente à CIP, quando o erro decorrer de responsabilidade da distribuidora pela não observância ou pela aplicação indevida da legislação municipal ou ainda pela classificação tarifária dos consumidores em desconformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)".

Art. 9º. O repasse dos valores arrecadados pela Distribuidora de Energia Elétrica, referentes à Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos, deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sendo vedada qualquer retenção desses valores pela distribuidora.

§ 1º - A retenção da CIP pela concessionária de energia elétrica é expressamente vedada em qualquer circunstância, mesmo que exista contrato ou convênio firmado entre o município e a concessionária antes da vigência desta lei.
§ 2º - Fica proibida a celebração de contrato, convênio ou qualquer outro instrumento que permita a retenção da CIP pela concessionária de anergia elétrica.
Art. 10º. É vedado à Distribuidora de Energia Elétrica cobrar dos contribuintes ou do município qualquer espécie de valor adicional relacionado à sua obrigação de arrecadar a contribuição na condição de substituta tributária.
Parágrafo único – A arrecadação da CIP na fatura de energia elétrica decorrente de obrigação constitucional ou legal não será considerada atividade empresarial ou fonte de receitas alternativas, complementares ou acessórias. Sendo vedada à distribuidora de energia a cobrança de qualquer contrapartida pela arrecadação da CIP, mesmo que haja contrato ou convênio celebrado entre a distribuidora de energia e o ente público.
Art. 11º. Ficam revogados todos os contratos, acordos ou batos congêneres firmados entre o município e a distribuidora de energia elétrica que estipulem o pagamento pelo município à distribuidora para arrecadação da CIP, ou que contrariem o disposto nesta lei.
Art. 12º. Caso a distribuidora de energia elétrica, na condição de substituto tributário, deixe de efetuar a cobrança dos juros e multas relativos à CIP devidos pelo contribuinte, será responsável pelo repasse integral desses valores ao Município, independentemente de sua inclusão ou não na fatura de energia elétrica.
Parágrafo único – A não observância ao disposto no caput implica em cobrança de multa e atualização monetária, conforme previsto nesta Lei.
Art. 13º. A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na incidência de:
I - Multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição devidamente atualizada monetariamente, até omlimite de 20% (vinte por cento).
II - Atualização monetária do débito de acordo com o IPCA.
III - A aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor da contribuição devida e não paga no prazo regulamentar, devidamente corrigida monetariamente até a data do seu efetivo pagamento, com início de incidência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.
IV - Os acréscimos a que se refere o inciso I deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

V - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 100% (cem por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.
Art. 13º. Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.
Art. 14º. O responsável tributário deverá enviar mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao do recebimento da CIP, relatório em formato digital dos contribuintes da CIP e da unidade consumidora completo e atualizado, devem constar no cadastro o nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço completo dos contribuintes adimplentes e inadimplentes com valores individualizados da CIP, a classe tarifária, o consumo em kWh e demais informações dos contribuintes a critério e sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único - O descumprimento do envio das informações previstas no caput sujeitará a distribuidora de energia elétrica ao pagamento de multa correspondente a 5.000 (cinco mil) unidades fiscais municipais para cada mês de atraso.
Art. 15º. A ausência de entrega das informações acessórias ou a omissão na prestação de informações relacionadas à CIP, bem como o fornecimento de dados incorretos, sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais municipais por mês de atraso, para cada obrigação acessória ou informação não entregue.
§ 1º - A multa prevista no caput será aplicada cumulativamente para cada obrigação acessória ou informação não apresentada dentro do prazo estabelecido.
§ 2º - O valor da multa será atualizado anualmente de acordo com a variação do índice de atualização da unidades fiscais municipais.
§ 3º - A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de apresentar as informações exigidas, podendo o município adotar medidas administrativas ou judiciais para assegurar o cumprimento das obrigações previstas.
Art. 16º. Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP não pagos, pelo contribuinte, no vencimento, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO V
DAS ISENÇÕES

Art. 17º. São isentos da Contribuição de Iluminação Pública:
I - As unidades consumidoras de titularidade do Município, inclusive as Autarquias e Fundações pertencentes à Administração Pública Municipal.
II – Outras isenções estão estabelecidas por classe e faixa de consumo, conforme tabela no Anexo I.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Fica revogada a Lei nº 310/2002, e as demais disposições normativas contrárias, a partir da entrada em vigor desta lei.
Art. 19º. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.
Art. 20º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias após sua publicação.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TABELA DE ALÍQUOTAS POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO

CLASSE: RESIDENCIAL	
FAIXA DE CONSUMO EM (kWh)	**ALÍQUOTA (%)**
O A 100 KWh	0,00%
101 A 150 KWh	3,31%
151 A 200 KWh	6,76%
201 A 250 KWh	11,76%
251 A 300 KWh	17,63%
301 A 400 KWh	23,52%
401 A 500 KWh	29,39%
501 A 1000 KWh	47,76%
ACIMA DE 1001 KWh	57,32%

CLASSE: DEMAIS CLASSES DE CONSUMO, EXCETO RESIDENCIAL E RURAL	
FAIXA DE CONSUMO EM (kWh)	**ALÍQUOTA (%)**
O A 100 KWh	0,00%
101 A 150 KWh	3,67%
151 A 200 KWh	8,09%
201 A 250 KWh	13,23%
251 A 300 KWh	19,10%
301 A 400 KWh	25,72%
401 A 500 KWh	36,00%
501 A 1000 KWh	52,91%
ACIMA DE 1001 KWh	63,49%

CLASSE: RURAL	
FAIXA DE CONSUMO EM (kWh)	**ALÍQUOTA (%)**
O A 100 KWh	0,00%
101 A 150 KWh	3,67%
151 A 200 KWh	8,09%
201 A 250 KWh	13,23%
251 A 300 KWh	19,10%
301 A 400 KWh	25,72%
401 A 500 KWh	36,00%
501 A 1000 KWh	52,91%
ACIMA DE 1001 KWh	63,49%

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº 013, DE 20 DE ABRIL DE 2017.
Institui o Sistema Eletrônico de Gestão para cumprimento das obrigações fiscais do ISSQN no Município de Ibicuitinga e dá outras providências.

DECRETO Nº 013/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA-CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com amparo no art. 75 (caput), VIII da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de incorporar nas práticas da Administração Pública o uso de novas tecnologias que possibilitem o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, em especial à simplificação e otimização dos serviços operacionais de lançamento e cobrança do ISSQN;
CONSIDERANDO QUE A Lei Municipal nº 001/2012, de instituição do Código Tributário do Município de Ibicuitinga, faculta ao Executivo a implementação de modelos de livros, notas fiscais e demais documentos fiscais visando dar eficácia a arrecadação e o consequente incremento da receita municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído no Município de Ibicuitinga o Sistema Integrado de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disponibilizado pela Prefeitura em seu endereço eletrônico: www.ibicuitinga.ce.gov.br. tanto para os contribuintes como para os administradores.
Art. 2º. As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração direta e indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no município de Ibicuitinga, ficam obrigadas a adotar a partir desta data o Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, para processamento eletrônico de suas Notas Fiscais de Serviços, NFS-e, e de suas Declarações Mensais de Serviços, DMS-e, dos serviços contratados e/ou prestados.
Art. 3º. As pessoas referidas no art. 2° deverão requerer a sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
II - cartão atualizado do CNPJ;
III- cédula de identidade - RG e CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
IV -Blocos de Notas Fiscais em uso e os ainda não utilizados.
§ 1°. A não devolução dos documentos referidos no inciso IV implicará na aplicação de penalidade de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada Nota Fiscal não recolhida.
§ 2°. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Planejamento e Finanças poderá, a seu critério, enquadrar os contribuintes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados incisos de I a IV.
§ 3°. A partir da data de vigência deste Decreto fica terminantemente proibida a emissão de Autorização de Impressão de Documento Fiscal- AIDF.
§ 4°. As Notas Fiscais de Serviços Impressas perderão eficácia em 31 de julho de 2017.
Art. 4°. O contribuinte, uma vez incluído no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir NFS-e que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema da Prefeitura do Município de Aurora, não podendo mais utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas.
Art. 5°. A apuração do imposto será feita até o dia 10 do mês seguinte ao da emissão da NFS-e, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamento contábil de suas operações tributáveis, que estará sujeito a posterior homologação pela Autoridade Fiscal.
§ 1°. Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.
§ 2°. O imposto deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da emissão da NFS-e, através de boleto bancário gerado pelo Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.
Art. 6°. Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN através da geração do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

Art. 7°. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Prestador de Serviços, ficam obrigados a manter os livros:
I - Registro de Prestação de Serviços;
II - Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal.
§ 1°. Ambos os livros deverão ser escriturados eletronicamente através do Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.
§ 2°. Findo o exercício fiscal, o Contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel; promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e conservá-los pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados;
§ 3°. O Contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, livros auxiliares e documentos, a saber: Livro Caixa, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
Art. 8°. Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimentos estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município.
§ 1°. Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;
§ 2°. Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes;
Art. 9°. Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de Notas Fiscais, tais como: Escolas de todas as naturezas, Clubes e Associações, Concessionárias de Serviços Públicos, Administradoras de Condomínio, Administradoras de Consórcio, Empresas de Plano de Saúde, Empresas de Corretagem de Seguros e demais empresas assim designadas pela Prefeitura de Aurora estão obrigadas a apresentar a sua DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO - DMS de acordo com os padrões constantes no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN.
§ 1°. Os prestadores de serviços mencionados no "caput" deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Copia do Imposto de Renda Pessoa da Jurídica;
§ 2°. Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os Livros descritos nos incisos I e II do Artigo 6°.
Art. 10º. Findo o exercício fiscal, todos os contribuinte deverão emitir as DECLARAÇÕES MENSAIS DE MOVIMENTO em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 dias e conservá-Ios em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.
Art. 11. Os Contribuintes tributados por estimativa previamente cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no Balcão de Atendimento, para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.
Art. 12. Os Contribuintes Avulsos ou aqueles não cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal eletrônica Avulsa de Serviços no Balcão de Atendimento e para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.
§ 1°. Quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, a Prefeitura efetuará o cálculo do ISSQN e emitirá a correspondente Guia de Recolhimento;
§ 2°. O Contribuinte requisitante deverá efetuar o recolhimento do valor do ISSQN constante na Guia de Recolhimento em seu poder;
§ 3°. Após comprovar o recolhimento do ISSQN, o documento Nota Fiscal Eletrônica Avulsa poderá ser retirada no mesmo Balcão de Atendimento.
Art. 13. Todo o acesso ao Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, será efetuado obrigatoriamente através de SENHAS DE ACESSO que serão disponibilizadas pela Prefeitura de Aurora no órgão encarregado da gerência da arrecadação municipal.
Art. 14. O uso indevido da "Senha de Acesso" ao sistema será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.
Art. 15. Todos os Escritórios de Contabilidade, Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município de Aurora deverão obrigatoriamente estar cadastrados no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN para receber a sua senha de acesso.
Art. 16. No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.
§ 1°. O Recibo Provisório de Serviço - RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não-emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
§ 2°. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFS-e, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.
Art. 17. O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte após sua inscrição no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, devendo ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.
Art. 18. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.
Art. 19. Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra e o lançamento do valor do ISSQN no Sistema Integrado de Gestão do ISSQN será de oficio e executado conjuntamente com a Secretaria de Obras do Município quando da aprovação da respectiva planta de execução e da emissão do Alvará da obra.
Art. 20. Fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via intemet no endereço eletrônico da Prefeitura nas seguintes condições:
§ 1°. A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta. O mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço www.ibicuitinga.ce.gov.br.
§ 2°. A chave para a consulta de autenticidade será o número seqüencial e randômico impresso na Nota Fiscal Eletrônica;
§ 3°. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá criar campanhas de incentivo à solicitação de Notas Fiscais de Serviço, bem como promover campanhas de premiação para os consulentes da autenticidadede documentos fiscais, tal procedimento será implantado via Portaria da Secretaria de Planejamento e Finanças com a mais ampla divulgação pública.
Art. 21. O descumprimento às normas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que se refere:
I. Deixar de remeter à Secretaria de Finanças via SISTEMA ISS DIGITAL, a Declaração de Movimento Mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;
II. Apresentar a Declaração de Movimento Mensal com omissão de dados ou dados inverídicos.
Art. 22. Os casos omissos serão disciplinados por ato da Secretaria de Planejamento e Finanças por meio de Portaria.
Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - CEARÁ, em 20 de abril de 2017.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº 025, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.
Cria a DIFISS, Declaração de Instituição Financeira e dá outras providências.

DECRETO Nº 025/2018, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

CRIA A DIFISS, DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA-CEARÁ, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições, com amparo no art. 75 (caput), VIII da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e das demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, em torno de uma ferramenta para declararem o movimento econômico tributável e apuração do ISSQN, utilizando a padronização desenvolvida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF e pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN; a necessidade de aprimorar as ações do Fisco Municipal, primando pela eficiência e buscando a melhor forma de propiciar ao contribuinte, através de ferramentas informatizadas, o cumprimento de suas obrigações tributárias; ainda a necessidade de maior agilidade nos processos de homologação do ISSQN das Instituições Financeiras;
DECRETA:
Art. 1º. Para as instituições financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil - BACEN, obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, é criada a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS.
Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS, fica estabelecida conforme Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, ficando resguardado ao Município o direito de promover as adequações que entender necessárias para o atendimento das normas e preceitos da legislação.
Art. 2º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS será entregue por cada estabelecimento localizado no território deste Município, podendo, sob autorização deste município, ser centralizada pela matriz ou pela agência ou estabelecimento centralizador das instituições financeiras, desde que contenha as informações de todas as agências, dependências ou estabelecimentos localizados no território deste Município, individualizadas.
§ 1º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DIFISS deverá ser enviada por meio de software disponibilizado pelo Município, com a finalidade de importação dos dados, validação da declaração de serviços prestados, transmissão e registro dos arquivos que compõem a declaração.
§ 2º. O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DIFISS só se completa com a geração do protocolo de entrega a ser emitido por meio do software de envio e entrega, após a validação e recepção dos arquivos correspondentes à declaração enviada.
§ 3º. Constitui-se como parte integrante do cumprimento da obrigação acessória prevista neste Decreto, a geração, entrega e guarda da DIFISS em meio digital, acompanhado do protocolo de entrega da mesma.
Art. 3º. A DIFISS contemplará todos os serviços prestados, acobertados ou não por documentos fiscais, sujeitos ou não à incidência do ISSQN, devidos ou não ao Município, assim como à apuração dos valores devidos de ISSQN pelo contribuinte.
§ 1º A DIFISS é um documento exclusivamente digital, transmitida por arquivo de dados conforme layout do software de envio e entrega, e constituído por 04 (quatro) módulos:
I - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerado mensalmente e entregue, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência dos dados declarados, com as seguintes informações:
a) identificação da competência da declaração;
b) demonstração de apuração da receita de serviços e do ISSQN mensal devido por conta e subconta contábil;
c) demonstrativo do ISSQN a recolher;
d) declaração de todas as contas e sub-contas, por dependência e por instituição, que não tenham registrado movimento econômico, com indicação do saldo zerado.
e) identificação das dependências da instituição financeira.
II - O Módulo de Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao ano de referência, com informações relativas:
a) à indicação da competência da declaração;
b) à identificação das dependências da instituição financeira;
c) ao balancete analítico mensal, que deverá conter todas as contas com movimentação no período;
d) ao demonstrativo de rateio de resultados internos por dependência, que será obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamentos em seus balancetes e deve demonstrar os valores por natureza de receita, subdividindo os valores lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.
III - O Módulo com as Informações Gerais e Comuns, que deverá ser entregue anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano de referência e, sempre que houver alterações das informações, contendo:
a) a indicação da competência da declaração;
b) o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), que deverá ser analítico, contendo todas as contas de resultado credoras, em todos os níveis em que se apresentam essas contas (Grupo, Subgrupo, Desdobramento do Subgrupo, Título, Subtítulo e, sempre que presentes desdobramentos dos Subtítulos), bem como as devidas vinculações à codificação do COSIF, o correspondente enquadramento das contas tributáveis na Lista de Serviços constante no Código Tributário Municipal e a descrição detalhada, e sem abreviações, da natureza das operações registradas nos subtítulos.
c) a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira, que será obrigatória apenas para os contribuintes que têm o dever de possuí-la, conforme norma do BACEN, e deverá conter as vinculações dos serviços aos respectivos subtítulos de contas de lançamento contábil.
d) a tabela da indicação de serviços de remuneração variável.
IV - O Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, que deverá ser entregue sob demanda, em meio digital, conforme solicitação da Fiscalização Tributária do Município, no prazo de 10 (dez) dias, contatos da ciência da solicitação, na forma requerida, e deverá conter informações do razão analítico ou ficha de lançamentos, conforme os seguintes critérios:
a) para um período;
b) para um conjunto de subtítulos;
c) para o tipo de partida;
§ 2º. O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar outros dados e informações, sempre que entender ser necessário para a verificação na homologação do ISSQN.

§ 3º. A administração Tributária Municipal poderá solicitar o Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) relativo a outras contas no padrão COSIF:
Art. 4°. O contribuinte obrigado a entrega da DIFISS deverá retificar a escrituração sempre que contiver erro ou omissão nos dados declarados, ainda que já encerrada.
Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificação de alguma informação escriturada em declaração já transmitida, o contribuinte deverá gerar e enviar nova declaração, que passará a ser assumida na apuração do imposto sobre serviços.
Art. 5º. A DIFISS, no formato definido neste Decreto, deverá iniciar na competência de SETEMBRO de 2018.
§ 1º. O módulo de Informações Gerais e Comuns, para o ano de referência 2018, poderá ser enviado até 10 de outubro de 2018.
§ 2º. As instituições financeiras e assemelhadas de que trata este Decreto, ficam obrigadas a entregar a DIFISS, de períodos anteriores, conforme tabela abaixo:

Período de Incidência (Competência)	**Prazo de Entrega**
1º e 2º Semestre de 2013	10 de outubro de 2018
1º e 2º Semestre de 2014	10 de outubro de 2018
1º e 2º Semestre de 2015	10 de outubro de 2018
1º e 2º Semestre de 2016	10 de outubro de 2018
1º e 2º Semestre de 2017	10 de outubro de 2018
Janeiro a agosto de 2018	10 de outubro de 2018

§ 3º. A obrigação de que trata o § 2º deste artigo, refere-se apenas ao módulo de Informações Gerais e Comuns, e ao módulo de Demonstrativo Contábil.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA - CEARÁ, em 30 de agosto de 2018.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº 036, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
Prorroga a data limite dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 648, de 03 de dezembro de 2018 e adota outras providências.

DECRETO Nº 036/2018, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DA DATA LIMITE AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 648/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBICUITINGA-CEARÁ, no uso das atribuições, com amparo no art. 75 (caput), VIII da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para a data de 31 de março de 2019, o prazo final para adesão aos benefícios da Lei Municipal nº 648/2018 – Lei do Refis, conforme art. 2º, § 4º, da referida Lei.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA-CE, em 20 de dezembro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 059, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário do Município de Ibicuitinga e dá outras providências.

DECRETO Nº 059/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO que os valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
CONSIDERANDO a apuração pelo IBGE da variação do IPCA dos últimos 36 (trinta e seis) meses;
CONSIDERANDO a Informação Técnica da Secretaria da Planejamento e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM), que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021, será R$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos), já corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 12,085630% (doze inteiros e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta milionésimos), conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º. As tabelas constantes do Código Tributário do Município que tenham como base de cálculo a UFIRM, os valores expressos em real, assim como os preços públicos cobrados pelo Município de Ibicuitinga, serão corrigidos no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 09 de dezembro de 2020.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO TÉCNICA
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2021
(Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017)
Com base no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, os valores expressos em moeda corrente nacional no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
De acordo com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período compreendido entre os meses de dezembro/2017 e novembro/2020 o IPCA apresentou os seguintes índices:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2017
Data final	11/2020
Valor nominal	R$ 3,94 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,12085630
Valor percentual correspondente	12,085630 %
Valor corrigido na data final	R$ 4,42 (REAL)

Assim considerando, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM) para o exercício 2021, atualizado na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, é de R$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos).

Ibicuitinga-CE, aos 08 de dezembro de 2020.

CLEILTON GONDIM DA SILVA
Secretário de Planejamento e Finanças

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 038, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Dispõe sobre o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), normatiza o cancelamento de créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

DECRETO Nº 038/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), NORMATIZA O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga-CE, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

D E C R E T A:

Art. 1º. As receitas tributárias, as rendas diversas e os preços públicos previstos na Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal de Ibicuitinga), e devidos aos órgãos da administração direta do Município, serão pagos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo, no mínimo, os seguintes os elementos:
identificação do sujeito passivo:
a) nome e endereço;
b) número da inscrição no CNPJ, no CPF, no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços ou no Cadastro Imobiliário, conforme o caso.
II. mês ou exercício de competência e data limite para o pagamento;
III. código e tipo da receita;
IV. total do tributo a recolher;
V. atualização monetária, multa e juros, conforme o caso;
VI. código de barras, utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio celebrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças com os agentes arrecadadores das receitas municipais.
§ 1º. O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referido no *caput* será emitido eletronicamente por sistema informatizado e disponibilizado ao contribuinte pelo Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
§ 2º. O pagamento do DAM será efetuado em estabelecimento integrante da rede credenciada pelo Município de Ibicuitinga, nos prazos e formas definidas em Regulamento, e comprovado por autenticação mecânica feita no próprio DAM ou mediante comprovante eletrônico de pagamento expedido pelo estabelecimento.
Art. 2º. O recolhimento do ISSQN será feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), gerado pelo aplicativo emissor da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) do Sistema Administrativo e Tributário (SAT) disponibilizado para este fim pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:
aos órgãos da administração pública direta da União, dos estados, do Distrito Federal e do Município de Ibicuitinga, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos referidos entes federados, que recolherem o ISSQN retido na fonte na forma estabelecida em convênio;
ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que recolherão o ISSQN incidente sobre seus serviços prestados por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), na forma e prazo estabelecido em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.
§ 2º. O disposto no inciso II do §1º deste artigo, não se aplica aos escritórios de serviços contábeis que se enquadrem nas condições para recolhimento do ISSQN como sociedade de profissional, que deverão recolher o imposto na forma do *caput* deste artigo.
§ 3º. O recolhimento do ISSQN devido nas hipóteses previstas nos incisos I e V do *caput* do artigo 3º deste Decreto será feito por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Sistema Administrativo e Tributário (SAT) da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
§ 4º. O recolhimento do ISSQN, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do *caput* do artigo 3º deste Decreto, também poderá ser feito na forma disposta no §3º deste artigo, na eventualidade de não ser possível a emissão do DAM pelo aplicativo mencionado no *caput* deste artigo.
Art. 3º. Independentemente da realização da escrituração fiscal ou da entrega da declaração dos serviços prestados e tomados, no prazo estabelecido em Regulamento, o ISSQN será pago na rede credenciada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nos seguintes prazos e condições:
diariamente, antes da realização do evento, para os serviços de diversões públicas não permanentes ou exercidos de forma eventual, tais como shows, exposições e congêneres;
até o dia anterior ao da realização do evento, para os serviços tomados pelos organizadores de eventos e os expositores não estabelecidos ou domiciliados no Município de Ibicuitinga;
mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador ou a retenção na fonte:
para pessoas jurídicas e pessoas a estas equiparadas;
para os estabelecimentos de diversões públicas não compreendidos no inciso I deste artigo;
para as sociedades de profissionais;
para os contribuintes permanentes sujeitos ao imposto por estimativa;
para os contribuintes substitutos e responsáveis pela retenção do imposto na fonte.

até o dia 10 (dez) do segundo mês subsequente àquele a que se referirem os serviços objeto de retenção, para Empresa de Transporte de Passageiros do Município recolher o ISSQN incidente sobre as prestações de serviços de transporte coletivo de passageiros, regular e alternativo;
até o último dia útil do mês de junho de cada exercício, para pagamento do imposto devido pelos profissionais autônomos;
§ 1º. O prazo de recolhimento do ISSQN previsto no inciso III do *caput* deste artigo não se aplica quando o contribuinte for declarado devedor contumaz pela Administração Tributária, cujo imposto deverá ser recolhido previamente à emissão do respectivo documento fiscal.
§ 2º. O profissional autônomo não beneficiado por isenção do ISSQN que se inscrever durante o exercício pagará a primeira anuidade proporcionalmente aos meses completos ou fração de mês ainda a decorrer do ano em curso.
§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo também se aplica à inclusão no CPBS de nova ocupação desenvolvida pelo profissional autônomo.
§ 4º Excetua-se o disposto no inciso II do *caput* deste artigo na eventual contratação de operação de prestação de serviço ou de locação de bem ou equipamento em geral até o segundo dia útil anterior ao da realização do evento, para os organizadores de eventos e os expositores não estabelecidos ou domiciliados no Município de Ibicuitinga, hipótese na qual a operação deverá ser escriturada e o imposto recolhido até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento.
Art. 4º. Todos os órgãos da administração direta do Município terão, obrigatoriamente, até o dia 30 de junho de 2021 para adotar o DAM conforme modelos aprovados por este Decreto.
Parágrafo único. Findo o prazo previsto no *caput*, o pagamento que, por ventura, venha a ser efetuado utilizando modelo em desacordo com este Decreto será considerado como emissão de documento extra fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 52, inciso III, art. 61 e art. 186 da Lei Compementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012 (Código Tributário Municipal de Ibicuitinga), e o estabelecimento arrecadador à multa prevista no termo convênio celebrado com o Município.
Art. 5º. Será considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, o DAM que:
contiver declaração inexata;
apresentar emendas ou rasuras;
referir-se a contribuinte fictício;
omitir dados considerados indispensáveis à dentificação do contribuinte.
Art. 6º. O cancelamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), motivado por erro material que resulte na desconstituição do crédito lançado, será formalizado através processo administrativo:
Simplificado – para créditos até R$ 10.000,00;
Regular – para créditos acima de R$ 10.000,00;
Especial – para créditos de qualquer valor com indícios de dolo.
§ 1º. O processo administrativo Simplificado de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será composto por formulário próprio do qual deverão constar informações relativas ao crédito lançado, justificativas ao cancelamento, assinatura do servidor responsável e deferimento do Diretor do Departamento de Arrecadação.
§ 2º. O processo administrativo Regular de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será composto por formulário próprio do qual deverão constar informações relativas ao crédito lançado, justificativas ao cancelamento, assinatura do servidor responsável, concordância do Diretor do Departamento de Arrecadação e deferimento do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
§ 3º. O processo administrativo Especial de que trata o inciso III do *caput* deste artigo consistirá da instalação de sindicância para apuração de eventuais ilícitos.
Art. 7º. Os órgãos da administração direta e indireta poderão expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 29 de junho de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 039, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Institui a Comissão de Avaliação de Imóveis para apuração da base de cálculo do ITBI e dá outras providências.

DECRETO Nº 039/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CÁLCULO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga-CE, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, em âmbito municipal, a Comissão de Avaliação de Imóveis para cálculo do ITBI do Município de Ibicuitinga, com o escopo de dar cumprimento ao disposto no art. 77, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 31 de dezembro de 2012, o Código Tributário Municipal de Ibicuitinga.
Art. 2º. A presente Comissão será composta por 03 (três) membros, todos servidores públicos municipais.
Art. 3º. A avaliação de que trata este Decreto poderá ser realizada pela Comissão de forma conjunta ou, se necessário, por cada membro de forma individual, devendo os Laudos de Avaliação serem submetidos à apreciação e homologação do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.
Art. 4º. Os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.
§ 1º. O Prefeito Municipal poderá substituir a qualquer tempo, qualquer membro da Comissão de Avaliação de Imóveis.
§ 2º. A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão dos Laudos de Avaliação.
Art. 5º. O contribuinte, após a devida "notificação de lançamento", poderá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar contestação do valor atribuído pela Comissão, fundamentando com documentação e justificativa condizente e seu respectivo amparo legal.
Parágrafo Único. O pedido de revisão, contestação, deverá ser dirigido ao Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, que submeterá o recurso à análise da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município para, em até 10 (dez) dias úteis, emitir parecer final.
Art. 6º. A avaliação imobiliária, de que trata este Decreto, fica condicionada à quitação de débitos tributários vinculados ao imóvel, ainda que sob execução fiscal.
§ 1º. Fica facultada a regularização da dívida tributária, desde que não seja ajuizada, através de parcelamento administrativo, em requerimento firmado pelo adquirente do imóvel, no qual reconhece e assume a dívida, já na condição de responsável tributário.

§ 2º. Havendo dívida tributária ajuizada, a mesma deverá ser quitada.
Art. 7º. Todas as demais transações imobiliárias onerosas, intervivos, não alcançadas pelo ITBI, porém sujeitas à escritura pública, ficam condicionadas a apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débitos fornecida pelo Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Parágrafo único. A exigência contida no caput do artigo, deve ser observada por tabeliães, escrivães e demais serventuários que, em razão de seus ofícios, sejam responsáveis pela confecção de escrituras.
Art. 8º. O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças fará editar instrução normativa disciplinando o funcionamento da Comissão de Avaliação de Imóveis para cálculo do ITBI.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 29 de junho de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 065, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário do Município de Ibicuitinga e dá outras providências.

DECRETO Nº 065/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO que os valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
CONSIDERANDO a apuração pelo IBGE da variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses;
CONSIDERANDO a Informação Técnica da Secretaria da Planejamento e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM), que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, será R$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), já corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 10,738490% (dez inteiros e setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa milionésimos), conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017.
Art. 2º. As tabelas constantes do Código Tributário do Município que tenham como base de cálculo a UFIRM, os valores expressos em real, assim como os preços públicos cobrados pelo Município de Ibicuitinga, serão corrigidos no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 28 de dezembro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO TÉCNICA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2022
(Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017)

Com base no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, os valores expressos em moeda corrente nacional no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
De acordo com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período compreendido entre os meses de dezembro/2020 e novembro/2021 o IPCA apresentou os seguintes índices:

IPCA/IBGE - 2021				
Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Nov/2021	**0,95**	**9,2634**	**10,7385**	**1.565,7819**
Out/2021	1,25	8,2352	10,6727	1.551,0470
Set/2021	1,16	6,8990	10,2464	1.531,8983
Ago/2021	0,87	5,6732	9,6797	1.514,3320
Jul/2021	0,96	4,7617	8,9946	1.501,2710
Jun/2021	0,53	3,7656	8,3469	1.486,9958
Mai/2021	0,83	3,2185	8,0559	1.479,1563
Abr/2021	0,31	2,3689	6,7592	1.466,9803
Mar/2021	0,93	2,0525	6,0993	1.462,4467
Fev/2021	0,86	1,1121	5,1953	1.448,9713
Jan/2021	0,25	0,2500	4,5591	1.436,6164

Tem-se, destarte, que o IPCA acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro/2020 e novembro/2021 foi da ordem de 10,7385% (dez inteiros e sete mil, trezentos e oitenta e cinco décimos de milésimos), ou 10,74% (dez inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).
Assim considerando, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM) para o exercício 2022, atualizado na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, é de R$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos):

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2020
Data final	11/2021
Valor nominal	R$ 4,42
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,10738490
Valor percentual correspondente	10,738490 %
Valor corrigido na data final	R$ 4,89

Ibicuitinga-CE, aos 28 de dezembro de 2021.

FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE
Secretário de Planejamento e Finanças

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 035, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário do Município de Ibicuitinga e dá outras providências.

DECRETO Nº 035/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO que os valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
CONSIDERANDO a apuração pelo IBGE da variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses;
CONSIDERANDO a Informação Técnica da Secretaria de Planejamento e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM), que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023, será R$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos), já corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 5,900490% (cinco inteiros e novecentos mil, quatrocentos e noventa milionésimos), conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017.
Art. 2º. As tabelas constantes do Código Tributário do Município que tenham como base de cálculo a UFIRM, os valores expressos em real, assim como os preços públicos cobrados pelo Município de Ibicuitinga, serão corrigidos no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 26 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO TÉCNICA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2023
(Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017)

Com base no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, os valores expressos em moeda corrente nacional no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
De acordo com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período compreendido entre os meses de dezembro/2021 e novembro/2022 o IPCA apresentou os seguintes índices:

Mês de referência	IPCA no mês	Acumulado 12 meses	Acumulado 2022
janeiro	0,54%	10,38%	0,54%
fevereiro	1,01%	10,54%	1,56%
março	1,62%	11,30%	3,20%
abril	1,06%	12,13%	4,29%
maio	0,47%	11,73%	4,78%
junho	0,67%	11,89%	5,49%
julho	-0,68%	10,07%	4,77%
agosto	-0,36%	8,73%	4,39%
setembro	-0,29%	7,17%	4,09%
outubro	0,59%	6,47%	4,70%
novembro	0,41%	**5,90%**	5,13%

Tem-se, destarte, que o IPCA acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro/2021 e novembro/2022 foi da ordem de 5,900490% (cinco inteiros e novecentos mil, quatrocentos e noventa milionésimos), ou 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento).
Assim considerando, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM) para o exercício 2023, atualizado na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, é de R$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos):

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Data inicial	12/2021
Data final	11/2022
Valor nominal	R$ 4,89
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,05900490
Valor percentual correspondente	5,900490 %
Valor corrigido na data final	**R$ 5,18**

Ibicuitinga-CE, aos 20 de dezembro de 2022.

FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE
Secretário de Planejamento e Finanças

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.
Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários do Município de Ibicuitinga (REFIS) e dá outras providências.

DECRETO Nº 002/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIO (REFIS) INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 07 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 19, da Lei Municipal nº 713, de 07 de março de 2022, e,
CONSIDERANDOo poder regulamentar cabente ao Poder Público nos termos da doutrina e do direito administrativo;
CONSIDERANDO, ainda, a teleologia dada pela Lei Municipal nº 713, de 07 de março de 2022, no sentido de atender o maior número de inadimplentes inscritos na dívida ativa do município.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo limite para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributário (REFIS) do Município de Ibicuitinga, instituído pela Lei Municipal nº 713, de 07 de março de 2022.
Art. 2º. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos Lei Municipal nº 713, de 07 de março de 2022, deverá obter manifestação favorável ao seu pleito até 31 de dezembro de 2023, mediante subscrição do termo de adesão próprio.
Parágrafo único. Ficam validadas as adesões eventualmente efetivadas durante o período de vacância de 1º de janeiro de 2023 a 23 de janeiro de 2023.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 24 de janeiro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 009, DE 30 DE MAIO DE 2023.
Estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

DECRETO Nº 009/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga-CE, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Lei Complementar Municipal nº 001 de 31 de dezembro de 2012 – Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o poder discricionário de que dispõe a administração pública para determinar a prática de atos de seu interesse;
CONSIDERANDO, finalmente, o poder regulamentar cometido aos entes de direito público interno;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto estabelece prazo e forma de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2023.
Art. 2º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2023, far-se-á nos prazos e modalidades fixados nas tabelas I e II constantes do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Art. 3º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em COTA ÚNICA será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.
Parágrafo único. O referido desconto será consignado nos respectivos documentos de recolhimento do imposto.
Art. 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas poderá fazê-lo em até 03 (três) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado no respectivo carnê de recolhimento do imposto.
Art. 5º. Não havendo expediente bancário nas datas aprazadas neste Decreto, os vencimentos considerar-se-ão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, de acordo com o previsto na legislação federal.
Art. 6º. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário de Planejamento e Finanças, registrado no Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga.
Art. 7º. Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, incidirão os acréscimos legais sobre o valor do débito, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 30 de maio de 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 016, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.
Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibicuitinga a pessoas jurídicas.

DECRETO Nº 016/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibicuitinga a pessoas jurídicas.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga-CE, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO que o inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos, a qualquer título pela administração direta, pelas autarquias e fundações municipais;
CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;
CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União, na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, estão regulamentadas na Instrução Normativa 1.234, de 12 de dezembro de 2012, e suas alterações, da Receita Federal do Brasil;
CONSIDERANDO que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de Ibicuitinga pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação planejada e transparente, em que se previnam os riscos e se corrijam os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Ibicuitinga;
DECRETA:
Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de que trata o inciso I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, o Município de Ibicuitinga, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá ser observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município, ficam obrigados, a partir da competência de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil.
§ 1º. Não se sujeitam à retenção do IRRF na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
§ 2°. Excetua-se do § 1º a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN nº 140 de 22 de maio de 2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional".
Art. 3º. Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.
Art. 4º. A obrigação da retenção aplica-se aos contratos vigentes e vindouros, e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às liquidações efetivadas até o dia 31 de agosto de 2023.
Art. 5º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.
§ 1º. Os Documentos Fiscais com data de emissão posterior a 31 de agosto de 2023, terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IRRF, sob pena de devolução da referida Nota fiscal para correção.
§ 2º. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.
Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 10.833 de 2003.
Art. 7º. A critério do órgão contratante, os contratados serão notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
Parágrafo único. Os órgãos contratantes devem tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos, a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IRRF previstas neste Decreto.

Art. 8º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.
§ 1º. Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código PIX ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente à emissão do documento fiscal, com as devidas correções financeiras, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.
§ 2º. Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.
§ 3º. Ficam os fornecedores que enviam documentos onde o pagamento deva ser realizado via código de barras ou código PIX e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 31 de agosto de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentada ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput.
§ 4º. Aplicam-se as regras dispostas nos §§1º a 3º sem prejuízo da ação judicial cabível.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de setembro de 2023.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 31 de agosto de 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.
Altera o Decreto nº 016 de 31 de agosto de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibicuitinga a pessoas jurídicas.

DECRETO Nº 018/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto nº 016 de 31 de agosto de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibicuitinga a pessoas jurídicas.

O Prefeito Municipal de Ibicuitinga-CE, FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº 016, de 31 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:
*"**Art. 2º.** Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município, ficam obrigados, a partir da competência de outubro de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil"*
***Art. 4º.** (...)*
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às liquidações efetivadas até o dia 30 de setembro de 2023.
***Art. 5º.** (...)*

§ 1º. Os Documentos Fiscais com data de emissão posterior a 30 de setembro de 2023, terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IRRF, sob pena de devolução da referida Nota fiscal para correção.
Art. 8º. (...)
***§ 3º.** Ficam os fornecedores que enviam documentos onde o pagamento deva ser realizado via código de barras ou código PIX e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 30 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentada ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput."*
Art. 2º. Fica revogado o §2º do art. 5º.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 21 de setembro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

DECRETO Nº 032/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO que os valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
CONSIDERANDO a apuração pelo IBGE da variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses;
CONSIDERANDO a Informação Técnica da Secretaria da Planejamento e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM), que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, será R$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos), já corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 4,683540% (quatro inteiros e seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta milionésimos por cento), conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017.
Art. 2º. As tabelas constantes do Código Tributário do Município que tenham como base de cálculo a UFIRM, os valores expressos em real, assim como os preços públicos cobrados pelo Município de Ibicuitinga, serão corrigidos no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 29 de dezembro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO TÉCNICA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2024
(Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017)

Com base no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, os valores expressos em moeda corrente nacional no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
De acordo com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período compreendido entre os meses de dezembro/2022 e novembro/2023 o IPCA apresentou os seguintes índices:

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
novembro/2023	0,28	4,04	4,68
outubro/2023	0,24	3,75	4,82
setembro/2023	0,26	3,50	5,19
agosto/2023	0,23	3,23	4,61
julho/2023	0,12	2,99	3,99
junho/2023	-0,08	2,87	3,16
maio/2023	0,23	2,95	3,94
abril/2023	0,61	2,72	4,18
março/2023	0,71	2,09	4,65
fevereiro/2023	0,84	1,37	5,60
janeiro/2023	0,53	0,53	5,77
dezembro/2022	0,62	5,78	5,78

Tem-se, destarte, que o IPCA acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro/2022 e novembro/2023 foi da ordem de 4,683540% (quatro inteiros e seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta milionésimos por cento).
Assim considerando, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM) para o exercício 2024, atualizado na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, é de R$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos):

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados	
Data inicial	12/2022
Data final	11/2023
Valor nominal	R$ 5,18
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04683540
Valor percentual correspondente	4,683540 %
Valor corrigido na data final	R$ 5,42

Ibicuitinga-CE, aos 26 de dezembro de 2023.

FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE
Secretário de Planejamento e Finanças

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.
Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributários (REFIS) instituido pela lei municipal nº 713, de 07 de março de 2022, e dá outras providências.

DECRETO Nº 001/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS (REFIS) INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 713, DE 07 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 19, da Lei Municipal nº 713, de 07 de março de 2022, e,
CONSIDERANDOo poder regulamentar cabente ao Poder Público nos termos da doutrina e do direito administrativo;
CONSIDERANDO, ainda, a teleologia dada pela Lei Municipal nº 713, de 07 de março de 2022, no sentido de atender o maior número de inadimplentes inscritos na dívida ativa do município.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o prazo limite para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributários (REFIS) do Município de Ibicuitinga, instituído pela Lei Municipal nº 713, de 07 de março de 2022.
Art. 2º. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos Lei Municipal nº 713, de 07 de março de 2022, deverá obter manifestação favorável ao seu pleito até 31 de dezembro de 2024, mediante subscrição do termo de adesão próprio.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, em 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

NORMA SUPLETIVA

DECRETO Nº. 026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

DECRETO Nº 026/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017; e
CONSIDERANDO que os valores expressos em moeda corrente no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
CONSIDERANDO a apuração pelo IBGE da variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses;
CONSIDERANDO a Informação Técnica da Secretaria da Planejamento e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM), que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, será R$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos), já corrigida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 4,873010 % (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três mil e dez milionésimos por cento), conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017.
Art. 2º. As tabelas constantes do Código Tributário do Município que tenham como base de cálculo a UFIRM, os valores expressos em real, assim como os tributos e preços públicos cobrados pelo Município de Ibicuitinga, serão corrigidos no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL DE IBICUITINGA/CE, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO TÉCNICA

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2024

(**Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017)**

Com base no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, os valores expressos em moeda corrente nacional no Código Tributário Municipal devem ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
De acordo com as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período compreendido entre os meses de dezembro/2023 e novembro/2024 o IPCA apresentou os seguintes índices:

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
12/2023	0.56%	0.56%	4.62%
01/2024	0.42%	0.98%	4.51%
02/2024	0.83%	1.82%	4.50%
03/2024	0.16%	1.98%	3.93%
04/2024	0.38%	2.37%	3.69%
05/2024	0.46%	2.84%	3.93%
06/2024	0.21%	3.06%	4.23%
07/2024	0.38%	3.45%	4.50%
08/2024	-0.02%	3.43%	4.24%
09/2024	0.44%	3.88%	4.42%
10/2024	0.56%	4.47%	4.76%
11/2024	**0.39%**	**4.87%**	**4.87%**

Tem-se, destarte, que o IPCA acumulado no período compreendido entre os meses de dezembro/2023 e novembro/2024 foi da ordem de 4,873010% (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três mil e dez milionésimos por cento).
Assim considerando, o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município (UFIRM) para o exercício 2025, atualizado na forma do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º 626, de 29 de dezembro de 2017, é de R$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos):

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2023
Data final	11/2024
Valor nominal	R$ 5,42
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04873010
Valor percentual correspondente	4,873010 %
Valor corrigido na data final	R$ 5,68

Ibicuitinga-CE, aos 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO JOHN LENON PINHEIRO NOBRE
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Jose Wilker Darly da Silva Goes
Código Identificador:A3E8710E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 01 /SME/2025

S e c r e t a r i a d e E d u c a ç ã o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS E CADASTRO DE RESERVA DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO GRATUITO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE MAURITI – CE, PARA O SEMESTRE 2025.1

EDITAL Nº. 01 /SME/2025

A comissão da Seleção Pública Simplificada, instituída pelo município de Mauriti – CE, através do Decreto Municipal nº. 013/GP/2025, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei Municipal nº. 1.230/2024 e suas alterações;
Considerando todos os termos dispostos no Edital nº. 01/SME/2025;
TORNA PÚBLICO, o resultado final da seleção pública.

1. **CANDIDATOS DEFERIDOS - URCA CRATO E URCA JUAZEIRO – 120 VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA**

Nº.	NOME
1	CECILIA SANTANA DANIEL
2	ANA CLAUDIA FELIPE BARBOSA
3	MARIA RAELIDA DE SOUSA SILVA
4	MARIA AVYLA BATISTA DA SILVA
5	JULIA MARIA MONTEIRO FAGUNDES SANTANA
6	WESMELON FERNADES DOS SANTOS

7	CLARA PIMENTA OLIVEIRA
8	BRUNA SELLY DE OLIVEIRA
9	ALISON RODRIGUES FURTADO DE SOUSA
10	JOÃO TRAJANO DA SILVA NETO
11	EMANUELLY GONÇALVES DOS SANTOS
12	FRANCISCA TATIANE DANTAS DOS SANTOS
13	APARECIDA VITORIA BARBOSA DOS SANTOS
14	MAYZA PATRICO GONÇALVES
15	MICHAEL GRANGEIRO BELEM
16	FERNANDES BRITO SANTOS
17	AILTON THALIS NASCIMENTO RAMALHO
18	DANIELE DOS SANTOS RIBEIRO
19	ANGELINA GOMES LEITE

20	CICERA FABIANA PEREIRA
21	ANA THAINA GOMES VALERIO
22	ERICO DURVAQL FURTADO
23	MARIA GISLENA DO NASCIMENTO SAN TOS
24	JARDEL PEREIRA CRUZ JUCA
25	DIOGO BATISTA PEREIRA
26	COSMO SOARES SIQUEIRA
27	FRANCISCA TAINARA PEREIRA DE SOUZA
28	MAIRTON DA SILVA MAIA
29	ANA VITORIA BEZERRA BARBOSA
30	DANILO TEIXEIRA DE SÁ
31	NATHYARA PEREIRA DE SOUSA
32	STEFANI LOHANE DO NASCIMENTO
33	FIRMINO DURVAL FURTADO FILHO
34	JOSÉ AMILSON DANTAS
35	APARECIDA ERICA BARBOSA DO NASCIMENTO
36	ELIZANGELA SAVERO DA SILVA
37	ITALO SALATIEL ALMEIDA SANTOS
38	EDSON TEIXEIRA SILVA
39	EMILLY KARLLA VASQUES DA SILVA
40	MARIA EDUARDA CRUZ FERNANDES
41	JONAS DOS SANTOS LUNA
42	JAQUELINE HIGINO DE ALMEIDA
43	MARIA SUELI EVANGELISTA DE ARAUJO
44	JOSEFA ESTELA FELIPE
45	CAMILA LIMA RAMALHO DO NASCIMENTO
46	JUAN PABLO RODRIGUES DE SOUSA
47	IVONEIDE BARBOSA DE SÁ
48	JOSÉ VINÍCIUS ALVES DE LACERDA
49	GEOVANA DE SÁ
50	FATIMA LARISSA ALENCAR SOUSA
51	JONAS PIMENTA NUNES
52	CICERO WERICLIS ALENCAR LUCAS
53	LAIZA KAYLHANNY TAVARES DE ARAUJO
54	KAYLANNE DOS SANTOS
55	ANA DANIELA BARBOSA
56	RAQUEL DIAS RODRIGUES
57	IZABELA AGUIAR DO NASCIMENTO
58	IZABEL FERNANDES SILVA
59	FRANCISCO RÔMULO LEITE FERREIRA DE SOUSA

60	JOSÉ NATANIEL GOMES PEREIRA
61	REGILENE DE OLIVEIRA MOREIRA
62	JOÃO FILHO DE OLIVEIRA
63	GUILHERME LACERDA DOS SANTOS
64	LARISSA MORENO RODRIGUES
65	DEBORA DO NASCIMENTO SOUSA
66	LAOMY BARBOSA OLIVEIRA
67	LETICIA CALDAS MORGAN DA SILVA
68	LUIZ DAVI DO NASCIMENTO PEREIRA
69	JOÃO RAVI LANDIM RODRIGUES
70	MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE DOS SANTOS
71	MARIA ESTEFANNY SANTANA DOS SANTOS
72	ANA RAQUEL DA SILVA ROCHA
73	JOSÉ ARMANDO LUSTOSA DE SOUSA
74	FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS
75	ANDREIA OLIVEIRA SILVA
76	FERNANDA FERREIRA DA COSTA
77	CICERO CRISTIANO BRAGA LEITE FILHO
78	JOSÉ ISAU DOS SANTOS BRAGA
79	DAVID OLIVEIRA DA SILVA
80	KAWAN CARLOS SIQUEIRA BARBOSA
81	SANATIELLY RIBEIRO DANIEL
82	EVANDERSON ALENCAR DE SÁ
83	ANA PRISCILA FURTADO MARTINS
84	MARIA SOCORRO PIMENTA DE LACERDA LEITE
85	FRANCISCO EDMAR BATISTA
86	CHRISTIAN ALENCAR SANTOS
87	GABRIEL HENRIQUE SOUSA SARAIVA
88	ANTÔNIO EMANUEL RAMALHO DE SANTANA
89	ANA RAILA GOMES DOS SANTOS
90	JUAN SANTANA AGOSTINHO
91	MARIA NADIA ALVES DE SOUSA
92	MEDILENE FAUSTINO E SILVA

93	CAMILA NEPONUCENA COSTA
94	ANA LUIZA DOS SANTOS BERTO

1.1. CANDIDATOS DEFERIDOS - IFCE E UFCA – 60 VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA

Nº.	**NOME**
1	DANIELA ALVES LEITE
2	ERTULIO JACO FERREIRA
3	MARIA JANDILMA ALVES DE SOUZA
4	LIVIA SOUSA DE OLIVEIRA
5	BRENA HIPOLITO DE OLIVEIRA MOURA
6	JULIA MARIA DE JESUS ANDRADE
7	FRANCISCO JAIR ALVES DA COSTA
8	CAROLINA MARIA DA SILVA
9	JHONATAN SOUSA DE OLIVEIRA
10	ALEX DE LUCENA FURTADO
11	LIVYA MARIA LUCENA DA COSTA
12	CICERO EDISON BARBOSA PATRICIO
13	JOSÉ ERICK BARBOSA FELIPE
14	EMILLY TAVARES DE OLIVEIRA
15	ANA CLARA BARBOSA NASCIMENTO
16	JOÃO LUCAS GOMES LUCENA
17	RENATO AUGUSTO DOS SANTOS CABRAL
18	DAVI VICENTE FERRO
19	RAYSA ALENCAR LEITE
20	DAVYLIMA VICENTE DE OLIVEIRA
21	ESDRAS RODRIGUES DE ANDRADE
22	GIOVANA DE LIMA
23	FRANCISCA IAVANA LUIZ DE SANTANA
24	GERÔNIMO DOS SANTOS ALENCAR
25	JOSÉ VITOR DINIZ DE SOUSA
26	FRANCISCO MARTINS BARBOSA
27	MARIA MAIRA DE NOBREGA SOUSA
28	VINICIUS SIQUEIRA SILVA
29	FANUEL ALVES E ALVES
30	CICERO JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR
31	MARCELI DA SILVA MARTINS
32	GABRIELA HUALY DO NASCIMENO
33	LIVIA MEL GONÇALVES DOS SANTOS
34	ISABELA FERREIRA DE MACENA
35	CICERO IAGO EVANGELISTA DA SILVA
36	MARIA GISELLY LEITE SOARES

37	CICERO DANIEL BARBOSA DOS SANTOS
38	JOÃO MANOEL LEITE
39	JOÃO PAULO LUCENA RAMALHO DE MORAIS
40	MARCOS VINICIUS PEREIRA AMARO
41	RUTH MARIA PATRICIO ARAUJO
42	TAINA LUZIA DE LUCENA FURTADO
43	CAUÃ FELIX DE SOUSA
44	JULIO CESAR SANTANA CAVALCANTE SOBRAL
45	JANASY OLIVEIRA SILVA
46	MARIA GRAZIELY
47	RAQUEL PIMENTA NUNES
48	MARIA AMABILLI RODRIGUES DE DOUSA
49	QUELI JUCA DE OLIVEIRA
50	LEVY BELEM MARINHO

1.2. CANDIDATOS DEFERIDOS - PROGRAMA ASSISTÊNCIAL – 30 VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA

Nº.	**NOME**
1	ALEX OLIVEIRA SILVA
2	MARIA MAGLÂNIA MAGALHÃES RIBEIRO
3	ELLEN CRISTINY SANTANA AGOSTINHO
4	FRANCISCA JOSEFA BRUNA DA SILVA
5	EVELINE FERREIRA CAVALCANTE
6	NIVIA MARIA RIBEIRO
7	MATHEUS MARTINS LEITE
8	FAGNER RODRIGUES FURTADO
9	JOSEFA JANAINA SAMPAIO
10	GISLAYNNE PEREIRA DA SILVA
11	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
12	JOSÉ GONÇALVES LEITE JUNIOR
13	IONNY ELLEN PEREIRA ALVES
14	ANA CRISTINA PAIXÃO DA SILVA
15	LUCAS ALVINO PAIXÃO
16	JAYSCA KAROLINE PEREIRA CAMPOS
17	DULCYLENY MARIA ALMEIDA SOUSA
18	JOSÉ BRUNO DE OLIVEIRA
19	GEISILÂNNE MOURA CRUZ
20	AMANDA CRISTINA ALMEIDA SANTOS
21	FRANCISCA TAMIRES BARBOSA DA SILVA

22	MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS
23	LUCAS OLIVEIRA BENTO
24	JOYCE FIGUEIREDO FURTADO

25	NATAHLIA DE SOUSA FURTADOI DOS SANTOS
26	JOSEFA DOS SANTOS FERNADES FAUSTINO
27	DANIELE BARROS PALMEIRA
28	JOSEFA JANIELE BARBOSA ALENCAR
29	MARIA EDNA DIAS DE FRANÇA
30	HERCULYS DIEGO DOS SANTOS BRAGA

CADASTRO DE RESERVA

N°	**NOME**
31	RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
32	MARIA LAYHANA DE SOUSA
33	FELIPE OLIVEIRA CARDOSO
34	EDSON MATHEUS FURTADO DOS SANTOS
35	KLLECERYSLAINER ELIAS BRAZ
36	DUARLLEY DURVAL FURTADO E SILVA
37	FRANCISCO DAVID DA SILVA
38	MARIA EDUARDA DOS SANTOS RODRIGUES
39	ALESSANDRO ARAUJO DE QUEIROZ
40	JOSÉ GUSTAVO TELES DE SOUSA
41	JOSEFA ALDENAIRES DE NÉ
42	GEOVANA DA SILVA DE OLIVEIRA
43	TEREZINHA RINAUDA GONÇALVES SAMPAIO
44	GUSTAVO NASCIMENTO FURTADO LEITE
45	MARIA FURTADO LEITE
46	JOSE WILDER DOS SANTOS FAUSTINO
47	ROBERTA DE SOUSA LIMA
48	LUAN BARBOSA DE SOUSA
49	ANA THAISA MECEDO OLIVEIRA
50	JULYA MARIA BARBOSA PEREIRA
51	ANA JULIA AMARO DA SILVA
52	ANA CAROLINE TEIXEIRA DANTAS
53	FELIPE MATHEUS SOARES DIAS
54	KALINE VITORIA OLIVEIRA SILVA
55	MARIANA DE OLIVEIRA LEITE
56	LARA SANDY SANTANA DE FIGUEIREDO
57	SAMIRA SUYANE SARAIVA LIMA

58	JOSEFA LUSSÂMIA DO NASCIMENTO SILVA
59	TAMIRES BRAGA SIQUEIRA
60	MARIA EDUARDA DIAS PEREIRA
61	MARIA LAIANE BARBOSA DE SOUSA
62	VITORIA ALVES DE SOUSA
63	WESLWY RAUL FURTADO MASSARANDUBA
64	CAMILA FURTADO ALVES
65	DEYVID ALAN DO NASCIMENTO COSTA
66	ANTONIO RENILDO DE SOUSA
67	MARIA EDUARDA BARBOSA ALVES
68	DAVY AGOSTINHO GRANGEIRO
69	ANA LUIZA BRAGA E SILVA
70	DAVILA ROBERTA SOARES SANTANA
71	HELÔRRANY PEREIRA SAMPAIO
72	JORGE LUAN AZEVEDO SOOUSA
73	JOSÉ JARLAN DANTAS DA SILVA
74	ERIKA EUGENIA DA SILVA FURTADO
75	LIVIA MARIA TELES DE ALMEIDA
76	GRASIELLA SANTOS FURTADO
77	RENON OLIVEIRA BEZERRA DE MORAIS
78	ANA VITORIA TAVARES NASCIMENTO
79	CICERO OTAVIO PERERIRA SOARES
80	PEDRO HENRIQUE DA SILVA
81	MARIA DANIELE FURTADO DA SILVA
82	MARIA EMYLE DE SOUSA
83	MARIA ROSIVÂNIA NUNES FIGUEIREDO
84	RAYCA MARIA TAVARES DE SOUSA BRAGA
85	GABRIEL FERREIRA DA SILVA
86	MARIA EDUARDA JUCA DE ANDRADE
87	LARA EMANUELLY DANTAS JACOME
88	ANA CLARA FURTADO DA SILVA
89	CICERA FRANCIELY FELIX DOS SANTOS

1.3. CANDIDATOS DEFERIDOS – BOLSA SOCIAL – 30 VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA

Nº.	**NOME**
1	FLORINDA RAQUEL FELIX NASCIMENTO
2	NIVEA MARIA CARVALHO DE FIGUEIREDO
3	MONAYZA DE OLIVEIRA LEITE

4	BRENA DA SILVA LIMA
5	NADLA ELLEN BRAGA CARVALHO DE SOUZA
6	MARIA SOCORRO MARTINS BARBOSA
7	SARA BARROS DE SOUSA
8	RAFAEL JOSÉ DE SOUSA
9	VALQUIRIA MARTINS DA SILVA
10	MARIA FERNANDA DA SILVA DODOU
11	ERICA MARCIA BRITO FEITOSA DO NASCIMENTO

12	FRANCISCA EFIGÊNIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
13	FRANCISCA JOSIANE FURTADO RODRIGUES
14	HISMENNYA MARIA SEVERO ANDRADE
15	JAISLANY DA SILVA LUCENA
16	JOÃO PEDRO FERREIRA VITOR
17	POLIANA ALVES DE LACERDA
18	HIORIKA SEVERO ANDRADE
19	JARLA GIOVANA SANTANA CARDOSO
20	LUIZA ANDRADE RODRIGUES

1.4. CANDIDATOS DEFERIDOS – PROUNI – 30 VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA

N°.	NOME
1	FRANCISCO SOLANO ANASTACIO INACIO
2	LIVIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
3	ALLAN ALVES LACERDA
4	PEDRO AMANCIO DE SOUZA MARTINS
5	RAFAEL DE MEIRA DA SILVA
6	ANA VIRGINIA TAVARES ARAUJO DIAS
7	VANESSA LACERDA FIDELES
8	JOSÉ WEYNE FERNANDES
9	ANA KAROLYNE DE LUCENA CRUZ
10	PAULO HANIF SOARES SANTOS MATOS
11	ALEXIA VLADHIA ALMEIDA MOREIRA
12	MARIA JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA
13	FRANCISCO PETRONILO DA SILVA FILHO
14	MARIA LUIZA SARAIVA DA COSTA
15	MARIA KAILLANY OLIVEIRA RIBEIRO
16	WEVILA BRAZ OLIVEIRA PIMENTA
17	HECTOR GABRIEL ALMEIDA DIAS
18	RHANIA BRAGA LEITE
19	IASMIN DOS SANTOS CUNHA
20	TUANY DALYLA SANTOS FURTADO
21	MARIA EVAILMA DA SILVA
22	ANGELA RODRIGUES DOS SANTOS

1.5. CANDIDATOS DEFERIDOS – FIES – 30 VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO DE RESERVA

N°.	NOME
1	DIÊGO ARAUJO DOS SANTOS
2	ERICA TIAGILA VICENTE BEZERRA
3	RÂNIA CAROLINE DE QUEIROZ MONTEIRO
4	RAQUEL DA SILVA ANDRIOLA
5	PAULO RAVEL DOS SANTOS SOUSA
6	FRANCISCO ANDRE HEBERTON DA SILVA LAURIANO
7	ÂNGELA MARIA SIMÃO NUNES
8	SAMIRA GOMES GREGORIO
9	JOÃO PEDRO DA SILVA JUCA
11	GUILHERME ANTONIO FURTADO JUCA
12	MARIAN DA SILVA VIEIRA
13	TAINARA HIGINO DIAS
14	LARA CRISTINA JANOCA
15	JOSÉ AMAURY DANTAS SARAIVA
16	ADRIANA DA SILVA SOARES
17	JANIELE DE SOUSA RAMALHO
18	CASSIA DANTAS JANOCA
19	JOÃO MANUEL FURTADO NETO
20	DAVID TAVARES DE MORAES DUARTE
21	JOSENEIDE OLIVEIRA DE SOUSA
22	FRANCISCO GLAUBER PEREIRA DA SILVA
23	EMILLY GONÇALVES AGOSTINHO
24	THAIRES BRAGA DOS SANTOS
25	HEMILY DA SILVA SANTOS
26	ALANY PEREIRA DA SILVA
27	ANA NATALIA SIQUEIRA DA SILVA
28	SAMARA FAUSTINO DO NASCIMENTO
29	THAYS CRISTYNA DE SANTANA
30	APARECIDA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BERNADINO

CADASTRO DE RESERVA

N°	NOME
31	ANNA RAQUEL AGOSTINHO VIERIRA
32	RENATA DIAS DE MELO
33	JORGE YAN ROQUE DE SOUSA IZIDRO
34	NAYRA MANUELLY SILQUEIRA CARTAXO
35	LARISSA CALIXTO DE MOURA FELIPE
36	CHARLES VINICIUS DE MELO RODRIGUES
37	RAQUEL PAIXÃO ACÓ
38	JOSÉ ERASMO XAVIER NETP
39	MAYARA DA SILVA TEIXEIRA
40	ANA LETHICIA ARAUJO LIMA
41	ANNY EMANUELLY SARAIVA DA SILVA
42	JOAQUIM HIPOLITO DOS SANTOS
43	HINGRIDI MARIA DE SOUZA SANTANA

44	PAULA GRAZIELLY NARCISIO GONÇALVES
45	LARA FABIAN DOS SANTOS SILVA
46	ALAN SEVERINO SOARES DA SILVA
47	JOÃO GUILHERME PONCIANO DE LIMA
48	ROBSON RICARTO DA SILVA
49	IHESUS LEITE DE SOUSA
50	LARA TAISSA LEITE DE SOUSA
51	AILA GONÇALVES PEREIRA
52	MARIETA SHAYANE SANTANA MACEDO
53	GABRIELA PIMENTA XAVIER
54	MOARA ANDRADE LEITE
55	TALYD LUCENA DE OLIVEIRA
56	LETICIA RADRIGUES BEZERRA
57	JOÃO VINICIUS AURELIO JUCA
58	AARON JULIO DIAS FIGUEIREDO CUSTODIO
59	JOSEFA INARA DOS SANTOS DE MENESES
60	LIEBERT LUCAS PEREIRA DA SILVA
61	ELCIANA SOARES CAVALCANTE
62	ANA KELLY DE SOUZA LUCIO
63	VANESSA FURTADO BASTOS
64	MIKEDNA LARYSSA DE SOUSA
65	THAYANNE TAVARES DE MORAES ARAUJO
66	EMANUELE MELISSA DOS SANTOS BELÉM
67	CAMYLLE VITORIA DA SILVA NUNES

68	PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA MONTENEGRO RODRIGUES DA SILVA
69	ANA BEATRIZ ALMEIDA DE MORAIS
70	KAIKY OLIVEIRA GONÇALVES DA SILVA
71	MARIA KARINA BRAZ DE MORAIS
72	LUAN ERICLYS SEIXAS DA SILVA
73	ANA MARIA ROQUE MOREIRA
74	MARIA ELOISA DE SOUSA IZIDRO
75	EMILLY SOUSA SAMPAIO
76	RAIMUNDO EVERTON DOURADO LOPES
77	LAYSA MILENA LEITE SANTOS
78	DÂMYLLA VITORIA DOS SANTOS SILVA
79	HERCULES GOMES LIMA MONTE
80	ADNA JULIA MONTENEGRO DA SILVA
81	ANA RAQUEL DANTAS DA SILVA
82	CINTIA GOMES LIMA
83	MARIA LEIDIANE MOREIRA DA SILVA
84	IAN LUCAS DE LIMA
85	FRANCISCO ALEX BARBOSA ARAUJO
86	JOSÉ GUSTAVO SIQUEIRA DE SOUSA
87	AMANDA LEITE XAVIER
88	RANYELI SILVA DOS SANTOS
89	PEDRO HENRIQUE DANTAS DA SILVA
90	EDNA NICOLLY DO NASCIMENTO
91	ALINE FURTADO DO NASCIMENTO
92	ISMAEL GONÇALVES DE MORAES
93	SANDRELLY FERNANDES JANOCA
94	ANA BEATRIZ VASQUES BEZERRA
95	JOSÉ KAIRO PEREIRA DA SILVA
96	JOSÉ RYKELLME NARCISIO BORGES
97	FELIPE MARQUES LIMA
98	FRANCISCO HENRIQUE ALVES MORENO
99	BRUNA ESTEFANI CAVALCANTE DE SOUSA
100	HYANNE ISTEFANYM RODRIGUES BEZERRA
101	DAMARIS BARBOSA DA SILVA
102	WALISSON FURTADO AGUIAR
103	JOSÉ WENDELL FERREIRA LINS
104	FRANCISCO MAYCON IZIDRO JACÓ
105	RYLLEN FELIPE CARTAXO
106	LAYSA MARIA MUNIZ LEITE

107	JOÃO VICTOR DA SILVA
108	JOSÉ VICTOR LACERDA DO NASCIMENTO
109	GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS
110	MARIA EVILÂNIA FREITAS DO NASCIMENTO
111	JULIA EVELYN DE LIMA MORAIS
112	GISELLY DE SOUSA SANTOS
113	RANIERE JESUS FURTADO DOS SANTOS
114	ICARO KAUÃ JUSTINO DE OLIVEIRA
115	CARLOS EMIDIO SILVINO SAMPAIO DE MORAIS
116	JESSICA MAYARA LEITE MUNIZ
117	MARIA LUIZA MOREIRA DE SOUZA
118	MICAIANE DE SOUSA LIMA
119	JAMILLY GENESYA ALVES PEREIRA
120	DEBORA BEATRIZ ARAUJO APOLINARIO
121	ALICE CAVALCANTE JUCA FURTADO MULATO
122	FABLINE TAVARES DE SOUSA
123	IJANE DE OLIVEIRA LIMA
124	FLAVIA MANUELLY DO NASCIMENTO
125	FRANCISCO ANAKIN LEITE MOURA
126	MARIA EDUARDA NOGUEIRA DE SOUZA
127	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA NETO
128	RAI DA FRANCA NASCIMENTO
129	CARLOS FABIO LINHARES PEREIRA

130	PAULO ROMMEL BARBOSA DE ARAUJO
131	MARIA FERNANDA DA SILVA
132	ROSÂNGELA PEREIRA DA SILVA
134	WESLLEY MUNIZ FURTADO
135	ELOISA RICARTE PEREIRA FIGUEIREDO
136	STHEFANI SANTOS DE OLIVEIRA
137	DINA ALVES DE SOUSA
138	LETICIA SANTOS DE OLIVEIRA
139	MARINA NAFTHALI BEZERRA DE MORAIS
140	MARIA SARA DE SOUZA
141	ANA BEATRIZ DE JESUS SANTOS

2. DOS RECURSOS

2.1. RECURSOS DEFERIDOS

1) INSCRIÇÃO N° 281
NOME: GISELLY RODRIGUES DE LACERDA
RESULTADO: DEFERIDO

2) INSCRIÇÃO N° 498
NOME: ANDREY VIERIRA DE ANDRADE
RESULTADO: DEFERIDO

3) INSCRIÇÃO N° 245
NOME: JOSÉ LUSSÂNIO DO NASCIMENTO SILVA
RESULTADO: DEFERIDO

4) INSCRIÇÃO N° 384
NOME: ALICE CARDOSO LACERDA SANTOS
RESULTADO: DEFERIDO

5) INSCRIÇÃO N° 369
NOME: JOSÉ DIOGO FURTADO
RESULTADO: DEFERIDO

6) INSCRIÇÃO N° 444
NOME: ANDREIA LUISA CARVALHO MONTENEGRO DANTAS
RESULTADO: DEFERIDO

7) INSCRIÇÃO N° 073
NOME: DAVI LAILTON IZAIAS
RESULTADO: DEFERIDO

8) INSCRIÇÃO N° 435
NOME: JOSÉ HENRIQUE FERNANDES BARBOSA
RESULTADO: DEFERIDO

9) INSCRIÇÃO N° 199
NOME: LETICIA MARIA ALVES DOS SANTOS
RESULTADO: DEFERIDO

10) INSCRIÇÃO N° 933
NOME: GULHERME PEREIRA SAMPAIO
RESULTADO: DEFERIDO

11) INSCRIÇÃO N° 113
NOME: INGRID DE ARAUJO BARBOSA
RESULTADO: DEFERIDO

12) INSCRIÇÃO N°082
NOME: JESICA LAUANE MACEDO DE SÁ
RESULTADO: DEFERIDO

13) INCRIÇÃO N°072
NOME: JOSÉ AILTON DA SILVA
RESULTADO: DEFERIDO

14) INSCRIÇÃO N° 454
NOME: ANA VITORIA FREIRES LEITE
RESULTADO: DEFERIDO

15) INSCRIÇÃO N°863
NOME: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES SANTANA
RESULTADO: DEFERIDO

2.2. RECURSOS INDEFERIDOS

CANDITATO	FUNDAMENTAÇÃO
GERALDO EDVONALDO DANTAS	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
ITALO FELIPE ARISTIDES ALVES	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
STEPHANY ARRAIS MORAIS	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
DAVID OLIVEIRA DA SILVA	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
PEDRO JUAN RODRIGUES FERREIRA	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
EDUARDO ARARUNA DIAS	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
ISABELA DA FRANCA NASCIMENTO	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
DAMIANA GOÇALVES DA SILVA	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
EMILE MATHEUS FERNANDES JACÓ	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
DANIELE DE SOUSA RAMALHO	**ITEM 2.10 DO EDITAL N. °01/SME/2025**
ANTÔNIO RAFALO FRANKILIN DE FIGUEIRÊDO FURTADO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
BARBARA FURTADO NOBREGA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
ANA LUISA NOBREGA MARQUES	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
LARA SOFIA SAMPAIO COELHO ARARUNA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
JOÃO GUSTAVO FURTADO JUCA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
MARIA AVILA DANTAS MACEDO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
ANA CARLA GOMES DE SOUZA SANTOS	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
AMANDA ARARUNA DIAS	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
YASKARA EMANUELE SANTANA BRASIL DE SOUZA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
CICERA SANTANA DE LACERDA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
ANA RAIANNY SOARES LACERDA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
MARIA CLARA TARGINO MOURA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CASTRO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
CARLIANA GOMES DE SOUZA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
NICOLY ALVES FURTADO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
PAULO CESAR VIEIRA JACO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
GIOVANNI DO NASCIMENTO CARDOSO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
ANA ALICE MACEDO CRUZ	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
FRANCISCO JUNIOR MARANHÃO LACERDA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
CICERO PEDRO DOS SANTOS	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
PEDRO ABRAÃO ALVES MARANHÃO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
LILHANE DAVILA DE DEUS	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
MARIA MONIELLY MARTINS QUERINO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
MARIA DAS GRAÇAS FELIX SOARES	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
JANE MONICK FELIX SOARES	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
JOÃO DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
THAINARA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
REBECA DE LIMA PESSOA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
MARCIA MARIA ALVES DA SILVA	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
EMILLY MARIA DANTAS DE MORAIS	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
ABRAÃO LEITE MARANHÃO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
JOSÉ DIEGO MARANHÃO	**ART. 3° LEI MUNICIPAL 1230/2014**
MATEUS DE SOUZA FERREIRA	**ART. 3º LEI MUNICIPAL 1230/2014**

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os pareceres referentes aos recursos interpostos estarão disponíveis, para entrega, individualmente, a partir do dia 04 de fevereiro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação – SME do Município de Mauriti – CE.
3.2. O resultado das vagas remanescentes sairá no dia 05 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Mauriti – CE, 29 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA
Decreto nº. 013/GP/2025

GILBERTO JUCA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº. 02/GP/2024

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:43AE8492

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, SEB-Nº 01/2025.

Convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo 01/2024 - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS E EDUCADOR FÍSICO, junto à Secretaria de Educação Básica de Nova Olinda/CE.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Edital 01/2024, através do DECRETO N° 09/2024, de 05 de fevereiro de 2024, para preenchimento de vagas temporárias, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2025.

CONVOCA os candidatos classificados, relacionados no ANEXO deste Edital, a comparecerem ao Departamento Pessoal, do município de Nova Olinda/CE, entre os dias **03 a 05 de fevereiro de 2025**, das 08:30h às 12:00h, para apresentarem toda a documentação exigida para contratação, conforme **item 9, do Edital nº 01/2024**.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 31 de janeiro de 2025.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA.
Secretária de Educação,
SEB/NO.

ANEXO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2025.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS.

	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
Nº	**NOME**
1	ANGELA MARIA RODRIGUES BRANDÃO
2	LARISSA SOUSA BRITO
3	RENATA DA SILVA CALIXTO
4	FRANCISCA ROSIANE RODRIGUES DOS SANTOS
5	CICERA CANUTO DA SILVA
	PROFESSOR DE HISTÓRIA
Nº	**NOME**
1	FRANCISCO WALLISON BATISTA DE LIMA
2	NATÁLIA GONÇALVES DA SILVA
3	MARIANA BATISTA DE SOUZA
4	THALYTON BEZERRA LIMA
5	RAYRA SANTOS AMORIM
6	MAXSUEL D'ANGELIS CARVALHO
	PROFESSOR DE GEOGRAFIA
Nº	**NOME**
1	MARIA JAQUELINE DINIZ BATISTA
2	PAULA JANIELVA RUFINO DOS SANTOS
3	CICERA PEREIRA SANTANA
4	JOÃO PEDRO BELIZARIO COSTA
5	JANAINA FELIPE SAMPAIO
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
Nº	**NOME**
1	GRAHAM BELL LOBO DE OLIVEIRA
2	FRANCISCA LILIANY FEITOSA FERREIRA
3	JAKELINE RODRIGUES OLIVEIRA
	EDUCADOR FÍSICO
Nº	**NOME**
1	WAUDILENE ANANIAS OLIVEIRA
2	MIGUEL FERREIRA LIMA SOBRINHO
3	FRANCISCA DARLENE TEIXEIRA DE ALENCAR
	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
Nº	**NOME**
1	FABIANA LOURENÇO GONÇALVES
2	VANESSA DA FRANCA DUARTE
3	ANTONIA JUSTINO ALEXANDRE
4	ANA SHEILA GOMES DA SILVA
5	PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
6	OSVALDO PEREIRA DE SOUZA
7	EDILANIA FIRMINO CORDEIRO
8	LUANA DE ARAUJO LOBO
9	ROBERCIVANIA CHAVIER EUFRASIO
10	MARIA CLEOMAR LAURENTINO DA SILVA
11	MARIA LUCIANA BATISTA DOS SANTOS
12	MARIA DAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
13	ERISVANIA DA SILVA COSTA
14	LAUDIANA ALVES FERREIRA
15	CICERA ALVES LUCENA DA SILVA
16	DECARLA GOMES DA SILVA
17	LUCIVANA TELES GOMES
18	ANA CLAUDIA ALVES MESSIAS
19	MARIA KÉSIA DA SILVA
20	MARIA SANDRA FEITOSA DA FRANCA
21	FERNANDIA ALVES DA SILVA
22	FRANCISCA DA PENHA NAIANE DE SANTA
23	MARIA DE LOURDES PIRES DA SILVA
24	TICIANE SOARES DE OLIVEIR DE ARAUJO
25	SOCORRO MÁRCIA GOMES TORRES
26	ANA PAULA SOUZA MEDEIROS
27	MARIA PATROCINIO FERNANDES VIEIRA

28	FRANCISCO ALAN NOBERTO DE SANTANA
29	MARIA LUCENA DA SILVA
30	MARIA RAILENE BATISTA DE MELO
31	MÁRCIA FERREIRA GONÇALVES
32	ALBANIZA CARLOS VENANCIO
33	MARIA LUCIMAR VIDAL LACERDA
34	CICERO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
35	ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
36	FLAVIA REGINA DUARTE SILVA
37	ANTONIO DENILSON DA SILVA
38	CICERA PEREIRA FERNANDES SILVA
39	DANYELLE EUFRASIO DA SILVA
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
Nº	**NOME**
1	EDIVANIA GOMES DE LIMA VELOSO
2	NATALIA PEREIRA GONÇALVES
3	ALEINDA FERREIRA SOBREIRA ALENCAR
4	AURÉLIA MATIAS DOS SANTOS BISNETA
5	MARIA DONIZETE LIMA DOS SANTOS
6	ELIDAIANA MESSIAS FILINTO ALVES
7	CLAUDENY CUSTODIO RIBEIRO
8	ANA PAULA FERREIRA LIMA
9	FRANCISCA SEBASTIANA BEZERRA PAREIRA
10	RAFAELA DA SILVA LIMA
11	ANA PAULA DIAS FERNANDES
12	RAIMUNDA GAUDINO DE SOUZA
13	ANA JÉSSICA COSTA SILVA
14	MARIA SANDRA XAVIER DE LIMA
15	THOMÁSIA WANÊSSA FEITOSA DE LIMA GONÇALVES
16	ANA VIVIANE LUCENA VIEIRA
17	MATILDE ALVES DE METOS
18	CLAUDIA PEREIRA DE SANTANA
19	ANA PAULA LOURENÇO GONÇALVES
20	MARINA RODRIGUES DE LIMA
21	JANIKELLE FELIPE SAMPAIO
22	ANTONIA SANDRA PEREIRA VELOSO
23	CICERA UBELINO DA SILVA
24	POLICIANA ALVES BEZERRA
25	EDNA MARIA SANTANA DE ARAUJO
26	LIDIANNE GONÇALVES DA SILVA
27	MARIA DAS GRAÇAS BELISARIO CORDEIRO
28	MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SILVA
29	MARIA LUDEVANA BEZERRA BARBOSA
30	CLEMILDA FERNANDES DOS SANTOS
31	FRANCISCA JANAINA MUNIZ
	PROFESSOR DE CIÊNCIAS
Nº	**NOME**
1	LAUDECY SANTANA OLIVEIRA
3	ANA AUREA DE ALBUQUERQUE
2	ROSIELE BEZERRA DA SILVA
4	ANA GERLANIR PEREIRA DE LIMA
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	
Nº	**NOME**
1	CARLA JANAINA CABRAL PEREIRA
2	IRANGIL GOMES DE SOUZA
3	CICERA EDUARDA GONÇALVES DA SILVA
4	PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA RABELO BARRETO
5	ENEAS NOGUEIRA NETO

SECRETARIA MUNCIIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 31 de janeiro de 2025.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA
Secretária de Educação
Port. 11/2025

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:E9B529CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 2023.08.09.01

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE Sr. JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e sua equipe de apoio cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS (OVO DE GALINHA, PAO TIPO HOT DOG E PAO DE LEITE), DESTINADOS A COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL, vêm **ADJUDICAR E**

HOMOLOGAR o presente processo administrativo de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.08.09.01-SRP, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor das Empresas: **J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME,** vencedora do Lote 01; **WS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, vencedora do lote 2, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, COM VALOR TOTAL DE R$ 61.067,00 (sessenta e um mil e sessenta e sete reais), conforme tabela abaixo:

EMPRESA : J M DONNA DE FREITAS ARAUJO - ME
ENDEREÇO : RUA PEDRO GOMES DE ARAUJO, 50, CENTRO, QUIXELÔ/CE
CNPJ : 12.240.925/0001-99

LOTE 01

ITEM	DISCRICAO DO PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01	OVO DE GALINHA EM BANDEJA- BRANCO PESO IGUAL OU SUPERIOR A 50G A UNIDADE, DISTRIBUÍDOS EM BANDEJA COM 30 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE ENTREGA DO PRODUTO DE 10 DIAS	**BDJ**	**BEM BOM**	**1950**	**R$ 20,46**	**R$ 39.897,00**
	TOTAL					**R$ 39.897,00**

EMPRESA : WS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
ENDEREÇO : TRAVESSA MANOEL VICTOR, 51, ANTONICO, QUIXELÔ/CE
CNPJ : 46.385.061/0001-15

LOTE 02

ITEM	DISCRICAO DO PRODUTOS	UND	MARCA	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
01	PÃO Tipo hot dog ou hambúrguer EMBALAGEM PLÁSTICA COM 10 UNIDADES, INVIOLADA, LIVRES DE INSETOS, MICRORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS, VALIDADE MÍNIMA 15 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO	**PCT**	RENOPA N	3200	**R$** 5,80	**R$** 18.560,00
02	PÃO DE LEITE – peso por unidade 25 gramas em embalagem plástica com 16 unidades Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas Validade mínima de 15 dias de entrega do produto	**PCT**	RENOPA N	450	**R$** 5,80	**R$** 2.610,00
	TOTAL					**R$ 21.170,00**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós - CE, 04 de setembro de 2023

JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas Da Secretaria de Educação, Esporte e Juventude
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:5B61BB1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.285 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

LEI Nº 3.285 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO REMUNERATÓRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO PRESIDENCIAL N.º 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1°. O salário mínimo para o ano de 2025, será de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), ficando reajustados os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo indicados do Quadro Permanente e do Quadro de Comissionados do Poder Executivo Municipal, que deverá ser aplicado ao mês de janeiro de 2025, conforme Decreto Presidencial n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2° - A presente Lei também se aplica aos aposentados e pensionistas que recebem um salário mínimo mensal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 30 de janeiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS				
GABINETE DO PREFEITO				
Assessor Técnico				
Coordenador de Políticas para as Mulheres				
Membro da Comis. Permanente de Cadastro				
Membro da Comis. Permanente de Compras				
Chefe de Unidade de Apoio Administrativo				
Assessor de Mobilização Social				
Assessor de Comunicação				
Agente de Comunicação Social				
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD				
Gerente do Núcleo de Apoio à Administração de Pessoal				
Gerente do Núcleo de Serviços Gerais				
Gerente do Núcleo de Gestão Patrimonial				
Presidente da Comissão de Avaliação e Desempenho funcional e Monitoramento de Pessoal				
Membro da Comissão A.D.F.M.P				
Secretário da Comissão A.D.F.M.P				
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEPLAF				
Ger. Nuc. Planej. Estratégico e Aval. Institucional				
Ger. Do Nuc. De Arrec. Trib. Fisc.				
Assistente Técnico				
PROCURADORIA				
Assistência técnica nível II				
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SAS				
Coord. De Desenv. Social				
Gerente de Apoio a Criança e ao Adolescente				
Ger. De Manut. De Equipe Sociais				
Ger. De Mobilização Social				
Ger. De Apoio a Juventude				
Ger. De Controle de Proj. Sociais				
Gerente de Atenção aos Idosos				
Gerente de Logística Social				
FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR - FUNGETH				
Assessor Técnico				
Coordenadoria de Assessoria de Planejamento e Habitação				
Agente Social				
Chefe do Nuc. De Assessoria de Planejamento e Habitação				
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDUMASP				
Coordenador de Meio Ambiente				
Coordenador de Limpeza Urbana				
Coordenador de Urbanismo e Controle Territorial Urbano				
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente				
Gerente do Núcleo de Limpeza Urbana				
Gerente do Núcleo de Fiscalização de Autuação e de Infração				
Gerente de Núcleo de Obras, Licenciamento e Controle				
Assessor Administrativo				
Assessor Técnico				
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL				
Coordenador de Recursos Hídricos				
Coordenador de Irrigação e Energia Renováveis				
Gerente de Frota e Abastecimento				
Gerente do Núcleo de apoio a administração Pessoal				
Chefe do Núcleo de Apoio a Motomecanização				
Auxiliar Técnico				
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEDET				
Assessor Técnico				
Coord. De Des. Industrial e Comercial				
Coord. Área de Prest. Serv. E Similares				
Coord. De Desenvolvimento Turístico				
Coord. De Fomentos e Neg. Solidários				
Gerente Núcleo de Acess. A Financiamentos Solidários				
Chefia Nuc. Fom. E Prod. Indust.				
Chefia do Nuc. De Prom. Serv.				
Chefia do Nuc. Prom. Turística				
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR				
Gerente de Esporte e Lazer				
SECRETARIA DE SAÚDE				
Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas				
Gerente de Área de Endemias				
Gerente de Área Descentralizadas de Saúde				
Gerente de Controle Social				
FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ				
Assessor Técnico				
Coordenador de Assesoria de Planejamento e Coord.				
Coordenador de Núcleo de Artes				
Coordenador do Museu Histórico				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E CIDADANIA.				

Gerente de Administração e Informática				

CARGOS GERAIS
GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL
FISCAL DE OBRAS
AUX. DE ESCRITA
DATILOGRAFO
ESCRITURARIO
BOMBEIRO HIDRAULICO
GARI
AGENTE DE TRANSITO
TELEFONISTA
TRATORISTA
MOTORISTA
SERVENTE
SALVA VIDAS
ATENDENTE
ATENDENTE
AGENTE ADMINISTRATIVO
BOMBEIRO HIDRAULICO
MOTORISTA CATEGORIA D
ELETRICISTA
TECNICO AGRICOLA
TECNICO EM CONTABILIDADE
TECNICO EM CONTABILIDADE NIV.
CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA
FISCAL DE RENDA
ATENDENTE DE ENFERMAGEM
ELETRICISTA
OPERADOR DE TELEX
PARTEIRA
TECNICO DE ENFERMAGEM
TECNICO EM RADIOLOGIA
COZINHEIRO
AUX. DE ENFERMAGEM
INSTRUTOR DE ARTES
INSPETOR SANITARIO
EDUCADOR EM SAUDE
TECNICO EM LABORATORIO
AUX. DE ESCRITA
MAQUEIRO
PODADOR
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL
AUX. DE ESCRITA NIVEL SUPERIOR
AGENTE ADMINISTRATIVO
MUSICO NIV. SUPERIOR
MUSICO
AUXILIAR DE SERVICOS FUNERARIOS
COPEIRO(A)
AUXILIAR DE ARQUIVO
GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL
CAPINADOR
DENTISTA
OPERADOR DE MAQUINAS
DIGITADOR(A)
ENFERMEIRO
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
ZELADOR (A)
OPERADOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA
AUXILIAR DE COZINHA
COVEIRO
TECNICO (A) EM HIGIENE BUCAL
MONITOR
TECNICO EM ELETROENCEFALOGRAMA
TECNICO EM SAUDE BUCAL
AGENTE SANITARIO
AUXILIAR DE SERVICOS
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
AGENTE SOCIAL
AGENTE SOCIAL
RECEPCIONISTA
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
MENSAGEIRO
MOTORISTA A

AUXILIAR DE ABATEDOURO
MAGAREFE
VISITADOR SOCIAL
ORIENTADOR SOCIAL
FACILITADOR DE OFICINA
ENTREVISTADOR CAD UNICO
AUXILIAR DE FARMACIA
FISCAL MUNICIPAL
FISCAL AGROPECUARIO
FISCAL SANITARIO
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
LOMBADOR
TECNICO EM AGRONEGOCIO
DIGITADOR(A)
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL
PORTEIRO
AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
AGENTE SOCIAL
APOIO AOS PROJETOS SÓCIOS EDUCACIONAIS
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ASSESSOR DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
ASSESSOR TÉCNICO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÍVEL II
ASSISTENTE TÉCNICO
AUXILIAR TÉCNICO
CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO
CHEFE DO NUC. DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO A MOTOMECANIZAÇÃO
CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS
CHEFE DO NÚCLEO DE PROGRAMAÇÕES CONTRATOS E CONVÊNIOS
CHEFE DO NÚCLEO DE TRANSPORTES
CHEFE DO NÚCLEO FINANCEIRO
CHEFIA DO NUC. DE PROM. SERV.
CHEFIA DO NUC. PROM. TURÍSTICA
CHEFIA NUC. FOM. E PROD. INDUST.
COORD. ÁREA DE PREST. SERV. E SIMILARES
COORD. DE DES. INDUSTRIAL E COMERCIAL
COORD. DE DESENV. SOCIAL
COORD. DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO
COORD. DE FOMENTOS E NEG. SOLIDÁRIOS
COORDENADOR DE ASSESORIA DE PLANEJAMENTO E COORD.
COORDENADOR DE INFORMÁTICA
COORDENADOR DE IRRIGAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEIS
COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE
COORDENADOR DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO
COORDENADOR DE NÚCLEO DE ARTES
COORDENADOR DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS
COORDENADOR DE URBANISMO E CONTROLE TERRITORIAL URBANO
COORDENADOR DO MUSEU HISTÓRICO
COORDENADORIA DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
GER. DE APOIO A JUVENTUDE
GER. DE CONTROLE DE PROJ. SOCIAIS
GER. DE MANUT. DE EQUIPE SOCIAIS
GER. DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL
GER. DO NUC. DE ARREC. TRIB. FISC.
GER. NUC. PLANEJ. ESTRATÉGICO E AVAL. INSTITUCIONAL
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA
GERENTE DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
GERENTE DE ÁREA DE ENDEMIAS
GERENTE DE ÁREA DESCENTRALIZADAS DE SAÚDE
GERENTE DE ATENÇÃO AOS IDOSOS
GERENTE DE CONTROLE SOCIAL
GERENTE DE ESPÓRTE E LAZER
GERENTE DE FROTA E ABASTECIMENTO
GERENTE DE LOGÍSTICA SOCIAL
GERENTE DE NÚCLEO DE OBRAS, LICENCIAMENTO E CONTROLE
GERENTE DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO
GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PESSOAL
GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DE INFRAÇÃO

GERENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERENTE DO NÚCLEO DE LIMPEZA URBANA
GERENTE DO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
GERENTE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS
GERENTE NÚCLEO DE ACESS. A FINANCIAMENTOS SOLIDÁRIOS
MEMBRO DA COMIS. PERMANENTE DE CADASTRO
MEMBRO DA COMIS. PERMANENTE DE COMPRAS
MEMBRO DA COMISSÃO A.D.F.M.P
SECRETÁRIO DA COMISSÃO A.D.F.M.P

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6A1D07F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.29.01.2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° **035/2018**, de 28 de dezembro de 2018 (Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, e Lei Municipal n° 998/2025, de 24 de janeiro de 2025, reajuste do vencimento dos servidores, reajustado em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), RESOLVE conceder reajuste do evento VANTAGEM PESSOAL, que deve ser reajustado no mesmo percentual concedido para reajuste do vencimentos dos integrantes das Carreiras dos Quadros Permanente e Temporário determinado pelo Plano de Carreira, acima citada, aos servidores relacionados abaixo com matrícula, nome, cargo e valores em conformidade com o que prevê o artigo 33, inciso I, alínea "f" da Lei supracitada (PCR).

Matrícula	Nome	Cargo	
041406-9	ADALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO	329-MOTORISTA	245,27
060351-1	ADILA MARIA DE ALMEIDA MOURA	315-ENFERMEIRO	1455,52
060220-5	ALEXANDRE MARCIO DE BRITO	329-MOTORISTA	245,27
070502-0	ANA GLAUCIA SOMBRA SARAIVA	316-ENFERMEIRO DA FAMILIA	1891,97
060218-3	ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA	321-NUTRICIONISTA	1891,97
060228-0	ANA REBECA ARAUJO VASCONCELOS	313-ASSISTENTE SOCIAL	1605,40
041312-7	ANTONIA IVANEIDA DA SILVA	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	654,71
070590-0	ANTONIO EDSON NOGUEIRA LIMA	329-MOTORISTA	314,60
041463-8	ANTONIO WILSON SANTIAGO	329-MOTORISTA	245,27
041249-0	APARECIDA MARIA DA SILVA FERREIRA	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	580,46
041336-4	ARIVANILDO DE ALMEIDA	345-VIGILANTE	107,83
060246-9	CLAUDIA SANTIAGO LIMA	335-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	126,58
060190-0	DACIANE OLIVEIRA GUIMARAES LIMA	335-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7,65
060245-0	ELINALDA LIMA DOS SANTOS ALVES	335-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	68,95
041271-6	FERNANDA LEDA DE FREITAS	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	508,43
060260-4	FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA	326-TECNICO EM ENFERMAGEM	507,78
041281-3	FRANCISCA DE ASSIS LOPES	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	580,46
060169-1	FRANCISCA MARILIA QUEIROZ SILVA	338-AGENTE SANITARISTA	105,10
060185-3	FRANCISCO ANTONIO LIMA ALVES	335-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	7,65
041442-5	FRANCISCO JOSE DE SOUSA	329-MOTORISTA	245,27
041439-5	GONCALO HONORATO DE LIMA	329-MOTORISTA	245,27
060222-1	HAMILTON DA SILVA SALES	329-MOTORISTA	245,27
060250-7	HERCULES HENRIQUE LIMA NEPOMUCENO	317-FARMACEUTICO	1084,39
060254-0	JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA	322-PSICÓLOGO	1281,13
100139-6	JOCELIO SOUSA ALMEIDA	332-AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	447,17
060321-0	JONAS HOLANDA GADELHA	311-MEDICO DA FAMILIA	178,79
060224-8	JOSE DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA	329-MOTORISTA	245,27
041444-1	JOSE FLAVIO DE FREITAS	329-MOTORISTA	245,27
080608-0	JOSE FRANCISCO BRITO FONSECA	329-MOTORISTA	245,27
060168-3	JOSE HAMILTON RIBEIRO ANDRADE	338-AGENTE SANITARISTA	102,53
041315-1	JOSE HELIO MENEZES DE ARAUJO	329-MOTORISTA	314,60
060225-6	JOSE KLEBER LIMA VIANA	329-MOTORISTA	245,27
041314-3	JOSE MARIA DE MATOS	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	654,71
060195-0	JOSE RIBEIRO COSTA	335-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	70,66
041443-3	JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA	329-MOTORISTA	245,27
060241-8	JOSIVANIA MOURA ESTEVAM	332-AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	195,71
060165-9	LEILIANNE MARIA COSTA FREITAS	316-ENFERMEIRO DA FAMILIA	1891,97
060201-9	LUZIA RIBEIRO NASCIMENTO	345-VIGILANTE	66,62
060163-2	MARCIA LUCIA DE OLIVEIRA GOMES	314-CIRURGIAO DENTISTA DA FAMILIA	2339,13
060249-3	MARCIO MEDEIROS DA SILVA	318-FARMACEUTICO BIOQUIMICO	1051,82
060240-0	MARIA CLAUDETE XAVIER RIBEIRO	332-AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	253,20
041337-2	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS ALVES	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	890,95
041307-0	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	342-AUXILIAR SERVICOS GERAIS	160,32
041410-7	MARIA DE FATIMA BRITO FONSECA	335-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	273,00
041427-1	MARIA DO SOCORRO BALTAZAR DE OLIVEIRA	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	654,71
060354-6	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	316-ENFERMEIRO DA FAMILIA	1455,52
060221-3	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA RIBEIRO	329-MOTORISTA	507,79
070593-4	MARIA DOMICE DE LIMA SOUSA	342-AUXILIAR SERVICOS GERAIS	160,32
060356-2	MARIA ERICA MOREIRA LIMA	326-TECNICO EM ENFERMAGEM	605,30
090956-4	MARIA ERINEIDE MOREIRA LIMA	326-TECNICO EM ENFERMAGEM	322,45
041318-6	MARIA EURIDECI BRITO ALVES	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	654,71
060261-2	MARIA HILDELENE DE LIMA	326-TECNICO EM ENFERMAGEM	112,65
041399-2	MARIA HILZIMAR DE SOUSA MELO	342-AUXILIAR SERVICOS GERAIS	238,75
041317-8	MARIA IZONIA CORREIA LIMA	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	654,71
060242-6	MARIA JOSE NOGUEIRA LIMA	332-AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	195,71
041438-7	MARIA LUCILEIDA SOUSA MARTINS	342-AUXILIAR SERVICOS GERAIS	107,82

041440-9	MARIA MARLUCE DE ARAUJO	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	508,43
060235-3	MARIA RONNYELA DE MELO FREITAS SOUSA	333-AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	71,06
060162-4	MARIZANGELA LISSANDRA DE OLIVEIRA SANTIAGO	314-CIRURGIAO DENTISTA DA FAMILIA	1939,26
060262-0	MISAELIA MELO VIDAL	326-TECNICO EM ENFERMAGEM	49,18
041428-0	RITA DE CASSIA DE SOUSA	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	580,46
041435-2	SANDRA MARIA LIMA	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	580,46
041464-6	SOLANGE RODRIGUES DE MEDEIROS	339-ATENDENTE DE CONSULTORIO	337,75
060326-0	SONIA MARIA LIMA	326-TECNICO EM ENFERMAGEM	776,44
100111-6	STENIO GOMES BRITO	336-AUXILIAR DE INFORMATICA	12,99
041434-4	SUSANA MARIA DE LIMA	330-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	240,60
060186-1	SUSANA PINHEIRO DE CASTRO	335-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	126,58
060323-6	TALYTA ALVES CHAVES LIMA	316-ENFERMEIRO DA FAMILIA	2182,64
091022-8	TIAGO MAIA PIRES	329-MOTORISTA	245,27
060166-7	VIVIAN CARLLA BRILHANTE CHAVES	316-ENFERMEIRO DA FAMILIA	1891,97
060349-0	WILLIAM PAIVA MARQUES	311-MEDICO DA FAMILIA	387,78

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9FC69963

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 005.16.01/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n.º 940/2023 de 22 de maio de 2023, publicada em 23 de maio de 2023, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de janeiro de 2025.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista	12P
125177-5	Allysson Leonardo da Silva Nunes	Motorista	12P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
127554-2	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de janeiro de 2025.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0BDEA2AC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2024, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, informa (cientifica) sobre os candidatos que solicitaram desistência da ordem de classificação; os(as) candidatos(as) que pediram desistência e os candidatos(as) que não compareceram quando convocados e foram reclassificados para o final do cadastro de reserva da Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, após a realização da 74ª Convocação frente ao Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo:

•
CANDIDATOS(AS) QUE NÃO COMPARECERAM QUANDO CONVOCADOS E FORAM PARA O FINAL DO CADASTRO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
86	0563	JOSE LUCAS GONÇALVES OLIVEIRA

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
22	0084	ANA CAROLINY GALVÃO CORDEIRO

CARGO: ENFERMEIRO(A) DA FAMÍLIA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)

22	0597	SARAH ADNA DA SILVA MAIA MOURA

CARGO: MÉDICO(A) DA FAMÍLIA

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
04	0864	JADE THAYS SALDANHA PEREIRA

CARGO: CANDIDATO PCD AO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
01	0138	ALÉCIO OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
114	0822	FERNANDO FREIRE DA SILVA
121	0126	PAULO JULIANO COSTA RIBEIRO
122	0474	JOSE DE FATIMA SENA BATISTA
124	0589	ANDRÉIA SILVA GUIMARÃES
125	0021	JOCIENE ARAUJO LIMA
127	0411	CICERA NAYANDRA SANTIAGO SOARES
129	0332	MARIA ALCI DE LIMA ALMEIDA
133	0128	SAMARA ROBERTO DA COSTA FREITAS
135	0538	DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ
137	0648	JAMILE OHANA MENDONÇA DE OLIVEIRA
139	0238	JOSE RODRIGO SABINO NOBRE
140	0427	LETICIA ANTONIA LIMA MELO
141	0482	GERLÊNI MARIA MOURA
144	0146	FRANCISCO TALES BANDEIRA BEZERRA
151	0708	AMANDA MYRELLA BARBOSA DOS SANTOS

2. CANDIDATOS(AS) QUE SOLICITARAM DESISTÊNCIA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

CARGO: TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
41	0165	MARIA ALBENISA DE SENA COSTA

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)
115	0639	MARIA TATIANA DA SILVA
126	0541	SILVANIA GUIMARAES DEOLIVEIRA

Prefeitura de Quixeré-CE, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DFB1071E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE N° 018/2025, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, REFERENTE A 75ª CONVOCAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, convoca os candidatos classificados na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital de nº 001/2023, homologado (resultado final) no dia 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 29/12/2023, conforme relação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Quixeré-CE, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré-CE, no dia 04 de fevereiro de 2025, no horário identificado por candidato, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de convocação para contratação temporária da Seleção Pública Simplificada.

Será reclassificado para o final do cadastro, o(a) candidato(a) que não se apresentar no dia estabelecido para apresentação.

O(a) candidato(a) que não comparecer no horário que lhe fora designado perderá a opção de escolha de lotação para os cargos que tiverem mais de um local de trabalho e só será(ão) atendido(s) após o último candidato(a) agendado e/ou no primeiro horário disponível em casos de não comparecimento e/ou atraso.

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação, será reclassificado nas últimas posições logo após os CLASSIFICADOS e os(as) candidatos(as).

O(a) candidato(a) que requerer reclassificação e tiver sido convocado em 02 (duas) oportunidades, não poderá pedir outra classificação e ficará no final do cadastro para o cargo inscrito.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II

Classificação	Nº de Inscrição	Candidato(a)	Horário de Comparecimento
153	0100	MARIA ODENIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	08:30hrs
154	0258	OFINÉSIO SOUSA LAVÔR	08:30hrs
155	0230	ODAISA DOMINGOS OLIVEIRA	08:40hrs

156	0798	JAYANE DE OLIVEIRA RODRIGUES	08:40hrs
157	0254	LENITA CORREIA BRITO FREITAS GOMES	08:50hrs
158	0172	BIANCA SOUSA LIMA	08:50hrs
159	0462	JOSÉ DANIEL DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	09:00hrs
160	0211	LAVÍNIA MÉSSIA LEÃO	09:00hrs
161	0480	EUDACIR ROBERTO DA SILVA	09:10hrs
162	0874	FRANCISCA LEIDIANE MELO	09:10hrs
163	343	MARIA CELIA GOMES DA SILVA	09:20hrs
164	813	DILCILENE OLIVEIRA MENDES	09:20hrs
165	809	LUZIENE SILVA DE FREITAS	09:30hrs
166	749	FRANCISCO VALVERLANDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	09:30hrs
167	422	FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES DA SILVA	09:40hrs
168	0623	REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO	09:40hrs
169	0786	FRANCISCA ALDAIZA OLIVEIRA LIMA	09:50hrs
170	0699	LUCIANO MELO RIBEIRO	09:50hrs

Prefeitura de Quixeré-CE, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3C0113BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

CONCEDE REAJUSTE DE SALÁRIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, c/c o Decreto Federal nº.: 12.342, de 30 de dezembro de 2024, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de janeiro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	*SALÁRIO BASE (R$)*	
	ANTERIOR	*NOVO*
Agente Administrativo	1.482,60	1.518,00
Agente Ambiental	1.412,00	1.518,00
Agente Sanitário Fiscal	1.412,00	1.518,00
Almoxarife	1.412,00	1.518,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	1.412,00	1.518,00
Auxiliar de Biblioteca	1.412,00	1.518,00
Auxiliar de Enfermagem	1.412,00	1.518,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.412,00	1.518,00
Auxiliar de Contabilidade	1.412,00	1.518,00
Auxiliar de Laboratório	1.482,60	1.518,00
Auxiliar de Mecânico	1.412,00	1.518,00
Auxiliar de Odontologia	1.482,60	1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00	1.518,00
Bibliotecário	1.482,60	1.518,00
Coveiro	1.412,00	1.518,00
Digitador	1.412,00	1.518,00
Eletricista	1.482,60	1.518,00
Encanador	1.412,00	1.518,00
Farmacêutico Bioquímico (20hs)	1.482,60	1.518,00
Fateiro	1.412,00	1.518,00
Fiscal	1.412,00	1.518,00

Fiscal de Tributos (Nível Médio)	1.482,60	1.518,00
Fiscal Ambiental (Nível Médio)	1.412,00	1.518,00
Fiscal de Meio Ambiente (Nível Médio)	1.412,00	1.518,00
Fiscal de Obras (Nível Médio)	1.482,60	1.518,00
Fiscal de Tributos	1.482,60	1.518,00
Guarda Civil Municipal	1.482,60	1.518,00
Guarda de Trânsito Municipal	1.482,60	1.518,00
Inspetor Sanitário	1.500,00	1.518,00
Jardineiro	1.412,00	1.518,00
Magarefe	1.412,00	1.518,00
Mecânico	1.482,60	1.518,00
Mensageiro	1.412,00	1.518,00
Motorista A/B	1.482,60	1.518,00
Motorista C	1.482,60	1.518,00
Motorista D	1.482,60	1.518,00
Odontólogo Cirurgião Buco Maxilo-Facial 20hs	1.482,60	1.518,00
Odontólogo Endodontista	1.412,00	1.518,00
Operador de Máquina	1.412,00	1.518,00
Operador de Máquina "A"	1.412,00	1.518,00
Operador de Munck	1.412,00	1.518,00
Pedreiro	1.482,60	1.518,00
Porteiro	1.412,00	1.518,00
Servente de Pedreiro	1.412,00	1.518,00
Técnico de Enfermagem	1.500,00	1.518,00
Técnico em Análises Clínicas	1.500,00	1.518,00
Técnico em Edificações	1.500,00	1.518,00
Técnico em Saúde Bucal	1.500,00	1.518,00
Técnico em Som	1.482,60	1.518,00
Técnico em Informática	1.412,00	1.518,00
Técnico de Projetos	1.412,00	1.518,00
Telefonista	1.482,60	1.518,00
Vigia	1.412,00	1.518,00
Vigilante	1.412,00	1.518,00

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.370, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	***SALÁRIO BASE (R$)***	
	ANTERIOR	*NOVO*
Assessor Especial A	1.412,00	1.518,00
Assessor Especial B	1.412,00	1.518,00
Assessor Especial C	1.412,00	1.518,00
Assessor de Imprensa	1.500,00	1.518,00
Assessor para Assuntos Institucionais	1.412,00	1.518,00
Administrador Regional I	1.500,00	1.518,00
Administrador Regional II	1.500,00	1.518,00
Administrador Regional III	1.500,00	1.518,00
Coordenador	1.412,00	1.518,00
Diretor de Departamento	1.412,00	1.518,00
Gerente de Núcleo	1.412,00	1.518,00
Membro da Equipe de Apoio	1.412,00	1.518,00
Ouvidor Público	1.412,00	1.518,00
Secretário Adjunto	1.412,00	1.518,00
Secretário Executivo	1.412,00	1.518,00
Tesoureiro	1.412,00	1.518,00

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:44E7E24F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002/2025

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADEDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO 002/2025

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO, no
uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997, e 901/2015, de 16.04.2015, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, conforme disposto no Anexo I, deste Edital, a fim de atender às necessidades temporárias de

excepcional interesse público e suprir as carências existentes no âmbito desta Secretaria, através de funções públicas temporárias para atendimento aos programas e serviços socioassistenciais temporários cofinanciados pelo Governo Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital, e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
1.2.O processo de que trata o item 1.1 deste Edital visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalhos de nível alfabetizado, médio e superior para exercer função pública temporária, junto aos programas e serviços socioassistenciais temporários cofinanciados pelo governo federal para proteção social básica, especial, programa criança feliz e programa bolsa família, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997, e 901/2015, de 16.04.2015.
1.3.A quantidade de funções públicas, carga horária, vencimento básico e unidade administrativa, para provimento das funções ora ofertadas, são as descritas no Anexo I, deste Edital e a respectiva justificativa encontra-se no Anexo VII.
1.4. Os requisitos e as atribuições das funções públicas são as definidas no Anexo IV, deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES 2.1.As inscrições serão efetuadas apenas nos dias 31 de janeiro e 03 de fevereiro de 2025 (sexta-feira e segunda-feira), das 08:00 h, às 12:00 h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, situada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, nº 43, bairro Juremal, Várzea Alegre-CE, CEP: 63540-000.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.
2.2.São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
2.2.1.Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal.
2.2.2.Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais.
2.2.3.Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino).
2.2.4.Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
2.2.5.Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo IV, deste Edital.
2.2.6.Declaração de disponibilidade de carga horária (Anexo VIII), conforme a Funções Públicas desejado disposto no Anexo I, deste Edital.
2.2.7.Cópia do RG e CPF.
2.3.As inscrições serão pagas através de depósito bancário, transferência ou pix identificado (deposito bancário identificado, PIX ou transferência nominal), para os seguintes dados Caixa Econômica do Brasil, Agência: 4413, Operação: 006, Conta: 55-3, Chave PIX Aleatória: f87a94e8-83e0-41ef-8cf1-60ed13362de3, cujo o comprovante de pagamento constituirá documento essencial à inscrição presencial, devendo o candidato entregar à comissão cópia do comprovante de pagamento, nos termos do item 2.1.1, no valor individual de:
*Nível Alfabetizado – R$ 20,00 (vinte reais)
*Nível Médio – R$ 40,00 (quarenta reais)
*Nível Superior – R$ 60,00 (sessenta reais)
2.4 Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que comprovarem:
a)Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais; Ou
b)Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; Ou
c)Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal; Ou
d)Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar; Ou
e)Certidão expedida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE carimbada e assinada, conforme estabelecido nos Arts. 1º e 2º da Lei Estadual No 12.559/1995 - (Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, realizados num prazo de até 12(doze) meses decorridos da última doação).

3. AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER EFETUADAS PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA
3.1.No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.
3.2.O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade, única e exclusiva, do candidato.
3.3.Constatada qualquer irregularidade e / ou rasura no preenchimento da ficha, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
3.4.São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, Carteiras profissionais expedidas por Conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação.
3.5.A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
3.5.1.Preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e / ou rasuras conforme, modelo no Anexo II, deste Edital.
3.5.2.Entrega do Curriculum Vitae padronizado (sem emendas e / ou rasuras), conforme modelo constante do Anexo III ou IV, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis, com a apresentação do original e/ou devidamente autenticados, bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2, autenticadas e/ou com a apresentação do original, a fim de serem conferidas pela Comissão de Inscrição do Processo Seletivo.
3.5.3.Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato, e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
3.6.As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
4.DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA
4.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, de que trata este Edital, será realizado por etapas, as quais serão distribuídas de acordo com a função pública temporária pretendida. Obedecendo a seguinte ordem:
4.1.1. Para as funções públicas de Profisional de Nível Superior I – II –III - IV – V - VI e Supervisor, será realizado em 03 (três) etapas (itens: 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3);
4.1.2. Para as funções públicas de Visitador(a) Social, Orientador(a) Social, Oficineiro(a), Entrevistador/Digitador do Programa Bolsa Família, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira/Vigia será realizado em 02 (duas) etapas (itens: 4.2.1 e 4.2.3), ambas de caráter eliminatório.
4.2. Etapas do processo:

4.2.1. Curriculum Vitae, para todos os Candidatos, conforme disposto no Anexo III ou IV, deste Edital.
4.2.2. Prova objetiva apenas para as Funções públicas de Nível Superior - Profisional de Nível Superior I – II –III - IV – V - VI e Supervisor.
4.2.3. Entrevista, para todos os Candidatos.
4.3. Distribuição das pontuações:Nível Superior : 40-30-30 e Médio e Fundamental 40-60, conforme tabela abaixo:

Funções públicas	Pontuação			Total de Pontos
	Curriculum Vitae	Entrevista	Prova	
Profisional de Nível Superior I – II –III - IV – V - VI e Supervisor.	40	30	30	100
Oficineiro(a)s	40	60	-	100
Orientador(a) Social	40	60	-	100
Visitador(a) Social	40	60	-	100
Motorista	40	60	-	100
Entrevistador / Digitador do Programa Bolsa Família	40	60	-	100
Aux.Serv.Gerais/Merendeira/ Vigia	40	60	-	100

5. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE
5.1.A análise do Curriculum Vitae compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no Anexo III ou IV, deste Edital, devendo ter em anexo:
a)Cópias de todos os títulos, autenticadas ou apresentadas juntamente aos originais;
b)Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação.
6.**DAS PROVAS**
6.1. O Processo Seletivo constará das seguintes normas, prova e respectivo número de questões:
6.1.1. As provas serão realizadas na Escola EEMTI Professora*Maria Afonsina Diniz Macêdo*, situada a Avenida Tenente Antônio Gonçalves, S/N - Juremal, Várzea Alegre – CE, no dia 08 de fevereiro do ano em curso, sendo o horário destinado das 8h às 11h (Horário local), não sendo admitida a entrada no local da prova os candidatos que se apresentarem depois das 8h (Horário local).
6.1.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro horário ou fora do local designado, sendo de responsabilidade do candidato comparecer ao local de prova designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
6.1.3. O candidato que se apresentar, após o horário determinado pelo Edital de convocação para fechamento dos portões, será automaticamente excluído do Certame, independentemente do motivo alegado para o seu atraso.
6.1.4. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando o documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula de Identidade (RG), CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional Expedida por Conselho de Classe. Os mesmos devem estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato, com clareza.
6.1.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas o documento de identidade original descrito no item 6.1.4, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial - (B.O), com data máxima de 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova.
Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
6.1.7 No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato: entrar ou permanecer no local do exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, telefone celular, tablet, relógio e etc.) ou semelhantes, bem como protetores oculares. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico, durante a realização das provas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. O descumprimento dos itens 6.1.7.a e 6.1.7.b implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
6.1.8. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
6.1.9. O penúltimo candidato deverá aguardar o término do último candidato para efetuarem, junto ao fiscal da sala, o lacramento do envelope comas folhas de resposta.
6.1.10. A prova será composta por 15 (quinze) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas – A, B, C, D - que terão uma única resposta correta, será avaliada de 0 a 30 pontos, sendo que as questões valerão a mesma pontuação (02 pontos).
6.1.11. Haverá indicação de conteúdos programáticos no Anexo VI.
6.1.12. O participante não poderá, sob pena de eliminação, ausentar-se da sala de provas com o material de aplicação (Caderno de Questões e Gabarito Oficial). Devendo o candidato assinar o caderno de questões no local designado.
7.**DAS ENTREVISTAS**
7.1Na entrevista poderão ser observados os seguintes requisitos:
a)Conhecimento sobre Política Nacional da Assistência Social – PNAS/ NOB SUAS e orientações específicas dos serviços prestados pela Proteção Social Básica, Proteção Social Especial; Cadastro Único e Programa Bolsa Família, conforme ocupação escolhida pelo candidato. (Fonte: https://www.gov.br/mds/pt-br), equilíbrio emocional, facilidade de trabalhar em equipe, comunicação oral e criatividade, planejamento, visão estratégica, compromisso seu trabalho e cooperação, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal, conhecimentos e habilidades inerentes a função pretendida;
b)Domínio do assunto abordado para a função que se propõe;
c)Coerência e clareza nas respostas.
7.2.As entrevistas serão realizadas no seguinte local, data e horário:
a) Local: Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, localizada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 43, Juremal, Várzea Alegre- CE, no dia 10 de fevereiro do ano em curso, tendo início às 08h00min (Horário local), não sendo admitida a entrada no local os candidatos que se apresentarem depois das 07h30min (Horário local). Após às 07h30min (Horário local) os portões serão fechados.Os Candidatos deverão permanecer no local reservado a entrevista, tendo recebido a senha por ordem de chegada, de acordo com a função pública temporária pretendida. Após o recebimento das senhas os mesmos não poderão se retirar do local da entrevista, por motivo de sigilo das informações da entrevista. Não será permitido o uso de Aparelho Celular e ou outros meios de comunicação, em tempo, após o candidato sair da Sala da Entrevista deve sair do local de realização.
8.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
8.1 - Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação final mínima de **60 (sessenta) pontos.**
8.2 - Dentre os aprovados, a classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do Currículo, na Prova objetiva e na Entrevista e, por área de atuação, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.
8.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
a)obtiver maior pontuação na Entrevista.
b)obtiver maior pontuação no Curriculum.
c)que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.
8.4 - Serão classificáveis o dobro do número de funções públicas temporárias previsto no edital.
9.DOS RECURSOS

9.1 - Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado Parcial, devendo ser protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 43, Juremal, Várzea Alegre-CE, CEP: 63540-000, conforme modelo contido no Anexo V, deste Edital, no horário de 08h00 às 11h00.
9.2 - Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 24h, em conformidade com o disposto no item anterior deste Edital, e o resultado dos mesmos serão afixadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, e publicados site oficial do Município (https://www.varzeaalegre.ce.gov.br).
9.3 - Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação e que não siga o anexo Proposto pelo edital Anexo V.
9.4 – Serão rejeitados liminarmente os recursos apresentados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
9.5 – Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado – com as alterações que se fizerem necessárias..6 - Após o julgamento dos recursos apresentados à Comissão acerca do Resultado Parcial do Processo Seletivo, será publicado o devido Resultado Final.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 - Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre convocará os candidatos classificados, em conformidade com o item 7 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
10.2 - A contratação temporária dar-se-á, através de Termo de Contrato assinado entre o candidato
aprovado na presente Seleção e o Município de Várzea Alegre.
10.3 Os candidatos inscritos e classificados que ultrapassarem o quantitativo de funções públicas temporárias oferecidas pela Secretaria e suas respectivas áreas de lotação farão parte do Cadastro de Reserva (CR), podendo serem convocados nos termos do presente processo seletivo, tendo em vista o atendimento das necessidades futuras da Administração Pública Municipal.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 – São condições para contratação, quando do ato convocatório pelo Município de Várzea Alegre:
11.2 – Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital.
11.3 – Apresentar os seguintes documentos:
a)Fotocópia acompanhada do original ou autenticada, da Carteira de Identidade e do CPF.
b)Fotocópia acompanhada do original ou autenticada do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão.
c)Fotocópia acompanhada do original ou autenticada da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP.
d)Fotocópia acompanhada do original ou autenticada do competente registro profissional e do Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso exigido para as funções públicas
e)Fotocópia acompanhada do original ou autenticada, do comprovante de residência.
f)Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
g)Registro de nascimento.
h)Duas (02) fotos recentes 3x4.
i)Declaração de ocupação ou não, em a funções públicas, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
j)Declaração de bens.
k)Outros documentos exigidos no ato da convocação.

12. DA CARGA HORÁRIA

12.1 – A Administração, em caso de não haver mais classificados para a área de atuação a qual concorreu o candidato, pode ampliar a jornada de trabalho de candidato aprovado, até o limite máximo de 40h/s (quarenta horas semanais), havendo, contudo, a exigência da motivação pela Secretária Municipal de que há a necessidade da referida ampliação, sob pena de prejuízos irreparáveis à continuidade do serviço público.
12.2 - Caso o candidato classificado seja servidor efetivo ou temporário do Município de Várzea Alegre ou pertencente a outro ente federado, deverá, obrigatoriamente, haver compatibilidade de horário para assumir a função pretendida na presente Seleção Pública, de acordo com a carga horária em que será lotado pelo Município de Várzea Alegre, ficando seu chamamento condicionado ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - Em qualquer momento do processo seletivo, ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do Currículo, ou havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo, ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
14.2 – A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Município.
14.3 - A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.
14.4 - O candidato convocado para assumir a função pública temporária deverá apresentar, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, os documentos relacionados no subitem 11.3, deste Edital.
14.5 – Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a)Fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata.
b)Deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item “2.”.
c)Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital.
d)Desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública.
e)Faltar ou chegar atrasado à data de convocação.
f)Não obtiver nota mínima estabelecida no item 8.1, deste Edital.
g)Obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer das fases previstas.
h)Perturbar a ordem dos trabalhos, em decorrência de comportamento inadequado.
14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

15. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADE

ATIVIDADES	PERÍODO	HORÁRIO
1. Data Publicação do Edital.	30/01/2025	-

2. Período de Inscrição, com a entrega de Currículo, conforme modelo padrão – Anexo III, com respectivos documentos comprobatórios.	31/01/2025 e 03/02/2025	08:00 Horas às 12:00 horas
3. Divulgação de Inscrições indeferidas.	04/02/2025	-
4. Recebimento de recurso administrativo contra inscrições indeferidas.	05/02/2025	08:00 Horas às 11:00 horas
5. Análise e Resultado da análise dos recursos.	06/02/2025	-
6. Prova para o Nível Superior	08/02/2025	08:00 Horas às 11:00 Horas
7. Entrevista	10/02/2025	A partir das 08:00 Horas
8. Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	12/01/2025	-
9. Recebimento de recurso administrativo contra Resultado Preliminar Seleção.	14/02/2025	08:00 Horas Às 11:00 Horas
10. Análise e resultado da análise dos Recursos.	17/02/2025	-
11. Resultado Final	18/02/2025	-

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE Nº 001/2025 PUBLICADO EM 29/01

16.1 Fica revogado integralmente o Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/01/2025, dição 364, devido à verificação de inexatidões materiais verificadas no Edital de Seleção Publica para contratação Temporária de Servidores Públicos – Processo de Seleção Simplificada 001/2025 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Várzea Alegre - CE, 30 de Janeiro de 2025.

ANEXO I - QUE SE REFERE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 - FUNÇÕES PÚBLICAS NÍVEL SUPERIOR

Quadro geral por área de atuação para as funções públicas, junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal Para Proteção Social Básica, Porteção Social Especial, Programa Criança Feliz na Secretaria Municipal de Assistência Social (a designar a lotação):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	CH	Remuneração R$
PS - I	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior I	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS	04	30 horas	R$ 2.428,80
PS - II	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior II	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS	02	30 horas	R$ 2.428,80
PS - III	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior III	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS	01	30 horas	R$ 2.428,80
PS – IV	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior IV	Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro no CRP	02	40 horas	R$ 2.428,80
PS – V	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior V	Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro no CRP	01	20 horas	R$ 1.619,20
PS - VI	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior VI	Formação de Nível Superior em Direito e Registro na OAB	01	40 horas	R$ 2.428,80
SUP	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.	Cadastro Reserva	SUPERVISOR	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS	02	20 horas	R$ 1.619,20

NIVEL MÉDIO

1 - Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de Entrevistador / Digitador do PBF e oficineiro para desenvolver atividades junto junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal Para Proteção Social Básica, Porteção Social Especial, na Secretaria Municipal de Assistência Social (a designar a lotação):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
ENT/DIG PBF	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Cadastro Reserva	Entrevistador / Digitador do PBF	Nível Médio	03	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 001	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Artesanato	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 002	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Capoeira	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 003	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Dança	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 004	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Jiu-Jitsu	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 005	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Taekwondo	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00

2- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de orientador social para desenvolver atividades junto junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal Para Proteção Social Básica, Porteção Social Especial, na Secretaria Municipal de Assistência Social (a designar a lotação):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
OS - I	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	ORIENTADOR SOCIAL I	Nível Médio	03	40 horas	R$ 1.518,00
OS- II	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	ORIENTADOR SOCIAL II	Nível Médio	03	40 horas	R$ 1.518,00
OS - III	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Cadastro Reserva	ORIENTADOR SOCIAL III	Nível Médio	02	40 horas	R$ 1.518,00

3- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de VISITADORES SOCIAIS para desenvolver atividades junto aos Programas Temporários cofinanciados pelo Governo Federal Para Programa Criança Feliz na Secretaria Municipal de Assistência Social (a designar a lotação):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
VIS – PISUAS I	PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Cadastro Reserva	VISITADOR SOCIAL I	Nível Médio	05	40 horas	R$ 1.518,00
VIS – PISUAS II	PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Cadastro Reserva	VISITADOR SOCIAL II	Nível Médio	05	40 horas	R$ 1.518,00

NÍVEL ALFABETIZADO

1- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de VIGIA para desenvolver atividades junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal na Secretaria de Assistência Social (a designar):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
VIGIA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	VIGIA	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00

2- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de MOTORISTA para desenvolver atividades junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal na Secretaria de Assistência Social (a designar):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
MOT-B	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	MOTORISTA B	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00
MOT-B	CONSELHO TUTELAR	Cadastro Reserva	MOTORISTA B	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00
MOT-D	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	MOTORISTA D	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00

2- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de AUXILIAR DE SERVIÇO/ MERENDEIRA(O) para desenvolver atividades junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal na Secretaria de Assistência Social (a designar):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
ASG/M Temporária Proteção Social Básica	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL/ Proteção Social Básica	Cadastro Reserva	Auxiliar de Serviço Gerais /Merendeira (o) Temporária	Nível Alfabetizado	04	40 horas	R$ 1.518,00
ASG/M SECRET	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	Auxiliar de Serviço Gerais /Merendeira (o) Temporária	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00

3 - Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de AUXILIAR DE SERVIÇO/ MERENDEIRA(O) para desenvolver atividades junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal na Secretaria de Assistência Social (a designar):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
ASG/M Temporária Proteção Social Básica	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL/ Proteção Social Básica	Cadastro Reserva	Auxiliar de Serviço Gerais /Merendeira (o) Temporária	Nível Alfabetizado	04	40 horas	R$ 1.518,00
ASG/M SECRET	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	Auxiliar de Serviço Gerais /Merendeira (o) Temporária	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00

ANEXO II - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADONº 02/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO:

NOME:

ENDEREÇO: Nº BAIRRO: CIDADE: RG: CPF: FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA: CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA:
FORMA DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO:
( ) PIX / ( ) DEPOSITO BANCÁRIO / ( ) INSENÇÃO - Citar letra correspondente de acordo com Item 2.4 do Edital _____.

Várzea Alegre – CE, de de 2025.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – VIA DO CANDIDATO (A)	
NOME DO CANDIDATO	
Nº DE INSCRIÇÃO	
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	
CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	
Nº DE FOLHAS ENTREGUES	

Várzea Alegre – CE, de de 2025.

Assinatura do Funcionário responsável pelo Recebimento

ANEXO III - A QUE SE REFERE O EDITAL RETIFICATO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 - CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO – NÍVEL MÉDIO E ALFABETIZADO

Eu, , candidato (a) à Função Pública de , área de atuação , e Código da Função Pública_, contratado por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas, e que os títulos, declarações e documentos a seguir

relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
1.Diploma de Formação Acadêmica ou Declaração de Conclusão de Curso na área de atuação pretendida ou Certificado de Conclusão do Nível de ensino exigido para a função temporária, limitado a uma formação no caso de nível superior, sendo **10 pontos**. Nome do Curso.

2.Título de especialização, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas limitando-se a um curso, sendo **2,5 pontos.** *Nome do Curso e Carga Horária.*

3.Certificado e/ou Declaração de Curso/capacitação na área de atuação do SUAS ou específico para a função temporária da concorrência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 03 (três) cursos, sendo **2,5 pontos** por cada curso. *Nome do curso e Carga horária.*

4.Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos, seminários na área de atuação do SUAS ou específico para a função temporária da concorrência, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos** por cada curso. *Nome do Curso e Carga horária*.

5.Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos e seminários na área de atuação do SUAS ou específico a função temporária da concorrência, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos** por curso. *Nome do curso e Carga horária*

6.Declaração para comprovação de tempo de experiência profissional no exercício da função tempóraria pretendida, limitada a 12 (Doze) meses anteriores a data da publicação do presente edital - (5,0 pontos por cada semestre, totalizando **10 pontos**).

Várzea Alegre (CE), de de 2025.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 - CURRÍCULUM VITAE PADRONIZADO – PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

Eu, , candidato (a) à Função Pública Temporária de , área de atuação , e Código Da Função Pública Temporária, , contratado por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas, e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
1.Diploma de Formação Acadêmica ou Declaração de Conclusão de Curso na área de atuação pretendida ou Certificado de Conclusão do Nível de ensino exigido para a função, limitado a uma formação no caso de nível superior, sendo **08 pontos**. *Nome do Curso.*

2.Título de especialização (stricto sensu) - DOUTORADO, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 1200 (mil e duzentas) horas limitando-se a um curso, sendo **1,5 (Um virgula cinco) pontos**. Nome do Curso e Carga Horária.
3.Título de especialização (stricto sensu) - MESTRADO, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas limitando-se a um curso, sendo **1,0 (um) ponto**. Nome do Curso e Carga Horária.
4.Título de especialização, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas limitando-se a um curso, sendo **2,0 (dois) pontos.** *Nome do Curso e Carga Horária.*

5.Certificado e/ou Declaração de Curso/capacitação na área de atuação do SUAS ou específico para a função da concorrência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 03 (três) cursos, sendo **2,5 pontos por cada curso**. *Nome do curso e Carga horária.*

6.Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos, seminários na área de atuação do SUAS ou específico para a função da concorrência, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos por cada curso**. *Nome do Curso e Carga horária*.

7.Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos e seminários na área de atuação do SUAS ou específico para a função da concorrência, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos** por curso. *Nome do curso e Carga horária*

8.Declaração para comprovação de tempo de experiência profissional no exercício da função pretendida, limitada a 12 (doze) meses anteriores a data da publicação do presente edital - (5,0 pontos por cada semestre, totalizando **10 pontos**).

Várzea Alegre (CE), de de 2025.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO V - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADONº 02/2025
ÁREA DE ATUAÇÃO E DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS
ÁREA DE ATUAÇÃO: FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função Pública Temporária: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I , II. III E SUPERVISOR
REQUISITOS BÁSICOS: Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS
ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS; Mediação de grupos de famílias do PAIF e grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV das áreas referenciadas pelo CRAS e CREAS; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território de abrangência do CRAS e CREAS; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio assistencial; Avaliação de situação socioeconômica das famílias para fins de concessão de benefícios; Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS e CREAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de

necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive, a criança e adolescentes em situação de trabalho infantil; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; Realização de relatórios socioeconômicos e pareceres sociais para os usuários dos serviços socioassistenciais; Atendimento psicossocial em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Realizar relatórios mensais das atividades. Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais. Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social, bem como programas de trabalho referente ao serviço social. Supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários. Fazer triagem dos casos apresentados, procurando a sua reintegração. Organizar e ministrar cursos de treinamento social. Prestar assistência aos apenados, bem como às suas respectivas famílias. Promover a reintegração do apenado na família e na sociedade. Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional. Realizar e interpretar pesquisas sociais. Cooperar com as autoridades e Instituições, na aplicação dos recursos correspondentes às necessidades de indivíduos ou grupos desajustados. Cooperar com as autoridades, visando a medidas de alcance social. Indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais. Organizar fichários e registros de casos investigados. Identificar e mobilizar recursos comunitários. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares. Executar outras tarefas semelhantes

Função Pública Temporária:: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR IV E V
REQUISITOS BÁSICOS: Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro no CRP
ATRIBUIÇÕES: Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; relatórios de acompanhamento psicológico; Atendimento psicossocial em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Realizar relatórios mensais das atividades. Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; relatórios de acompanhamento psicológico; Atendimento psicossocial em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Realizar relatórios mensais das atividades

Função Pública Temporária: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR VI
REQUISITOS BÁSICOS: Formação de Nível Superior em Direito e Registro na OAB
ATRIBUIÇÕES: Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de Órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; Atendimento jurídico/psicossocial em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Realizar relatórios mensais das atividades.

Função Pública Temporária: ENTREVISTADOR / DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas que se destinam a desenvolver atividades como Conduzir entrevistas de forma cordial e padronizada; Seguir o formato determinado para inclusão ou transcrição das respostas; Conferir documentos e fazer registros físicos e eletrônicos dos dados; Checar possíveis casos de duplicidade ou situação diferenciada; Relacionar características de acordo com os critérios estabelecidos por exemplo, quanto ao tipo de domicílio, composição familiar, escolaridade, renda, ocupação profissional etc.
Identificar quem é a pessoa responsável pela unidade familiar; Verificar as condições socioeconômicas das famílias; Direcionar os assuntos apenas para o que corresponde ao espectro da entrevista; Explicar o que for necessário para se certificar que a pessoa compreendeu o que está sendo questionado, evitando qualquer questionamento da resposta; Preencher formulários, termos de autodeclaração e autorização para contato;
Evitar qualquer expressão de julgamento pessoal sobre condições ou características das famílias; Inserir as informações coletadas na plataforma do Cadastro Único; Fazer a manutenção e confirmação de registros; Atualizar os dados das famílias já cadastradas, verificando a grafia correta

de nomes e endereços; Transmitir informações e prestar esclarecimentos às pessoas entrevistadas; Participar de ações de mobilização social; Além de receber as famílias nos postos de atendimento, é possível que a pessoa tenha a função de agendar e realizar entrevistas em visitas domiciliares. Responsável por digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único e que, idealmente, também fez a entrevista com a família. Esse profissional também organiza os arquivos e confere os formulários.

Função Pública Temporária: ORIENTADOR SOCIAL PSB E PSE
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio
ATRIBUIÇÕES: Realizar junto aos demais membros da Equipe de Referencia ações de busca ativa para inclusão de usuários nos serviços socioassistenciais, Planejar em conjunto com os oficineiros e usuários de oficinas as atividades a serem desenvolvidas; Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do Órgão Gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS ou CREAS; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do Serviço; Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS ou CREAS; Participar de atividades de capacitação
da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Manter arquivo físico da documentação do (s) Grupo (s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários. Planejar, em conjunto com os Facilitadores de oficinas as atividades a serem desenvolvidas; Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do Órgão Gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS ou CREAS; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço;

Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS ou CREAS; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;

Função Pública Temporária: VISITADOR SOCIAL
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio
ATRIBUIÇÕES: Profissional responsável por planejar e visitar as famílias. O visitador deve observar: Os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Registrar a visitas; Identificar e discutir com o profissional de nível superior as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Função Pública Temporária: OFICINEIROS DE ARTESANATO,CAPOEIRA, DANÇA , JIU-JITSU, TAEKWONDO.
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio
ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas que se destinam a desenvolver atividades relacionadas ao ensino, através de aulas práticas e teóricas para habilitação básica, na área de artesanato, canto/coral capoeira, dança, violão, percussão, artesanato, atividades esportivas e taekwondo e karatê cujo objetivo é promover o resgate de crianças e adolescentes de situações de risco, através de habilidades artísticas culturais e desenvolver nesse público o protagonismo. Viabilizar o acesso apenas para os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ou com indicação por meio de relatório social ou parecer de técnicos de referência da Proteção Social Básica.

Função Pública Temporária: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / MERENDEIRA
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Alfabetizado
ATRIBUIÇÕES: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da unidade; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias e demais setores da Administração. Executar, enfim, outras tarefas da função sob a ordem do Superior Imediato. Executar tarefas auxiliares de cozinha; preparar e servir merendas; proceder a limpeza dos utensílios e locais de trabalho; limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas
espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas; preparar mesas e ajudar na distribuição das refeições e merendas; proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; fazer o serviço de limpeza em geral; executar tarefas afins.

Função Pública Temporária: MOTORISTA CATEGORIA B, D e VIGIA 12/36 H
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Alfabetizado
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

ANEXO VI – A QUE SE REFERE O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025
RECURSO

Nome		
Função Pública Temporária		
CPF		**Data**
RECURSO	Apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo. O objeto deste recurso é: (marcar a decisão que está contestando) ( ) Recurso contra as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS. ( ) Recurso contra a Prova Objetiva, Análise de Currículo e o Gabarito Preliminar ( ) Recurso contra resultado dos aprovados da Prova Objetiva e Currículo	

1 – No caso de Recurso preencher:
Área de Atuação:
Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado:
Nº da Questão:

2 – Fundamentação do Recurso: Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

3 – Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato (*Referência):

Orientações:
1 – Leia atentamente o Edital da Seleção Pública 02/2025.
2 – Use outras folhas deste formulário, em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
3 – Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
4 - Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item “9.1.” do Edital 02/2025..

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII- A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Função Pública Temporária: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I – II –III - IV – V - VI E SUPERVISOR

Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Lei institui Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Lei no. 12.435), A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS), NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha Orientações Técnicas para os Centro de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS do MDS; Orientações Técnicas sobre o PAIF, PAEFI, SCFV.

ANEXO VIII - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVOSIMPLIFICADO Nº 02/2025 -
JUSTIFICATIVA

PARA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (I – II –III - IV – V-VI e Supervisor)E NÍVEL MÉDIO (ORIENTADORES SOCIAIS E OFICINEIROS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) E ENTREVISTADOR / DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Considerando a Orientações Para Processos De Recrutamento E Seleção De Pessoal No Sistema Único De Assistência Social Publicado pela Secretaria Nacional De Assistência Social - Departamento de Gestão Do SUAS - Coordenação-Geral De Implementação E Acompanhamento Da Política De Rh Do SUAS onde apresenta que a Realização Do Processo Seletivo Simplificado garante a preservação da impessoalidade, eficiência e moralidade pública e o atendimento ao princípio da igualdade, buscando selecionar os melhores candidatos para a execução dos excepcionais serviços desejados.
Considerando o Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS / Ministério do Desenvolvimento Social na pagina 43 que apresenta: "O cofinanciamento federal do SUAS é pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sendo considerada a disponibilidade orçamentária da União. São estabelecidos critérios de partilha, construídos a partir das necessidades, especificidades, objetivos de cada proteção social e as ações que englobam, além do porte dos municípios." Por esse fato exposto os municipios ficam condicionados a essa aprovação e estabelecimento de partilha por porte do município, tornando o planejamento orçamentário imprevisível, para uma possivel contratação efetiva para as funções públicas postas nesse edital.
A contratação de profissionais temporários para a Secretaria de Assistência Social, nas funções públicas de nível superior e nível médio, se faz necessária devido à natureza e características dos programas e serviços oferecidos, que são cofinanciados pelo Governo Federal, onde se faz necessário apresentar que o conceito de sistema público da assistência social implica na atribuição de cofinanciamento, ampliação da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
Essas funções públicas são destinados a atividades específicas vinculadas a programas sociais, cuja continuidade está sujeita às mudanças nas legislações federais, que podem ser alteradas a qualquer momento, impactando diretamente os recursos financeiros e a forma de execução desses programas. Por serem vinculados a tais programas, os mesmos não possuem disposição legal para contratação efetiva, uma vez que o caráter temporário é fundamental para garantir a execução das políticas públicas sem comprometimento do orçamento municipal.
Além disso, a manutenção de tais serviços, quando sustentados apenas com recursos municipais, sobrecarregaria o orçamento da administração pública, tornando-se inviável a continuidade dos mesmos sem o apoio dos recursos federais. Assim, a contratação temporária é uma medida necessária para garantir o cumprimento das metas e a oferta dos serviços essenciais à população, sem prejudicar a sustentabilidade financeira do município.
Portanto, diante da flexibilidade orçamentária e das condições jurídicas que regem a execução desses programas sociais, a contratação temporária se apresenta como a solução mais adequada para atender a demanda, garantindo que a população continue a ser assistida sem comprometer a capacidade financeira do município.
Conclusão: A contratação das funções públicas temporários mencionados visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social, respeitando as limitações orçamentárias e as normativas legais que regem os programas cofinanciados pelo Governo Federal.
Considerando que o novo Reordenamento da Assistência Social, visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, faz-se necessário a contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais; Considerando a resolução MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que regulamenta as Equipes de Referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhecer as Categorias Profissionais de Nível médio e superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal; Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família; Considerando o Decreto Federal n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família; Considerando que os programas conveniados não são definitivos e, portanto, não podem gerar vínculos empregatícios por tempo indeterminado. **Considerando a urgente necessidade da continuidade das ações dos programas, como o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, o Programa Bolsa Família – Cadastro Único, e os serviços como PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e SCFV (Serviço de**

Convivência e Fortalecimento de Vínculos) na área de Assistência Social, os quais são cofinanciados pelo Governo Federal, informamos que a Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, além de estabelecer outras providências. Dessa forma, na ausência do cofinanciamento, o município não dispõe de recursos orçamentários suficientes para suprir a contratação desses serviços.
Resolve, com expressa autorização do Prefeito de Várzea Alegre- CE, publicar o presente edital, com as instruções seguintes, com o objetivo de tornar público o processo seletivo simplificado para preenchimento de funções indispensáveis a execução de convênios firmados pelo município.
Equipes de Referência, Segundo NOB RH/SUAS:

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	LOTAÇÃO
02	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
01	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR IV	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
03	ORIENTADOR(A) SOCIAL	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
05	OFICINEIROS	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	LOTAÇÃO
02	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO

		GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
01	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR IV	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
03	ORIENTADOR(A) SOCIAL	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
05	OFICINEIROS	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	FUNÇÕES PÚBLICAS	LOTAÇÃO
02	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR IV	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
01	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR V	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
01	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR VI	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
02	ORIENTADOR SOCIAL	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIA	LOTAÇÃO
02	SUPERVISOR	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
10	VISITADOR SOCIAL	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

JUSTIFICATIVA PARA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE NÍVEL ALFABETIZADO – FUNÇÃO PÚBLICA MOTORISTA

Considerando que 03 (três) motoristas concursados para função pública temporária acima, estão lotados em outras funções, sendo 02 (dois) exercendo funções de coordenadoria (Comissionado) e 01 (um) cedido para Proteção Social Especial. Considerando que o exercício das atividades inerentes as funções públicas assumidas pelos servidores efetivos se dá em caráter temporário, havendo a possibilidade de retorno para o posto de origem a fim de reassumir a função pública efetivo.

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS	VINCULO	LOTAÇÃO
MOTORISTA D	EFETIVO	CEDIDO CREAS
MOTORISTA D	EFETIVO	CEDIDO AO GABINETE
MOTORISTA D	EFETIVO	CEDIDO AO SETOR DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA PARA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE NÍVEL ALFABETIZADO – FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS/MERENDEIRA

Considerando que 05 (cinco) Auxiliares de Serviço Gerais/Merendeira (os) concursada (os) para a função pública temporária acima citado, estão lotados em outras funções, segue tabela. Considerando ainda que o exercício das atividades inerentes as funções públicas assumidas pelos servidores efetivos, bem como as licenças requeridas se dão em caráter temporário, havendo a possibilidade de retorno para o posto de origem a fim de reassumir a função pública efetiva.

FUNÇÃO	VINCULO	LOTAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	CONVENIO COM A APAE
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	FUNÇÃO PÚBLIICA COMISSONADO
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	FUNÇÃO PÚBLIICA COMISSONADO
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	VACANCIA
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
VIGIA	EFETIVO	FALECIMENTO

ANEXO IX - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO DETÉM CARGOS/FUNÇÕES/EMPREGOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO

Eu, CPF Nº , declaro para fins de prova junto Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, que:

( ) detenho cargos/funções/empregos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais.
( ) não detenho cargos/funções/empregos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais.

Caso detenha, preencher a tabela abaixo:

CARGOS/FUNÇÕES/EMPREGOS QUE DETENHO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAIS, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL				
MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO	CARGA HORARIA	ÓRGÃO/ ENTIDADE	ESFERA

Declaro estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderá, independente das sanções administrativas, caso comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Em , de de 2025.

Assinatura do declarante

ANEXO X - A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025
DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA:	
ÓRGÃO:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
MATRÍCULA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
FONE:	
ESTADO CIVIL:	
IDENTIDADE Nº:	
TÍTULO DE ELEITOR Nº:	
ZONA:	
SEÇÃO:	
CERTIFICADO DE RESERVISTA:	
CPF:	

DISCRIMINE OS BENS E VALORES, INCLUSIVE DOS DEPENDENTES:

Em , de de 2025.

_____
ASSINATURA DO DECLARANTE

EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO 002/2025

O GOVERNO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO, no
uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997, e 901/2015, de 16.04.2015, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação por tempo determinado, conforme disposto no Anexo I, deste Edital, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e suprir as carências existentes no âmbito desta Secretaria, através de funções públicas temporárias para atendimento aos programas e serviços socioassistenciais temporários cofinanciados pelo Governo Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital, e realizado sob a responsabilidade da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
O processo de que trata o item 1.1 deste Edital visa à contratação de pessoal, em caráter excepcional, em postos de trabalhos de nível alfabetizado, médio e superior para exercer função pública temporária, junto aos programas e serviços socioassistenciais temporários cofinanciados pelo governo federal para proteção social básica, especial, programa criança feliz e programa bolsa família, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com as Leis Municipais 181/97, de 24.01.1997, e 901/2015, de 16.04.2015.
A quantidade de funções públicas, carga horária, vencimento básico e unidade administrativa, para provimento das funções ora ofertadas, são as descritas no Anexo I, deste Edital e a respectiva justificativa encontra-se no Anexo VII.
1.4. Os requisitos e as atribuições das funções públicas são as definidas no Anexo IV, deste Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições serão efetuadas apenas nos dias 31 de janeiro e 03 de fevereiro de 2025 (sexta-feira e segunda-feira), das 08:00 h, às 12:00 h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, situada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, nº 43, bairro Juremal, Várzea Alegre-CE, CEP: 63540-000.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.
São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal.
Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais.
Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino).
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo IV, deste Edital.
Declaração de disponibilidade de carga horária (Anexo VIII), conforme a Funções Públicas desejado disposto no Anexo I, deste Edital.
Cópia do RG e CPF.
As inscrições serão pagas através de depósito bancário, transferência ou pix identificado (deposito bancário identificado, PIX ou transferência nominal), para os seguintes dados Caixa Econômica do Brasil, Agência: 4413, Operação: 006, Conta: 55-3, Chave PIX Aleatória: f87a94e8-83e0-41ef-8cf1-60ed13362de3, cujo o comprovante de pagamento constituirá documento essencial à inscrição presencial, devendo o candidato entregar à comissão cópia do comprovante de pagamento, nos termos do item 2.1.1, no valor individual de:
Nível Alfabetizado – R$ 20,00 (vinte reais)
Nível Médio – R$ 40,00 (quarenta reais)
Nível Superior – R$ 60,00 (sessenta reais)
2.4 Estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que comprovarem:
Fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais; Ou
Fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais; Ou
Comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal; Ou
Comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar; Ou
Certidão expedida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE carimbada e assinada, conforme estabelecido nos Arts. 1º e 2º da Lei Estadual No 12.559/1995 - (Os doadores de sangue que contarem o mínimo de 02 (duas) doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, realizados num prazo de até 12(doze) meses decorridos da última doação).

No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.

O preenchimento da ficha de inscrição é de responsabilidade, única e exclusiva, do candidato.
Constatada qualquer irregularidade e / ou rasura no preenchimento da ficha, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.
São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, Carteiras profissionais expedidas por Conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação.
A inscrição do candidato proceder-se-á através de:
Preenchimento da Ficha de Inscrição, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e / ou rasuras conforme, modelo no Anexo II, deste Edital.
Entrega do Curriculum Vitae padronizado (sem emendas e / ou rasuras), conforme modelo constante do Anexo III ou IV, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis, com a apresentação do original e/ou devidamente autenticados, bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2, autenticadas e/ou com a apresentação do original, a fim de serem conferidas pela Comissão de Inscrição do Processo Seletivo.
Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato, e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, de que trata este Edital, será realizado por etapas, as quais serão distribuídas de acordo com a função pública temporária pretendida. Obedecendo a seguinte ordem:
4.1.1. Para as funções públicas de Profisional de Nível Superior I – II –III - IV – V - VI e Supervisor, será realizado em 03 (três) etapas (itens: 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3);
4.1.2. Para as funções públicas de Visitador(a) Social, Orientador(a) Social, Oficineiro(a), Entrevistador/Digitador do Programa Bolsa Família, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais/Merendeira/Vigia será realizado em 02 (duas) etapas (itens: 4.2.1 e 4.2.3), ambas de caráter eliminatório.
4.2. Etapas do processo:
4.2.1. Curriculum Vitae, para todos os Candidatos, conforme disposto no Anexo III ou IV, deste Edital.
4.2.2. Prova objetiva apenas para as Funções públicas de Nível Superior - Profisional de Nível Superior I – II –III - IV – V - VI e Supervisor.
4.2.3. Entrevista, para todos os Candidatos.
4.3. Distribuição das pontuações:Nível Superior : 40-30-30 e Médio e Fundamental 40-60, conforme tabela abaixo:

Funções públicas	Pontuação			Total de Pontos
	Curriculum Vitae	Entrevista	Prova	
Profisional de Nível Superior I – II –III - IV – V - VI e Supervisor.	40	30	30	100
Oficineiro(a)s	40	60	-	100
Orientador(a) Social	40	60	-	100
Visitador(a) Social	40	60	-	100
Motorista	40	60	-	100
Entrevistador / Digitador do Programa Bolsa Família	40	60	-	100
Aux.Serv.Gerais/Merendeira/ Vigia	40	60	-	100

5. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

A análise do Curriculum Vitae compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no Anexo III ou IV, deste Edital, devendo ter em anexo:
Cópias de todos os títulos, autenticadas ou apresentadas juntamente aos originais;
Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação.

DAS PROVAS

6.1. O Processo Seletivo constará das seguintes normas, prova e respectivo número de questões:
6.1.1. As provas serão realizadas na Escola EEMTI Professora*Maria Afonsina Diniz Macêdo*, situada a Avenida Tenente Antônio Gonçalves, S/N - Juremal, Várzea Alegre – CE, no dia 08 de fevereiro do ano em curso, sendo o horário destinado das 8h às 11h (Horário local), não sendo admitida a entrada no local da prova os candidatos que se apresentarem depois das 8h (Horário local).
6.1.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro horário ou fora do local designado, sendo de responsabilidade do candidato comparecer ao local de prova designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
6.1.3. O candidato que se apresentar, após o horário determinado pelo Edital de convocação para fechamento dos portões, será automaticamente excluído do Certame, independentemente do motivo alegado para o seu atraso.
6.1.4. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando o documento original de identidade que bem o identifique, ou seja: Cédula de Identidade (RG), CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional Expedida por Conselho de Classe. Os mesmos devem estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato, com clareza.
6.1.5. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas o documento de identidade original descrito no item 6.1.4, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial - (B.O), com data máxima de 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova.
Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
6.1.7 No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato: entrar ou permanecer no local do exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, telefone celular, tablet, relógio e etc.) ou semelhantes, bem como protetores oculares. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico, durante a realização das provas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. O descumprimento dos itens 6.1.7.a e 6.1.7.b implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.
6.1.8. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
6.1.9. O penúltimo candidato deverá aguardar o término do último candidato para efetuarem, junto ao fiscal da sala, o lacramento do envelope comas folhas de resposta.
6.1.10. A prova será composta por 15 (quinze) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas – A, B, C, D - que terão uma única resposta correta, será avaliada de 0 a 30 pontos, sendo que as questões valerão a mesma pontuação (02 pontos).

6.1.11. Haverá indicação de conteúdos programáticos no Anexo VI.
6.1.12. O participante não poderá, sob pena de eliminação, ausentar-se da sala de provas com o material de aplicação (Caderno de Questões e Gabarito Oficial). Devendo o candidato assinar o caderno de questões no local designado.

DAS ENTREVISTAS

Na entrevista poderão ser observados os seguintes requisitos:
Conhecimento sobre Política Nacional da Assistência Social – PNAS/ NOB SUAS e orientações
específicas dos serviços prestados pela Proteção Social Básica, Proteção Social Especial; Cadastro Único e Programa Bolsa Família, conforme ocupação escolhida pelo candidato. (Fonte: https://www.gov.br/mds/pt-br), equilíbrio emocional, facilidade de trabalhar em equipe, comunicação oral e criatividade, planejamento, visão estratégica, compromisso seu trabalho e cooperação, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal, conhecimentos e habilidades inerentes a função pretendida;
Domínio do assunto abordado para a função que se propõe;
Coerência e clareza nas respostas.
As entrevistas serão realizadas no seguinte local, data e horário:
a) Local: Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, localizada na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 43, Juremal, Várzea Alegre- CE, no dia 10 de fevereiro do ano em curso, tendo início às 08h00min (Horário local), não sendo admitida a entrada no local os candidatos que se apresentarem depois das 07h30min (Horário local). Após às 07h30min (Horário local) os portões serão fechados.Os Candidatos deverão permanecer no local reservado a entrevista, tendo recebido a senha por ordem de chegada, de acordo com a função pública temporária pretendida. Após o recebimento das senhas os mesmos não poderão se retirar do local da entrevista, por motivo de sigilo das informações da entrevista. Não será permitido o uso de Aparelho Celular e ou outros meios de comunicação, em tempo, após o candidato sair da Sala da Entrevista deve sair do local de realização.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
8.1 - Serão aprovados os candidatos que obtiverem pontuação final mínima de **60 (sessenta) pontos.**
8.2 - Dentre os aprovados, a classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos na análise do Currículo, na Prova objetiva e na Entrevista e, por área de atuação, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.
8.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
obtiver maior pontuação na Entrevista.
obtiver maior pontuação no Curriculum.
que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.
8.4 - Serão classificáveis o dobro do número de funções públicas temporárias previsto no edital.

DOS RECURSOS
9.1 - Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado Parcial, devendo ser protocolado junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na Avenida Tenente Antônio Gonçalves, 43, Juremal, Várzea Alegre-CE, CEP: 63540-000, conforme modelo contido no Anexo V, deste Edital, no horário de 08h00 às 11h00.
9.2 - Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 24h, em conformidade com o disposto no item anterior deste Edital, e o resultado dos mesmos serão afixadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, e publicados site oficial do Município (https://www.varzeaalegre.ce.gov.br).
9.3 - Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação e que não siga o anexo Proposto pelo edital Anexo V.
9.4 – Serão rejeitados liminarmente os recursos apresentados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
9.5 – Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado – com as alterações que se fizerem necessárias.
9.6 - Após o julgamento dos recursos apresentados à Comissão acerca do Resultado Parcial do Processo Seletivo, será publicado o devido Resultado Final.

10. CONTRATAÇÃO
10.1 - Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre convocará os candidatos classificados, em conformidade com o item 7 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
10.2 - A contratação temporária dar-se-á, através de Termo de Contrato assinado entre o candidato
aprovado na presente Seleção e o Município de Várzea Alegre.
10.3 Os candidatos inscritos e classificados que ultrapassarem o quantitativo de funções públicas
temporárias oferecidas pela Secretaria e suas respectivas áreas de lotação farão parte do Cadastro de
Reserva (CR), podendo serem convocados nos termos do presente processo seletivo, tendo em vista
o atendimento das necessidades futuras da Administração Pública Municipal.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
11.1 – São condições para contratação, quando do ato convocatório pelo Município de Várzea Alegre:
11.2 – Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital.
11.3 – Apresentar os seguintes documentos:
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada, da Carteira de Identidade e do CPF.
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada do Título de Eleitor e do último comprovante de votação ou certidão.
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP.
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada do competente registro profissional e do Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso exigido para as funções públicas.
Fotocópia acompanhada do original ou autenticada, do comprovante de residência.
Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
Registro de nascimento.
Duas (02) fotos recentes 3x4.
Declaração de ocupação ou não, em a funções públicas, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
Declaração de bens.
Outros documentos exigidos no ato da convocação.

12. DA CARGA HORÁRIA

12.1 – A Administração, em caso de não haver mais classificados para a área de atuação a qual concorreu o candidato, pode ampliar a jornada de trabalho de candidato aprovado, até o limite máximo de 40h/s (quarenta horas semanais), havendo, contudo, a exigência da motivação pela Secretária Municipal de que há a necessidade da referida ampliação, sob pena de prejuízos irreparáveis à continuidade do serviço público.

12.2 - Caso o candidato classificado seja servidor efetivo ou temporário do Município de Várzea Alegre ou pertencente a outro ente federado, deverá, obrigatoriamente, haver compatibilidade de horário para assumir a função pretendida na presente Seleção Pública, de acordo com a carga horária em que será lotado pelo Município de Várzea Alegre, ficando seu chamamento condicionado ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

13. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - Em qualquer momento do processo seletivo, ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do Currículo, ou havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo, ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

14.2 – A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, na Sede da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre e no site oficial do Município.

14.3 - A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de funções públicas, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

14.4 - O candidato convocado para assumir a função pública temporária deverá apresentar, junto à Coordenadoria de Recursos Humanos, os documentos relacionados no subitem 11.3, deste Edital.

14.5 – Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:

Fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata.

Deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item “2.”.

Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital.

Desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública.

Faltar ou chegar atrasado à data de convocação.

Não obtiver nota mínima estabelecida no item 8.1, deste Edital.

Obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer das fases previstas.

Perturbar a ordem dos trabalhos, em decorrência de comportamento inadequado.

14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

15. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADE

ATIVIDADES	PERÍODO	HORÁRIO
1. Data Publicação do Edital.	30/01/2025	-
2. Período de Inscrição, com a entrega de Currículo, conforme modelo padrão – Anexo III, com respectivos documentos comprobatórios.	31/01/2025 e 03/02/2025	08:00 Horas às 12:00 horas
3. Divulgação de Inscrições indeferidas.	04/02/2025	-
4. Recebimento de recurso administrativo contra inscrições indeferidas.	05/02/2025	08:00 Horas às 11:00 horas
5. Análise e Resultado da análise dos recursos.	06/02/2025	-
6. Prova para o Nível Superior	08/02/2025	08:00 Horas às 11:00 Horas
7. Entrevista	10/02/2025	A partir das 08:00 Horas
8. Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção.	12/01/2025	-
9. Recebimento de recurso administrativo contra Resultado Preliminar Seleção.	14/02/2025	08:00 Horas Às 11:00 Horas
10. Análise e resultado da análise dos Recursos.	17/02/2025	-
11. Resultado Final	18/02/2025	-

16. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE Nº 001/2025 PUBLICADO EM 29/01

16.1 Fica revogado integralmente o Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/01/2025, dição 364, devido à verificação de inexatidões materiais verificadas no Edital de Seleção Publica para contratação Temporária de Servidores Públicos – Processo de Seleção Simplificada 001/2025 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Várzea Alegre - CE, 30 de Janeiro de 2025.

NÍVEL SUPERIOR

Quadro geral por área de atuação para as funções públicas, junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal Para Proteção Social Básica, Porteção Social Especial, Programa Criança Feliz na Secretaria Municipal de Assistência Social (a designar a lotação):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	CH	Remuneração R$
PS - I	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior I	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS	04	30 horas	R$ 2.428,80
PS - II	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROTEÇÃO SOCIAL	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior II	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS	02	30 horas	R$ 2.428,80

	ESPECIAL						
PS - III	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior III	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS	01	30 horas	R$ 2.428,80
PS – IV	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior IV	Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro no CRP	02	40 horas	R$ 2.428,80
PS – V	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior V	Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro no CRP	01	20 horas	R$ 1.619,20
PS - VI	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	Cadastro Reserva	Profisional de Nível Superior VI	Formação de Nível Superior em Direito e Registro na OAB	01	40 horas	R$ 2.428,80
SUP	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.	Cadastro Reserva	SUPERVISOR	Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS	02	20 horas	R$ 1.619,20

NIVEL MÉDIO

1 - Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de Entrevistador / Digitador do PBF e oficineiro para desenvolver atividades junto junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal Para Proteção Social Básica, Porteção Social Especial, na Secretaria Municipal de Assistência Social (a designar a lotação):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
ENT/DIG PBF	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Cadastro Reserva	Entrevistador / Digitador do PBF	Nível Médio	03	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 001	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Artesanato	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 002	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Capoeira	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 003	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Dança	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 004	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Jiu-Jitsu	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00
OFIC - 005	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	Oficineiro(a) de Taekwondo	Nível Médio	01	40 horas	R$ 1.518,00

2- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de orientador social para desenvolver atividades junto junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal Para Proteção Social Básica, Porteção Social Especial, na Secretaria Municipal de Assistência Social (a designar a lotação):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
OS - I	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	ORIENTADOR SOCIAL I	Nível Médio	03	40 horas	R$ 1.518,00
OS- II	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA TPROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Cadastro Reserva	ORIENTADOR SOCIAL II	Nível Médio	03	40 horas	R$ 1.518,00
OS - III	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Cadastro Reserva	ORIENTADOR SOCIAL III	Nível Médio	02	40 horas	R$ 1.518,00

3- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de VISITADORES SOCIAIS para desenvolver atividades junto aos Programas Temporários cofinanciados pelo Governo Federal Para Programa Criança Feliz na Secretaria Municipal de Assistência Social (a designar a lotação):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
VIS – PISUAS I	PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Cadastro Reserva	VISITADOR SOCIAL I	Nível Médio	05	40 horas	R$ 1.518,00
VIS – PISUAS II	PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO PARA PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Cadastro Reserva	VISITADOR SOCIAL II	Nível Médio	05	40 horas	R$ 1.518,00

NÍVEL ALFABETIZADO

1- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de VIGIA para desenvolver atividades junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal na Secretaria de Assistência Social (a designar):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
VIGIA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	VIGIA	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00

2- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de MOTORISTA para desenvolver atividades junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal na Secretaria de Assistência Social (a designar):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
MOT-B	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	MOTORISTA B	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00
MOT-B	CONSELHO TUTELAR	Cadastro Reserva	MOTORISTA B	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00
MOT-D	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	MOTORISTA D	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00

- Quadro geral por área de atuação para função pública temporária de AUXILIAR DE SERVIÇO/ MERENDEIRA(O) para desenvolver atividades junto aos Programas e Serviços Socioassistenciais Temporários cofinanciados pelo Governo Federal na Secretaria de Assistência Social (a designar):

CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	Lotação	Cadastro Reserva	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	REQUISITOS BÁSICOS	FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA AMPLA CONCORRÊNCIA	Carga Horária	Remuneração R$
ASG/M Temporária Proteção Social Básica	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL/ Proteção Social Básica	Cadastro Reserva	Auxiliar de Serviço Gerais /Merendeira (o) Temporária	Nível Alfabetizado	04	40 horas	R$ 1.518,00
ASG/M SECRET	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cadastro Reserva	Auxiliar de Serviço Gerais /Merendeira (o) Temporária	Nível Alfabetizado	01	40 horas	R$ 1.518,00

Nº DA INSCRIÇÃO:

NOME:

ENDEREÇO: Nº BAIRRO: CIDADE: RG: CPF: FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA: CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA:

FORMA DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO:
( ) PIX / ( ) DEPOSITO BANCÁRIO / ( ) INSENÇÃO - Citar letra correspondente de acordo com Item 2.4 do Edital _____.

Várzea Alegre – CE, de de 2025.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – VIA DO CANDIDATO (A)	
NOME DO CANDIDATO	
Nº DE INSCRIÇÃO	
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	
CÓDIGO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA PRETENDIDA	
Nº DE FOLHAS ENTREGUES	

Várzea Alegre – CE, de de 2025.

Assinatura do Funcionário responsável pelo Recebimento

Eu, , candidato (a) à Função Pública de , área de atuação , e Código da Função Pública_, contratado por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas, e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Diploma de Formação Acadêmica ou Declaração de Conclusão de Curso na área de atuação pretendida ou Certificado de Conclusão do Nível de ensino exigido para a função temporária, limitado a uma formação no caso de nível superior, sendo **10 pontos**. Nome do Curso.

Título de especialização, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas limitando-se a um curso, sendo **2,5 pontos.** *Nome do Curso e Carga Horária.*

Certificado e/ou Declaração de Curso/capacitação na área de atuação do SUAS ou específico para a função temporária da concorrência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 03 (três) cursos, sendo **2,5 pontos** por cada curso. *Nome do curso e Carga horária.*

Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos, seminários na área de atuação do SUAS ou específico para a função temporária da concorrência, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos** por cada curso. *Nome do Curso e Carga horária*.

Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos e seminários na área de atuação do SUAS ou específico a função temporária da concorrência, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos** por curso. *Nome do curso e Carga horária*

Declaração para comprovação de tempo de experiência profissional no exercício da função tempóraria pretendida, limitada a 12 (Doze) meses anteriores a data da publicação do presente edital - (5,0 pontos por cada semestre, totalizando **10 pontos**).

Várzea Alegre (CE), de de 2025.

Assinatura do Candidato (a)

Eu, , candidato (a) à Função Pública Temporária de , área de atuação , e Código Da Função Pública Temporária, , contratado por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas, e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.
Diploma de Formação Acadêmica ou Declaração de Conclusão de Curso na área de atuação pretendida ou Certificado de Conclusão do Nível de ensino exigido para a função, limitado a uma formação no caso de nível superior, sendo **08 pontos**. *Nome do Curso.*

Título de especialização (stricto sensu) - DOUTORADO, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 1200 (mil e duzentas) horas limitando-se a um curso, sendo **1,5 (Um virgula cinco) pontos**. Nome do Curso e Carga Horária.

Título de especialização (stricto sensu) - MESTRADO, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas limitando-se a um curso, sendo **1,0 (um) ponto**. Nome do Curso e Carga Horária.

Título de especialização, dentro da sua área de atuação do SUAS, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas limitando-se a um curso, sendo **2,0 (dois) pontos.** *Nome do Curso e Carga Horária.*

Certificado e/ou Declaração de Curso/capacitação na área de atuação do SUAS ou específico para a função da concorrência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, limitando-se a 03 (três) cursos, sendo **2,5 pontos por cada curso**. *Nome do curso e Carga horária.*

Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos, seminários na área de atuação do SUAS ou específico para a função da concorrência, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos por cada curso**. *Nome do Curso e Carga horária*.

Certificado e/ou Declaração de capacitação, congressos e seminários na área de atuação do SUAS ou específico para a função da concorrência, com carga horária mínima de 40(quarenta) horas, limitando-se a 02 (dois) cursos, sendo **2,5 pontos** por curso. *Nome do curso e Carga horária*

Declaração para comprovação de tempo de experiência profissional no exercício da função pretendida, limitada a 12 (doze) meses anteriores a data da publicação do presente edital - (5,0 pontos por cada semestre, totalizando **10 pontos**).

Várzea Alegre (CE), de de 2025.

Assinatura do Candidato (a)

Função Pública Temporária: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I , II. III E SUPERVISOR
REQUISITOS BÁSICOS: Formação de Nível Superior em Serviço Social e Registro no CRESS
ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamento às famílias usuárias do CRAS; Mediação de grupos de famílias do PAIF e grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV das áreas referenciadas pelo CRAS e CREAS; Realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS e CREAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território de abrangência do CRAS e CREAS; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede sócio assistencial; Avaliação de situação socioeconômica das famílias para fins de concessão de benefícios; Realização de busca ativa no território de abrangência do CRAS e CREAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir o aumento de incidência de situações de risco; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS e CREAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informação com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive, a criança e adolescentes em situação de trabalho infantil; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; Realização de relatórios socioeconômicos e pareceres sociais para os usuários dos serviços socioassistenciais; Atendimento psicossocial em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Realizar relatórios mensais das atividades. Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais. Realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social, bem como programas de trabalho referente ao serviço social. Supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social e dos estagiários. Fazer triagem dos casos apresentados, procurando a sua reintegração. Organizar e ministrar cursos de treinamento social. Prestar assistência aos apenados, bem como às suas respectivas famílias. Promover a reintegração do apenado na família e na sociedade. Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional. Realizar e interpretar pesquisas sociais. Cooperar com as autoridades e Instituições, na aplicação dos recursos correspondentes às necessidades de indivíduos ou grupos desajustados. Cooperar com as autoridades, visando a medidas de alcance social. Indicar métodos e sistemas para recuperação de desajustados sociais. Organizar fichários e registros de casos investigados. Identificar e mobilizar recursos comunitários. Emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade. Prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência. Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares. Executar outras tarefas semelhantes

Função Pública Temporária:: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR IV E V
REQUISITOS BÁSICOS: Formação de Nível Superior em Psicologia e Registro no CRP
ATRIBUIÇÕES: Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; relatórios de acompanhamento psicológico; Atendimento psicossocial em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Realizar relatórios mensais das atividades. Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; relatórios de acompanhamento psicológico; Atendimento psicossocial em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Realizar relatórios mensais das atividades

Função Pública Temporária: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR VI
REQUISITOS BÁSICOS: Formação de Nível Superior em Direito e Registro na OAB
ATRIBUIÇÕES: Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias; Orientação e encaminhamento para a rede sócio assistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de Órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; Referenciar e acompanhar situações de violação de direitos, vitimizações e agressões; Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados; Realização de visitas domiciliares; Atendimento jurídico/psicossocial em grupos de usuários e suas famílias; Realização de atividades socioeducativas junto à comunidade; Realizar relatórios mensais das atividades.

Função Pública Temporária: ENTREVISTADOR / DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio

ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas que se destinam a desenvolver atividades como Conduzir entrevistas de forma cordial e padronizada; Seguir o formato determinado para inclusão ou transcrição das respostas; Conferir documentos e fazer registros físicos e eletrônicos dos dados; Checar possíveis casos de duplicidade ou situação diferenciada; Relacionar características de acordo com os critérios estabelecidos por exemplo, quanto ao tipo de domicílio, composição familiar, escolaridade, renda, ocupação profissional etc.
Identificar quem é a pessoa responsável pela unidade familiar; Verificar as condições socioeconômicas das famílias; Direcionar os assuntos apenas para o que corresponde ao espectro da entrevista; Explicar o que for necessário para se certificar que a pessoa compreendeu o que está sendo questionado, evitando qualquer questionamento da resposta; Preencher formulários, termos de autodeclaração e autorização para contato;
Evitar qualquer expressão de julgamento pessoal sobre condições ou características das famílias; Inserir as informações coletadas na plataforma do Cadastro Único; Fazer a manutenção e confirmação de registros; Atualizar os dados das famílias já cadastradas, verificando a grafia correta

de nomes e endereços; Transmitir informações e prestar esclarecimentos às pessoas entrevistadas; Participar de ações de mobilização social; Além de receber as famílias nos postos de atendimento, é possível que a pessoa tenha a função de agendar e realizar entrevistas em visitas domiciliares. Responsável por digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único e que, idealmente, também fez a entrevista com a família. Esse profissional também organiza os arquivos e confere os formulários.

Função Pública Temporária: ORIENTADOR SOCIAL PSB E PSE
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio
ATRIBUIÇÕES: Realizar junto aos demais membros da Equipe de Referencia ações de busca ativa para inclusão de usuários nos serviços socioassistenciais, Planejar em conjunto com os oficineiros e usuários de oficinas as atividades a serem desenvolvidas; Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do Órgão Gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de

trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS ou CREAS; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdo do Serviço; Desenvolver oficinas esportivas, culturais e de lazer, em caso de habilidade para tal; Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS ou CREAS; Participar de atividades de capacitação
da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas; Informar ao técnico da equipe de referência a identificação de contextos familiares e informações quanto ao desenvolvimento dos usuários em seus múltiplos aspectos (emotivos, de atitudes etc.); Coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os usuários; Manter arquivo físico da documentação do (s) Grupo (s), incluindo os formulários de registro das atividades e de acompanhamento dos usuários. Planejar, em conjunto com os Facilitadores de oficinas as atividades a serem desenvolvidas; Mediar os processos grupais do Serviço, sob orientação do Órgão Gestor; Participar de atividades de planejamento, sistematizar e avaliar o Serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução; Atuar como referência para crianças/adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o Grupo sob sua responsabilidade; Registrar a frequência e as ações desenvolvidas, e encaminhar mensalmente as informações para o profissional de referência do CRAS ou CREAS; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas e conteúdos do Serviço; Identificar e encaminhar famílias para o técnico da equipe de referência do CRAS ou CREAS; Participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do Serviço; Identificar o perfil dos usuários e acompanhar a sua evolução nas atividades desenvolvidas;

Função Pública Temporária: VISITADOR SOCIAL
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio
ATRIBUIÇÕES: Profissional responsável por planejar e visitar as famílias. O visitador deve observar: Os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Registrar a visitas; Identificar e discutir com o profissional de nível superior as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);

Função Pública Temporária: OFICINEIROS DE ARTESANATO,CAPOEIRA, DANÇA , JIU-JITSU, TAEKWONDO.
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Médio
ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas que se destinam a desenvolver atividades relacionadas ao ensino, através de aulas práticas e teóricas para habilitação básica, na área de artesanato, canto/coral capoeira, dança, violão, percussão, artesanato, atividades esportivas e taekwondo e karatê cujo objetivo é promover o resgate de crianças e adolescentes de situações de risco, através de habilidades artísticas culturais e desenvolver nesse público o protagonismo. Viabilizar o acesso apenas para os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ou com indicação por meio de relatório social ou parecer de técnicos de referência da Proteção Social Básica.

Função Pública Temporária: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / MERENDEIRA
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Alfabetizado
ATRIBUIÇÕES: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da unidade; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos nas agências bancárias e demais setores da Administração. Executar, enfim, outras tarefas da função sob a ordem do Superior Imediato. Executar tarefas auxiliares de cozinha; preparar e servir merendas; proceder a limpeza dos utensílios e locais de trabalho; limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas
espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar e servir merendas; preparar mesas e ajudar na distribuição das refeições e merendas; proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; fazer o serviço de limpeza em geral; executar tarefas afins.

Função Pública Temporária: MOTORISTA CATEGORIA B, D e VIGIA 12/36 H
REQUISITOS BÁSICOS: Nível Alfabetizado
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus; proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada; auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

Nome		
Função Pública Temporária		
CPF		**Data**
RECURSO	Apresento recurso perante a comissão do referido processo seletivo simplificado contra decisão do mesmo. O objeto deste recurso é: (marcar a decisão que está contestando) ( ) Recurso contra as inscrições DEFERIDAS e INDEFERIDAS. ( ) Recurso contra a Prova Objetiva, Análise de Currículo e o Gabarito Preliminar ( ) Recurso contra resultado dos aprovados da Prova Objetiva e Currículo	

1 – No caso de Recurso preencher:
Área de Atuação:
Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado:
Nº da Questão:

2 – Fundamentação do Recurso: Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

3 – Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato (*Referência):

Orientações:
1 – Leia atentamente o Edital da Seleção Pública 02/2025.
2 – Use outras folhas deste formulário, em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.

3 – Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
4 - Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item "9.1." do Edital 02/2025..

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII- A QUE SE REFERE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Função Pública Temporária: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I – II –III - IV – V - VI E SUPERVISOR

Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Lei institui Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Lei no. 12.435), A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS), NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha Orientações Técnicas para os Centro de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS do MDS; Orientações Técnicas sobre o PAIF, PAEFI, SCFV.

PARA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (I – II –III - IV – V-VI e Supervisor)E NÍVEL MÉDIO (ORIENTADORES SOCIAIS E OFICINEIROS DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS DE GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ) E ENTREVISTADOR / DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Considerando a Orientações Para Processos De Recrutamento E Seleção De Pessoal No Sistema Único De Assistência Social Publicado pela Secretaria Nacional De Assistência Social - Departamento de Gestão Do SUAS - Coordenação-Geral De Implementação E Acompanhamento Da Política De Rh Do SUAS onde apresenta que a Realização Do Processo Seletivo Simplificado garante a preservação da impessoalidade, eficiência e moralidade pública e o atendimento ao princípio da igualdade, buscando selecionar os melhores candidatos para a execução dos excepcionais serviços desejados.
Considerando o Caderno de Orientações Técnicas sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS / Ministério do Desenvolvimento Social na pagina 43 que apresenta: "O cofinanciamento federal do SUAS é pactuado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sendo considerada a disponibilidade orçamentária da União. São estabelecidos critérios de partilha, construídos a partir das necessidades, especificidades, objetivos de cada proteção social e as ações que englobam, além do porte dos municípios." Por esse fato exposto os municipios ficam condicionados a essa aprovação e estabelecimento de partilha por porte do município, tornando o planejamento orçamentário imprevisível, para uma possivel contratação efetiva para as funções públicas postas nesse edital.
A contratação de profissionais temporários para a Secretaria de Assistência Social, nas funções públicas de nível superior e nível médio, se faz necessária devido à natureza e características dos programas e serviços oferecidos, que são cofinanciados pelo Governo Federal, onde se faz necessário apresentar que o conceito de sistema público da assistência social implica na atribuição de cofinanciamento, ampliação da cobertura e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
Essas funções públicas são destinados a atividades específicas vinculadas a programas sociais, cuja continuidade está sujeita às mudanças nas legislações federais, que podem ser alteradas a qualquer momento, impactando diretamente os recursos financeiros e a forma de execução desses programas. Por serem vinculados a tais programas, os mesmos não possuem disposição legal para contratação efetiva, uma vez que o caráter temporário é fundamental para garantir a execução das políticas públicas sem comprometimento do orçamento municipal.
Além disso, a manutenção de tais serviços, quando sustentados apenas com recursos municipais, sobrecarregaria o orçamento da administração pública, tornando-se inviável a continuidade dos mesmos sem o apoio dos recursos federais. Assim, a contratação temporária é uma medida necessária para garantir o cumprimento das metas e a oferta dos serviços essenciais à população, sem prejudicar a sustentabilidade financeira do município.
Portanto, diante da flexibilidade orçamentária e das condições jurídicas que regem a execução desses programas sociais, a contratação temporária se apresenta como a solução mais adequada para atender a demanda, garantindo que a população continue a ser assistida sem comprometer a capacidade financeira do município.
Conclusão: A contratação das funções públicas temporários mencionados visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social, respeitando as limitações orçamentárias e as normativas legais que regem os programas cofinanciados pelo Governo Federal.
Considerando que o novo Reordenamento da Assistência Social, visa unificar a oferta de serviços para crianças, adolescentes e idosos através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, faz-se necessário a contratação de profissionais para executar as ações socioassistenciais;
Considerando a resolução MDS nº 17, de 20 de junho de 2011, que regulamenta as Equipes de Referências definidas pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/SUAS e reconhecer as Categorias Profissionais de Nível médio e superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de Gestão do Trabalho do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;
Considerando o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal; Considerando a Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família; Considerando o Decreto Federal n° 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família; Considerando que os programas conveniados não são definitivos e, portanto, não podem gerar vínculos empregatícios por tempo indeterminado. **Considerando a urgente necessidade da continuidade das ações dos programas, como o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, o Programa Bolsa Família – Cadastro Único, e os serviços como PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e SCFV (Serviço de**

Convivência e Fortalecimento de Vínculos) na área de Assistência Social, os quais são cofinanciados pelo Governo Federal, informamos que a Portaria MDS nº 113/2015 regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, além de estabelecer outras providências. Dessa forma, na ausência do cofinanciamento, o município não dispõe de recursos orçamentários suficientes para suprir a contratação desses serviços.
Resolve, com expressa autorização do Prefeito de Várzea Alegre- CE, publicar o presente edital, com as instruções seguintes, com o objetivo de tornar público o processo seletivo simplificado para preenchimento de funções indispensáveis a execução de convênios firmados pelo município.
Equipes de Referência, Segundo NOB RH/SUAS:

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	LOTAÇÃO
02	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

01	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR IV	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
03	ORIENTADOR(A) SOCIAL	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
05	OFICINEIROS	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	LOTAÇÃO
02	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR I	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
01	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR IV	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
03	ORIENTADOR(A) SOCIAL	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
05	OFICINEIROS	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	FUNÇÕES PÚBLICAS	LOTAÇÃO
02	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR IV	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
01	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR V	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
01	PROFISIONAL DE NÍVEL SUPERIOR VI	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
02	ORIENTADOR SOCIAL	PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TEMPORÁRIOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS	FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIA	LOTAÇÃO
02	SUPERVISOR	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS
10	VISITADOR SOCIAL	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

JUSTIFICATIVA PARA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE NÍVEL ALFABETIZADO – FUNÇÃO PÚBLICA MOTORISTA

Considerando que 03 (três) motoristas concursados para função pública temporária acima, estão lotados em outras funções, sendo 02 (dois) exercendo funções de coordenadoria (Comissionado) e 01 (um) cedido para Proteção Social Especial. Considerando que o exercício das atividades inerentes as funções públicas assumidas pelos servidores efetivos se dá em caráter temporário, havendo a possibilidade de retorno para o posto de origem a fim de reassumir a função pública efetivo.

Nº FUNÇÕES PÚBLICAS	VINCULO	LOTAÇÃO
MOTORISTA D	EFETIVO	CEDIDO CREAS
MOTORISTA D	EFETIVO	CEDIDO AO GABINETE
MOTORISTA D	EFETIVO	CEDIDO AO SETOR DE COMPRAS

JUSTIFICATIVA PARA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE NÍVEL ALFABETIZADO – FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS/MERENDEIRA

Considerando que 05 (cinco) Auxiliares de Serviço Gerais/Merendeira (os) concursada (os) para a função pública temporária acima citado, estão lotados em outras funções, segue tabela. Considerando ainda que o exercício das atividades inerentes as funções públicas assumidas pelos servidores efetivos, bem como as licenças requeridas se dão em caráter temporário, havendo a possibilidade de retorno para o posto de origem a fim de reassumir a função pública efetiva.

FUNÇÃO	VINCULO	LOTAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	CONVENIO COM A APAE
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	FUNÇÃO PÚBLIICA COMISSONADO
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	FUNÇÃO PÚBLIICA COMISSONADO
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	VACANCIA
Auxiliar de Serviços Gerais	EFETIVO	LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
VIGIA	EFETIVO	FALECIMENTO

DECLARAÇÃO

Eu, CPF Nº , declaro para fins de prova junto Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, que:

( ) detenho cargos/funções/empregos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais.
( ) não detenho cargos/funções/empregos públicos Federais, Estaduais e/ou Municipais.

Caso detenha, preencher a tabela abaixo:

CARGOS/FUNÇÕES/EMPREGOS QUE DETENHO NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAIS, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL				
MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO/ EMPREGO	CARGA HORARIA	ÓRGÃO/ ENTIDADE	ESFERA

Declaro estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderá, independente das sanções administrativas, caso comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Em , de de 2025.

Assinatura do declarante

NOME COMPLETO:	
FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA:	
ÓRGÃO:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
MATRÍCULA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
FONE:	
ESTADO CIVIL:	
IDENTIDADE Nº:	
TÍTULO DE ELEITOR Nº:	
ZONA:	
SEÇÃO:	
CERTIFICADO DE RESERVISTA:	
CPF:	

DISCRIMINE OS BENS E VALORES, INCLUSIVE DOS DEPENDENTES:

Em , de de 2025.

_____

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:C4D0B6FC

